

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES ***

- *Revisto e Actualizado com as alterações introduzidas em Assembleia Geral de 30.11.2002, 29.03.2003, 5.7.2003, 10.07.2004, 25.06.2005 e 1.07.2006*

*

**TÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS E FILIAÇÃO**

**Capítulo I
Disposições gerais**

Artigo 1º
Objecto

1. O presente regulamento estabelece as normas porque se rege a actividade da Federação de Andebol de Portugal, Associações ou entidades equiparadas, Clubes e demais agentes desportivos.
2. Para efeitos do presente regulamento consideram-se entidades equiparadas, os agrupamentos de clubes desportivos constituídos sob a forma associativa e sem intuítos lucrativos, nos termos gerais de direito.
3. São considerados agentes desportivos os praticantes, docentes, treinadores, árbitros, dirigentes, pessoal médico, paramédico, técnicos e, em geral, todas as pessoas que intervêm no fenómeno desportivo.
4. Quando no presente Regulamento se faça referência unicamente às Associações entender-se-à que a referência é feita igualmente para as entidades equiparadas.

Artigo 2º
Regime jurídico

À Federação de Andebol de Portugal é aplicável o disposto nos seus Estatutos, nos seus regulamentos e, subsidiariamente, o regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 3º
Hierarquia

O presente regulamento está subordinado aos regulamentos da Federação Europeia de Andebol, da Federação Internacional de Andebol, aos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal e demais legislação aplicável.

Artigo 4º
Justiça desportiva

1. As decisões e deliberações sobre questões estritamente desportivas que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar, não são impugnáveis nem susceptíveis de recurso fora da instância competente na ordem desportiva.
2. O recurso contencioso e a respectiva decisão não prejudicam os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos na sequência da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

Artigo 5º
Poder disciplinar

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da Federação de Andebol de Portugal, exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juizes e, em geral sobre todos os agentes desportivos que, encontrando-se nela filiados, desenvolvam a actividade desportiva compreendida no seu objecto estatutário.

Artigo 6º
Ética desportiva

1. A prática do andebol é desenvolvida na observância dos princípios da ética desportiva e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.

2. À observância dos princípios da ética desportiva estão igualmente vinculados o público e todos os que, pelo exercício de funções directivas ou técnicas, integram o processo desportivo.

Artigo 6º- A*
Associações de Andebol

No âmbito associativo, as atribuições que no presente regulamento estão cometidas à Federação de Andebol de Portugal, serão prosseguidas pelas respectivas Associações de Andebol, salvaguardadas as necessárias adaptações.

**(Aditamento introduzido em Assembleia Geral de 01.07.95)*

Artigo 7º
Prevalência de regimes especiais

No caso de contradição entre uma norma geral e uma especial, prevalecerá o regime estabelecido para a norma especial.

Artigo 8º
Lacunas

1. Os casos que os Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal não prevejam, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos.
2. Na falta de caso análogo, a situação será resolvida pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal, a qual poderá solicitar o parecer do Conselho Superior de Justiça.

Artigo 9º
Revogação

Pelo presente Regulamento são revogados o anterior Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações e todos os regulamentos que o contradigam em qualquer das suas normas.

Artigo 10.º *
Entrada em vigor

O presente regulamento entrou em vigor em 21/05/1994 com a sua aprovação em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal.

**(Alteração efectuada em Assembleia Geral de 27.06.98)*

Artigo 11.º *
Alterações regulamentares posteriores

1. A aprovação de alterações regulamentares posteriores entram em vigor trinta dias após a data da sua divulgação no comunicado oficial da Federação de Andebol de Portugal, salvo o disposto no número seguinte.
2. Em casos concretos devidamente fundamentados, designadamente para cumprimento de prazos legais, poderá ser determinada em Assembleia a imediata entrada em vigor das alterações regulamentares aprovadas.

** (Alteração efectuada em Assembleia Geral de 27.06.98)*

TÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS E FILIAÇÃO

SUBTÍTULO 1

*

FILIAÇÃO NA FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL E ASSOCIAÇÕES

*

DAS ASSOCIAÇÕES E DOS CLUBES

Capítulo I

Filiação na Federação de Andebol de Portugal e Associações

Secção I

Da filiação na Federação de Andebol de Portugal

Artigo 1º*

Direito de inscrição

1. Podem inscrever-se na Federação de Andebol de Portugal os cidadãos nacionais, bem como os clubes, associações ou agrupamentos de clubes com sede em território nacional que o solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
2. Poderão filiar-se na Federação de Andebol de Portugal, as Associações de praticantes, treinadores, árbitros e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional, tenham intervenção no seio do andebol.
3. Anualmente, poder-se-á filiar uma associação de cada categoria referida no número anterior, resultante do entendimento expreso entre todas as associações eventualmente existentes nessa categoria.
4. A União das Associações de Andebol dos Açores representará as associações de andebol daquela região autónoma.

** (Alteração aprovada em Assembleia Geral de 25.02.95)*

Artigo 2º*

Condições regulamentares de filiação

1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artº 3º, deverão obrigatoriamente filiar-se na Federação de Andebol de Portugal todas as associações ou agrupamentos de clubes, cujo fim estatutário se relacione com a prática do Andebol, desde que, preencham as seguintes condições:

- a) Se encontrem legalmente constituídas, por escritura pública publicitada e registada nos termos legais;
- b) Detenham sede em território nacional;
- c) Estatutos conformes com os da Federação de Andebol de Portugal e de acordo com a legislação em vigor;
- d) Detenham utilidade pública administrativa e desportiva certificada através de declaração anual emitida pela Federação;
- e) Serem formadas por um limite mínimo de quatro clubes em actividade sediados no mesmo distrito;

2. Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, e sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, considera-se em actividade, o clube que detenha em duas épocas desportivas sequenciadas, um mínimo de 2 escalões etários a praticar de forma efectiva a modalidade.

3. Em casos fundamentados poderá ser admitida provisoriamente a inscrição de clube que não preencha os requisitos referidos no número anterior.

4. A Direcção da Federação, poderá em casos excepcionais e fundamentados, permitir a filiação de associação que não preencha na íntegra as condições referidas no nº 1, desde que, a actividade por esta desenvolvida ou a desenvolver se revele de interesse para a modalidade e a mesma se comprometa a diligenciar em prazo determinado pelo cumprimento das referidas condições.

** (Alteração aprovada em Assembleia Geral de 25.02.95)*

Artigo 3º(*)(**) (***)

Requisitos especiais de filiação

1. O pedido de filiação na Federação de Andebol de Portugal deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente, assinado pelo elemento ou elementos que estatutariamente obriguem a associação, e só poderá ser admitido, desde que, venha instruído com os seguintes documentos:

- a) Estatutos e fotocópia do Diário da República de onde conste a sua publicação;
- b) Certidão de registo de pessoa colectiva;
- c) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva;
- d) Fotocópia da acta de eleição dos membros dos órgãos sociais e respectiva composição;

- e) Relatórios de actividades e contas do último ano;
 - f) Relação discriminada dos clubes filiados com indicação da sede e identificação dos titulares dos órgãos sociais;
 - g) Planeamento desportivo para a época desportiva em que se inscreve;
 - h) Regulamentos internos em vigor acompanhados da acta da reunião do órgão em que foram aprovados;
2. Quando o pedido de filiação não venha instruído com os documentos exigidos, ou os mesmos se encontrem incompletos ou necessitando de aperfeiçoamento, notificará a Federação o requerente para em prazo determinado, que não poderá exceder a data de 30 de Outubro, os apresentar, completar ou aperfeiçoar, sob a cominação do pedido de filiação não ser admitido, salvo o disposto no número seguinte.
3. Caso a associação requerente manifeste, comprovadamente e por escrito, dificuldade em cumprir o prazo estabelecido no número anterior, poderá a Direcção da Federação de Andebol de Portugal, atendendo às circunstâncias do caso concreto, fixar-lhe o prazo que considere necessário, para a regularização dos documentos em falta.
4. As associações que tenham efectuado a sua filiação em épocas sucessivas são dispensadas da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do número 1, desde que, aqueles se encontrem comprovadamente depositados na Federação e não tenham sido objecto de qualquer alteração.
5. Constitui dever das entidades filiadas na Federação de Andebol de Portugal comunicar no prazo de trinta dias as alterações efectuadas a qualquer elemento de identificação, regime constitutivo, regulamentar ou outros.
6. O incumprimento do disposto no número anterior será sancionado com multa no montante de 75 €, actualizável anualmente e divulgado através de comunicado oficial.
7. Para efeitos de formalização do pedido de filiação, poderá a Direcção adoptar impresso próprio. (***)
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as associações deverão inscrever-se no início de cada época desportiva, entregando á Federação os seguintes documentos: .(***)
- a) Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, devidamente discriminado, com quantificação das respectivas actividades, acompanhados com Acta da reunião do órgão em que foram aprovados, até 15 de Setembro de cada ano .
 - b) Relatório anual e conta de gerência, bem como balanço, acompanhados da Acta de aprovação, de acordo com as demonstrações previstas no POCFAAC, até 31 de Março de cada ano.
9. Para efeitos da inscrição referida no número anterior, as Associações deverão preencher um impresso a disponibilizar pelos serviços administrativos da Federação de Andebol de Portugal. (***)

* (Alteração aprovada em Assembleia Geral de 25.02.95)

** (Introdução de novo n.º 8, aprovada em Assembleia Geral de 24.11.2001)

*** (Alterações aprovadas em Assembleia Geral de 1.07.2006)

Artigo 4º*
Admissão do pedido de filiação

1. Após a apreciação do pedido, decidirá a Direcção da Federação, da admissão ou não admissão da filiação, e em caso afirmativo, notificará o requerente para celebrar o respectivo contrato-programa, pelo qual, se pautará o exercício da sua actividade na época desportiva em que se inscreve.
2. A Direcção da Federação de Andebol de Portugal poderá suspender a filiação das Associações, depois de ouvido o Conselho Jurisdicional, quando se constatarem manifestas irregularidades no seu funcionamento, designadamente, de gestão administrativa, técnico-desportiva ou financeira, falta de quorum nos órgãos sociais por vacatura de lugares eleitos, irregularidades no seu funcionamento, ou incumprimento do acordado em sede do contrato-programa celebrado com a Federação.(**)
3. No âmbito do seu objecto estatutário e dos poderes conferidos pelo estatuto de utilidade pública desportiva, poderá a Federação de Andebol de Portugal, designadamente, determinar a realização de auditorias às associações suas filiadas e a prestação de esclarecimentos sobre a sua situação financeira.

** (Alteração aprovada em Assembleia Geral de 25.02.95)*

*** (Alteração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96 - Leiria)*

Artigo 5º *
Taxa de filiação

1. A filiação das associações na Federação de Andebol de Portugal está condicionada ao pagamento de uma taxa anual a definir no primeiro Comunicado Oficial de cada época desportiva.
2. A taxa de filiação a pagar pelos Clubes será definida pelas próprias Associações ou entidades equiparadas.

** (Alteração aprovada em Assembleia Geral de 25.02.95)*

Artigo 6º *
Período de filiação

1. O período para requerer a filiação na Federação de Andebol de Portugal será definido anualmente em Comunicado Oficial.
2. O período para requerer a filiação nas Associações ou entidades equiparadas será definido anualmente por aquelas entidades.

** (Alteração aprovada em Assembleia Geral de 25.02.95)*

Secção II

Da inscrição dos clubes nas Associações

Artigo 7º*

Requerimento

1. O pedido de inscrição dos clubes nas Associações ou entidades equiparadas deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao seu presidente, instruído com todos documentos previstos no nº 1 do artigo 3º, à excepção do previsto na alínea f).
2. O requerimento deverá ainda ser acompanhado do preenchimento de um Boletim de Inscrição, o qual, será facultado aos requerentes pelos serviços administrativos da Federação ou Associações, mediante o pagamento de montante a determinar pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal.
3. Sem prejuízo da apresentação dos documentos referidos nas alíneas e) e g) do nº 1 do artº 3º, os clubes que tenham efectuado a sua filiação em épocas sucessivas são dispensados da apresentação dos restantes documentos, desde que, os mesmos não tenham sido objecto de qualquer alteração.
4. É admitida a inscrição de clubes sediados em zonas limítrofes do distrito em que se situa a associação, ou entidade equiparada, no caso em que, não exista no local em que aqueles desenvolvem a sua actividade, um mínimo de três clubes a praticar a modalidade.

** (Alteração aprovada em Assembleia Geral de 25.02.95)*

Secção III

Das inscrições das equipas

Artigo 8º *

Equipas

1. No período definido nos termos do artº 6º, devem os clubes proceder à inscrição das respectivas equipas, mediante o envio de requerimento dirigido à sua Associação ou à Federação de Andebol de Portugal, consoante se trate de provas Regionais ou Nacionais.
2. No caso de inscrição em provas nacionais, deverão os Clubes comprovar a homologação do recinto, mediante a exibição de cópia do respectivo relatório.
3. A taxa de inscrição a pagar pelos Clubes, será definida em cada época desportiva pelas próprias Associações ou entidades equiparadas através de Comunicado Oficial.
4. O Clube que não cumprindo o prazo estipulado no número anterior pretenda inscrever-se, será excluído da Divisão a que pertence e incluído na divisão mais baixa da sua Associação.

** (Alteração aprovada em Assembleia Geral de 25.02.95)*

Artigo 8º-A (*)

Aquisição de direitos de participação em provas Federativas

As equipas de Clubes ou Sociedades desportivas que mediante transformação, ou outra forma legalmente prevista, pretendam adquirir direitos de participação desportiva em provas federativas de outras equipas só o poderão fazer mediante autorização expressa da Federação.

**(Aditamento aprovado em Assembleia Geral de 30.11.2002)*

Artigo 9º*

Inscrição

As inscrições de equipas de Clubes em provas oficiais, só poderão ser admitidas se estas possuírem um mínimo de **10 jogadores** na data de realização dos sorteios de cada prova, sem prejuízo do disposto quanto a provas específicas

**(Alterações aprovadas em Assembleias Gerais de 25.02.95, 01.07.95 e 25.06.05)*

Artigo 10º

Desistência de participação em prova

1. A desistência de uma prova por parte de um clube inscrito, só será admitida, desde que, este comunique o facto à entidade organizadora, com um antecedência de 8 dias em relação à data da realização do sorteio.
2. O incumprimento do disposto no número anterior será sancionado com a pena de multa de 249,40 € (duzentos e quarenta e nove Euros e quarenta cêntimos).

Secção IV

Da inscrição dos praticantes desportivos

Artigo 11º(*)(**)

Inscrição

1. O período de inscrição dos jogadores será definido nos termos do número 1 do artº 6º do presente Regulamento.
2. Em cada época desportiva, só é admitida uma inscrição de jogador por clubes diferentes, salvo se o jogador ainda não tiver participado em jogo oficial e houver

acordo do clube, e observado o disposto no Título 6 do presente Regulamento Geral (Regulamento de Transferências). (**)

3. No caso de ter sido efectuada, na mesma época desportiva, mais do que uma inscrição pelo mesmo jogador, considerar-se-á válida a que primeiro tiver dado entrada nos serviços administrativos competentes e o mesmo será sancionado com a pena de suspensão de 3 meses a 1 ano.

4. Para efeitos do número anterior, atender-se-á ao número e data de entrada nos serviços.

**(Alteração aprovada em Assembleia Geral de 25.02.95)*

*** (Alteração aprovada em Assembleia Geral de 1.07.2006)*

Artigo 12º(**) Formalidades

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as inscrições serão efectuadas directamente na Federação de Andebol de Portugal, de acordo com o manual de processamento de inscrições, anexo ao Comunicado Oficial n.º 1 da respectiva época desportiva. (**)

2. A Direcção da Federação de Andebol de Portugal, poderá autorizar, mediante a publicação em comunicado oficial, que as inscrições se processem nas Associações ou entidades equiparadas, datando estas os documentos recebidos e emitindo o correspondente recibo.*

**(Alteração aprovada em Assembleia Geral de 01.07.95)*

*** (Alteração aprovada em Assembleia Geral de 1.07.2006)*

Artigo 13º* Escalões etários

1. A inscrição dos praticantes nos diferentes escalões etários será efectuada de acordo com a idade que possuam no dia 31 de Dezembro de cada ano e a designação dos respectivos escalões etários será definida em Comunicado Oficial, após aprovação em Assembleia Geral, sendo irrelevante a data em que se vier a processar a sua inscrição.

2. No escalão de veteranos poderão as Associações estabelecer critérios complementares próprios.

**(Alteração aprovada em Assembleia Geral de 01.07.95)*

Secção V **Das inscrições de jogadores estrangeiros**

Artigo 14º (*)(**)(***) Regra geral

1. Em cada época desportiva os clubes ou sociedades desportivas participantes nas provas organizadas pela Federação poderão inscrever jogadores originários de países da União Europeia, ou de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham celebrado Tratados Internacionais de Cooperação ou Reciprocidade, gozando estes dos mesmos direitos e obrigações previstas nos Regulamentos para os jogadores nacionais e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes. (***)
2. Em cada época desportiva os clubes ou sociedades desportivas participantes no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos e 1ª Divisão Nacional podem inscrever um atleta não comunitário, no escalão de Seniores. (**)
3. Os clubes ou sociedades desportivas participantes na 2ª Divisão Nacional só podem inscrever um atleta não comunitário, no escalão de Seniores. (**) (***)
4. Não é permitida a inscrição de atletas não comunitários, nas provas inter – regionais e regionais. (**)

() Alteração de numeração e de n.ºs 1, 2, 4 e 5 aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

*(**) Alteração de numeração e introdução de novos n.ºs 1, 2 e 3 aprovada em Assembleia Geral de 7.07.2001*

*(***) Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 15º (*) Formalização da inscrição

1. A inscrição dos jogadores nacionais e estrangeiros deverá ser efectuada directamente na Federação de Andebol de Portugal, nos termos do Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.
2. Todas as revalidações de jogadores estrangeiros, serão efectuadas como se se tratasse de primeira inscrição.

() Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

Artigo 16º (*) Formalidades a adoptar pelos Clubes

1. Para procederem à inscrição dos seus jogadores nos termos do n.º 1 e 2 do artº 14º, deverão os clubes interessados requerer à Federação de Andebol de Portugal o "Certificado Internacional de Transferência" da Federação de origem, fazendo constar do seu requerimento, o nome, data de nascimento, número de internacionalizações, nome do último clube em que jogou, épocas, divisão a que estava afecto e país do jogador.

2. Após a recepção do referido certificado, deverá o clube interessado adoptar todas as formalidades exigidas para a inscrição definitiva do jogador dispostas nas normas de processamento de inscrições a publicar no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.

3. A data limite para a inscrição nas Competições Europeias, será definida pela European Handball Federation, constituindo a efectivação desta, condição necessária para a participação nas eliminatórias das Taças Europeias de Clubes.

4. As inscrições de atletas estrangeiros para clubes participantes na P.O 1, ou prova que a substitua, processam-se de acordo com as normas de processamento de inscrições constantes do Comunicado Oficial n.º1.(**)

() Alteração de numeração e de n.º 1 - aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

*(**) Inclusão de novo número 4 aprovada em Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 17º (*) Prazo de inscrição

O prazo para efectuar a inscrição decorrerá até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

() Alteração de numeração e de redacção aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

Artigo 18º (*) (Deveres específicos decorrentes da inscrição)

A formalização da inscrição, nos termos previstos neste capítulo, impõe ao jogador da categoria de Sénior, para além dos deveres especiais previstos no artº 3º do Título 3, o dever de permanecer fisicamente no País, desde a data da inscrição até ao final da competição, sob pena de incorrer em multa de valor igual ao da respectiva taxa de inscrição.

() Alteração de numeração e de redacção aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

Artigo 19º (*) Taxas

Pela inscrição e revalidação, serão devidas taxas de inscrição, cujo valor será definido pela Direcção e divulgado anualmente no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.

() Alteração de numeração e de redacção aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

Artigo 20º

Praticantes oriundos de Países membros da União de Federações de Andebol dos Países de Expressão Portuguesa

Aos atletas de Seniores Masculinos ou Femininos oriundos dos Países membros da U.F.A.P.E.P. e da CPLP, para efeitos de inscrição, beneficiarão, para efeitos de inscrição, do regime de isenção de 50% da taxa.

Artigo 21º (*)
Anulação de Inscrições

Todos os jogadores podem, requerer à Federação de Andebol de Portugal a anulação da sua inscrição, não podendo contudo efectuar nova inscrição nessa época.

() Alteração de numeração e epígrafe - aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

Artigo 22º (*)
Efeitos

1. A anulação de uma inscrição, produz efeitos a partir da data da comunicação do deferimento ao interessado.
2. Sem prejuízo da manutenção do respectivo número de cartão de identificação de participante desportivo, o praticante que, na época seguinte à da anulação, pretenda reiniciar a prática da modalidade, procederá à respectiva inscrição como se se tratasse da primeira vez.

() Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

Artigo 22º (*)
Procedimento para a anulação da inscrição de jogadores estrangeiros

1. Os clubes podem requerer a anulação da inscrição de qualquer dos jogadores estrangeiros e, bem assim, proceder à sua substituição.
2. Em cada época desportiva só são admitidas duas anulações de inscrições de jogadores estrangeiros.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, deverão os clubes remeter à Federação de Andebol de Portugal o pedido de anulação até ao dia 31 de Dezembro de cada ano. (*)
4. A inscrição de atletas após a anulação efectuada nos termos desta disposição, será acrescida de 50%. (*)

() Alteração de numeração, epígrafe, do nº 3 e aditamento do nº 4 - aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

Capítulo II **Das Associações e dos Clubes desportivos**

Secção I **Das Associações**

Artigo 23 ° (*) Orgãos sociais

Constitui dever das Associações ou entidades equiparadas informar a Federação de Andebol de Portugal, no início de cada época, da identificação dos titulares dos órgãos dos seus corpos sociais, salvo se não tiverem ocorrido quaisquer alterações desde a última época.

() Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

Artigo 24° (*) Lista de clubes filiados

1. Até ao dia 30 de Outubro de cada ano deverão as Associações remeter à Federação de Andebol de Portugal a lista dos clubes nelas filiados, mencionando as categorias em que se encontram inscritos.
2. Quaisquer alterações dos elementos referidos no número anterior, deverão ser comunicadas à Federação no prazo de 10 dias úteis contados da data do conhecimento das mesmas.

() Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

Artigo 25° (*) Calendários, comunicados e circulares

As Associações remeterão obrigatoriamente à Federação de Andebol de Portugal, todas as circulares, comunicados ou calendários de jogos, por elas emitidos.

() Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

Artigo 26º (*)
Regulamentos de provas

1. As Associações deverão obrigatoriamente remeter à Federação de Andebol de Portugal, em triplicado, todos os regulamentos das suas provas com uma antecedência de 15 dias em relação à data do seu início.
2. Serão consideradas sem efeito todas as provas organizadas pelas Associações que não tenham sido autorizadas pela Federação.

(*) Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96

Subsecção I
Regulamento das Comissões Administrativas (*)

(** renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006)

Artigo 27º (*) (**)
Regime jurídico

Às Comissões Administrativas é aplicável o disposto nos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal, no Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações, nos seus regulamentos, bem como demais disposições legais aplicáveis.

(*) Aditamento aprovado em Assembleia Geral de 20.03.99

(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006.

Artigo 28º (*) (**)
Hierarquia

O presente regulamento está subordinado aos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal, ao Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações, e demais legislação aplicável.

(*) Aditamento aprovado em Assembleia Geral de 20.03.99

(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006)

Artigo 29º (*) (**)
Objecto

O presente regulamento estabelece as normas porque se rege a actividade desportiva , financeira e organizativa das Comissões Administrativas nomeadas pela Federação de Andebol de Portugal.

(*) Aditamento aprovado em Assembleia Geral de 20.03.99

(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006

Artigo 30º (*) (**)
Duração do Mandato

O período de duração máximo do mandato dos elementos que compõem a Comissão Administrativa, é de três anos .

(*) Aditamento aprovado em Assembleia Geral de 20.03.99

(**) Renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006)

Artigo 31º (*) (**)
Exercício do mandato

1. Os elementos que compõem a Comissão Administrativa , exercerão as suas funções no estrito cumprimento do plano de actividades aprovado pela Federação de Andebol de Portugal.

2. Os poderes da Comissão Administrativa, referentes á actividade Administrativa e Financeira , serão de mera gestão corrente.

(*) Aditamento aprovado em Assembleia Geral de 20.03.99

(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006)

Artigo 32º (*) (**)
Competências

Para além do exercício das funções referidas no número anterior, compete á Comissão Administrativa dar cumprimento ás actividades compreendidas no objecto da modalidade em caso de vacatura dos Orgãos Sociais, bem como promover, com a maior brevidade possível, as condições para a constituição de listas para os corpos sociais da Associação e para a realização de eleições.

(*) Aditamento aprovado em Assembleia Geral de 20.03.99

(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006

Artigo 33º (*) (**)
Prestação de Contas

1. As contas da Comissão Administrativa serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e as despesas estarem documentalmente comprovadas.

2.A Comissão Administrativa enviará , á Federação de Andebol de Portugal, relatórios trimestrais relativos á sua situação financeira.

(*) Aditamento aprovado em Assembleia Geral de 20.03.99

(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006

Artigo 34º (*) ()**
Prestação de actividades

A Comissão Administrativa enviará , mensalmente, relatórios discriminativos das acções e actividades desportivas realizadas.

() Aditamento aprovado em Assembleia Geral de 20.03.99*

*(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 35º (*) ()**
Destituição

O não cumprimento das funções para que foi nomeada , ou o afastamento do plano de actividades aprovado pela Federação de Andebol de Portugal, acarretará a suspensão, cessação ou destituição da Comissão Administrativa.

() Aditamento aprovado em Assembleia Geral de 20.03.99*

*(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006*

Secção II
Dos clubes

Artigo 36º (*) ()**
Equipamento

1. Constitui dever de cada clube, remeter à Associação competente, em duplicado e a cores, uma fotografia ou desenho elucidativo, que traduzam por forma perceptível o equipamento por si adoptado, e bem assim daquele que venha eventualmente a ser utilizado, no caso de ter de ser substituído por questões de semelhança com o da equipa adversária.

2. Os documentos referidos no número anterior, deverão ser acompanhados de um outro, onde se discrimine e confirme por escrito as cores do referido equipamento.

() Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

*(**) Renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 37º (*) (**)
Lugares reservados nos recintos desportivos

1. Os clubes são obrigados nos termos legalmente estabelecidos a reservar nas bancadas dos seus recintos desportivos, lugares específicos, destinados a dirigentes e técnicos dos organismos da Administração pública desportiva e às autoridades desportivas da Federação e Associações.
2. O incumprimento do disposto no número anterior, será sancionado com multa no montante de € 249,40, para além de outras sanções especialmente previstas.

(*) Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96

(**) Renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006

Artigo 38º (*) (**)
Responsabilidade objectiva dos clubes

Os clubes são responsáveis nos termos do presente regulamento, pela manutenção da ordem e disciplina dentro dos seus recintos desportivos, designadamente, pelas infracções disciplinares cometidas pelos seus agentes desportivos aquando do decurso de uma competição.

(*) Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96

(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006

Artigo 39º (*) (**)
Policimento

1. A entidade organizadora da competição requisitará nos termos legalmente previstos a força policial.
2. Quando não tenha lugar a solicitação da força policial, e sem prejuízo do estabelecido no Título 10 do presente regulamento, a responsabilidade pela manutenção da ordem dentro do respectivo recinto e pelos eventos resultantes da sua alteração cabe aos organizadores.
3. A requisição da força policial é obrigatória relativamente aos espectáculos que venham a ter lugar em recintos desportivos declarados interditos, a partir do momento da interdição e até final da época desportiva.
4. Sempre que, se verificarem incidentes considerados muito graves e graves, aquando da realização de uma competição desportiva e no recinto desportivo, por comprovada negligência da entidade organizadora, designadamente por falta de requisição policial, será aplicada falta de comparência aquela entidade.

(*) Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96

(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006)

Secção III Dos Delegados dos Clubes

Artigo 40º (*)() Delegados**

1. Os clubes nomearão em cada época desportiva os seus Delegados.
2. As decisões dos Delegados quando em efectividade de funções obrigam os respectivos clubes ou associações.
3. O mandato de Delegado é por uma época desportiva.
4. O Delegado nomeado poderá por deliberação da Direcção e em casos justificados, ser substituído temporária ou definitivamente durante o decurso da época desportiva.
5. Cada Delegado só poderá representar um clube ou Associação.

() Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

*(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 41º (*)() Comunicações**

1. No início de cada época deverão os clubes informar a sua Associação dos elementos pessoais de identificação dos seus Delegados, designadamente, nome, naturalidade, data de nascimento, filiação, número de Bilhete de identidade e contribuinte, residência, telefone e cargo que exerce no clube.
2. Os elementos referidos no número anterior deverão ser remetidos à Associação competente mediante ofício autenticado com o carimbo ou selo branco da entidade desportiva.
3. Na falta de indicação em contrário, será considerada para efeitos de envio de correspondência a Sede do próprio clube.

() Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

Artigo 42º (*)() Representação**

1. Os Delegados nomeados nos termos deste capítulo, só poderão intervir nas reuniões da Federação de Andebol de Portugal e das Associações, se exibirem a respectiva credencial.
2. Em qualquer caso, devem dirigir-se sempre ao Presidente ou a quem o substitua, de forma correcta e com urbanidade de modo a não prejudicar a ordem e a regularidade dos trabalhos.
3. Se no decorrer de uma reunião um Delegado faltar ao respeito devido à Federação de Andebol de Portugal ou Associações ou às pessoas que legalmente as representam, é advertido e, se persistir em tal comportamento, ser-lhe-á retirada a palavra e

determinada a sua saída da sala, sem prejuízo do procedimento criminal e disciplinar a que haja lugar.

4. O Delegado que durante o decurso de uma reunião cometa qualquer infracção considerada muito grave ou grave nos termos do Regulamento Disciplinar, será inibido do exercício da função de Delegado, para além de outras sanções especialmente previstas.

() Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

*(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 43º (*)(**) Deveres gerais

1. Os Delegados dos clubes aos jogos, deverão no início dos mesmos entregar a qualquer dos elementos da equipa de arbitragem, o seu cartão de identificação de participante de andebol, conjuntamente com o dos treinadores, auxiliares técnicos, médicos e massagistas.

2. Os Delegados ao jogo não poderão, sem causa justificativa, interferir no decurso do mesmo.

3. Compete aos Delegados diligenciar pela assistência à equipa de arbitragem.

4. Os cartões referidos no número anterior serão devolvidos aos seus titulares no final da competição, salvo no caso de haver lugar a procedimento disciplinar quanto a algum deles.

() Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

*(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 44º (*)(**) Lista de participantes

No início de cada jogo será elaborada pelos Delegados dos Clubes, devidamente credenciados, uma lista com o nome e número dos jogadores que irão alinhar na competição.

() Alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

*(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006*

CAPÍTULO III

Dos Empresários desportivos

Artigo 45º (*) ()**

Exercício da actividade de empresário desportivo

1 – Só podem exercer actividade de empresário desportivo as pessoas singulares ou colectivas devidamente autorizadas pela Federação .

2 – A pessoa que exerça a actividade de empresário desportivo só pode agir em nome e por conta de uma das partes da relação contratual.

() Introdução de novo artigo aprovada em Assembleia Geral de 1-07-2000*

*(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 46º (*) () (***)**

Registo dos empresários desportivos

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os empresários desportivos que pretendam exercer a actividade de intermediários na contratação de praticantes desportivos devem registar-se como tal junto da federação , que, para este efeito, dispõe de um registo organizado e actualizado.

2 – O registo a que se refere o número anterior é constituído por um modelo de identificação do empresário.

3- No acto do registo, deverá o empresário proceder ao pagamento de uma taxa , anualmente publicada em Comunicado Oficial, bem como entregar cópia de declaração de IRS relativa ao ano anterior, sob pena de inabilitação para o exercício da actividade no seio da Federação. (**)

() Introdução de novo artigo aprovada em Assembleia Geral de 1-07-2000*

() (***) Alteração ao número três aprovada em Assembleia Geral de 07-07-2001*

*(***) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 47º (*) ()**

Limitações ao exercício da actividade de empresário

Sem prejuízo de outras limitações estabelecidas em regulamentos federativos nacionais ou internacionais, ficam inibidos de exercer a actividade de empresários desportivos as seguintes entidades:

- a) As sociedades desportivas;
- b) Os clubes;
- c) Os dirigentes desportivos;

d) Os titulares de cargos em órgãos das sociedades desportivas;

e) Os treinadores, praticantes, árbitros, médicos e massagistas.

() Introdução de novo artigo aprovada em Assembleia Geral de 1-07-2000*

*(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006*

CAPÍTULO IV Dos Árbitros

Artigo 48.º(*) () Limitações ao exercício da arbitragem**

Sem prejuízo de outras limitações estabelecidas em regulamentos federativos, e o disposto no Título 15 do Regulamento Geral o exercício da actividade de árbitro Nacional, no activo, é incompatível com o exercício de outras funções no seio da modalidade, a nível Nacional, designadamente :

- a) Dirigente ou oficial ao jogo nas sociedades desportivas e nos clubes;
- b) Titular de cargos em órgãos sociais da Federação ou Associação Regional de Andebol ;
- c) Treinador, praticante, médico e massagista de Clube ou Sociedade Desportiva;

()Introdução de novo artigo aprovada em Assembleia Geral de 5.7.2003*

*(**) renumeração após Assembleia Geral de 1.07.2006*

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 2
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE DE
ANDEBOL
(C.I.P.A.)**

**Secção I
Normas gerais**

**Artigo 1º
Cartão de Identificação**

1. Todos os agentes desportivos da modalidade, poderão requerer à Federação de Andebol de Portugal, a emissão de cartão de identificação de participante de andebol, abreviadamente designado por CIPA .
2. O disposto no número anterior é aplicável a sócios de mérito e honorários da Federação de Andebol de Portugal.
3. O cartão de identificação de participante de andebol é pertença do seu titular, e deve acompanhá-lo no seu percurso desportivo, não podendo ser-lhe recusada a sua entrega aquando da respectiva mudança de clube.
4. O jogador só poderá intervir em competições oficiais ou particulares, se o seu cartão de identificação de participante de andebol obedecer aos requisitos regularmente exigíveis.

**Artigo 2º
Livre trânsito**

A Federação de Andebol de Portugal poderá emitir cartões e tarjetas de livre trânsito nos casos regulamentarmente previstos.

Artigo 3º
Formalidades

Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 1º, deverá o requerente preencher um impresso próprio, em duplicado, e o próprio modelo do cartão de identificação, os quais, serão fornecidos pela Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 4º
Condição de validade

O cartão de identificação de participante de andebol, só será válido para a época desportiva que dele conste, e desde que, possua aposta a tarjeta referida no artº 8º do presente Capítulo.

Artigo 5º
Validade

O cartão de identificação de participante de andebol, será válido pelo período seguinte:

- a) Até ao escalão de Juvenis inclusivé - válido por cinco anos;
- b) Escalão de Seniores e restantes agentes desportivos - válido por 10 anos.

Artigo 6º
Duplicados e segundas vias

1. A emissão de duplicados do CIPA deverá ser requerida pelo clube através do preenchimento de impresso próprio.
2. A emissão de segundas vias do cartão de identificação de participante de andebol, só será admitida em caso de extravio, e desde que, o respectivo titular o declare expressa e documentalmente, perante a Federação de Andebol de Portugal, através da sua Associação.
3. A Associação solicitará à Federação de Andebol de Portugal, mediante requerimento, a emissão de duplicado ou de segunda via, fazendo constar inequívocamente do respectivo impresso, a sua declaração de concordância.
4. A emissão de duplicado ou de segunda via de CIPA, será averbada na face do respectivo cartão.
5. No caso de ser reencontrado o cartão de identificação de participante de andebol extraviado e que motivou a emissão de segunda via, deverá este último ser remetido imediatamente à Federação de Andebol de Portugal, através da respectiva Associação Regional.

Secção II
Do cartão de identificação de participante de andebol

Artigo 7º
Características

1. Da face do modelo do cartão de identificação de participante de andebol, constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Nome completo do titular;
 - b) Foto actualizada;
 - b) Número do cartão;
 - c) Data da emissão;
 - d) Assinatura da entidade competente para a emissão dos cartões;
2. Do verso do CIPA constarão obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Nove rectângulos correspondentes às funções a desempenhar pelos agentes desportivos no âmbito da modalidade, designadamente, atleta, técnico, massagista, médico, quadro de arbitragem, sócio de mérito, honorário e outros.
 - b) Assinatura do titular do cartão de identificação;
 - c) Período de validade.
3. Após o seu preenchimento nos termos descritos nos números anteriores, o cartão de identificação será plastificado e ser-lhe-á então colocada a tarjeta referida no artº 8º, sem a qual, será ineficaz e não produzirá efeito como inscrição.

Secção III
Emissão de tarjetas

Subsecção I
Tarjetas em geral

Artigo 8º
Tarjetas

1. As tarjetas a que se refere a presente subsecção, serão emitidas pela Federação de Andebol de Portugal e delas constarão os seguintes elementos:
 - a) Período de validade;
 - b) Número do cartão de identificação;
 - c) Clube ou organismo do participante;

d) Escalão etário;

2. O cartão de identificação de participante de andebol só produzirá efeitos como comprovativo da inscrição efectuada, se contiver aposta a tarjeta referida no número anterior.

Artigo 9º

Envio de tarjetas às Associações Regionais

1. A Federação de Andebol de Portugal remeterá as tarjetas às Associações Regionais, às quais, incumbirá a tarefa de as colocar, após o seu preenchimento, nos respectivos cartões de identificação de participante de andebol

2. Cumprido o disposto no número anterior, poderá o titular do cartão exercer a actividade para que está autorizado.

3. No final de cada época, devolverão as Associações à Federação de Andebol de Portugal as tarjetas que não tenham sido utilizadas e as inutilizadas nos termos do disposto no número 2 do artº 10º .

Artigo 10º

Rasuras ou emendas

1. As tarjetas não poderão ser objecto de rasuras ou de emendas, sob pena da inscrição ser considerada sem efeito e de às entidades emitentes serem aplicadas as sanções previstas no Regulamento Disciplinar.

2. A tarjeta inutilizada pela Associação será obrigatoriamente devolvida à Federação de Andebol de Portugal no final de cada época.

Artigo 11º

Participação obrigatória

Constitui dever de todas as entidades associativas e muito especialmente dos dirigentes, delegados, árbitros e cronometristas, zelarem pelo cumprimento do disposto no artigo anterior.

Subsecção II

Tarjetas de livre trânsito

Artigo 12º

Livre trânsito

1. A Federação de Andebol de Portugal poderá emitir tarjetas de livre trânsito, as quais serão colocadas na face do cartão de identificação de participante de andebol.
2. A exibição de um cartão de identificação de participante de andebol com a tarjeta aposta de livre trânsito, confere ao seu titular o direito de livre acesso aos recintos desportivos em que se desenrolem competições da modalidade.

Artigo 13º

Agentes desportivos com direito a livre trânsito

1. Terão direito à tarjeta de livre trânsito, os agentes desportivos que a seguir se discriminam:
 - a) Escalão de bambis;
 - b) Escalão de infantis;
 - c) Escalão de iniciados;
 - d) Dirigentes das Associações Regionais e Federação;
 - e) Sócios de mérito e honorários da Federação de Andebol de Portugal ou Associações, bem como, árbitros de mérito;
 - f) Árbitros estagiários;
 - g) Atletas considerados "internacionais" nos termos regulamentares.
2. Para efeitos de promover o interesse pela modalidade, terão os agentes desportivos praticantes do escalão de juvenis, direito a adquirir o seu bilhete ao preço estabelecido para os sócios do clube em cujo recinto se realiza a competição.

Secção IV

Cartões de livre trânsito

Artigo 14º

Orgãos de comunicação social

1. Em cada época desportiva poderá a Federação de Andebol de Portugal emitir um cartão de livre trânsito destinado especificamente aos orgãos de comunicação social.

2. O cartão referido no número anterior será emitido em nome do órgão de comunicação social que o requeira, conferindo ao seu utilizador o direito de acesso a recintos desportivos em que se realizem jogos da modalidade.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, deverá o órgão de comunicação social informar a Federação de Andebol de Portugal, com uma antecedência de 8 dias em relação ao dia do jogo, do nome do colaborador que estará presente na referida competição.
4. O cartão de livre trânsito mencionado nos números anteriores será válido unicamente para a época desportiva em que for emitido.

Artigo 15º

Entidades de reconhecido mérito na modalidade

1. Em casos fundamentados poderá a Federação de Andebol de Portugal mandar emitir cartões de livre trânsito para outras entidades, desde que, tal se revele de interesse para a modalidade.
2. Os cartões referidos no número anterior revestirão as características estabelecidas no artº 7º.

Secção V

Taxas

Artigo 16º

Taxas

1. Pela emissão dos cartões de identificação de participantes desportivos e tarjetas previstos no presente capítulo, serão devidas taxas, cujo valor será definido pela Direcção e divulgado anualmente no primeiro comunicado oficial de cada época desportiva.
2. Estão sujeitos às taxas referidas no número anterior a emissão de duplicados e segundas vias de cartões.

Artigo 17º

Processamento

1. O valor correspondente às taxas previstas no número 1 do artº 16º será cobrado directamente pela Federação às Associações Regionais, competindo a estas por sua vez, cobrar aos clubes o montante relativo aquelas taxas.

2. As segundas vias do C.I.P.A. deverão ser directamente solicitadas à Federação de Andebol de Portugal, mediante o pagamento das respectivas taxas.
3. Os valores referidos no número anterior constarão do respectivo mapa financeiro.

Artigo 18º
Receitas apuradas

1. O produto das receitas das inscrições efectuadas nas Associações ficará depositado nestas, devendo a Federação ser regularmente informada do mesmo.
2. Com uma periodicidade mensal, remeterá a Federação de Andebol de Portugal às Associações um documento titulando o valor debitado.
3. O valor referido no número 1 será deduzido ao subsídio de actividades atribuído à respectiva Associação ou será aplicado de acordo com as directivas emanadas da Direcção da Federação de Andebol de Portugal.

Secção VI
Regime sancionatório

Artigo 19º
Normas sancionatórias

O incumprimento do disposto no presente capítulo será sancionado nos termos do Regulamento disciplinar da Federação.

Artigo 20º (*)
Utilização irregular do cartão

1. O cartão cuja tarjeta se apresente rasurada ou emendada em qualquer dos seus elementos, será apreendido e ao seu titular será aplicada a pena de suspensão de 30 dias ou em alternativa a pena de multa de € 250 a € 1.000 . (*)
2. Na mesma pena incorrerá o clube, delegados, e todos os que dolosamente ou por grave negligência consentirem na utilização irregular do seu titular.
3. As penas previstas nos números anteriores serão aplicadas a todos os casos de falsificação de cartões, se a falsidade for evidente em face dos sinais exteriores do documento.

() Alteração introduzida pela Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 21º (*)
Outras irregularidades

1. Quando for detectada qualquer outra irregularidade a nível de inscrição dos agentes desportivos, nomeadamente quando estes constem irregularmente na lista de participantes, será aplicada ao responsável a pena de multa de € 250. (*)
2. O clube que utilize de forma irregular um jogador e o inscreva na lista de participantes, será punido com falta de comparência e interdição do seu recinto desportivo por um jogo.

() Alteração introduzida pela Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 22º (*)
Oposição ao direito de livre trânsito

A entidade que por qualquer forma impeça o titular de um cartão de livre trânsito de exercer o seu direito de acesso a recinto desportivo, será punida com a pena de multa de € 150 a € 250.

() Alteração introduzida pela Assembleia Geral de 1.07.2006*

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 3
DA PARTICIPAÇÃO NA SELECÇÃO NACIONAL**

**Capítulo I
Da participação na Selecção Nacional**

**Secção I
Normas gerais**

**Artigo 1º
Princípio geral**

A participação na Selecção Nacional constitui dever obrigatório para todos os praticantes de andebol seleccionados, e muito especialmente, para aqueles que ao abrigo do regime da alta competição tenham obtido quaisquer apoios por parte do Estado .

**Artigo 2º
Participação na Selecção Nacional**

1. A participação na Selecção Nacional é reservada a cidadãos nacionais.
2. *(Suprimido)**
3. Os jogadores naturalizados que cumprirem os trâmites exigidos pela Federação Internacional de Andebol e Federação Europeia de Andebol, poderão ser convocados para os trabalhos da Selecção Nacional e deixarão de integrar o número de jogadores que não podem representar a Selecção Nacional.

* Alteração aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 95.07.01.

Secção II

Deveres especiais

Artigo 3º

Deveres especiais do praticante de andebol ao serviço da Selecção Nacional

1. Os praticantes de andebol que tenham sido convocados para actividades que se integrem no âmbito dos trabalhos da Selecção Nacional, deverão, designadamente:
 - a) Conhecer as normas que regem a modalidade e acatar com respeito e obediência as instruções dos seus dirigentes, treinadores e restantes técnicos incumbidos de preparar a Selecção Nacional, dadas no âmbito do estágio, treino ou competição realizada.
 - b) Aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e estratégicos de modo a representar a Selecção Nacional com eficiência e correcção.
 - c) Comparecer pontual e assiduamente nos trabalhos das Selecções ou representações nacionais;
 - d) Exercer o andebol com especial motivação, rigor e dedicação, designadamente participando nos treinos, estágios e quaisquer outras actividades preparatórias das competições, de acordo com as regras próprias da modalidade, da disciplina e da ética desportiva;
 - e) Comparecer a todos os actos e manifestações desportivas em que seja solicitada a sua presença pela Federação de Andebol de Portugal.
2. O dever de pontualidade previsto na alínea c) do número anterior, consiste em comparecer nos locais em que se desenvolvem os trabalhos da Selecção Nacional, dentro das horas que lhe forem fixadas e munidos do equipamento necessário para o exercício da modalidade.

Artigo 4º

Dever de colaboração dos clubes

1. Sem prejuízo do pagamento das correspondentes taxas de utilização, constitui dever dos clubes ceder à Federação de Andebol de Portugal os respectivos recintos desportivos para a prática da modalidade.
2. No âmbito dos trabalhos da Selecção Nacional, constitui dever dos clubes colaborar com a Federação de Andebol de Portugal, designadamente, prestando apoio técnico e administrativo, procedendo às notificações dos seleccionados nos termos previstos no número 2 do artigo 8º e acatando e respeitando as respectivas instruções. (*)

(*) Alteração de referência à disposição - Aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96.

Capítulo II

Competições, treinos e estágios da Selecção

Secção I

Regras gerais

Artigo 5º (*)

Competência para a definição das competições em que intervirá a Selecção Nacional

1. Compete à Federação de Andebol de Portugal designar os jogos internacionais em que participará a Selecção Nacional, e bem assim, fixar os períodos de treino e estágio necessários à preparação da respectiva equipa.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, dispõe a Federação de Andebol de Portugal da faculdade de proceder, sempre que o julgue necessário, à alteração dos calendários das competições nacionais e regionais.

(*) Alteração de numeração - Assembleia Geral de 09.06.96

Artigo 6º(*)

Livre trânsito

Os praticantes desportivos que representem a Selecção Nacional em mais de 150 jogos internacionais beneficiarão da concessão de cartão de livre trânsito em todas as competições nacionais da modalidade

(*) Alteração de numeração - Assembleia Geral de 09.06.96

Artigo 7º(*)

Responsabilidade financeira

A Federação de Andebol de Portugal suportará os encargos decorrentes das deslocações e trabalhos inerentes à preparação dos praticantes desportivos integrados nos trabalhos da Selecção Nacional.

(*) Alteração de numeração - Assembleia Geral de 09.06.96

Artigo 8º(*)
Convocação para a Selecção Nacional

1. A convocação do praticante desportivo de andebol para a participação em actividades incluídas no âmbito da Selecção Nacional, será efectuada pela Direcção da Federação nos prazos previstos no artigo 9º, podendo ser feita por qualquer meio destinado a dar-lhe conhecimento do facto, nomeadamente:
 - a) Por contacto pessoal com o notificando e no lugar em que este for encontrado;
 - b) Por ofício expedido pelo correio, sob registo;
 - c) Por telegrama, telecópia, comunicação telefónica ou qualquer outro meio de telecomunicações.
2. Nos casos previstos nas alínea b) e c) do número anterior a convocação será efectuada na Sede dos respectivos clubes, recaindo sobre estes a obrigação de proceder à notificação dos praticantes desportivos seleccionados.
3. A convocação considera-se feita no terceiro dia posterior ao do registo ou da data em que foi expedida a respectiva telecópia.
4. Quando for utilizada a via telefónica a entidade que efectuar a convocação identifica-se e dá conta do cargo que desempenha, bem como dos elementos que permitam ao praticante inteirar-se da actividade para que é convocado e efectuar, caso queira, a contraprova de que se trata de telefonema oficial e verdadeiro.
5. A comunicação telefónica é sempre seguida de confirmação por qualquer meio escrito.
6. A notificação efectuada nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, não deixa de produzir os seus efeitos pelo facto de ser devolvida, desde que, a remessa tenha sido efectuada para a Sede do clube em que o seleccionado pratique a modalidade.
7. O incumprimento por parte do clube do disposto no n.º 2 do presente artigo será sancionado nos termos do regulamento disciplinar em vigor.

(*) Alteração de numeração e de n.º 1 - Aprovada em A. Geral de 09.06.96

Artigo 9º (*)
Prazo para a convocação

1. As convocatórias deverão ser efectuadas, sempre que possível, com uma antecedência de dez dias em relação à acção da Selecção Nacional que se pretende realizar.
2. Quando motivos de ordem técnica e desportiva, designadamente de realização de provas internacionais, inviabilizem o cumprimento do prazo de 10 dias previsto no n.º 1, deverá a convocação ser efectuada pelo meio mais expedito, com uma antecedência não inferior a 72 horas.

(*) Aditamento de disposição aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96

Secção II

Falta aos trabalhos da Selecção Nacional

Artigo 10º (*) Conceito de falta

Considera-se falta a ausência do praticante desportivo durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória nas actividades que decorrem no âmbito da Selecção Nacional.

(*) Alteração de numeração - Assembleia Geral de 09.06.96

Artigo 11º (*) Faltas justificadas

1. Só serão consideradas justificadas as faltas que tenham sido prévia ou posteriormente autorizadas pelos dirigentes ou técnicos responsáveis pela Selecção. *
2. Poderão ser consideradas justificadas, desde que observado o respectivo condicionalismo regulamentar, as seguintes faltas: *
 - a) As motivadas por impossibilidade de comparecer devido a facto que não seja imputável ao jogador, nomeadamente, doença, acidente, caso de força maior, ou cumprimento de obrigações legais.
 - b) As motivadas por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, de parente ou afim no 1º grau da linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral.
3. As faltas quando previsíveis, deverão ser obrigatoriamente comunicadas aos dirigentes ou técnicos responsáveis pela Selecção com uma antecedência de cinco dias, devendo ainda o praticante requerer por escrito a sua dispensa. *
4. As faltas deverão ser comprovadas documentalmentemente no prazo de cinco dias contados da data da prática do evento. *
5. Serão consideradas injustificadas as faltas não autorizadas ou não comprovadas nos termos do disposto na presente secção.

* Alteração aprovada em Assembleia Geral de 95.07.01.

(**) Alteração de numeração - Assembleia Geral de 09.06.96

Artigo 12º
Faltas por doença

1. O praticante de andebol impedido de participar, por motivo de doença, nas acções para que tenha sido convocado, deve apresentar-se no local designado para os trabalhos a fim de ser examinado pelo médico responsável pela Selecção Nacional.
2. Se o exame clínico efectuado pelo médico responsável pela Selecção Nacional confirmar a doença alegada e a incapacidade física do atleta para participar nos trabalhos da Selecção nacional, o atleta não poderá intervir em qualquer competição da modalidade, até que volte a ser reexaminado e declarado apto para a prática da modalidade pelo médico designado pela Federação de Andebol de Portugal. *
3. Caso o praticante esteja comprovadamente impossibilitado de deslocar-se ao local onde se desenvolvem os trabalhos da Selecção, deverá por si ou interposta pessoa, comunicar o facto à Federação de Andebol de Portugal no próprio dia ou excepcionalmente no dia seguinte, indicando o local onde pode ser encontrado e apresentar no prazo de três dias, incluindo o primeiro dia de doença, o respectivo documento comprovativo, sob pena da falta ser considerada injustificada.
4. Os documentos comprovativos da doença, podem ser entregues directamente nos serviços ou enviados através do correio, sob registo, relevando neste último caso, a data da respectiva expedição para efeitos do cumprimento dos prazos previstos neste artigo.
5. A Federação de Andebol de Portugal, pode, em qualquer caso e a partir da data do respectivo conhecimento, mandar verificar a doença alegada, quer domiciliariamente, quer no local onde o agente tiver indicado estar doente.
6. Se for negativo o parecer do médico designado para a verificação domiciliária da doença, serão consideradas injustificadas todas as faltas desde o seu início.
7. Se o agente não for encontrado no seu domicílio ou no local indicado, serão as faltas consideradas injustificadas se o agente não justificar a sua ausência mediante a apresentação de meios de prova adequados, no prazo de dois dias a contar do conhecimento da injustificação das faltas, e instaurado o respectivo procedimento disciplinar.

* Alteração aprovada em Assembleia Geral de 98.06.27.

Artigo 13º (*)
Faltas por falecimento de familiar

1. Ao praticante desportivo convocado para a Selecção Nacional poderá nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11º do presente Título, ser concedida dispensa até dois dias, por motivo de falecimento de familiar ou bem assim, de pessoa que viva com o praticante em condições análogas à dos cônjuges.
2. As faltas referidas no número anterior têm obrigatoriamente início no dia do falecimento, ou no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.

3. O praticante deverá no próprio dia em que ocorra o evento, requerer aos dirigentes ou técnicos responsáveis pela Selecção, a sua dispensa e no caso da mesma ser concedida, justificar documentalmente a falta nos termos do n.º 4 do artº 11º, sob pena de serem consideradas injustificadas as faltas.

* Alteração aprovada em Assembleia Geral de 95.07.01

(**) Alteração de numeração e dos nºs 1 e 4 aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96

Capítulo IV **Regime Disciplinar**

Artigo 14º* Normas sancionatórias

O incumprimento do disposto no presente Título será sancionado nos termos do Regulamento Disciplinar da Federação de Andebol de Portugal.

* alteração de numeração aprovada em Assembleia Geral de 96.06.09

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 4
ALTA COMPETIÇÃO**

**Capítulo I
Disposições gerais**

Artigo 1º
Noção

1. Considera-se alta competição a prática desportiva que, inserida no âmbito do desporto rendimento, corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excepcional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais, sendo a respectiva carreira orientada para o êxito na ordem desportiva internacional.
2. O subsistema da alta competição abarca todo o percurso desportivo dos praticantes desde a detecção e selecção de talentos durante a fase de formação e o seu acompanhamento até à fase terminal da respectiva carreira.

Artigo 2º
Competência da Federação

1. No âmbito do seu poder de direcção, compete à Federação de Andebol de Portugal nos termos legalmente estabelecidos, fomentar o desenvolvimento do desporto de alta competição ao nível do andebol nacional.
2. A Federação de Andebol de Portugal poderá estabelecer regras quadro específicas ou acordos individuais com referência aos respectivos praticantes de alta competição e seus técnicos.

Capítulo II

Critérios de atribuição do estatuto de alta competição

Artigo 3º

Critérios técnicos

1. Na atribuição do estatuto de praticante de alta competição, atender-se-á às aptidões e capacidades físicas e técnico-táticas, e ainda às condicionantes de ordem sócio-profissional decorrentes das exigências de preparação técnico-desportiva para a participação em provas de alta competição.
2. Serão considerados de alta competição, designadamente, os praticantes que, pela sua idade e aptidões, aferidas nos termos do número anterior e pelos resultados obtidos no quadro competitivo próprio, demonstrem qualidades indicativas de, através da continuidade do treino especializado, virem a obter sucesso no plano internacional.
3. A selecção final dos praticantes, será efectuada pelos coordenadores técnicos do programa de alta competição, mediante proposta dos Treinadores das Selecções designados pela Federação para tal efeito.
4. A lista nominativa dos praticantes de alta competição deverá nos termos legais, ser apresentada anualmente pela Federação de Andebol de Portugal à entidade tutelar.

Artigo 4º

Acordo de alta competição

1. O estatuto de alta competição será atribuído ao praticante mediante a celebração com a Federação de Andebol de Portugal, de um acordo, no qual se estabelecerão os direitos e deveres específicos do praticante, bem como o respectivo regime sancionatório para o caso de incumprimento.
2. O acordo revestirá obrigatoriamente a forma escrita, devendo a assinatura do praticante ser reconhecida notarialmente.

Artigo 5º

Percurso para a alta competição

O percurso para a alta competição inicia-se com o plano especial de detecção, orientação, selecção e promoção de talentos, o qual será divulgado em comunicado oficial em cada época desportiva.

Capítulo III

Apoios e deveres do praticante de alta competição

Artigo 6º

Apoios à alta competição

Os praticantes de alta competição beneficiam dos apoios legalmente estabelecidos.

Artigo 7º

Deveres especiais do praticante de alta competição

Constituem deveres do praticante de alta competição, para além de outros legal ou especialmente previstos:

- a) Participar pontual e assiduamente nos trabalhos das Selecções ou representações nacionais;
- b) Exercer a modalidade com especial motivação, rigor, dedicação e esmero, nomeadamente participando nos treinos, estágios e quaisquer outras actividades preparatórias das competições, de acordo com as regras próprias da modalidade, da disciplina e da ética desportiva;
- c) Submeter-se regularmente a exames médicos de carácter aleatório, em competição ou fora dela, determinados pela autoridade desportiva competente e tendentes a verificar se se encontra sob o efeito de dopagem;
- d) Participar em todos os actos e manifestações em que seja solicitada a sua presença pela Federação de Andebol de Portugal, designadamente quando esteja em causa a própria representação da modalidade.

Capítulo IV

Suspensão e retirada do estatuto de alta competição

Artigo 8º

Suspensão e retirada do apoio

1. O incumprimento dos deveres previstos no artigo anterior, bem como de quaisquer outros impostos pela lei, regulamentos, acordos celebrados, e bem assim pela ética desportiva, acarreta a suspensão ou retirada das medidas de apoio legalmente previstas, consoante a gravidade do caso.
2. As sanções serão aplicadas nos termos do Regulamento Disciplinar da Federação de Andebol de Portugal.

ACORDO DE PRATICANTE DE ALTA COMPETIÇÃO

Entre:

PRIMEIRA: Federação de Andebol de Portugal, pessoa colectiva n° 501 361 375, instalada na Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300 Lisboa, adiante designada por primeira outorgante, representada pelo seu Presidente Sr. Luis Fernando Almeida Santos.

SEGUNDO:,
praticante de andebol portador do CIPA n°....., estado civil, titular do Bilhete de identidade n°, emitido pelo C.I.C.C. de Lisboa, em...../...../....., natural de, residente em, adiante designado por segundo outorgante,

é celebrado o presente acordo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1°

Pelo presente acordo o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o estatuto de praticante de alta competição, com todos os direitos e deveres legal, regulamentarmente ou especialmente previstos.

Cláusula 2°

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração e até ao final da época desportiva de/.....

Cláusula 3°

1. O segundo outorgante beneficiará ao abrigo do estatuto de praticante de alta competição, dos apoios legalmente previstos e concedidos pela entidade oficial responsável.
2. Constituirão deveres do segundo outorgante, para além de outros legal, regulamentar ou especialmente previstos:
 - a) Participar pontual, obrigatória e assiduamente nos trabalhos das Selecções ou Representações Nacionais.
 - b) Exercer a modalidade com especial motivação, rigor, dedicação e esmero, nomeadamente participando nos treinos, estágios e quaisquer outras actividades preparatórias das competições, de acordo com as regras próprias da modalidade, da disciplina e da ética desportiva.
 - c) Abster-se de qualquer forma de dopagem.

- d) Acatar as instruções dos seus treinadores e técnicos competentes, dadas no âmbito da prática da modalidade;
 - e) Submeter-se regularmente a exames médicos de carácter aleatório, em competição ou fora dela, determinados pela autoridade desportiva competente e tendentes a verificar se se encontra sob o efeito de dopagem.
 - f) Participar em todos os actos e manifestações em que seja solicitada a sua presença pela Federação de Andebol de Portugal, designadamente quando esteja em causa a própria representação da modalidade.
 - g) Sem prejuízo dos deveres legais atribuídos à Federação de Andebol de Portugal, tratar de todos os assuntos referentes a obrigações escolares, militares e outras que lhe digam respeito.
3. O segundo-outorgante é o único responsável pelo cumprimento dos deveres, bem como pelo exercício e manutenção dos direitos e benefícios inerentes ao estatuto de atleta de alta competição.

Cláusula 4ª

1. Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar a que haja lugar, o incumprimento de qualquer dever ou o abuso de qualquer direito ou benefício estabelecidos por efeito deste acordo, bem como de quaisquer outros previstos na lei ou regulamentos federativos, e bem assim pela ética desportiva, acarreta a suspensão ou cessação das medidas de apoio legalmente previstas, consoante a gravidade do caso, e constitui o segundo outorgante na obrigação de indemnizar o primeiro outorgante pelos prejuízos dos mesmos decorrentes.
2. A indemnização prevista no número anterior poderá ser fixada até ao montante de € 24939,89 .
3. Para efeitos de procedimento disciplinar será aplicável o Regulamento Disciplinar da Federação de Andebol de Portugal, competindo ao Conselho Disciplinar, ouvidos o segundo-outorgante e o Director-Técnico Nacional, fixar o montante da indemnização a pagar pelo segundo outorgante.

Cláusula 5ª

1. O presente contrato poderá ser resolvido pelo primeiro-outorgante sempre que se verifiquem os fundamentos legal ou regulamentarmente previstos para a cessação das medidas de apoio de que beneficia o atleta ao abrigo do estatuto de alta competição.
2. A resolução do presente acordo será efectuada por escrito mediante carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência de 15 dias .

Cláusula 6ª

É competente para a resolução dos litígios emergentes do presente acordo, o foro da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 7ª

Os casos omissos serão resolvidos mediante recurso aos regulamentos federativos da modalidade.

Lisboa, de de

Pelo Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

**ACORDO DE PRATICANTE
INTEGRADO NO PERCURSO DE ALTA COMPETIÇÃO**

Entre:

A Federação de Andebol de Portugal, adiante designada como *primeira outorgante*, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública desportiva, contribuinte nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300 Lisboa, representada neste acto por (quem a obrigue nos termos estatutários)

e

(Nome):adiante designado como *segundo outorgante* , praticante de andebol portador do CIPA nº....., estado civil, titular do Bilhete de identidade nº, emitido pelo C.I.C.C. de Lisboa, em...../...../....., natural de, residente em,

é celebrado o presente acordo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1^a
Objecto**

O presente acordo estabelece as condições específicas de atribuição por parte do primeiro outorgante ao segundo outorgante, do estatuto de *praticante integrado no percurso de alta competição, de acordo com a regulamentação da Federação de Andebol de Portugal e tendo em conta os critérios propostos na listagem enviada ao IND*, com todos os direitos e deveres legal, regulamentar ou especialmente previstos.

**Cláusula 2^a
Definições**

1.Consideram-se praticantes em regime de alta competição aqueles a quem seja conferido o estatuto de alta competição, aqueles que sejam integrados no percurso de alta competição e aqueles que integrem com regularidade selecções ou outras representações nacionais.

2.Para efeitos do presente acordo ,consideram-se praticantes integrados no percurso de alta competição aqueles que, pela sua idade e aptidões, aferidas pelos resultados obtidos no quadro competitivo da Federação de Andebol de Portugal, demonstrarem qualidades que indiciem a possibilidade de virem a obter sucesso no plano internacional.

Cláusula 3ª **Validade**

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração e é válido pelo período de uma época desportiva.

Cláusula 4ª **Direitos**

1. O segundo outorgante poderá beneficiar , ao abrigo do regime de alta competição, dos apoios legal e regulamentarmente previstos , concedidos pela entidade oficial responsável, designadamente :
 - a) Apoio Material (Bolsas de Alta Competição, Utilização de infra-estruturas desportivas , Centros especiais de apoio, Prémios);
 - b) Benefícios Escolares (Matrículas e inscrições, horário escolar e regime de frequência, relevação de faltas, alteração de datas de provas de avaliação, transferência de estabelecimento de ensino, professor acompanhante, aulas de compensação, aproveitamento escolar, bolsas académicas);
 - c) Dispensa temporária de funções;
 - d) Obrigações Militares (adiamento de inspecção e incorporação);
 - e) Acesso a formação superior, especializada e profissional (acesso ao ensino superior, cursos de formação de técnicos do desporto, outros cursos de formação);
 - f) Apoio médico através dos serviços de medicina desportiva ;
 - g) Seguro desportivo especial;

Cláusula 5ª **Deveres**

1. Constituirão deveres do segundo outorgante, para além de outros legal, regulamentar ou especialmente previstos:
 - a) Participar pontual, obrigatória e assiduamente nos trabalhos das Selecções ou Representações Nacionais;
 - b) Exercer a modalidade com especial motivação, rigor, dedicação e esmero, nomeadamente participando nos treinos, estágios e quaisquer outras actividades preparatórias das competições, de acordo com as regras próprias da modalidade, da disciplina e da ética desportiva;
 - c) Abster-se de qualquer forma de dopagem;
 - d) Submeter-se regularmente a exames médicos de carácter aleatório, em competição ou fora dela, determinados pela autoridade desportiva competente e tendentes a verificar se se encontra sob o efeito de dopagem;
 - e) Acatar as instruções dos seus treinadores e técnicos competentes, dadas no âmbito da prática da modalidade;

f) Participar em todos os actos e manifestações em que seja solicitada a sua presença pela Federação de Andebol de Portugal, designadamente quando esteja em causa a representação da modalidade;

g) Sem prejuízo dos deveres legais atribuídos à Federação de Andebol de Portugal, tratar de todos os assuntos referentes a obrigações escolares, militares e outras que lhe digam respeito;

3. O segundo-outorgante é o único responsável pelo cumprimento dos deveres, bem como pelo exercício e manutenção dos direitos e benefícios inerentes ao estatuto de atleta de alta competição.

Cláusula 6^a **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar a que haja lugar, o incumprimento de qualquer dever ou o abuso de qualquer direito ou benefício atribuído por efeito do presente acordo, bem como de quaisquer outros previstos na lei ou regulamentos federativos, e bem assim pela ética desportiva, acarreta a suspensão ou cessação das medidas de apoio legalmente previstas, e constitui o segundo outorgante na obrigação de indemnizar o primeiro outorgante pelos prejuízos causados .

Cláusula 7^a **Indemnização**

1. A indemnização prevista na cláusula anterior será fixada em conformidade com o investimento efectuado e as despesas realizadas com o atleta , no período em que este usufruiu do estatuto de alta competição e/ ou representou as selecções nacionais , de acordo com a fórmula seguida para a compensação de investimento nas transferências de jogadores, multiplicada pelo factor 3 :

- a) por cada época de inscrição num clube, é atribuído ao jogador um valor para efeitos de cálculo de indemnização, o qual será definido pela Federação de Andebol de Portugal e actualizado em cada época desportiva ;
- b) No caso de praticante internacional, será devido á Federação de Andebol de Portugal o valor correspondente a cada época pela sua valorização, acrescendo-se o montante de 5% por cada internacionalização sobre o valor global, até ao máximo de 20 internacionalizações;
- c) Após o primeiro ano de inscrição como Sénior, o praticante manterá o valor do último ano de juniores e em cada época será acrescido de igual valor.

2. Compete á Direcção da Federação de Andebol de Portugal fixar o montante da indemnização a pagar pelo segundo outorgante.

Cláusula 8ª
Resolução

1. O presente Acordo poderá ser resolvido pelo primeiro-outorgante sempre que se verifiquem os fundamentos legal ou regulamentarmente previstos para a cessação das medidas de apoio de que beneficia o atleta , ao abrigo do regime de alta competição.
2. A resolução do presente acordo será efectuada por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção , expedida com a antecedência mínima de 15 dias , contados da data do conhecimento de facto ou factos que fundamentem a cessação dos apoios que beneficia o atleta.

Cláusula 9ª
Litígios

É competente para a resolução dos litígios emergentes do presente acordo, o foro da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 10ª
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante recurso aos regulamentos federativos da modalidade.

Lavrado em duplicado,

Lisboa , de de

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante,

Anexo I

Cálculo da Indemnização a que alude a Cláusula 7ª (exemplificação)

- Atleta com 20 Internacionalizações;
- 4 anos , consecutivos, no mesmo clube (2 épocas como Juvenil e 2 épocas como Junior) :
 - 1996/1997- 399,04 Euros*
 - 1997/1998- 399,04 Euros*
 - 1998/1999- 399,04 Euros*
 - 1999/2000- 399,04 Euros*Total ----- 1.596,15 Euros

* valores atribuídos a cada época inscritos no clube, de acordo com a tabela para compensação publicada no Comunicado Oficial nº 1 de cada época (RGFPA e Associações - Título 6, artº 2º , nº 2 – Transferências de jogadores);

- ao montante de 1.596,15 Euros (calculado ao abrigo da alínea a) da cláusula 7ª), acrescenta-se “ o montante de 5% por cada internacionalização(...)”- alínea b) da cláusula 7ª;
assim:

$5\% \times 20 \text{ Internacionalizações} = 100\% (1.596,15 \text{ Euros})$

1.596,15 Euros (alínea a) + 1.596,15 Euros (alínea b) = 3.192,31 Euros;

- o valor global apurado de 3.192,31 Euros deverá , no final, ser multiplicado “pele factor 3 “ – cláusula 7ª , nº 1 ; logo:

$3.192,31 \text{ Euros} \times 3 = \underline{9.576,92 \text{ Euros}}$

Neste caso a indemnização a pagar , nos termos da cláusula 7ª, é fixada no montante de 9.576,92 Euros

**ACORDO COM PRATICANTE
QUE INTEGRE COM REGULARIDADE SELECÇÕES OU
REPRESENTAÇÕES NACIONAIS**

Entre:

A Federação de Andebol de Portugal, adiante designada como *primeira outorgante*, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública desportiva, contribuinte nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300 Lisboa, representada neste acto por (quem a obrigue nos termos estatutários)

e

(Nome):adiante designado como *segundo outorgante* , praticante de andebol portador do CIPA nº....., estado civil, titular do Bilhete de identidade nº, emitido pelo C.I.C.C. de Lisboa, em...../...../....., natural de, residente em,

é celebrado o presente acordo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1^a
Objecto**

O presente acordo estabelece as condições específicas de atribuição por parte do primeiro outorgante ao segundo outorgante, das medidas de apoio previstas para os praticantes com estatuto de alta competição, *de acordo com a regulamentação da Federação de Andebol de Portugal e tendo em conta os critérios propostos na listagem enviada ao IND*, com todos os direitos e deveres legal, regulamentar ou especialmente previstos.

**Cláusula 2^a
Definições**

1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, consideram-se praticantes em regime de alta competição aqueles a quem seja conferido o estatuto de alta competição, aqueles que sejam integrados no percurso de alta competição e aqueles que integrem com regularidade selecções ou outras representações nacionais.

2. Os praticantes desportivos que não estejam no regime de alta competição poderão beneficiar das medidas de apoio legal, regulamentar ou especialmente previstas para os atletas de alta competição se integrarem com regularidade as selecções ou representações nacionais.

Cláusula 3ª

Validade

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração e é válido pelo período de uma época desportiva.

Cláusula 4ª

Direitos

2. O segundo outorgante poderá beneficiar , ao abrigo do regime de alta competição, dos apoios legalmente previstos e concedidos pela entidade oficial responsável, designadamente :
- h) Apoio Material (Bolsas de Alta Competição, Utilização de infra-estruturas desportivas , Centros especiais de apoio, Prémios);
 - i) Benefícios Escolares (Matrículas e inscrições, horário escolar e regime de frequência, relevação de faltas, alteração de datas de provas de avaliação, transferência de estabelecimento de ensino, professor acompanhante, aulas de compensação, aproveitamento escolar, bolsas académicas);
 - j) Dispensa temporária de funções;
 - k) Obrigações Militares (adiamento de inspecção e incorporação);
 - l) Acesso a formação superior, especializada e profissional (acesso ao ensino superior, cursos de formação de técnicos do desporto, outros cursos de formação);
 - m) Apoio médico através dos serviços de medicina desportiva ;
 - n) Seguro desportivo especial;

Cláusula 5ª

Deveres

1. Constituirão deveres do segundo outorgante, para além de outros legal, regulamentar ou especialmente previstos:
- a) Participar pontual, obrigatória e assiduamente nos trabalhos das Selecções ou Representações Nacionais;
 - b) Exercer a modalidade com especial motivação, rigor, dedicação e esmero, nomeadamente participando nos treinos, estágios e quaisquer outras actividades preparatórias das competições, de acordo com as regras próprias da modalidade, da disciplina e da ética desportiva;
 - c) Abster-se de qualquer forma de dopagem;
 - d) Submeter-se regularmente a exames médicos de carácter aleatório, em competição ou fora dela, determinados pela autoridade desportiva competente e tendentes a verificar se se encontra sob o efeito de dopagem;
 - e) Acatar as instruções dos seus treinadores e técnicos competentes, dadas no âmbito da prática da modalidade;

f) Participar em todos os actos e manifestações em que seja solicitada a sua presença pela Federação de Andebol de Portugal, designadamente quando esteja em causa a representação da modalidade;

g) Sem prejuízo dos deveres legais atribuídos à Federação de Andebol de Portugal, tratar de todos os assuntos referentes a obrigações escolares, militares e outras que lhe digam respeito;

3. O segundo-outorgante é o único responsável pelo cumprimento dos deveres, bem como pelo exercício e manutenção dos direitos e benefícios inerentes ao estatuto de atleta de alta competição.

Cláusula 6^a **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar a que haja lugar, o incumprimento de qualquer dever ou o abuso de qualquer direito ou benefício atribuído por efeito do presente acordo, bem como de quaisquer outros previstos na lei ou regulamentos federativos, e bem assim pela ética desportiva, acarreta a suspensão ou cessação das medidas de apoio legalmente previstas, e constitui o segundo outorgante na obrigação de indemnizar o primeiro outorgante pelos prejuízos causados .

Cláusula 7^a **Indemnização**

1. A indemnização prevista na cláusula anterior

Cláusula 8^a **Resolução**

1. O presente Acordo poderá ser resolvido pelo primeiro-outorgante sempre que se verifiquem os fundamentos legal ou regulamentarmente previstos para a cessação das medidas de apoio de que beneficia o atleta , ao abrigo do regime de alta competição.

2. A resolução do presente acordo será efectuada por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção , expedida com a antecedência mínima de 15 dias , contados da data do conhecimento de facto ou factos que fundamentem a cessação dos apoios que beneficia o atleta.

Cláusula 9^a **Litígios**

É competente para a resolução dos litígios emergentes do presente acordo, o foro da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 10ª
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante recurso aos regulamentos federativos da modalidade.

Lavrado em duplicado,

Lisboa, de de

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante,

Anexo I

Cálculo da Indemnização a que alude a Cláusula 7ª (exemplificação)

- Atleta com 20 Internacionalizações;
- 4 anos , consecutivos, no mesmo clube (2 épocas como Juvenil e 2 épocas como Junior) :
 - 1996/1997- 399,04 Euros*
 - 1997/1998- 399,04 Euros*
 - 1998/1999- 399,04 Euros*
 - 1999/2000- 399,04 Euros*
 - Total ----- 1.596,15 Euros

* valores atribuídos a cada época inscritos no clube, de acordo com a tabela para compensação publicada no Comunicado Oficial nº 1 de cada época (RGFPA e Associações - Título 6, artº 2º , nº 2 – Transferências de jogadores);

- ao montante de 1.596,15 Euros (calculado ao abrigo da alínea a) da cláusula 7ª), acrescenta-se “ o montante de 5% por cada internacionalização(...)”- alínea b) da cláusula 7ª;
assim:

$5\% \times 20 \text{ Internacionalizações} = 100\% (1.596,15 \text{ Euros})$

1.596,15 Euros (alínea a) + 1.596,15 Euros (alínea b) = 3.192,31 Euros;

- o valor global apurado de 3.192,31 Euros deverá , no final, ser multiplicado “*pele factor 3*” – cláusula 7ª , nº 1 ; logo:

$3.192,31 \text{ Euros} \times 3 = \underline{9.576,92 \text{ Euros}}$

Neste caso a indemnização a pagar , nos termos da cláusula 7ª, é fixada no montante de 9.576,92 Euros

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 5
DA COMISSÃO ARBITRAL**

**Atualizado e renumerado com as alterações introduzidas na Assembleia Geral da FAP de 1.07.2006*

**Capítulo I
Da Comissão Arbitral**

Artigo 1º (*) (**)

Incumprimento de cláusulas contratuais

Verificando-se o incumprimento de cláusulas contratuais, que tornem imediata e praticamente impossível a subsistência dos Contratos celebrados entre Clubes e praticantes desportivos, qualquer das partes poderá recorrer para a Comissão Arbitral da Federação de Andebol de Portugal, prevista no presente Título, a qual deliberará, exclusivamente, para efeitos desportivos de vinculação ou desvinculação da parte não faltosa, não havendo recurso da sua decisão. (*) (**)

() Alteração de redacção - aprovada em Assembleia Geral de 27.06.98.*

*(**) Alteração de redacção aprovada em Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 2º (*)

Composição da Comissão Arbitral

1. A Comissão Arbitral é constituída por três membros.
2. Cada uma das partes designará um membro, cabendo à Direcção da Federação de Andebol de Portugal a escolha do terceiro, que presidirá à Comissão.
3. Os membros designados pelas partes *poderão ser* escolhidos de entre os componentes de uma lista de cidadãos de reconhecida probidade, que será publicada pela Federação de Andebol de Portugal, no início de cada época desportiva.

*(**) Alteração de redacção aprovada em Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 3º (*)

Processo

1. No requerimento inicial de constituição da Comissão Arbitral, o requerente exporá a sua pretensão e os respectivos fundamentos e indicará o nome e domicílio do requerido, bem como o nome do membro por si escolhido para integrar a Comissão.
2. O requerido será notificado para, no prazo de sete dias, apresentar, querendo, a sua contestação.
3. Com a contestação deverá o requerido indicar o nome do membro escolhido para integrar a comissão.
4. Com o requerimento inicial e a contestação devem, ainda, ser juntos todos os documentos destinados a provar os factos alegados e requeridas todas as diligências probatórias.
5. Só poderão ser juntos novos documentos e requeridas outras diligências com base em factos supervenientes.
6. Autuada a contestação, nomeará a Direcção da Federação de Andebol de Portugal, no prazo de cinco dias, o terceiro membro da Comissão Arbitral, cujo nome será notificado às partes e aos membros por estas designados.

() Alteração de redacção do nº 2 - aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96*

Artigo 4º

Local e regras de funcionamento

1. Salvo deliberação da Direcção da Federação de Andebol de Portugal em contrário, a Comissão Arbitral funcionará na sede da Federação.
2. Compete aos membros da Comissão Arbitral definir as regras do seu funcionamento.

Artigo 5º

Deliberação

Na falta de acordo entre os membros designados pelas partes, a questão submetida à apreciação da Comissão Arbitral considera-se decidida no sentido do voto do presidente.

Artigo 6º (*) (**)

Limites da decisão

1. Em caso de incumprimento por parte do clube, para além de determinar a cessação do vínculo desportivo, a Comissão Arbitral poderá:
 - a) Determinar a proibição de inscrição de jogadores, nas cinco épocas seguintes àquela em que se verificou o incumprimento;

- b) Determinar a proibição de usufruir dos benefícios estabelecidos para efeitos de policiamento dos jogos e para os Clubes com Centro de Formação de Andebol ;(**)
 - c) Condenar o dirigente que tenha outorgado o contrato na pena de 2 a 15 anos de suspensão, nos termos previstos no regulamento disciplinar da FAP e Associações.(**)
2. No caso de ser determinada a cessação do Contrato, com fundamento em incumprimento por parte do jogador, este só poderá voltar a inscrever-se ou assinar novo Contrato na época desportiva seguinte, salvo o disposto no regulamento de transferências.(**)
3. Em caso de incumprimento por parte de jogador, a Comissão Arbitral poderá determinar a prorrogação do prazo de vigência do seu Contrato até duas épocas.(**)
4. Os jogadores desvinculados nos termos deste regulamento serão dispensados da apresentação de documento de desvinculação.

(*) Alteração da redacção do nº 1 e respectivas alíneas - aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96

(**) Alteração de redacção aprovada em Assembleia Geral de 1.07.2006

Artigo 7º Elementos da decisão

1. A decisão final da Comissão Arbitral é reduzida a escrito e dela deve constar:
- a) A identificação das partes;
 - b) O objecto do litígio;
 - c) A identificação dos membros da Comissão;
 - d) O local e data em que a decisão foi proferida;
 - e) A assinatura dos membros da Comissão;
 - f) A indicação dos membros que não puderem ou não quiserem assinar.
2. A decisão deve conter obrigatoriamente a assinatura do presidente, salvo quando a mesma tiver sido tomada por acordo dos membros designados pelas partes, devendo, neste caso, conter obrigatoriamente a assinatura destes.
3. A decisão deve ser fundamentada.
4. Da decisão constará a fixação das custas resultantes do processo e a indicação do responsável pelas mesmas.

Artigo 8º Preparos e custas

1. Com a apresentação do requerimento inicial e da contestação deve ser depositado, pela respectiva parte, na secretaria da Federação de Andebol de Portugal, o preparo de € 99,76.
2. As custas do processo serão suportadas a final pela parte vencida, e liquidadas no prazo de sete dias contados da data da notificação da decisão final, sob pena de serem acrescidas de multa correspondente a 50% do montante de custas em dívida.

3. Caso não seja cumprido o disposto no número anterior, será determinada a pena de suspensão até ao efectivo e integral pagamento.

Artigo 9º(*)
Norma Transitória

1. O disposto no presente capítulo aplica-se, igualmente, aos litígios decorrentes da celebração de contratos desportivos entre os Clubes ou Sociedades desportivas participantes nas Competições organizadas pela Federação de Andebol de Portugal.(*)
2. Enquanto não for implementada, no seio da Federação de Andebol de Portugal, nos termos de Lei em vigor, uma entidade autorizada a realizar arbitragens voluntárias com carácter institucionalizado – “ Tribunal Arbitral “ - , de natureza especializada e com âmbito nacional, tendo como objectivo a resolução de litígios decorrentes dos contratos individuais de trabalho desportivo, celebrado entre os clubes ou sociedades desportivas e os praticantes de Andebol, é da competência da Comissão Arbitral, prevista no presente título, a resolução de litígios, nos termos aqui definidos.(*)

() Alteração de redacção aprovada em Assembleia Geral de 1.07.2006*

REGIMENTO DA COMISSÃO ARBITRAL

*

PREVISTO NO ARTIGO 4º N.º 2 DO TÍTULO 5 DO REGULAMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL E ASSOCIAÇÕES

Artigo 1º Composição

1. A Comissão Arbitral será constituída por três membros
2. Cada uma das partes designará um membro escolhido nos termos do disposto no artigo 2º do Título 5 do Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações, cabendo à Direcção da Federação de Andebol de Portugal a escolha do terceiro que presidirá à Comissão.

Artigo 2º Competência

A Comissão Arbitral deliberará no âmbito e em respeito pelos limites da competência que lhe é atribuída nos termos do artigo 6º do Título 5 do Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações.

Artigo 3º Reuniões

A Comissão Arbitral da Federação de Andebol de Portugal reunirá na Sede da Federação de Andebol de Portugal, salvo deliberação em contrário da Direcção da Federação.

Artigo 4º Funcionamento

1. A Comissão Arbitral reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. As reuniões deverão ser convocadas com pelo menos 8 dias de antecedência.
3. Da Reunião da Comissão Arbitral serão lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.
4. Caso o representante nomeado por uma das partes em litígio não compareça à reunião, apesar de regularmente notificado, o Presidente convocará nova reunião, a qual terá obrigatoriamente lugar, no prazo de 48 horas, nomeando-se para o efeito e em

sua substituição um elemento ligado à modalidade de reconhecida competência técnica e jurídica, que representará a parte faltosa.

Artigo 5º
Deliberações

A Comissão arbitral só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros, sendo em caso de empate a votação decidida no sentido do voto do Presidente.

Artigo 6º
Abstenções

Os membros da Comissão Arbitral não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes.

Artigo 7º
Declaração de voto

Os membros podem, sobre cada deliberação, fazer declaração de voto que constará da respectiva acta.

Artigo 8º
Casos omissos

1. Os casos não previstos pelo Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos.
2. Na falta de caso análogo, a situação será resolvida pela Direcção da Federação, fazendo apelo às normas processuais do direito civil e aos princípios gerais de direito, a qual poderá solicitar o parecer da Secção Jurisdicional do Conselho Superior de Justiça.

Artigo 9º
Alterações de Regimento

Qualquer alteração ao presente regimento só poderá ser efectuada na primeira reunião da Comissão Arbitral em cada época desportiva.

Lisboa, 1 de Agosto de 2006

Os membros da Comissão Arbitral

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

TÍTULO 6 *

TRANSFERÊNCIAS DE JOGADORES

**Atualizado e renumerado com as alterações introduzidas na Assembleia Geral da FAP de 1.07.2006*

**Capítulo I
Disposições Introdutórias**

**Artigo 1º
Âmbito e Definições**

1. O presente Regulamento estabelece as normas globais e vinculativas relativas às transferências nacionais de jogadores de andebol de clubes sediados no território nacional e participantes nas provas promovidas, organizadas, ou que se disputem no seio da Federação de Andebol de Portugal.
2. Para os fins do presente Regulamento, estipula-se as seguintes definições:
 - a) **Época desportiva:** o período que se inicia a 1 de Agosto de cada ano a 31 de Julho do ano subsequente em conformidade com o disposto no Comunicado Oficial n.º1.
 - b) **Período de inscrição:** o período a que alude os art.º 6º n.º1 e 11º do Título 1 – Subtítulo 1 do RGFPA;
 - c) **Clube Anterior:** o Clube que o jogador abandona;
 - d) **Novo Clube:** o Clube pelo qual o jogador se inscreve;
 - e) **Contrato de Trabalho Desportivo:** aquele pelo qual o praticante desportivo se obriga, mediante retribuição, a prestar a actividade desportiva a uma pessoa singular ou colectiva que promova ou participe em actividades desportivas, sob a autoridade e direcção desta;
 - f) **Contrato de formação desportiva:** o contrato celebrado entre uma entidade formadora e um formando, nos termos do qual aquele se obriga a prestar a esta a formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática do andebol, ficando o formando na obrigação de executar as tarefas inerentes a essa formação;

- g) **Inscrição Plurianual:** O Acto obrigatório de inscrição de Jogadores de Andebol, sem contrato de trabalho desportivo ou contrato de formação desportiva;
- h) **Jogador de Andebol Profissional:** aquele que através de contrato de trabalho desportivo e após a necessária formação técnico-profissional, pratica a modalidade do andebol e auferê por via dela uma retribuição;
- i) **Jogador de Andebol Amador:** aquele que não possui um contrato de trabalho desportivo escrito com um Clube e que não é pago para além das despesas em que efectivamente incorre pela prática do andebol;
- j) **Formando:** o jovem praticante que, tendo cumprido a escolaridade obrigatória, tenham idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos e tenham assinado o contrato de formação desportiva, tendo por fim a aprendizagem e o desenvolvimento do andebol.
- k) **Entidade formadora desportiva:** o Clube ou sociedade anónima desportiva que garanta um ambiente de trabalho e assegure os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar, e que seja reconhecido como tal pela Federação de Andebol de Portugal, nos termos do disposto no art.º 31º n.º3 da Lei 28/98, de 26 de Junho.
- l) **Liga Portuguesa de Andebol (LPA):** Orgão autónomo que exerce as competências da Federação de Andebol de Portugal e as demais legalmente atribuídas, relativamente às competições de carácter profissional.

Capítulo II

Formalidades e procedimentos

Artigo 2º

Das formalidades e procedimentos

1. Qualquer clube desportivo interessado num jogador de andebol poderá requerer nos termos do presente regulamento, e durante o período de inscrição definido em Comunicado Oficial, a sua transferência mediante o preenchimento de impresso próprio, em modelo definido pela FAP.
2. Qualquer **Novo Clube**, deverá requerer à Federação de Andebol de Portugal, o certificado de transferência do jogador, diligenciar pelo preenchimento da respectiva ficha de inscrição, e depositar na Federação o valor relativo à taxa de inscrição publicada no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.
3. Notificado do pedido de transferência, será fixado ao **Clube Anterior** a que o jogador se encontra vinculado, o prazo de três dias para, querendo, apresentar, querendo, a sua contestação, onde deverá expor fundamentadamente as razões da sua oposição.

4. Expirado o prazo referido no número anterior, sem que tenha sido apresentada oposição, considerar-se-à o jogador definitivamente desvinculado, devendo ser remetido ao clube requerente o respectivo certificado de transferência.

5. Caso tenha sido deduzida contestação por parte do **Clube Anterior**, a que o jogador se encontra vinculado, será esta apreciada pela Direcção, a qual, notificará os interessados da sua deliberação em prazo não superior a 15 dias, contados a partir da data do registo de entrada da oposição na Federação.

Capitulo III **Das Transferências e das compensações**

3º

Das modalidades de transferência

As transferências de jogadores de andebol de clubes participantes nas provas promovidas, organizadas, ou que se disputem no seio da Federação de Andebol de Portugal poderão assumir as seguintes modalidades

- a) Transferência de jogadores com contrato de trabalho desportivo;
- b) Transferência de jogadores com contrato de formação desportiva;
- c) Transferência de jogadores com Inscrição Plurianual.

Artigo 4º

Da Transferência de jogadores com Inscrição Plurianual

1. Sem prejuízo do disposto no art.º 2º, os Jogadores de Andebol Amadores, de clubes ou sociedades desportivas, com mera Inscrição Plurianual, que integrem equipas que participem em competições não profissionais não poderão inscrever-se na mesma época desportiva, por outras equipas que participem em provas organizadas pela FAP, após dissolução da Inscrição Plurianual, salvo o disposto no n.º3.
2. A Inscrição Plurianual considera-se dissolvida:
 - a) Por imposição legal;
 - b) Por deliberação da Comissão Arbitral, proferida nos termos do seu regimento e do Título 5 do RGFPA.
 - c) Não oposição da realização da transferência, pelo Clube anterior em conformidade com o art.º 2º n.ºs 2 a 5 do presente regulamento.
 - d) Decisão fundamentada da Direcção da Federação apenas perante casos desportivos de carácter excepcional.
3. Os Jogadores de Andebol Amadores, de clubes ou sociedades desportivas, com mera Inscrição Plurianual, que integrem equipas que participem em competições não profissionais só poderão inscrever-se na mesma época

desportiva, por um **Novo Clube** nas competições organizadas pela FAP, nas situações descritas no n.º2 do presente artigo.

Artigo 5º

Das transferências de atletas de Clubes participantes numa prova de carácter profissional para Clubes que participam em provas de carácter não profissional

1. Nas transferências de jogadores de clubes ou sociedades desportivas que tenham participado em competições de carácter profissional organizadas pela (LPA) e que se inscrevam na mesma época desportiva, em competições organizadas pela FAP, não serão devidas quaisquer compensações entre Clubes.
2. Para realização da inscrição deverá obedecer-se ao disposto no art.º 2º do presente Regulamento.

Artigo 6º

Das transferências de Jogadores de Andebol de Clubes participantes numa prova de carácter não profissional para Clubes que participam em provas de carácter profissional

1. Os Jogadores de Andebol Amadores, de clubes ou sociedades desportivas, ou com mera Inscrição Plurianual, que integrem equipas que participem em competições não profissionais poderão inscrever-se na mesma época desportiva, a qualquer momento, por equipas que participem em competições profissionais organizadas pela (LPA), não sendo devidas quaisquer compensações por transferência ou formação.
2. Os Jogadores de Andebol Profissionais, de clubes ou sociedades desportivas, que integrem equipas que participem em competições não profissionais poderão transferir-se para Clubes que participem numa competição profissional organizada pela (LPA), nos termos dos seus Regulamentos e do regime jurídico do contrato de trabalho desportivo e do contrato de formação desportiva aprovado na Lei n.º 28/98, de 26 de Junho.

Artigo 7º

Das Limitações às transferências

1. Não existe número limite de transferências por época desportiva em qualquer escalão da modalidade.
2. Não existem limitações do direito à transferência, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 8º

Da inscrição de Jogadores de Andebol por mais do que um Clube em cada época desportiva

1. Em cada época desportiva, só é admitida a inscrição de um jogador de Andebol por clubes diferentes, salvo o disposto no presente regulamento.
2. Um jogador só pode estar inscrito por um clube de cada vez.
3. O período de inscrição de jogadores nacionais será definido nos termos dos Regulamento Geral e Comunicados Oficiais da FAP e obedecerá ao disposto no art.º 2º do presente Regulamento.
4. O período de inscrição de jogadores estrangeiros termina no dia 31 de Dezembro da época em que se inscreve.
5. O período de transferência de jogadores de andebol decorrerá do disposto no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva e termina a 15 de Janeiro do ano civil subsequente
6. Só poderá ser admitida a nova inscrição do atleta pelo Novo Clube, após cessação do vínculo desportivo ou laboral anterior.
7. Considerar-se-á cessado o vínculo desportivo anterior quando:
 - a) Houver acordo escrito das partes;
 - b) Por imposição legal;
 - c) For proferida deliberação da Comissão Arbitral, nos termos do seu regimento e do Título 5 do RGFPA;
 - d) Não oposição da realização da transferência pelo Clube anterior em conformidade com o disposto no art.º 2º n.ºs 2 a 5 do presente regulamento;
 - e) Decisão fundamentada da Direcção da Federação apenas perante casos desportivos de carácter excepcional de atletas com Inscrição Plurianual.
8. Considerar-se-á cessado para efeitos do presente regulamento, o vínculo laboral desportivo quando a parte que promoveu a cessação, comunique por escrito à FAP, da forma de extinção do contrato de trabalho desportivo ou de formação desportiva.

Artigo 9º

Das compensações por promoção ou valorização relativas à transferência de atletas com contrato de trabalho desportivo

A obrigação de pagamento pelo **Novo Clube** de uma justa indemnização a título de promoção ou valorização do praticante desportivo, ao **Clube Anterior**, após a cessação do anterior contrato de trabalho desportivo, apenas será devida nos termos do

regime jurídico do contrato de trabalho desportivo e do contrato de formação desportiva, aprovado na Lei n.º 28/98, de 26 de Junho.

Artigo 10º

Das compensações por formação relativas à transferência de atletas com contrato de formação desportiva

A obrigação de pagamento pelo **Novo Clube** de uma justa indemnização a título de compensação pela formação do praticante desportivo, ao **Clube Anterior**, após a cessação do contrato de formação desportiva, e celebração do primeiro contrato trabalho desportivo como profissional, apenas será devida nos termos do regime jurídico do contrato de trabalho desportivo e do contrato de formação desportiva aprovado na Lei n.º 28/98, de 26 de Junho.

Artigo 11º

Das compensações por transferência ou formação relativas à transferência de atletas com Inscrição Plurianual

1. Não serão devidas quaisquer compensações de transferência ou por formação relativas à transferência de atletas com Inscrição Plurianual.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e no art.º 2º n.º 1 do presente Regulamento, o **Novo Clube** deverá proceder ao pagamento da respectiva taxa de inscrição publicada no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.

Artigo 12º

Das Situações Excepcionais

1. Nos termos conjugados no n.º2 do artigo anterior e do n.º2 do art.º 2º do presente regulamento, o **Novo Clube** poderá deduzir factos ou apresentar documentos, que justifiquem uma situação de carácter excepcional e que determinem a derrogação ou supressão da referida taxa de inscrição.
2. A análise e decisão dos factos ou documentos apresentados pelo **Novo Clube** seguirão os trâmites previstos no art.º 2º ns.º 2 a 5 do presente Regulamento e são da competência da Direcção da Federação.

Capítulo IV Das Transferências Internacionais

Artigo 13º

Das transferências internacionais e das taxas de inscrição com transferência

1. Em caso de transferência internacional de atletas estrangeiros aplicam-se os regulamentos da Federação Internacional de Andebol (IHF), da Federação Europeia de Andebol (EHF), e da Federação de Andebol de Portugal.
2. No âmbito duma transferência internacional o Clube deverá requerer à Federação de Andebol de Portugal a emissão do Certificado Internacional de Transferência do jogador, devendo para o efeito apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição;
 - b) Passaporte com respectivo visto de trabalho;
 - c) Cópia do cartão de contribuinte português;
 - d) Contrato de trabalho desportivo;
 - e) Cópia da realização do seguro de acidentes de trabalho;
 - f) Exame Médico Desportivo;
3. Sem prejuízo do número anterior, no caso de transferência internacional, o Clube nacional pagará uma taxa de inscrição de transferência internacional
4. Os montantes provenientes da aplicação da taxa referida no números anterior, serão obrigatoriamente canalizados para as actividades das selecções regionais e nacionais.

Capítulo V Da Cedência de praticantes desportivos

Artigo 14º

Da cedência temporária de atletas com contrato de trabalho desportivo ou com contrato de formação desportiva

1. Na vigência de um contrato de trabalho desportivo, ou de um contrato de formação desportiva, é permitida a cedência do praticante desportivo a outra entidade empregadora desportiva, ou a outra Entidade Formadora desportiva.
2. O acordo a que se refere o número anterior deve ser reduzido a escrito, tendo por objecto a mesma actividade desportiva que o praticante se obrigou a prestar à anterior entidade desportiva.
3. Do contrato de cedência deve constar a declaração de concordância do praticante desportivo.
4. Do acordo referido no n.º1 deverá remetida uma cópia para a FAP.

Capítulo VI
Casos Omissos e resolução de conflitos

Artigo 15º
Casos Omissos e resolução de conflitos

Os casos omissos bem como a resolução de conflitos emergentes da aplicação e interpretação do presente título são da competência da Direcção da Federação.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

TÍTULO 7^(*) ^() ^(***) ^(****) ^(*****)
REGULAMENTO DO CAMPEONATO NACIONAL
DE SENIORES MASCULINOS**

() Anterior “ Do contrato de exercício profissional do Andebol “ - alteração aprovada em Assembleia Geral de 7.7.2001*

*(**) Actualizado com as alterações introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

*(***) Inclui alterações introduzidas em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004*

*(****) Anterior “Regulamento para a participação numa Competição de Elite“*

*(*****)Actualizado e renumerado com as alterações introduzidas na Assembleia Geral da FAP de 1.07.2006*

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Artigo 1º^(*) ^()
Objecto**

1.O presente título estabelece o conjunto de normas que regulam a organização e funcionamento do Campeonato Nacional de Seniores Masculinos (CN Campeonato Nacional de Seniores Masculinos), bem como o conjunto de requisitos exigidos para a participação, por parte de clubes ou sociedades desportivas naquela, objecto de regulamentação específica em sede de Regulamento Desportivo. (**)

2. suprimido

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

*(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 2º
Detentora dos direitos sobre o evento

1. A Federação de Andebol de Portugal é a detentora originária, e em exclusivo, de todos os direitos relativos ao Campeonato Nacional de Seniores Masculinos.
2. A Federação de Andebol de Portugal detém, entre outros, o direito exclusivo de promover, organizar e gerir os jogos ou fases disputados no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos, bem como comercializar todos os direitos sobre o evento desportivo, podendo ceder, no todo ou em parte, os seus direitos à And. Marketing, SA. (*) (**)
3. suprimido

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004*

*(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

CAPITULO II

DA PARTICIPAÇÃO DE CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS

Subtítulo I

Regras a observar na candidatura á participação

Secção I

Regras e disposições do caderno de candidatura

Artigo 3º
Caderno de candidatura

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas devem apresentar a sua candidatura á participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos, em cada época desportiva, observando as disposições e normas do caderno de candidatura definido pela Federação, bem como as disposições referidas no presente regulamento.
2. Para as épocas desportivas de 2006/2007 e 2007/2008 os Clubes e Sociedades desportivas poderão ser dispensados de apresentar Caderno de Candidatura, bastando, para efeitos de participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos, a formalização de Candidatura á prova, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 do presente regulamento. (**)

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004*

*(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 4º(*)(**)
Objecto

O objecto do caderno de candidatura consiste na definição das obrigações e das condições mínimas de natureza desportiva e de infra-estruturas desportivas, que os Clubes ou Sociedades desportivas devem observar, tendo em vista a participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos, de Seniores Masculinos a partir da época desportiva de 2006/2007 . (*)(**)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004

(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006

Artigo 5º(*)(**)
Competência e reservas quanto á aceitação

1. Compete á Direcção da Federação , nos termos definidos nos artigos 7.º e seguintes a aceitação das candidaturas apresentadas, reservando-se o direito de não aceitar as candidaturas que não observem algum dos requisitos definidos para a participação .
2. suprimido

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004

(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006

Artigo 6º
Prazo de apresentação de candidaturas

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas deverão entregar o caderno de candidatura formal á participação na Campeonato Nacional de Seniores Masculinos até ao dia 30 de Junho de cada época desportiva.
2. Para a época desportiva de 2006/2007, os Clubes ou Sociedades desportivas serão dispensados de apresentar Caderno de Candidatura, bastando , para efeitos de participação na Campeonato Nacional de Seniores Masculinos, a formalização de inscrição na prova, a efectuar, salvo casos excepcionais, até 30 de Junho, devendo no entanto proceder a uma pré –inscrição até 15 de Junho . (*)(**)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004

(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006

Secção II

Admissibilidade na competição

Artigo 7º **Competência**

Á Direcção da Federação compete analisar e aceitar as candidaturas e os projectos de admissibilidade para participar no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos, nos termos definidos na presente secção, bem como verificar a conformidade dos projectos apresentados com os requisitos exigidos no Caderno de Candidatura para a participação na prova, apresentando , caso se justifique , um relatório fundamentado sobre a situação de cada clube ou Sociedade Desportiva, nos termos dos artigos seguintes. (*) (**)

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004*

*(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 8º (*) ()** **Admissão á participação – notificação**

1. A admissão á participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos será efectuada após apreciação das candidaturas, em conformidade com as especificações exigidas, sendo notificados os Clubes ou Sociedades Desportivas cujas candidaturas tenham sido escolhidas. (**)
2. Os Clubes ou Sociedades Desportivas cujas candidaturas tenham sido escolhidas serão notificados da admissão á participação até ao dia 9 de Julho de cada época desportiva, sem prejuízo da possibilidade de serem pré-admitidos em prazo inferior. (*)
3. A pré-admissão referida no número anterior ficará condicionada á verificação posterior da conformidade da candidatura com as condições exigidas para a participação.

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004*

*(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

Secção III

Contrato para a participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos

Artigo 9º (*) ()** **Contrato para a participação na Campeonato Nacional de Seniores Masculinos**

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas cujas candidaturas tenham sido escolhidas, ficam obrigados a celebrar o contrato para a participação na Campeonato Nacional de

Seniores Masculinos , no prazo de quinze (15) dias úteis após a recepção da notificação referida nos artigos anteriores.(*)(**)

2. Na época desportiva de 2006/2007, é dispensada a celebração do Contrato mencionado no número anterior.(*)(**)

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004*

*(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 10º (*)

Conteúdo e partes integrantes do contrato

1. No contrato para a participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos estarão presentes, como primeira outorgante a Federação, como detentora, entre outros, dos direitos de organização, promoção e comercialização do evento e como segundo outorgante o Clube ou Sociedade Desportiva candidato á participação.
2. Consideram-se integrados no contrato, o caderno de candidatura, bem como os restantes elementos inerentes às candidaturas e, ainda, todos os documentos que sejam referidos no contrato.
3. As obrigações decorrentes da aplicação dos regulamentos da Federação de Andebol de Portugal vinculam e fazem igualmente parte integrante do conteúdo do contrato.
4. O Contrato celebrado entre a Federação e os Clubes ou Sociedades Desportivas prevalece sobre outros contratos celebrados por estes, na parte em que eventualmente possam colidir com o objecto daquele.
5. A não celebração do Contrato referido nos números anteriores determina a impossibilidade de participação na Campeonato Nacional de Seniores Masculinos.

() Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

Secção IV

Desistência da participação

Artigo 11º (*)

Indemnização por desistência de participação

1. O Clube ou Sociedade Desportiva cuja candidatura tenha sido escolhida e que tenha celebrado o contrato referido no artigo 9.º e 10º do presente capítulo e que, supervenientemente desista da participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos fica obrigado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções regulamentarmente fixadas , ao pagamento de uma indemnização á Federação nos termos gerais do direito.
2. O Clube ou Sociedade Desportiva que desista ou prescinda da participação na Campeonato Nacional de Seniores Masculinos irá disputar as provas regionais, nos termos regulamentares, excepto se ocupar o lugar da equipa satélite (a existir contrato de participação desportiva e no caso do contrato previr essa situação) ou equipa B por si designada.

() Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

Secção V
Transmissão de direitos e cessão da posição contratual

Artigo 12º(*)(**)
Transmissão de direitos e obrigações

Caso existam contratos anteriores em vigor, celebrados entre a Federação e os Clubes ou Sociedades Desportivas, relativos à exploração comercial de direitos das competições organizadas pela Federação, transmitem-se e aplicam-se, igualmente, quanto ao seu âmbito de aplicação e conteúdo ao Campeonato Nacional de Seniores Masculinos, ficando anexados ao Contrato para a participação na prova.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004

(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006

Artigo 13º (*)(**)
Cessão da posição contratual

1. A Federação de Andebol de Portugal poderá ceder, no todo ou em parte, à And. Marketing -S. A, a comercialização de direitos, promoção de iniciativas e actividades do evento, sucedendo a Sociedade à Federação nos direitos e obrigações estabelecidos com os Clubes e Sociedades Desportivas.(*)(**)
2. Os Clubes ou Sociedades Desportivas só poderão ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, com o consentimento prévio e expresso da Federação.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004

(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006

Subtítulo II
Requisitos para a participação no
Campeonato Nacional de Seniores Masculinos, Seniores Masculinos

Artigo 14º(*)(**)
Parâmetros que definem a participação *na prova*

1. Os parâmetros ou requisitos mínimos que definem a participação dos Clubes ou Sociedades Desportivas na Campeonato Nacional de Seniores Masculinos estão definidos nas secções seguintes.

2. *suprimido*

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004

(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006

Secção I **Requisitos de natureza desportiva**

Artigo 15º (*)()** **Normas regulamentares de natureza desportiva**

1. Participam no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos , na época desportiva de 2006/2007, um máximo de 14 equipas ou Sociedades Desportivas, de acordo com a candidatura apresentada e em conformidade com as normas de natureza desportiva estipuladas :

- a) no Regulamento Geral da Federação;
- b) no Regulamento específico da prova ;(*)(**)

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004*

*(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 16º (*)()** **Aquisição e cedência de Direitos de participação Desportiva**

1. O Clube ou Sociedade Desportiva que adquira o direito de participar na competição só poderá ceder o direito de participação a terceiro , com consentimento expresso e prévio da Federação .(*)

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a aquisição ou cedência de Direitos deverá constar de documento a emitir pelos Clubes ou Sociedades Desportivas .

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004*

*(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 17º(*) **Documentação**

Para efeitos de participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos, deverão ser entregues , com a candidatura , e sem prejuízo dos requisitos previstos no Regulamento Desportivo da prova , os seguintes documentos:

- a) Curriculum desportivo do Clube ou Sociedade Desportiva ;
- b) Composição do Plantel ;
- c) Contratos de trabalho ou de prestação de serviços dos jogadores , para efeitos de registo obrigatório na Federação;
- d) Planeamento da época desportiva ;

() Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

Artigo 18º(*)

Estrutura organizativa da Secção de Andebol do Clube ou Sociedade Desportiva

1. Para poder participar na Campeonato Nacional de Seniores Masculinos o Clube ou Sociedade Desportiva deve indicar a sua organização geral , bem como os escalões existentes e acordos com escolas e autarquias.
2. A participação dos clubes ou sociedades desportivas na Campeonato Nacional de Seniores Masculinos fica condicionada á observância das normas relativas á exigência de escalões de formação.

(*) *Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

Secção III

Requisitos relativos ás infra-estruturas desportivas

Artigo 19º

Formulário de homologação de recintos desportivos

Sem prejuízo do disposto nas normas relativas á homologação de recintos desportivos, previstas no Subtítulo 1, do Título 11 do Regulamento Geral da Federação, a participação na Campeonato Nacional de Seniores Masculinos fica condicionada á aprovação do formulário de candidatura para a Homologação de recintos desportivos , em conformidade com o Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 20º(*)(**)

Requisitos mínimos das instalações desportivas

São estabelecidos requisitos mínimos para as instalações desportivas a utilizar por cada clube ou sociedade desportiva, designadamente quanto :

- a) ao número de lugares sentados individuais – 500;(*)
- b) á área de competição ;
- c) às estruturas de apoio á competição;
- d) ao respeito pelas normas de segurança estabelecidas pelas disposições legais aplicáveis ;
- e) ao controlo de entradas e venda de bilhetes ;
- f) ao piso aprovado pela Federação ;
- g) às instalações da Comunicação social , devendo apresentar lugares reservados no recinto e sala de conferência de imprensa;
- h) à existência de Sala anti-doping ;
- i) à existência de Sala médica de emergência ;
- j) às instalações adequadas para as televisões , mediante aprovação das condições técnicas;

- k) aos balneários para equipas e árbitros com dimensões mínimas a observar ;
- l) ao número de lugares disponíveis dos Parques de estacionamento, sujeito a aprovação ;

2. O não cumprimento dos requisitos referidos no número anterior determina a impossibilidade de participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos.(**)

() Alteração introduzida em a Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004*

*(**) Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

Secção IV **Requisitos relativos á promoção e Marketing**

Artigo 21º Planos de promoção, Marketing e dinamização

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas devem apresentar um plano de promoção, marketing e dinamização, para efeitos de participação no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos , com a descrição das actividades a desenvolver .
2. Os Clubes ou Sociedades Desportivas deverão , ainda , indicar quais as parcerias já existentes, bem como listagem dos sponsors e patrocinadores oficiais.

SUBTITULO III **Comissão de Auditoria e fiscalização**

(suprimido)

Capitulo IV **Da inscrição de jogadores que não podem representar a Selecção Nacional** **(suprimido)**

CAPÍTULO IV

Das Transmissões Televisivas e exploração comercial de direitos

Artigo 22º(*)(**) Transmissões televisivas

1. Aplicam-se , com as necessárias adaptações, ao Campeonato Nacional de Seniores Masculinos as disposições constantes no artigo 30º da Secção VII, Capítulo II, do Título 11.
2. (suprimido)

(*) *Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004*

(**) *Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

CAPÍTULO VI

Disciplina e Comissão Arbitral

Artigo 23º(*)(**) Disciplina

As infracções disciplinares cometidas no âmbito da Campeonato Nacional de Seniores Masculinos são da competência do Conselho Disciplinar, aplicando-se as disposições previstas no título 8 do Regulamento Geral da Federação de Andebol e Associações.

Artigo 24º(*) Comissão Arbitral – Norma Transitória

1. O disposto nos artigos 1º e seguintes do Capítulo I, do Título 5 aplica-se , igualmente, aos litígios decorrentes da celebração de contratos desportivos entre os Clubes ou Sociedades desportivas participantes no Campeonato Nacional de Seniores Masculinos.
2. Enquanto não for implementada , no seio da Federação de Andebol de Portugal ,nos termos da Lei em vigor, a entidade autorizada a realizar arbitragens voluntárias com carácter institucionalizado – “*Tribunal Arbitral* “ - , de natureza especializada e com âmbito nacional, tendo como objectivo a resolução de litígios decorrentes dos contratos individuais de trabalho desportivos, celebrados entre os clubes ou sociedades desportivas e os praticantes de Andebol, é da competência da Comissão Arbitral , prevista no título 5 do Regulamento Geral da Federação de Andebol, a resolução de litígios, nos termos dos artigos 6º e seguintes.

(*) *Alteração introduzida na Assembleia Geral de 1.07.2006*

CAPÍTULO VII
Disposições finais e transitórias
(suprimido)

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 8 (*)
REGULAMENTO DISCIPLINAR**

()Inclui alterações introduzidas em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003 e 10.07.2004*

**SUBTÍTULO 1
PARTE GERAL**

**Capítulo I
Disposições gerais**

Artigo 1º
Infracção disciplinar

1. Comete infracção disciplinar quem, por si ou interposta pessoa, por acção ou omissão, violar, dolosa ou culposamente, algum dos deveres decorrentes dos Estatutos e dos demais regulamentos da Federação de Andebol de Portugal e das Associações, bem como das demais disposições aplicáveis.(*)
 2. As infracções disciplinares são tipificadas como leves, graves e muito graves e a aplicação das respectivas sanções, regulamentarmente determinadas, está sujeita aos princípios da igualdade, irretroactividade e proporcionalidade.(*)
 3. As infracções disciplinares previstas noutros regulamentos são consideradas graves.(*)
- (*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 2º
Âmbito de aplicação

1. Estão sujeitos à jurisdição disciplinar da Federação de Andebol de Portugal, nos termos do presente Regulamento:
 - a) Os dirigentes da Federação, das Associações e demais agentes desportivos dos clubes;(*)
 - b) Os árbitros, cronometristas e observadores desportivos;
 - c) Os treinadores e outros técnicos;
 - d) Os médicos e massagistas;
 - e) Os jogadores;
 - f) Os clubes. (*)
2. Entende-se por dirigente, qualquer pessoa que, mesmo de modo provisório ou temporário, exerça funções de direcção, de delegado ou de seccionista, ou desempenhe qualquer outro cargo hierarquicamente superior. (*)
3. Entende-se por autoridade desportiva os dirigentes, árbitros, cronometristas, observadores e ainda quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou por imposição legal, tenha sido chamado a desempenhar ou a participar no exercício de funções directivas, técnicas ou jurisdicionais próprias da Federação de Andebol de Portugal e Associações. (*)
4. Para efeitos do presente Regulamento, são equiparadas aos clubes as entidades, personalizadas ou não, que participem ou estejam em condições de participar com equipas de jogadores em provas ou competições organizadas pela Federação ou pelas associações. (*)
5. São imputáveis aos clubes nos termos do presente Regulamento os actos ou omissões cometidos por terceiros, quando actuem por conta ou interesse daqueles ou sob orientação de qualquer dos seus membros. (*)
6. Os clubes são solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos seus agentes desportivos sempre que estes tenham sido punidos por infracções praticadas no exercício de funções ao serviço daqueles. (*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 3º
Competência disciplinar

O Conselho disciplinar é o órgão competente para exercer o poder disciplinar.

Artigo 4º
Aplicação subsidiária

As disposições do presente Título são subsidiariamente aplicáveis, na falta de disposição em contrário, às infracções previstas nos demais Títulos do presente regulamento.

Artigo 5º (*)
Obrigatoriedade de processo disciplinar

1. É obrigatória a instauração de processo disciplinar para a punição das infracções qualificadas como muito graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de actividade por período superior a um mês ou por mais de 12 jogos, a interdição do recinto desportivo ou a realização de espectáculos desportivos “à porta fechada”. (**)

2. Se tiver sido instaurado processo disciplinar relativamente a infracções graves e leves, logo que se conclua pela desnecessidade de aplicar pena superior a suspensão por um mês ou por 12 jogos, a decisão poderá ser imediatamente proferida.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

(**) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004

Artigo 6.º(*)
Garantias quanto à acusação

1. A acusação formulada contra o arguido deve ser suficientemente esclarecedora dos factos que motivam a aplicação de uma sanção.

2. Nos casos em que não seja obrigatória a instauração de processo disciplinar, serve de acusação a participação, o relatório ou qualquer outro documento idóneo que contenha a notícia da infracção.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 7.º (*)
Outras garantias de defesa.

1. Nos casos em que é obrigatória a instauração de processo disciplinar, são assegurados ao arguido o direito de audição e os demais meios de defesa previstos no Subtítulo 3 do presente regulamento.

2. Nos restantes casos, é assegurado ao arguido o direito de reclamação, a qual deve ser dirigida ao órgão que aplicou a sanção e apresentada, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 dias, a contar do conhecimento desta.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 8.º (*)
Garantia de recurso

1. Ao arguido é sempre assegurado o direito de recurso.

2. Os recursos interpostos das decisões que não tenham sido proferidas no âmbito de processo disciplinar seguem, com as adaptações necessárias, as regras previstas na Secção VI do Subtítulo 3 do presente regulamento.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 9.º
Apreensão do C.I.P.A.

1. A apreensão do C.I.P.A. ou a sua menção no relatório da arbitragem, implica a suspensão preventiva e imediata do seu titular de toda a actividade desportiva, até à decisão sobre o facto pelos órgãos competentes.
2. A suspensão preventiva cessa se, desde o seu início, decorrerem 10 dias sem que tenha sido proferida decisão.
3. A suspensão preventiva sofrida pelo arguido é descontada no cumprimento da pena que lhe for aplicada.

Artigo 10.º
Apreensão do C.I.P.A. em jornadas duplas

1. Nas jornadas duplas das provas nacionais e regionais, o titular do CIPA, cujo cartão tenha sido apreendido, durante o primeiro jogo, ou mencionado no relatório da arbitragem, poderá participar no segundo, através da exibição do respectivo duplicado, ficando contudo, suspenso preventivamente a partir do dia seguinte.
2. Em caso de expulsão no primeiro jogo, a suspensão preventiva será imediata.
3. Se, no caso previsto no número anterior, o titular do CIPA, participar no segundo jogo, o respectivo clube será punido com as penas aplicáveis à falta de comparência.
4. O conceito de jornada dupla é o definido no calendário oficial de provas.

Artigo 11.º
Formas de infracção

Salvo disposição em contrário, são puníveis, para além do facto previsto sob a forma de infracção consumada, a tentativa da prática desse facto.

Artigo 12.º
Punição da tentativa

A tentativa é punida com metade da pena aplicável à infracção consumada.

Capítulo II **Da escolha e da medida da pena**

Artigo 13.º

Determinação da medida da pena

1. A determinação da medida da pena far-se-á em função da culpa do agente, tendo em conta as necessidades de prevenção e repressão de futuras infracções.
2. Na determinação da medida da pena atender-se-á ainda, a todas as circunstâncias, considerando, designadamente:
 - a) O grau de ilicitude do facto, o modo de execução deste e a gravidade das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao agente;
 - b) A intensidade do dolo ou da negligência.

Artigo 14.º

Circunstâncias atenuantes especiais

1. São circunstâncias atenuantes especiais da responsabilidade disciplinar:
 - a) A confissão e qualquer demonstração de arrependimento;
 - b) A reparação dos danos causados;
 - c) O bom comportamento anterior e a inexistência de registo disciplinar no Processo Individual desportivo (PID);
 - d) Ser o infractor menor de 16 anos;
 - e) Ter o agente actuado sob a influência de ameaça grave ou sob o ascendente da pessoa de quem depende ou a quem deve obediência;
 - f) Qualquer outra circunstância anterior, contemporânea ou posterior à infracção, que diminua por forma acentuada a ilicitude do facto ou a culpa do agente.
2. A provocação não constitui circunstância atenuante especial da pena.

Artigo 15.º

Circunstâncias agravantes especiais

1. São circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar:
 - a) A premeditação;
 - b) A prática da infracção mediante recompensa ou promessa de recompensa;
 - c) A prática da infracção de forma concertada com outrem;
 - d) Ser o infractor autoridade desportiva, dirigente, treinador, capitão de equipa, ou praticante de alta competição ou no respectivo percurso ou que integre as selecções nacionais; (*)
 - e) Ter havido abuso de autoridade;
 - f) Ter sido empregue meio insidioso;
 - g) Ter sido a infracção praticada em representação;

- h) Ter sido a infracção cometida durante o cumprimento de qualquer pena;
 - i) Ter sido a infracção praticada em desobediência a ordens recebidas;
 - j) A reincidência;
 - l) A sucessão;
 - m) A acumulação;
2. A premeditação consiste no desígnio formado com frieza de ânimo ou reflexão sobre os meios a utilizar na prática da infracção.
3. Há reincidência quando o agente comete uma infracção depois de, nas duas épocas imediatamente anteriores ter cumprido pena pela prática do mesmo tipo de infracção.
4. Há sucessão quando o agente comete uma infracção depois de, na mesma época já ter sido punido pela prática de um outro tipo de infracção.
5. Há acumulação quando duas ou mais infracções são cometidas na mesma ocasião, ou em ocasiões diferentes, mas sem que qualquer delas tenha sido punida.

() alinea d) – Alteração introduzida em A.Geral da Federação de Andebol de Portugal de 31.01.98*

Artigo 16.º

Causas de exclusão da responsabilidade disciplinar

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a) A coacção insuperável;
- b) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática do acto ilícito;
- c) A não exigibilidade de conduta diversa;
- d) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

Artigo 17.º

Atenuação e agravação especial da medida da pena

1. Quando para a determinação da medida da pena concorram apenas circunstâncias atenuantes, a pena fixa e o limite mínimo da pena variável poderão ser reduzidos para metade.
2. Quando, para a determinação da medida da pena, concorram apenas circunstâncias previstas nas alíneas a) a i) do número 1 do artº 15º, a pena fixa e os limites mínimo e máximo da pena variável poderão ser elevados para o dobro, salvo disposição em contrário.
3. Em caso de reincidência as penas serão elevadas para o dobro nos seus limites mínimo e máximo.
4. Em caso de sucessão, o limite máximo das penas será elevado para o dobro.*
5. Em caso de acumulação, a pena aplicável não poderá exceder a soma das penas que concretamente caberiam a cada uma das infracções.

() (n.º 4 – Alteração introduzida em A.Geral da Federação de Andebol de Portugal de 31.01.98)*

Capítulo III

Das penas disciplinares

Artigo 18º(*)

Enumeração

1. Sem prejuízo das sanções de carácter desportivo ou administrativo regulamentarmente previstas, os agentes enumerados no artigo 2º do presente Regulamento estão sujeitos às seguintes penas disciplinares(**)
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Multa;
 - d) Suspensão;
2. Aos clubes são ainda aplicáveis as penas de interdição dos recintos desportivos e realização de espectáculos desportivos “à porta fechada”, sem prejuízo de outras previstas na lei ou em Regulamento..(**)
3. A Federação de Andebol de Portugal e as Associações podem ordenar nos termos estabelecidos na lei, a interdição temporária dos campos de jogos em que tenham ocorrido factos de especial gravidade, contrários à ordem e disciplinas desportivas.
4. A pena de multa quando aplicada no âmbito associativo será reduzida a metade dos seus limites mínimo e máximo.(*)

(*) *Alteração introduzida em A.Geral da Federação de Andebol de Portugal de 01.07.95)*

(**) *Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004*

Artigo 19.º

Definições

1. A pena de advertência consiste numa solene e adequada censura oral.
2. A pena de repreensão consiste numa censura escrita.
3. A pena de multa consiste numa sanção pecuniária, cujos limites mínimo e máximo serão um décimo e dez vezes mais o salário mínimo nacional, respectivamente.
4. A pena de suspensão inabilita o infractor para o cumprimento de qualquer das funções que exerça no seio da modalidade durante o período que tenha sido fixado.
5. A pena de interdição consiste na proibição temporária de o clube desportivo ao qual sejam imputadas as faltas realizar no recinto desportivo que lhe estiver afecto jogos oficiais na modalidade, escalão etário e categoria iguais aquele em que as faltas tenham ocorrido.

Artigo 20º(*)
Suspensão

1. A suspensão pode ser por um determinado número de jogos ou por um determinado período de tempo.
 2. A suspensão por determinado número de jogos será cumprida no escalão etário e ou prova em que tenha sido cometida a infracção e impede o infractor de alinhar e intervir em tantos jogos quantos os que tiverem sido fixados, pela ordem previamente calendarizada, salvo o disposto no Subtítulo 4 do presente Título, quanto a provas oficiais regionais. (*) (**) (****)
 3. Se o número de jogos de suspensão exceder o número dos jogos que restam para disputar até ao final da temporada, os jogos em falta serão cumpridos pelo agente após a sua reinscrição em qualquer temporada seguinte.
 4. A suspensão por determinado período de tempo impede o infractor de participar em qualquer actividade de âmbito associativo ou federativo e se a mesma não puder ser integralmente cumprida durante a temporada oficial, em que tiver sido decretada, o período em falta será cumprido a partir da sua reinscrição em qualquer temporada seguinte.
 5. Não é permitida qualquer intervenção na área de competição aos agentes que estejam a cumprir pena de suspensão, pela prática de infracção disciplinar. (***)
 6. A suspensão por determinado número de jogos é apenas aplicável aos jogadores. (***)
- (*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 01.07.95
(**) Alteração ao nº 2 e aditamento do nº 5 - aprovada em Assembleia Geral de 09.06.96
(***) Alteração e nova numeração introduzida em Assembleia Geral de 03.07.99
(****) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 20.º-A (*)
Pena de multa em alternativa a penas de suspensão e de interdição

1. Em alternativa à pena de suspensão aplicada a não jogador e à pena de interdição do recinto desportivo, poderá ser aplicada pena de multa.
 2. Para efeitos da fixação do montante da multa prevista no número anterior, a cada dia de suspensão corresponderá uma quantia entre € 50,00 e € 250,00 e a cada jogo de interdição do recinto desportivo uma quantia entre € 1.500,00 e € 7.500,00. (**)
- (*) Aditamento introduzido em Assembleia Geral de 03.07.99
(**) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 21º
Unicidade da punição

Ninguém pode ser punido mais do que uma vez pela prática da mesma infracção.

Artigo 22º
Execução da pena de suspensão

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9º, a pena de suspensão produz efeitos a partir da data da respectiva notificação ao infractor.

Artigo 23º
Comunicados oficiais

Os comunicados oficiais da Federação de Andebol de Portugal equivalem a notificação pessoal para todos os efeitos regulamentares.

Artigo 24º
Registo das penas

As penas são sempre registadas no processo individual desportivo do infractor, assim como o perdão e amnistia que sobre os mesmos incidam.

SUBTÍTULO 2

DAS INFRACÇÕES DISCIPLINARES EM ESPECIAL

Capítulo I

Das infracções disciplinares muito graves

Artigo 25º (*)

Ofensa à integridade física genérica

O agente desportivo que ofender o corpo ou a saúde de qualquer dos sujeitos referidos no artigo 2º do presente Título, será punido com suspensão de 1 a 10 anos, salvo o disposto no artigo 36.º do presente regulamento.

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 26º (*)

Ofensas à integridade física de espectador

O agente desportivo que ofender o corpo ou a saúde de espectador, será punido com suspensão de 2 meses a 10 anos. *

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003
(Corresponde ao anterior artigo 27.º)*

Artigo 27º(*)

Coacção de autoridade desportiva

O agente desportivo que, por meio de violência, ameaça de violência, ou de revelação de um facto atentatório da sua honra ou consideração, constranger qualquer autoridade desportiva a uma acção ou omissão, ou a suportar uma actividade, será punido com suspensão de 1 a 4 anos.

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003
(Corresponde ao anterior artigo 28.º)*

Artigo 28.º(*)
Agravação

Sempre que, para cometer as infracções previstas nos artigos 25º a 27º o agente abandonar a área de competição, as respectivas penas serão elevadas para o dobro nos seus limites mínimo e máximo.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003
(Corresponde "mutatis mutandis" ao anterior artigo 29.º)

Artigo 29.º(*)
Corrupção

1. O agente desportivo que, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe sejam devidas, como contrapartida de acto ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, será punido com a pena de suspensão de 4 a 8 anos de toda a actividade, e ao respectivo clube será aplicada a multa de € 1.000,00 a € 5.000,00 e ainda eliminação da prova.

2. Se o facto não for executado ou, tendo-o sido, dele não resultar o efeito pretendido pelo agente, ser-lhe-á aplicável a pena de suspensão de 3 a 6 anos de toda a actividade desportiva e ao respectivo clube a multa de € 1.000,00 a € 2.500,00.

3. Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que aceitara ou restituir a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, a pena aplicável será a de suspensão de 1 a 4 anos de toda a actividade desportiva e ao respectivo clube será aplicável a multa de € 500,00 a € 1.000,00.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003
(Salvo as molduras penais, corresponde ao anterior artigo 30.º)

Artigo 30.º(*)
Destruição de boletim de jogo

1. O agente desportivo que destruir ou danificar boletim de jogo ou relatório desportivo, com o intuito de ocultar os factos nele descritos, será punido com suspensão de 1 a 5 anos.

2. No caso do dano ser cometido por autoridade desportiva, a pena será de 2 a 8 anos.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003
(Corresponde ao anterior artigo 31.º)

Artigo 31.º(*)
Antidesportivismo grave

O agente desportivo que, pela gravidade da sua conduta, ponha em causa a ordem desportiva ou o respeito devido a qualquer autoridade desportiva, será punido com suspensão de 3 meses a 5 anos. (*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003
(Corresponde ao anterior artigo 36.º)

Capítulo II
Das infracções disciplinares graves

Secção I
Das infracções graves genéricas (*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 32.º
Falta de comparência e abandono da área de competição

1. O agente que ordenar a não comparência da sua equipa, ou o abandono da área de competição, será punido com suspensão de 1 mês a 3 anos.
2. O clube cuja equipa não compareça para disputar jogo regularmente calendarizado, ou inviabilize a sua duração regulamentar, designadamente por abandono da área de competição, será punido com a atribuição de derrota, com a pontuação aplicável à falta de comparência, e multa de € 500,00 a € 1.000,00, sendo, ainda, da sua responsabilidade o pagamento das despesas inerentes à sua organização. (**)(****)
3. No caso de o jogo fazer parte de prova disputada por eliminatórias em duas mãos, a equipa será automaticamente eliminada da prova e atribuída a vitória à equipa adversária.
4. Quando nos termos do número 2 do presente artigo, na mesma época desportiva, e na mesma prova, sejam averbadas a uma equipa duas faltas de comparência, seguidas ou alternadas, o clube será punido com eliminação da prova, inibição de participação em provas federativas da categoria, nas duas épocas desportivas seguintes e multa de € 200,00, no caso da prova ser obrigatória ou apenas com multa de € 20,00, no caso da prova ser facultativa, sem prejuízo de outras sanções previstas. (*) (****)
5. Para os efeitos do número anterior, o abandono da área de competição será equiparado à falta de comparência, sendo averbado como tal.
6. O clube cuja equipa não compareça em uma das duas últimas jornadas de qualquer fase do respectivo campeonato, será punido com a eliminação da prova, descida à competição mais baixa, inibição de participação em provas nacionais pelo período de 2 anos e multa de € 750,00 a € 2.500,00. (**)(****)

7. Considera-se abandono da área de competição, a saída deliberada de um número de jogadores que impossibilite, nos termos regulamentares, o decurso do jogo.

8. O disposto no número 4 do presente artigo não se aplica às faltas de comparência dadas em virtude de suspensão do clube por razões administrativas.(*)

(*)(Alteração introduzida em A.Geral da Federação de Andebol de Portugal de 01.07.95)

(**) Alteração da redacção do nº 6 - aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 01.07.95)

(***) Alteração da redacção do nº 2 - aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 31.01.98)

(****) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 33º(*)

Utilização irregular de cartão de identificação de participante de andebol

1. O agente que utilize indevidamente cartão de identificação de participante de andebol que lhe não pertença, será punido com suspensão até 2 anos.(*)

2. Na mesma pena incorre o agente que altere o cartão de que é titular.

3. A pena prevista no número 1 do presente artigo é igualmente aplicável ao titular do cartão de identificação de participante andebol, excepto se provar que não houve culpa da sua parte.

4. O dirigente que, nos termos dos números anteriores, permitir, com dolo ou negligência grave, a utilização irregular de cartão de identificação de participante de andebol, será punido com suspensão até 3 anos.

5. O clube do agente será punido com as penas aplicáveis à falta de comparência.

6. O agente, em cujo cartão de identificação de participante de andebol esteja colocada tarjeta que se encontre indevidamente alterada, rasurada ou emendada, será punido com suspensão até 60 dias ou, em alternativa, multa de € 250,00 a € 1.000,00. (**)(***)

7. As penas previstas no número anterior são igualmente aplicáveis ao clube e dirigente que, com dolo ou negligência grave, permitir a utilização irregular do cartão de identificação de praticante de andebol, nos termos do mesmo número.

8. As penas nos números 6 e 7 do presente artigo são também aplicáveis aos casos de alteração do cartão de identificação de participante de andebol, quando esta seja manifestamente grosseira.

(*) (Alteração introduzida em A.Geral da Federação de Andebol de Portugal- 01.07.95)

(**) Alteração aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 09.06.96)

(***) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 34º (*)

Inscrição irregular

O clube cujo agente se encontre inscrito na lista de participantes, sem para tal estar habilitado, será punido com as penas previstas para a falta de comparência.

(*) (Alteração introduzida em A.Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)

Artigo 35º (*)
Incumprimento de pena de suspensão

O agente que, eximindo-se ao cumprimento de pena de suspensão, participe em jogo, será punido com suspensão de 1 mês a 1 ano e o respectivo clube, caso o agente não esteja inscrito na lista de participantes, com multa de € 500,00 a € 2.500,00 e com as demais penas previstas para a falta de comparência.(**)

(*) *(Alteração introduzida em A.Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

(**) *Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 36.º
Favorecimento

1. O agente que, total ou parcialmente, frustrar ou iludir a actividade probatória da Federação de Andebol de Portugal, com a intenção ou com a consciência de evitar que outrem, que praticou uma infracção disciplinar, seja submetido a procedimento disciplinar, será punido com suspensão até 2 anos.

2. A pena não pode todavia ser superior à prevista para o facto praticado por aquele em benefício do qual actuou.

(*) *Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

(Salvo a moldura penal, corresponde ao anterior artigo 28.º)

Artigo 37.º (*)
Ofensa à integridade física entre jogadores

O jogador que ofender o corpo ou a saúde de outro jogador será punido com suspensão de 4 a 18 jogos ou de 1 mês a 10 anos. *

Artigo 38.º
Ameaças

1. O agente que ameaçar ou intimidar qualquer dos sujeitos do artigo 2º do presente Título, será punido com suspensão de 1 a 18 jogos ou de 15 dias a 6 meses.(**)

2. Se a infracção for praticada contra autoridade desportiva a pena será de 2 a 30 jogos ou de 1 mês a 3 anos. (*)(**)

(*) *(Alteração introduzida em A.Geral da Federação de Andebol de Portugal - 31.01.98)*

(*) *Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 39º
Ultraje ao público

O agente que em circunstâncias de provocar escândalo, praticar acto que ofenda o sentimento de pudor ou de decência dos espectadores, será punido com suspensão de 1 a 12 jogos ou de 15 a 6 meses. (*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 40º (*)
Injúrias

O agente que injuriar qualquer dos sujeitos referidos no artigo 2º do presente Regulamento, bem como espectador, imputando-lhe factos, mesmo sob a forma de suspeita, ou dirigindo-lhe palavras, ofensivos da sua honra ou consideração, será punido com suspensão de 2 a 16 jogos ou de um mês a 2 anos. (**)

(*) Alteração de redacção - aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 09.06.96

(**) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 41.º
Difamação

1. O agente que, dirigindo-se a terceiros, imputar um facto a qualquer dos sujeitos referidos no artigo 2º do presente Regulamento, mesmo sob a forma de suspeita, ou formular um juízo ofensivo da sua honra ou consideração, ou os reproduzir, será punido com suspensão de 4 a 20 jogos ou de um mês a 3 anos. (*) (**)

2. Se a infracção for cometida através de meios de comunicação social, a pena será elevada até 5 anos. (*)

(*) Alteração de redacção do nº 1 e aditamento do nº 2 - aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 09.06.96

(**) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 42.º (*)
Injúrias e difamação

1. O clube cujos dirigentes, técnicos, médicos, massagistas ou funcionários, injuriem, difamem ou desrespeitem a Federação de Andebol de Portugal, Associações, ou qualquer dos membros dos seus órgãos sociais, no exercício das suas funções ou por causa delas, será punido com multa de € 500,00 a € 1.500,00. (**)

2. As penas previstas no número anterior serão elevadas para o dobro nos seus limites mínimo e máximo:*

- a) Se tais infracções forem praticadas por meios que facilitem a divulgação da ofensa;

- b) Se, quando for admissível a prova dos factos se averiguar que o agente conhecia a falsidade da imputação.
3. Se a infracção for cometida através dos meios de comunicação social, a pena de multa poderá elevar-se até € 4.000,00. (**)
- (*) *(Alteração introduzida em A.Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*
(**) *Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 42.º-A Equiparação á injúria e difamação

À injúria ou difamação verbais serão equiparadas as feitas por escrito, gestos, imagens ou qualquer outro meio de expressão.

(Aditamento introduzido em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal- 31.01.98)

Artigo 43.º Incitamento a práticas antidesportivas

- 1.O agente que incitar à prática de agressão, injúria, abandono da área de competição, desobediência ás decisões da arbitragem, à alteração da ordem desportiva ou ao desrespeito a qualquer autoridade desportiva, será punido com suspensão de 3 jogos a 2 anos. (*)
2. A pena não pode todavia, ser superior à prevista para o facto consumado, para cuja prática se incita.
3. Se do incitamento resultar qualquer dos referidos actos, a pena será elevada para o dobro nos seus limites mínimo e máximo.
- (*)(*) Alteração de redacção do nº 1 - aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 09.06.96*

Artigos 44.º, 45.º e 46.º
(Revogados)(*)

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Secção II Das infracções disciplinares graves cometidas por autoridades desportivas (*)

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 47º
Omissão e deturpação de factos

O árbitro que, na elaboração de boletim de jogo, deturpar ou omitir factos que conhecesse e devesse mencionar, será punido com suspensão de 1 a 6 meses.

Artigo 48º
Prevaricação

O árbitro que, violando os seus deveres, não impedir ou não reprimir o desrespeito pelas regras do jogo e pelos princípios ético-desportivos, designadamente pactuando com o jogo perigoso, será punido com suspensão de 1 a 12 meses.

Artigo 49º
Abuso de poderes

O árbitro que, violando os seus deveres ou abusando dos seus poderes, não der início a um jogo ou ordenar a sua interrupção, será punido com suspensão de 1 mês a 2 anos.(*)
() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 50º
Não comparência

O árbitro ou cronometrista que, injustificadamente, não comparecer ao jogo para que foi nomeado será punido com suspensão de 1 a 3 meses.(*)
() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 51º
Falta de comunicação

O árbitro que, no prazo regulamentar, não enviar boletim de jogo ou não realizar as demais comunicações a que está obrigado, será punido com pena até um mês de suspensão. (*)
() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 52º
Violação do dever de sigilo

O árbitro, cronometrista ou observador que, violando o seu dever de sigilo, divulgar o jogo para que foi nomeado, será punido com suspensão de 1 a 6 meses.(*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 53º
Arbitragem não autorizada

O árbitro que dirija ou por qualquer forma participe em jogos, provas ou torneios, sem que para o efeito esteja autorizado pela entidade competente, será punido com suspensão de 1 mês a 2 anos.(*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 53.º-A(*)
Prevaricação de delegado ao jogo

O delegado ao jogo que não cumprir os deveres previstos no artigo 40º do Subtítulo I do Título I do presente regulamento será punido com suspensão de 15 dias a 1 mês.(**)(***)

* (Aditamento introduzido em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)

(**) Alteração de redacção - aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 09.06.96

(***) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Secção III
Das infracções disciplinares graves da responsabilidade dos clubes (*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 54º
Responsabilidade objectiva dos clubes

Os clubes são responsáveis pelas condutas anti-desportivas praticadas pelos seus associados, adeptos e espectadores, antes, durante e após a realização dos jogos e em consequência dos mesmos.

Artigo 55º (*)
Actos de violência

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, os actos de violência são punidos nos termos do Regulamento da Prevenção e Controlo da Violência.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 25.06.2005

Artigo 56.º
Arremesso de objectos e substâncias(*)

Os clubes cujos sócios, adeptos ou simpatizantes arremessem objectos ou substâncias em direcção à área de competição ou que pratiquem qualquer acto susceptível de por em perigo a integridade física, a saúde ou a segurança de qualquer dos sujeitos previstos no artigo 2.º do presente regulamento é punido com multa de € 100,00 a € 2.500,00.

(*) Em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 25.06.2005

Artigo 57º
(Revogado) (*)

(*) Em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004

Artigo 58º (*)
(Revogado) (*)

(*) Em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004

Artigo 59º
Indisciplina colectiva

1. O clube cuja equipa incorra em indisciplina colectiva, será punido com multa até € 1.500,00.(*)

2. O treinador ou técnico responsável cuja equipa incorra em indisciplina colectiva, será punido com suspensão até 6 meses salvo se estes provarem que não houve culpa da sua parte.

3. Considera-se indisciplina colectiva a prática por parte de três ou mais agentes da mesma equipa e, na mesma ocasião, de qualquer infracção disciplinar.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 60º
Inferioridade numérica

A equipa que, no decorrer de um jogo, seja considerada em situação de inferioridade numérica impeditiva da continuação do mesmo, será punida com a atribuição de uma derrota, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

Artigo 61º
Oposição ao direito de livre trânsito

O clube que, por qualquer forma, impedir um portador de cartão de livre trânsito de exercer o seu direito de acesso aos recintos desportivos, será punido com multa de € 150,00 a € 250,00. (*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 62º
Desistência de prova

1. O clube cuja equipa desistir de qualquer prova federativa oficial e obrigatória, após o seu início, será punido com inibição de participar em provas federativas, na categoria, até duas épocas desportivas e multa de € 200,00 , sem prejuízo de outras penas especialmente previstas. (*)

2. O clube cuja equipa desista de prova federativa facultativa, após o seu início, será punido com multa de € 20,00 , sem prejuízo de outras penas especialmente previstas.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 63.º
Atraso no início ou no reinício do jogo

1. O clube cuja equipa impeça o árbitro de dar início a um jogo à hora marcada, ou de dar ordem de reinício a um jogo dez minutos após o termo da primeira parte, será punido com a pena de repreensão por escrito.

2. No caso da infracção prevista no n.º 1 se repetir, o clube será punido da seguinte forma: (*)

a) Pela prática da infracção pela segunda vez , com multa de € 25,00;

b) Pela prática da infracção pela terceira vez , com multa de € 50,00;

c) Pela prática da infracção pela quarta vez, com multa de € 100,00;

d) Pela prática da infracção pela quinta e seguintes vezes, com multa de € 250,00 .

5. No caso de a infracção prevista no número 1 do presente artigo, se verificar no decurso das duas últimas jornadas de qualquer das fases das provas nacionais, a multa será de € 500,00. (*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 64º (*)
Apresentação tardia de bola e CIPA

O clube que não apresente aos árbitros, com pelo menos trinta minutos de antecedência, em relação ao início do jogo, nas provas nacionais e quinze minutos, nas provas regionais, lista de participantes, bola nas condições regulamentares e os cartões de identificação de participante de Andebol dos seus agentes, será punido com multa até € 100,00. (**)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95

(**) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Secção IV

Das infracções graves cometidas contra as Selecções Nacionais (*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 65º
Faltas injustificadas

1. O agente que falte injustificadamente aos trabalhos da Selecção Nacional será punido com suspensão de 20 dias a 12 meses e multa de € 250,00 a € 1.500,00. (*)
2. Se o agente for praticante em regime de alta competição, as penas previstas no número anterior serão elevadas para o dobro e poderão ser suspensas, por igual período de tempo, os benefícios decorrentes de tal estatuto.
3. O agente que reiteradamente e sem justificação falte aos trabalhos da Selecção Nacional será punido nos termos do nº 3 do artigo 67º do presente capítulo.
4. O clube cujos agentes faltem injustificadamente aos trabalhos da Selecção Nacional para que foram convocados, será punido com multa de € 500,00 por cada infractor. (*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 66º
Falta de notificação

1. O Clube que, dolosamente, não efectue, nos termos regulamentares, a notificação de agente convocado para a selecção nacional, será punido com multa de € 500,00 a € 1.000,00, por cada agente. (*)
2. A negligência será punida com a pena de multa de € 250,00 a € 500,00. (*)
3. Em caso de reincidência as penas previstas nos números anteriores serão elevadas para o dobro.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 67º
Indisciplina

1. O agente que, por qualquer forma, desrespeitar disposição, instrução ou ordem destinada a regular e promover a organização e bom funcionamento dos trabalhos da Selecção Nacional, designadamente no que concerne aos períodos obrigatórios de preparação técnica e tática e de repouso, será punido com suspensão de 15 dias a 6 meses e multa de € 100,00 a € 1.250,00. (*)
2. Ao agente a quem tenha sido concedido o estatuto de praticante de alta competição poderá, ainda, ser suspensa, por igual período, a atribuição dos benefícios decorrentes daquele estatuto.
3. Em caso de reincidência e sem prejuízo da agravação da pena de suspensão nos termos gerais, o agente será, ainda, punido com a inibição de representar a Selecção Nacional e de se inscrever em qualquer clube da 1ª Divisão Nacional pelo período de 6 meses a 2 anos e a retirada dos benefícios decorrentes do estatuto de praticante de alta competição.

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 68º
Negociação de contrapartidas

1. O agente que, por qualquer forma, proponha ou contra-proponha, negoceie ou tente negociar a atribuição de qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial como contrapartida pela sua participação nos trabalhos da Selecção Nacional, será punido com suspensão de 1 a 6 meses e multa de € 500,00 a € 2.500,00. (*)
2. No caso de o facto previsto no número anterior ser praticado no decurso competição internacional, ou de fase de concentração para a mesma, o agente será punido com suspensão de 6 meses a 2 anos e multa de € 1000,00 a € 5.000,00. (*)
3. Ao agente a quem tenha sido concedido o estatuto de praticante de alta competição poderá, ainda, ser suspensa, por igual período, a atribuição dos benefícios decorrentes daquele estatuto.
4. Em caso de reincidência e sem prejuízo da agravação da pena de suspensão nos termos gerais, o agente será, ainda, punido com a inibição de representar a Selecção Nacional e de se inscrever em qualquer clube da 1ª Divisão Nacional pelo período de 1 a 4 anos e a retirada dos benefícios decorrentes do estatuto de praticante de alta competição.

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Capítulo III

Das infracções disciplinares leves

Artigo 68º-A

Desrespeito ou desobediência (*)

O agente que desobedecer a ordens de autoridade desportiva ou manifestar desrespeito por qualquer dos sujeitos referidos no artigo 2º do presente Título ou pela ética desportiva, será punido com pena até 3 jogos ou até 45 dias de suspensão.

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

(corresponde ao anterior artigo 44.º, com Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal - 31.01.98)

Artigo 68º-B

Incorrecção

1. O agente que de forma incorrecta, grosseira ou impertinente, faça observações ou reclame contra as decisões de autoridade desportiva, será punido com pena até 2 jogos ou até um mês de suspensão. (*)

2. O agente que, injustificadamente, procure retardar o jogo, será punido com pena até 1 jogo ou até 15 dias de suspensão.

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

(corresponde ao anterior artigo 45.º, com Alteração de redacção - aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 09.06.96)

Artigo 68º-C

Entrada na área de competição (*)

O agente desportivo que, sem prévia autorização, entrar na área de competição será punido com pena até 2 jogos ou até um mês de suspensão.

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

(corresponde ao anterior artigo 46.º)

SUBTÍTULO 3 DO PROCESSO DISCIPLINAR E DE INQUÉRITO

Capítulo I

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Secção I

Disposições gerais

Artigo 69º

Natureza secreta do processo

O processo disciplinar é de natureza secreta até à acusação.

Artigo 70º

Prescrição do procedimento disciplinar

O direito de instaurar o procedimento disciplinar extingue-se, por efeito de prescrição, logo que, seja decorrido o seguinte prazo:

- a) 3 anos sobre a data em que a infracção houver sido cometida;
- b) 3 meses sobre a data do conhecimento da prática da infracção pela entidade disciplinarmente competente.

Artigo 71º

Suspensão da prescrição

A prescrição suspende-se com a instauração de processo de inquérito, mesmo que não tenha sido dirigido contra o agente a quem a prescrição possa aproveitar e no qual venha a apurar-se a existência de infracções que lhe sejam imputadas.

Artigo 72º
Apensação de processos

Para todas as infracções cometidas por um agente será organizado um só processo mas, tendo-se instaurado diversos, serão apensados ao da infracção mais grave e, no caso da gravidade ser a mesma, àquele que primeiro tiver sido instaurado.

Artigo 73º
Participação

1. Todos os que tiverem conhecimento da prática de uma infracção deverão participá-la à entidade competente para o exercício do poder disciplinar nos termos do artigo 3º do presente Regulamento.
2. As participações ou queixas serão imediatamente remetidas à entidade competente para instaurar o procedimento disciplinar.
3. As participações ou queixas verbais serão reduzidas a auto pelo funcionário ou agente que as recebeu.

Artigo 74º
Infracção directamente constatada

1. A autoridade desportiva que presenciar ou verificar infracção disciplinar, levantará ou mandará levantar auto de notícia, no qual, serão mencionados a identificação do seu autor, os factos que a constituem, bem como, o dia, hora, local e circunstâncias em que foi cometida, e demais elementos probatórios, designadamente a identificação de duas testemunhas.
2. O auto a que se refere este artigo deverá ser assinado pela entidade que o levantou ou mandou levantar, pelas testemunhas se for possível, e pelo agente visado, se quiser assinar.
3. Poderá levantar-se um único auto por diferentes infracções disciplinares cometidas na mesma ocasião ou conexas entre si, mesmo que sejam diferentes os seus autores.

Artigo 75º
Valor probatório dos autos de notícia

1. Os autos levantados nos termos do artigo anterior, fazem fé, até prova em contrário, quanto aos factos presenciados pela entidade que os levantou ou mandou levantar.
2. A entidade competente para instaurar o processo disciplinar ou o instrutor, quando tiver sido nomeado, ordenará a produção de quaisquer diligências que julgue necessárias.

Artigo 76º
Despacho liminar

1. Logo que seja recebido o auto, participação ou queixa, a entidade competente para instaurar o processo disciplinar decidirá se há ou não lugar a este.
2. Se aquela entidade entender que não há lugar a procedimento disciplinar, mandará arquivar o auto, participação ou queixa, notificando-se o participante deste despacho, caso este o tenha requerido. (*)
3. Caso contrário a entidade referida no n.º 1 instaurará ou mandará que se instaure processo disciplinar.

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Secção II

Dos prazos

Artigo 77º
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou que não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 78º
Dilação

1. Se os interessados residirem ou se encontrarem fora do continente e neste se localizar o serviço por onde o procedimento corra, os prazos fixados, se não atenderem já a essa circunstância, só se iniciam depois de decorridos :

- a) (*)
- b) 5 dias, se os interessados residirem ou se encontrarem no território das regiões autónomas,
- c) 15 dias, se os interessados residirem ou se encontrarem em país estrangeiro europeu;
- d) 30 dias, se os interessados residirem ou se encontrarem em Macau ou em país estrangeiro fora da Europa.

2. A dilação da alínea b) do número anterior é igualmente aplicável se o procedimento correr em serviço localizado numa região autónoma e os interessados residirem ou se encontrarem numa ilha da mesma região autónoma ou no continente.

3. As dilatações das alíneas c) e d) do nº 1 são aplicáveis aos procedimentos que corram em serviços localizados nas regiões autónomas.

(*) *suprimido em Assembleia Geral de 09.06.96*

Secção III

Da instrução do processo

Artigo 79º

Nomeação de instrutor

1. Instaurado processo disciplinar deverá a entidade competente proceder à nomeação de um instrutor.

2. O instrutor pode escolher secretário da sua confiança e requerer a colaboração de técnicos. (*)

3. As funções de instrutor preferem a quaisquer outras que o mesmo tenha a seu cargo, podendo determinar-se, quando tal seja exigido pela natureza e complexidade do processo, que aquele fique exclusivamente adstrito à função de instrução.

(*) *Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 80º

Suspeição do instrutor

1. O arguido e o participante poderão deduzir a suspeição do instrutor do processo disciplinar com qualquer dos fundamentos seguintes:

- a) Se o instrutor tiver sido directa ou indirectamente atingido pela infracção;
- b) Se o instrutor for parente na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral do arguido, do participante, ou de qualquer agente ou particular ofendido, ou de alguém com que os referidos individuos vivam em economia comum;
- c) Se estiver pendente em tribunal civil ou criminal processo em que o instrutor e o arguido ou participante sejam partes;
- d) Se o instrutor for credor ou devedor do arguido ou do participante, ou de algum seu parente na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral;
- e) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o arguido e o instrutor, ou entre este e o participante ou ofendido.

2. A entidade que tiver mandado instaurar processo disciplinar decidirá em despacho fundamentado no prazo máximo de 48 horas, sem prejuízo do que se dispõe em matéria de recursos.

Artigo 81º
Início e termo da instrução

A instrução do processo disciplinar deve ultimar-se no prazo de 120 dias, salvo em casos de especial complexidade. (*)

(*) *Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004*

Artigo 82º (*)
Suspensão e interdição preventivas

1. A entidade competente para instaurar o processo disciplinar pode suspender preventivamente o arguido sempre que houver indícios suficientes da prática de infracção punível com pena máxima de suspensão igual ou superior a 6 meses.

2. A mesma entidade pode interditar preventivamente o recinto desportivo de clube arguido sempre que houver indícios suficientes da prática de infracção disciplinar punível com interdição de máximo igual ou superior a 5 jogos.

3. A suspensão preventiva extingue-se quando, desde o seu início, tiverem decorrido:

- a) 60 dias, quando se proceder por infracção punível com suspensão de máximo inferior a um ano;
- b) 90 dias, quando se proceder por infracção punível com suspensão de máximo igual ou superior a um ano.

(*) *Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal - 31.01.98*

Artigo 83º
Instrução do processo

1. O instrutor autuará ou fará autuar o despacho com o auto, participação, queixa ou ofício que o contém e procederá à investigação, ouvindo, caso o entenda necessário, o participante e testemunhas, procedendo a exames e mais diligências que possam esclarecer a verdade. (*)

2. O instrutor deverá ouvir o arguido, a requerimento deste e sempre que o entender conveniente, até se ultimar a instrução, e poderá acareá-lo com as testemunhas ou com os participantes.

(*) *Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 84º
Testemunhas na fase de instrução

Na fase de instrução do processo o número de testemunhas é ilimitado. (*)

(*) *Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 85º

Falta de comparência a diligência probatória

O agente que tendo sido regularmente notificado para a realização de qualquer diligência probatória, falte injustificadamente, será punido com a multa de € 50,00 a € 250,00. (*)

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 86º

Termo da instrução

1. Concluída a investigação, se o instrutor entender que os factos constantes dos autos não constituem infracção disciplinar, que não foi o arguido o seu autor, ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude da prescrição ou outro motivo, elaborará no prazo de cinco dias o seu relatório e remetê-lo-á imediatamente com o respectivo processo à entidade que o tiver mandado instaurar, propondo que se archive.

2. No caso contrário, deduzirá no prazo de dez dias a acusação, articulando, com a necessária discriminação, as faltas que reputar averiguadas, com referência aos correspondentes preceitos legais e às penas aplicáveis.

Secção IV
Defesa do arguido

Artigo 87º

Notificação da acusação

1. Da acusação extraír-se-á cópia a qual, sem prejuízo do disposto no número seguinte, será entregue ao arguido por notificação pessoal, carta registada com aviso de recepção ou outro meio de notificação legal, marcando-se ao arguido um prazo entre 5 a 10 dias para apresentar a sua defesa escrita. (**)

2. A notificação poderá ser efectuada na sede ou outro local de funcionamento do clube a que os agentes desportivos estejam adstritos, presumindo-se a notificação efectuada na data da sua recepção naqueles locais. (*)

3. Se não for possível a notificação nos termos do número 1 do presente artigo, designadamente por o arguido se encontrar ausente em parte incerta, será citado através de comunicado oficial, para apresentar a sua defesa em prazo não inferior a 30 dias nem superior a 60 dias, contados da data da respectiva divulgação.

4. O comunicado só deverá conter a menção de que se encontra pendente, contra o arguido, processo disciplinar e do prazo fixado para apresentar a sua defesa .

5. A acusação deverá conter a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da infracção, acrescentando sempre a referência aos preceitos legais respectivos e às penas aplicáveis. (*)

6. Quando o processo seja complexo, pelo número e natureza das infracções ou por abranger vários arguidos, poderá o instrutor conceder prazo superior ao do n.º 1 do presente artigo.

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

(**) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 10.07.2004

Artigo 88º

Exame do processo e apresentação da defesa

1. Durante o prazo para apresentação da defesa, pode o arguido ou o seu advogado examinar o processo a qualquer hora de expediente, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. A resposta será apresentada no lugar onde o processo tiver sido instaurado.

3. Com a resposta deve o arguido apresentar o rol de testemunhas e juntar documentos, requerendo também quaisquer diligências, que podem ser recusadas em despacho fundamentado, quando manifestamente impertinentes ou desnecessárias.

4. Não podem ser ouvidas mais do que três testemunhas por cada facto, podendo ser ouvidas as que não residam no local onde corre o processo, mesmo que o arguido se não comprometa a apresentá-las.

5. O instrutor poderá recusar a inquirição de testemunhas quando considere suficientemente provados os factos alegados pelo arguido.

6. A falta de resposta dentro do prazo marcado vale como efectiva audiência do arguido para todos os efeitos legais.

Artigo 89º

Resposta do arguido

1. Na resposta deve o arguido expor com clareza e concisão os factos e as razões da sua defesa.

2. Quando a resposta revelar ou se traduzir em infracções estranhas à acusação e que não interessem à defesa, será autuada e dela se extrairá certidão, que será considerada como participação para efeitos de novo processo.

Artigo 90º

Produção da prova oferecida pelo arguido

1. As testemunhas serão apresentadas pelo arguido, salvo se este tiver requerido expressamente a sua notificação. (*)

2. Finda a produção da prova oferecida pelo arguido, podem ainda ordenar-se, em despacho fundamentado, novas diligências que se tornem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade.

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Secção V

Decisão disciplinar e sua execução

Artigo 91º

Relatório final do instrutor

1. Finda a instrução do processo, o instrutor elaborará um relatório completo e conciso donde conste a existência material das infracções, sua qualificação e gravidade, importâncias que porventura haja a repor e seu destino, e bem assim a pena que entender justa ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação. (*)

2. O processo, depois de relatado, será remetido à entidade que o tiver mandado instaurar. (*)

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 92º

Decisão

1. A entidade competente analisará o processo, concordando ou não com as conclusões do relatório, podendo ordenar novas diligências, a realizar no prazo que para tal estabeleça.

2. O despacho que ordene a realização de novas diligências será proferido no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção do processo.

3. A decisão do processo será sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório do instrutor, devendo ser proferida no prazo máximo de 30 dias, contados das seguintes datas:

- a) Da data da recepção do processo, quando a entidade competente para punir concorde com as conclusões do relatório;
- b) Do termo do prazo que marcar, quando utilize a faculdade prevista no n.º 1, ordenando novas diligências.

Artigo 93º
Notificação da decisão

1. A decisão será notificada ao arguido, observando-se o disposto no artigo 87º.
2. Na data em que se fizer a notificação ao arguido será igualmente notificado o instrutor e também o participante, desde que o tenham requerido.

Artigo 94º
Início da produção de efeitos das penas

As decisões que impliquem penas disciplinares começam a produzir os seus efeitos no dia seguinte ao da notificação do arguido ou, não podendo ser notificado, 15 dias após a emissão de comunicado oficial nos termos do n.º 3 do artigo 87º.

Secção VI

Recursos

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 95º
Princípio Geral

1. Das decisões do Conselho Disciplinar, cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da Federação de Andebol de Portugal.
2. Da decisão final das Associações cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da Federação de Andebol de Portugal.

** (Alteração introduzida em A.Geral da Federação de Andebol de Portugal - 31.01.98)*

Artigo 96º
Espécies de recurso

1. Os recursos são ordinários ou de revisão.

2. O recurso de revisão só é admissível relativamente a decisões disciplinares transitadas em julgado.

3. Para efeitos do número anterior, considera-se transitada em julgado a decisão que não seja susceptível de recurso ordinário.

Artigo 97º
Interposição de recurso

O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deve expor todos os fundamentos de facto e de direito, podendo juntar os documentos que considerar convenientes.

Artigo 98º
Legitimidade

1. Têm legitimidade para recorrer:

- a) Os agentes a quem as penas tenham sido aplicadas;
- b) As Associações e os Clubes em representação dos seus dirigentes, técnicos, jogadores e demais agentes desportivos;
- c) A Direcção da Federação de Andebol de Portugal das decisões do Conselho Disciplinar e do Conselho Jurisdicional.

Artigo 99º
Efeito

Os recursos têm efeito meramente devolutivo.

Artigo 100º
Regime de subida dos recursos

1. Os recursos das decisões que não ponham termo ao processo só subirão com a decisão final se dela se recorrer, salvo o disposto no número seguinte.

2. Sobem imediatamente e nos próprios autos os recursos que, ficando retidos, percam por esse facto o efeito útil.

3. Sobem imediatamente e nos próprios autos o recurso interposto do despacho que não admita a dedução da suspeição do instrutor.

Artigo 101º
Rejeição liminar

Não é admissível recurso:

- a) Quando for manifesta a improcedência do mesmo;
- b) Quando a decisão seja insusceptível de recurso;
- c) Quando for apresentado fora do prazo;
- d) Quando o recorrente careça de legitimidade;
- e) Quando não haja sido pago o preparo inicial;
- f) Quando haja sido interposto para entidade incompetente;
- g) Quando ocorra qualquer outra causa que obste ao conhecimento do mesmo.

Artigo 102º
Reclamação contra despacho de rejeição ou retenção de recurso

1. Do despacho que não admitir o recurso ou da sua retenção, o recorrente pode reclamar para a entidade a quem o recurso se dirige.
2. A reclamação é apresentada por escrito no prazo de 10 dias contados da notificação do despacho que não tiver admitido o recurso ou da data que o recorrente tiver tido conhecimento da retenção.
3. A decisão da entidade referida no nº 1 do presente artigo é insusceptível de recurso.

Artigo 103º
Prazos para decisão de recurso

1. O recurso deve ser decidido no prazo de 30 dias contados a partir da data do recebimento do mesmo pelo órgão competente.
2. Atendendo à complexidade e natureza do recurso poderá o prazo referido no número anterior ser prorrogado por despacho do Presidente do órgão competente, até ao limite de 60 dias, mediante proposta fundamentada do relator.

Artigo 104º
Preparo

1. Pela interposição de recurso é devido o preparo de montante igual ao do salário mínimo nacional, que deverá ser depositado na secretaria com a entrega do mesmo.
2. O preparo será devolvido ao recorrente no caso do recurso obter provimento.

Subsecção II

Recurso ordinário

Artigo 105º Órgão competente

O recurso ordinário é dirigido ao órgão jurisdicionalmente competente nos termos do disposto no artigo 95º.

Artigo 106º Prazo de interposição

O prazo de interposição do recurso ordinário é de 5 dias contados da data da notificação da decisão da entidade recorrida.

Subsecção III

Recurso de revisão

Artigo 107º Fundamentos da revisão

A decisão transitada em julgado só pode ser objecto de recurso de revisão quando:

- a) Se descobrirem novos factos ou meios de prova que, de per si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da condenação;
- b) Uma outra decisão transitada em julgado tiver considerado falsos meios de prova que tenham sido determinantes para a decisão;

Artigo 108º Formulação do pedido

1. O requerimento a pedir a revisão é apresentado no órgão que proferiu a decisão que deve ser revista. (*)

2. O requerimento enunciará especificamente os fundamentos do recurso, terminando pela formulação de conclusões, deduzidas por artigos, em que o recorrente resume as razões do pedido. (*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Artigo 109º
Prazo de interposição

O prazo para interposição de recurso de revisão é de 10 dias contados da data em que o recorrente obteve conhecimento dos factos ou meios de prova referidos no artigo 107º.

Artigo 110º
Trâmites

Se for admitido o requerimento de revisão, será esta apensa ao processo disciplinar, seguindo-se novamente, caso seja necessário à boa decisão da causa, os trâmites daquele tipo de processo. (*)

() Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003*

Artigo 111º
Efeitos sobre o cumprimento da pena

A revisão do processo não suspende o cumprimento da pena.

Artigo 112º
Efeitos da revisão procedente

1. Julgando-se procedente a revisão, será revogada ou alterada a decisão proferida no processo revisto.
2. A revogação da decisão condenatória produzirá os seguintes efeitos:
 - a) Cancelamento do registo da pena no processo individual desportivo do infractor;
 - b) Anulação dos efeitos da pena.

Capítulo II

Do processo de inquérito

Artigo 113º
Processo de inquérito

Pode ser ordenada a abertura de processo de inquérito sempre que, verificando-se a existência de indícios da prática de uma infracção, se torne necessário proceder a averiguações destinadas ao seu esclarecimento, ainda que não seja conhecido o autor.

Artigo 114º
Termo do inquérito

1. Concluída a instrução deve o inquiridor elaborar o seu relatório em que proporá o prosseguimento do processo como disciplinar, ou o seu arquivamento. (*)
2. O processo de inquérito poderá constituir, mediante decisão da entidade competente, a fase de instrução do processo disciplinar, deduzindo o inquiridor, com base nela, a acusação. (*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

Capítulo III
Das custas

Artigo 115º
Responsabilidade do arguido por custas

1. O arguido é responsável pelo pagamento das custas, sempre que tenha sido condenado ou tenha decaído total ou parcialmente em qualquer recurso ou ficado vencido em incidente que tenha requerido ou feito oposição.
2. Constituem custas em procedimento disciplinar:
 - a) Os gastos com papel, franquias postais e expediente;
 - b) As despesas de transporte, ajudas de custo e honorários devidos ao instrutor ou inquiridor.
3. No caso do arguido não proceder ao pagamento das custas no prazo de 20 dias contados da data da notificação da decisão, será suspenso de toda a actividade até ao efectivo e integral pagamento.
4. O clube do arguido é solidariamente responsável pelo pagamento das custas. (*)

(*) Alteração introduzida em A. Geral da Federação de Andebol de Portugal de 05.07.2003

SUBTÍTULO 4

DO CUMPRIMENTO

DAS

PENAS DE SUSPENSÃO ATRIBUÍDAS A JOGADORES

EM

PROVAS OFICIAIS

DA

FEDERAÇÃO E ASSOCIAÇÕES

1. As penas são cumpridas no escalão etário e/ou prova em que tenha sido cometida a falta, ou nas Provas Oficiais Regionais (ou vice-versa), desde que, se cumpram as seguintes condições:

1.1. O clube participe nas Provas Oficiais Regionais com uma equipa do mesmo escalão etário que a Prova Nacional.

1.2. O jogador só pode cumprir em Provas Regionais que constem do Planeamento Regional e que a calendarização oficial tenha saído, completa, em Comunicado Oficial.

1.3. O jogador nunca pode cumprir mais de um jogo por semana na soma dos jogos das Provas Regionais e Nacionais.

Exemplo: Um jogador com um jogo de castigo não pode cumpri-lo durante a semana na Prova Regional e jogar no fim de semana para a Prova Nacional (ou vice-versa).

1.4. Os jogos podem ser cumpridos em duas Provas Regionais diferentes por ano, desde que:

- a) A Associação as discrimine logo no Planeamento Regional e no Regulamento Específico da Prova.
- b) Os calendários da(s) Prova(s) Regional e Nacional não coexistam ou se trate duma Prova por eliminatória(s) tipo “Taça de Portugal” e cujas datas sejam divulgadas no Planeamento Regional. Neste tipo de Prova a não indicação das datas das eliminatórias ou a alteração da data de jogo, determina que essas jornadas não possam ser consideradas para cumprimento de jogos.
- c) Continuam apenas a cumprir um jogo por semana, mesmo nas Provas por eliminatórias.

1.5. Para ser considerado como cumprido qualquer jogo de sanção em provas diferentes (Nacional ou Regional) o clube deverá apresentar ou enviar por “fax” o Boletim de Jogo e cópia do Comunicado Oficial que marcava a data, local e hora do jogo à entidade responsável pela Prova (Federação ou Associação) sem o que não será considerado como jogo cumprido.

1.6. Os jogadores que tenham sido castigados numa equipa diferente daquela a que se encontram vinculados poderão cumprir as penas da seguinte forma:

- a) No caso de estar vinculado a uma equipa do mesmo escalão etário e de letra inferior, o jogador poderá cumprir a pena nesta equipa.
O jogador pode optar por passar definitivamente à equipa de letra superior e cumprir o castigo nesta equipa, devendo, neste caso, comunicar à Federação de Andebol de Portugal, previamente.
- b) Jogadores vinculados a equipa de escalão inferior pode cumprir as penas nesta equipa.
No entanto, pode optar por subir de escalão etário e cumprir as penas nesta equipa, devendo, neste caso, comunicar, previamente, à Federação de Andebol de Portugal.
- c) Em ambos os casos se o clube não comunicar por ofício a mudança de equipa do jogador, as penas não poderão ser cumpridas.
- d) O jogador só pode cumprir um (1) jogo por semana quando se trata de equipas diferentes, de acordo com o ponto 1.3.
Mesmo que mude de equipa na mesma semana, apenas será contabilizado um (1) jogo.

1.7. Os jogos das Taças de Portugal, Supertaça e outras provas por eliminatórias contam como jogo da equipa de Séniores de letra superior (A).

2. As sanções atribuídas em Provas Oficiais Regionais podem ser cumpridas em Provas Nacionais desde que se faça na equipa a que o jogador pertença ou por mudança de equipa, o que necessita de ser comunicado à Federação de Andebol de Portugal.

As Taças de Portugal, SuperTaça e outras provas por eliminatórias são equacionadas como o estipulado em 1.7.

2.1. Os jogadores de equipas ou escalões diferentes só podem cumprir as penas na Prova Nacional desde que comuniquem a mudança de equipa ou escalão.

3. A pena de suspensão aplicada aos jogadores por jogos, senão puder ser totalmente cumprida na época em que foi imposta, transita na sua execução para as épocas e será cumprida nas categorias em que os jogadores vierem a ser inscritos, mas só depois de reinscrição dos mesmos.

3.1. Se o jogador for transferido para outro clube, a execução da pena terá lugar ou prosseguirá em relação a jogos disputados pelo novo clube, mas só depois da notificação da transferência e reinscrição do jogador.

4. O jogador punido por jogos de suspensão, quer a falta causadora tenha sido praticada em jogo oficial ou jogo particular, cumprirá a pena em jogos oficiais, mas não fica impedido de participar em jogos particulares, salvo se o regulamento o não permitir ou a pena que lhe falte cumprir não seja superior a cinco (5) jogos.

4.1. Contam para o cumprimento da pena de suspensão aplicada a jogadores de um clube, os jogos em que seja averbada falta de comparência apenas ao clube adversário.

4.2. Contam para o efeito de cumprimento de pena dos jogadores, os jogos não homologados, mas se forem mandados repetir, os jogadores que estavam impedidos de alinhar nesses jogos também o não poderão fazer nos jogos de repetição.

5. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Disciplinar da Federação de Andebol de Portugal.(*)

() Alteração do ponto 5 - Aprovado em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 09.06.96*

Nota: O Regulamento de Cumprimento das Penas foi aprovado em Congresso de 14.07.90.e incluído no presente Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e A. em Assembleia Geral de 09.06.96.

SUBTÍTULO 5 (*)
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(*) Alteração ao número do subtítulo - Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 09.06.96

Artigo 116º
Disposição final

A Federação de Andebol de Portugal elaborará todos os regulamentos que se revelem indispensáveis à boa aplicação do presente regulamento.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 9
REGULAMENTO DE CONTROLO ANTIDOPAGEM(*)**

() Actualizado com as alterações efectuadas em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 5.07.2003*

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1º
Proibição de dopagem**

É proibida a dopagem a todos os praticantes e agentes desportivos inscritos na Federação de Andebol de Portugal, dentro e fora das competições.

**Artigo 2º
Definição**

1. Considera-se dopagem a administração aos praticantes desportivos ou o uso por estes de classes farmacológicas de substâncias ou de métodos constantes das listas aprovadas pelas organizações desportivas nacionais e internacionais competentes.
2. São também consideradas como dopantes as substâncias ou métodos de dopagem que, embora não sendo susceptíveis de alterar o rendimento desportivo do praticante, sejam usadas para impedir ou dificultar a detecção de substâncias dopantes.

Artigo 3º(*)

Listas de substâncias ou métodos de dopagem

1. As listas de substâncias ou métodos de dopagem que sejam considerados dopantes-divulgada pelo Conselho Nacional de Antidopagem, ultima actualização - figurarão em anexo e fazem parte integrante do presente Título , podendo ser revistas anualmente ou sempre que as circunstâncias o aconselhem , nos termos da legislação em vigor, sendo sempre publicitados em comunicado oficial .(*)
2. As listas e métodos referidos nos números anteriores poderão ser diferentes para o controlo durante as competições ou para os períodos fora destas.
3. No controlo antidopagem fora de competição será especialmente pesquisada a utilização de substâncias ou métodos de dopagem susceptíveis de produzir feitos de médio e longo prazo sobre o rendimento desportivo do praticante, nomeadamente esteróides anabolisantes.

(*) Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinaria de 5.07.2003.

Artigo 4º

Tratamento médico dos atletas

1. Todos aqueles que actuem no âmbito do sistema desportivo, nomeadamente os profissionais de saúde, devem, no que concerne ao tratamento médico de praticantes desportivos, observar as seguintes regras:
 - a) Não recomendar, não prescrever nem administrar medicamentos que contenham substâncias dopantes, sempre que os mesmos possam ser substituídos por outros que as não contenham;
 - b) Não recomendar, não prescrever nem colaborar na utilização de outros métodos considerados dopantes;
 - c) Se tal não for possível, em função do estado de saúde do praticante e dos produtos, substâncias ou métodos disponíveis para lhe acorrer, informar o praticante, a organização desportiva em que este esteja integrado e o Conselho Nacional Antidopagem de que o medicamento prescrito ou administrado contém substâncias consideradas dopantes ou de que foi aconselhada a utilização de um método de tratamento tido como dopante.
2. O não cumprimento das obrigações prescritas no número anterior pelas entidades aí referidas não constitui, só por si, causa de exclusão da eventual culpa do praticante desportivo, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil ou disciplinar em que aquelas incorrerem.
3. A violação das obrigações referidas por parte de um médico ou farmacêutico será obrigatoriamente participada às respectivas ordens.

Artigo 5º
Obrigações especiais

1. Incumbe em especial aos médicos e paramédicos e aos técnicos que acompanham directamente a carreira desportiva de um praticante velar por que este se abstenha de qualquer forma de dopagem.
2. A obrigação referida no número anterior impende, com as necessárias adaptações, sobre todos os agentes desportivos, bem como sobre todos os que mantenham com o praticante uma relação particularmente estreita, nomeadamente de superintendência, de orientação ou apoio.
3. A obrigação prevista nos nºs 1 e 2 inclui ainda o dever de esclarecer o praticante sobre a natureza de quaisquer substâncias, produtos ou métodos que lhe sejam ministrados e de o manter informado dos que sejam proibidos, bem como das suas consequências.
4. Incumbe ainda aos agentes referidos no número 1, no âmbito das respectivas responsabilidades e tarefas, tomar todas as providências adequadas a desaconselhar e a prevenir o seu uso por parte daquele e no que respeita aos técnicos e aos profissionais de saúde, a obrigação referida no número anterior inclui ainda o dever de fazer sujeitar a controlo antidopagem os praticantes desportivos em relação aos quais se suspeite que possam estar a utilizar produtos, substâncias ou métodos considerados dopantes.

Artigo 6º

Obrigações de submissão a controlo antidopagem em competição e fora dela, sem aviso prévio

1. Todos aqueles que participem em competições desportivas oficiais como praticantes de andebol, ficam obrigados a submeter-se ao controlo antidopagem, nos termos deste regulamento.
2. O dever previsto no número 1 impende igualmente sobre aqueles praticantes no período fora das competições, nomeadamente sobre os que se encontrem em regime de alta competição, devendo as respectivas acções de controlo processar-se sem aviso prévio.
3. Poderão ser realizadas acções de controlo antidopagem em relação a todos os praticantes que estejam integrados no regime de alta competição e aos que façam parte de selecções nacionais.
4. Por competição desportiva oficial entende-se qualquer prova que esteja compreendida nos quadros competitivos organizados pela Federação de Andebol de Portugal, designadamente, provas nacionais e provas em que se inclua a participação do praticante desportivo em representação do País.

Artigo 6º - A*
Controlo Antidopagem a menores

No acto de inscrição dos menores é exigida a respectiva autorização , por parte de quem detém o poder paternal sobre os mesmos, da sujeição áqueles controlos de dopagem em competição e fora de competição.

(*) Aditamento introduzido em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 20.11.99.

Capítulo II
Acções e tramitação do Controlo Antidopagem

Artigo 7º
Responsabilidade das recolhas e análise

Compete ao Instituto Nacional do Desporto, através dos competentes serviços de medicina desportiva, assegurar a recolha do líquido orgânico nas acções de controlo antidopagem e garantir a respectiva conservação e transporte.

Artigo 8º
Acções de controlo antidopagem em competição

1. Quando forem determinadas acções de controlo antidopagem num jogo, o delegado da Federação de Andebol de Portugal, comunicará aos delegados das equipas intervenientes, a dez minutos do final do jogo, a realização do controlo logo após a sua conclusão bem como informará dos jogadores que foram sorteados.
2. Serão seleccionados dois atletas de cada equipa inscritos nas respectivas listas de participantes para serem submetidos a tal controlo.
3. Compete ao médico responsável pela brigada, na presença do delegado da Federação de Andebol de Portugal, efectuar o sorteio dos praticantes a submeter a controlo, de acordo com o disposto no número anterior.
4. O factor “sorte” será decisivo para efeitos de selecção dos praticantes a submeter a controlo, devendo, contudo, ser também sujeitos a este, os praticantes cujo comportamento em competição ou fora desta se tenha revelado nitidamente anómalo do ponto de vista médico ou desportivo.
5. O médico pode notificar o praticante por escrito ou oralmente, devendo neste caso, confirmar a notificação por escrito.
6. Após a notificação, todos os praticantes desportivos intervenientes nessa prova ou manifestação desportiva, ficarão sob vigilância e à disposição do médico da brigada, não podendo, sem sua autorização, abandonar o local onde a mesma se realizar.
7. No final do evento desportivo em causa devem todos os praticantes intervenientes inquirir junto do médico da brigada se foram seleccionados para se submeterem ao controlo, devendo os que o tiverem sido apresentar-se imediatamente ao controlo.

8. Os clubes, a Federação ou a entidade organizadora do evento desportivo onde o controlo se realizar devem providenciar no sentido de o médico da brigada ser imediatamente informado se um praticante seleccionado para o controlo tiver sido retirado do local a fim de ser sujeito a assistência médica por motivo de lesão.

9. A obrigação prevista no número anterior impende também sobre o praticante desportivo em causa.

Artigo 9º

Acções de controlo fora da competição

1. O Conselho Nacional Antidopagem pode, sempre que o entenda, mandar realizar acções de controlo, sem aviso prévio a qualquer praticante de andebol por si seleccionado mediante sorteio, salvo o disposto no nº 3.

2. Um delegado da Federação de Andebol de Portugal, poderá apresentar-se, sem aviso prévio, no local de treino de uma equipa, acompanhado de uma brigada antidopagem, devendo comunicar a realização do controlo a efectuar ao director ou seccionista responsável pela mesma.

3. O médico da brigada pode sujeitar a controlo qualquer outro praticante cujo comportamento na competição se tenha revelado anómalo do ponto de vista médico desportivo.

4. Nos períodos fora de competição, qualquer praticante desportivo, quando seleccionado, deve submeter-se a controlo antidopagem, logo que para tal seja notificado pelo médico da brigada, pela federação, ou pelo CNAD.

Artigo 10º

Responsabilidade do clube

1. Incumbe ao clube em que se tenha desenrolado a competição, ceder as instalações do recinto desportivo que se afigurem mais adequadas à recolha dos líquidos orgânicos.

2. O médico da brigada, pode, sempre que entenda que as instalações são inadequadas ao controlo a realizar, determinar que o mesmo se realize noutra local, sendo os custos de deslocação, se os houver, suportados pela entidade obrigada a fornecer a instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Se o médico da brigada entender que não estão reunidas condições, para, com dignidade, desempenhar a sua missão, disso dará conta em relatório, recusando-se a fazer o controlo.

4. Os clubes e demais entidades organizadoras de eventos desportivos são responsáveis pela segurança do médico da brigada e do respectivo equipamento, devendo,

nomeadamente providenciar para que este possa realizar a sua acção com total tranquilidade.

Artigo 11º (*)
Tramitação

1. O controlo antidopagem consiste numa operação de recolha de líquido orgânico do praticante desportivo, simultâneamente guardado em dois recipientes, designados como A e B, para exame laboratorial.
2. A operação de recolha é executada nos termos previstos na legislação em vigor e a ela assistirão, querendo, o médico ou delegado dos clubes a que pertençam os praticantes, ou na sua falta, quem estes indiquem para o efeito.
3. O praticante pode fazer-se acompanhar, querendo, por uma pessoa da sua confiança, devendo identificar-se através de documento legal para os devidos efeitos.
4. À referida operação poderá ainda assistir, querendo, um representante da Federação de Andebol de Portugal.
5. O exame laboratorial compreende:
 - a) A análise ao líquido orgânico contido no recipiente A (primeira análise);
 - b) A análise ao líquido orgânico contido no recipiente B (segunda análise), quando o resultado da análise mencionada na alínea anterior indicie a suspeita da prática de dopagem;
 - c) Outros exames complementares nos termos da legislação aplicável.
6. Sempre que o Laboratório de Análises de Dopagem e Bioquímica considere que os indícios de positividade detectados em análises podem ser atribuídos a causas fisiológicas ou patológicas, os resultados devem ser remetidos á comissão técnica prevista no nº 5 do artigo 25º do D.L 183/1997, para realização de exames complementares e elaboração de um relatório a submeter ao Conselho Nacional Antidopagem, que deliberará sobre a existência, ou não , de dopagem.

() Introdução de novo n.º 6 , aprovado em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 29.03.2003.*

Artigo 12º
Obrigatoriedade de segunda análise

1. Notificada à Federação de Andebol de Portugal a indicição de dopagem na primeira análise de um praticante de andebol, informará esta o titular da amostra, ou o seu clube, mencionando expressamente:
 - a) O resultado positivo da primeira análise;
 - b) O dia e a hora da realização da segunda análise;
 - c) A faculdade de o praticante em causa ou o seu clube se encontrarem presentes ou se fazerem representar no acto da segunda análise, bem como o de nomearem peritos para acompanhar a realização dessa diligência.
2. A Federação de Andebol de Portugal, poderá fazer-se representar no acto da segunda análise.

3. Os encargos da segunda análise, caso esta revele resultado positivo, serão da responsabilidade do titular da amostra a analisar.

Artigo 13º
Efeitos da verificação da dopagem

As consequências desportivas e disciplinares previstas neste Título só serão desencadeadas se o resultado da segunda análise for positivo, confirmando o teor da primeira análise.

Artigo 14º
Dever de Confidencialidade

Todos os intervenientes no processo de controlo devem manter a mais estrita confidencialidade até que tal confirmação seja obtida.

Artigo 15º
Abertura de inquérito

A verificação de um caso positivo de dopagem ou a violação da obrigação de confidencialidade, nos termos dos artigos 13º e 14º, determina automaticamente a abertura de inquérito por parte da entidade competente com vista a determinar a eventual existência de envolvimento e o grau de responsabilidade solidária por parte dos agentes desportivos referidos no artigo 5º, devendo, nomeadamente, averiguar quanto ao modo de obtenção pelo praticante da substância dopante.

Artigo 16º(*) (**)
Suspensão preventiva do praticante

1. O praticante em relação ao qual o resultado da segunda análise for positivo será suspenso preventivamente até decisão final do processo pela Federação, sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável.

2. A suspensão preventiva inibe o praticante de participar em competições desportivas oficiais e será levada em conta na decisão final do processo.

3. A suspensão prevista no número 1 deverá ser determinada pela federação até ao terceiro dia posterior ao da realização da segunda análise positiva.(**)

(*) Alteração ao nº1 aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 20.11.99

(**) Alteração ao n.º 3 aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 5.07.2003.

Capítulo III

Regime Sancionatório e Procedimento disciplinar

Artigo 17º

Recusa de submissão a controlo ou não comparência

1. A recusa do praticante desportivo a submeter-se ao controlo antidopagem ou a sua não comparência nesse controlo quando indicado ou sorteado serão sancionadas com pena de suspensão de acordo com o determinado no artigo 19º do presente regulamento.
2. Compete ao praticante desportivo informar-se junto do delegado ou representante da Federação de Andebol de Portugal ou do responsável pela equipa de controlo antidopagem, se o seu nome foi indicado ou sorteado para se submeter ao controlo.

Artigo 18º

Viciação das amostras no controlo antidopagem

1. O responsável por qualquer acto que vise defraudar o resultado de exame laboratorial, nomeadamente através da substituição do produto a analisar ou da incorporação no mesmo de qualquer substância, incorre nas penas previstas no nº 1 do artigo 8º, no nº 1 do artigo 15º e no artigo 23º do Decreto-Lei nº 183/97 de 26 de Julho.
2. A tentativa é punível com sanções idênticas.
3. O apuramento, no competente procedimento, da prática ou da tentativa de viciação da amostra imputável ao praticante desportivo determina a sua suspensão preventiva, nos mesmos termos estabelecidos para os casos de exame laboratorial positivo.

Artigo 19º *

Sanções disciplinares aplicáveis aos praticantes

1. As sanções disciplinares aplicáveis ao praticante desportivo, pelo resultado positivo de um exame laboratorial no âmbito do controlo antidopagem são as seguintes:
 - a) No caso de primeira infracção - Pena de seis meses a 2 anos de suspensão de actividade desportiva;
 - b) No caso de segunda infracção - Pena de 2 a 4 anos de suspensão da actividade desportiva;
 - c) No caso de terceira infracção - Pena de 10 a 20 anos de suspensão da actividade desportiva.
2. Na aplicação de penas deve ser sempre considerada a natureza da modalidade, nomeadamente os riscos ou efeitos que as substâncias possam ter na actividade desenvolvida ou o grau de melhoramento que suscitem no rendimento desportivo do

praticante, podendo por esses motivos ser atenuada especialmente a pena se, após ouvido o Conselho Nacional Antidopagem, este, mediante parecer escrito e fundamentado, recomendar tal atenuação.

3. A atenuação extraordinária referida no número anterior poderá consistir quer na aplicação de uma pena de escalão inferior quer na aplicação de uma pena inferior ao limite na alínea a) do número 1 da presente disposição.

4. A atenuação extraordinária terá ainda em conta a natureza da substância detectada e só será proposta no caso em que as orientações do Comité Olímpico Internacional, atendendo a tal facto, recomendem a aplicação de penas inferiores às previstas no número 1.

(*) Alteração ao nº 2 aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 20.11.99

Artigo 20º

Medidas acessórias especialmente aplicáveis aos praticantes em regime de alta competição

1. Em relação aos praticantes desportivos que sejam abrangidos pelo regime de alta competição, as penas referidas no artigo anterior serão acompanhadas, acessoriamente, das seguintes medidas:

- a) Suspensão da integração no regime de alta competição pelo prazo de dois anos ou enquanto durar a sanção aplicada na primeira infracção;
- b) Cancelamento definitivo da integração no regime de alta competição, na segunda infracção.

2. A aplicação das medidas acessórias referidas no presente artigo pode beneficiar de atenuação extraordinária da pena referida no artigo anterior, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o mesmo regime.

Artigo 21º*

Sanções disciplinares aplicáveis aos clubes desportivos

1. Aos clubes a que pertençam os praticantes que sejam punidos disciplinarmente e que disputem competições desportivas oficiais da Federação de Andebol de Portugal, será aplicada falta de comparência administrativa e uma multa entre € 2493,98 e € 12469,94, por cada praticante dopado.

2. Aos clubes que na mesma época desportiva, ou em duas épocas desportivas consecutivas, tiverem dois ou mais praticantes disciplinarmente punidos, são aplicáveis as multas previstas no número anterior, elevadas para o dobro.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável no caso de o clube provar que a conduta ou o comportamento do atleta foi de sua exclusiva responsabilidade.

(*) Alteração ao nº1 e aditamento de nº 2 e 3 aprovados em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 20.11.99

Artigo 22º

Sanções disciplinares aplicáveis a outros agentes desportivos

1. Todos aqueles que se encontrem sob a jurisdição disciplinar da Federação de Andebol de Portugal, tais como, delegados oficiais, treinadores, médicos ou massagistas que, instiguem, auxiliem ou ministrem a praticante desportivo qualquer produto ou substância considerado dopante, será punido com a pena de suspensão prevista para o praticante desportivo.
2. As sanções disciplinares previstas na presente disposição, não poderão em caso de negligência ser inferiores às definidas quanto ao praticante e deverão ser agravadas para o dobro, no caso de dolo.
3. Em caso de violação da obrigação de confidencialidade, o agente ou agentes envolvidos serão punidos de acordo com o legalmente estabelecido para a função que desempenham.

Artigo 23 °*

Obstrução à realização de operação de controlo antidopagem

1. O agente desportivo que, por qualquer forma, dificulte ou impeça a realização de uma operação de controlo antidopagem, será punido com pena de suspensão de actividade de 6 meses a 2 anos, no caso da primeira vez; de 2 a 3 anos, da segunda vez e de 3 a 15 anos da terceira vez.
2. No caso referido no número 4 do artigo 10º, o clube identificado pelo médico como responsável pela falta de segurança, será punido como tendo inviabilizado a realização do controlo, com a pena de interdição de recinto desportivo de 3 a 5 jogos e multa no montante de € 1496,39 a € 4987,97 .

(*) Alteração ao nº 2 aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 20.11.99

Artigo 24 °

Audição do Conselho nacional Antidopagem para atenuação extraordinária da pena

1. A audição do Conselho Nacional Antidopagem, nos casos em que se pretenda a atenuação extraordinária da pena, poderá ser requerida, após dedução da nota de culpa e até decisão disciplinar final federativa do respectivo procedimento, pelo praticante, pelo clube ou pela Federação de Andebol de Portugal.
2. Não pode ser proferida decisão antes de ser emitido o parecer ou decorrido o prazo referidos no número anterior.

Artigo 25º

Registo e comunicação de sanções

1. A Federação de Andebol de Portugal, comunicará ao Conselho Nacional Antidopagem, no prazo de oito dias, as sanções que aplicar aos agentes desportivos que forem considerados culpados de infracção à regulamentação sobre dopagem.
2. A Federação de Andebol de Portugal comunicará ainda ao Conselho Nacional Antidopagem os controlos a que os praticantes desportivos seus filiados foram submetidos em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 26º*

Obrigatoriedade de denúncia

Se nos processos de inquérito ou disciplinares forem apurados factos susceptíveis de indiciarem o crime de tráfico ilegal de estupefacientes ou de substância psicotrópicas ou tráfico de quaisquer outras substâncias dopantes ou de auxílio ou incitamento, por qualquer forma, ao seu consumo, deverão os mesmos ser participados ao Ministério Público.

(*) Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 20.11.99

Artigo 27º

Em matéria de procedimento disciplinar e de inquérito, serão aplicáveis aos casos de dopagem as regras previstas no Título 8 do Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações, salvaguardando-se as garantias de audiência e defesa do indivíduo suspeito de cometimento de infracção.

Capítulo IV

Instâncias de Recurso

Artigo 28º*

Instâncias de Recurso

1. O agente desportivo arguido como responsável pela dopagem , poderá recorrer da decisão de primeira instância para o Conselho Jurisdicional da Federação de Andebol de Portugal, nos termos do disposto no Título 8 do Regulamento Geral a Federação de Andebol de Portugal e Associações .
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admissível recurso, por parte do Conselho Nacional Antidopagem, de todas as decisões de arquivamento, absolvição ou condenação proferidas pelo órgão jurisdicional de primeira instância .

(*) introdução de novo artº, aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 29.03.03

*

Anexo a que alude o n.º1 do art.º3.º do Título 9:

Lista de substâncias ou métodos de dopagem considerados dopantes – divulgada pelo Conselho Nacional de Antidopagem, última actualização – que fazem parte integrante do presente Título .



Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Código Mundial Antidopagem

1 de Janeiro de 2007 (Data de Entrada em Vigor)

Ratificada pelo Grupo de Monitorização da Convenção Contra a Dopagem do

Conselho da Europa em 14/11/2006

Ratificada pelo CNAD em 29/11/2006

A presente lista é composta por 20 páginas, incluindo os anexos

A utilização de qualquer medicamento deve estar limitada a uma
indicação médica precisa

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S1. AGENTES ANABOLISANTES

Os agentes anabolisantes são proibidos.

1. Esteróides androgénicos anabolisantes

a. Esteróides androgénicos anabolisantes exógenos* incluindo:

1-androstenediol (5 α -androst-1-ene-3 β ,17 β -diol); **1-androstenediona** (5 α -androst-1-ene-3,17-diona); **bolandiol** (19-norandrostenediol); **bolasterona**; **boldenona**; **boldiona** (androst-1,4-diene-3,17-diona); **calusterona**; **clostebol**; **danazol** (17 a-etinil-17 β -hidroxiandrost-4-eno[2,3-d]isoxazol); **dehidroclormetiltestosterona** (4-cloro-17 β -hidroxi-17 a-metilandrost-1,4-dien-3-ona); **desoximetiltestosterona** (17 a-metil-5 a-androst-2-ene-17 β -ol); **drostanolona**; **estanazolol**; **estenbolona**; **etilestrenol** (19-nor-17a-pregn-4-en-17-ol); **fluoximesterona**; **formebolona**; **furazabol** (17 β -hidroxi-17 a-metil-5 α -androstano[2,3-c]-furazan); **gestrinona**; **4-hidroxitestosterona** (4,17 β -dihidroxiandrost-4-en-3-ona); **mestenolona**; **mesterolona**; **metandienona** (17 β -hidroxi-17 a-metilandrost-1,4-diene-3-ona); **metandriol**; **metasterona** (2 a,17 a-dimetil-5 a-androstan-3-ona-17 β -ol); **metenolona**; **metildienolona** (17 β -hidroxi-17 a-metilestra-4,9-diene-3-ona); **metil-1-testosterona** (17 β -hidroxi-17 a-metil-5 a-androst-1-ene-3-ona); **metilnostestosterona** (17 β -hidroxi-17 a-metilestr-4-ene-3-ona); **metiltrienolona** (17 β -hidroxi-17 a-metilestra-4,9,11-trien-3-ona); **metiltestosterona**; **mibolerona**; **nandrolona**; **19-norandrostenediona** (estr-4-ene-3,17-diona); **norboletona**; **norclostebol**; **noretandrolona**; **oxabolona**; **oxandrolona**; **oximesterona**; **oximetolona**; **prostanazol** ([2,3-c]pirazol-5a-etioalocolane-17 β -tetrahidropiranol); **quinbolona**; **1-testosterona** (17 β -hidroxi-5 a-androst-1-ene-3-ona);



tetrahidrogestrinona (17 α -homo-pregna-4,9,11-trien-17 β -ol-3-ona); **trenbolona** e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b. Esteróides androgénicos anabolisantes endógenos**:

Androstenediol (androst-5-ene-3 β ,17 β -diol); **androstenediona** (androst-4-ene-3,17-diona); **dihidrotestosterona** (17 β -hidroxi-5 α -androst-ona); **prasterona** (dehidroepiandrosterona, DHEA); **testosterona** e os seguintes metabólitos e isómeros:

5 α -androstane-3 α ,17 α -diol; **5 α -androstane-3 α ,17 β -diol**; **5 α -androstane-3 β ,17 α -diol**; **5 α -androstane-3 β ,17 β -diol**; **androst-4-ene-3 α ,17 α -diol**; **androst-4-ene-3 α ,17 β -diol**; **androst-4-ene-3 β ,17 α -diol**; **androst-5-ene-3 α ,17 α -diol**; **androst-5-ene-3 α ,17 β -diol**; **androst-5-ene-3 β ,17 α -diol**; **4-androstenediol** (andros-4-ene-3 β ,17 β -diol); **5-androstenediona** (androst-5-ene-3,17-diona); **epi-dihidrotestosterona**; **3 α -hidroxi-5 α -androstan-17-ona**; **3 β -hidroxi-5 α -androstan-17-ona**; **19-norandrosterona**; **19-noreticolanona**.

Quando uma das supramencionadas substâncias proibidas possa ser produzida naturalmente pelo organismo, uma amostra será considerada como contendo essa substância proibida quando a sua concentração ou dos seus metabolitos ou marcadores e/ou de qualquer (quaisquer) outra(s) razão(ões) relevante(s) na amostra do atleta se desviar dos valores normalmente encontrados em seres humanos, não sendo por isso consistente com uma produção endógena normal. Uma amostra não deverá ser considerada como contendo uma substância proibida, sempre que o atleta prove com evidências que a concentração da substância proibida ou dos seus metabolitos ou marcadores e/ou de qualquer(quaisquer) outra(s) razão(ões) na sua amostra é atribuível a uma condição patológica ou fisiológica.

Em todos os casos, e para qualquer concentração, amostra do atleta será considerada como contendo uma substância proibida e o laboratório reportará um resultado analítico positivo se, baseado num método analítico válido (por exemplo *IRMS*), possa demonstrar que a substância proibida é de origem exógena. Nesse caso, não é necessária qualquer investigação complementar.

Se o laboratório reportar uma concentração dentro dos valores normalmente encontrados em seres humanos e o método analítico válido (por exemplo *IRMS*) não demonstrar a origem exógena substância, mas se existirem indicações sólidas, como a comparação com perfis de esteróides de referência, de uma possível utilização de uma substância proibida, a organização antidopagem relevante deverá conduzir uma investigação complementar, através da revisão de resultados de testes anteriores ou da realização de testes subsequentes, de forma a determinar se o resultado é atribuível a uma condição patológica ou fisiológica, ou resultou da utilização de uma substância proibida.

Quando o laboratório reportou a presença de uma razão testosterona/epitestosterona superior a quatro para um na urina e um método analítico válido (por exemplo *IRMS*) não tenha demonstrado a origem exógena da substância, são obrigatórias investigações complementares, através da revisão de resultados de testes anteriores ou da realização de testes subsequentes, de forma a determinar se o resultado é atribuível a uma condição patológica ou fisiológica, ou resultou da utilização de uma substância proibida. Se o laboratório reportou o resultado, baseado num método analítico válido (por exemplo *IRMS*), demonstrando que a substância proibida é de origem exógena, não é necessária qualquer



investigação complementar e a amostra será considerada como contendo uma substância proibida.

Quando um método analítico válido (por exemplo *IRMS*) não foi utilizado e não estão disponíveis os resultados de um mínimo de três controlos anteriores, a organização antidopagem relevante deverá obter um perfil longitudinal do atleta através da realização de pelo menos três controlos sem aviso prévio num período de três meses. Se o perfil longitudinal do atleta obtido através da realização dos referidos controlos sem aviso prévio não é fisiologicamente normal, o resultado deverá ser reportado como positivo.

Em casos extremamente raros, pode-se encontrar boldenona de origem endógena na urina em concentrações muito baixas de nanogramas por mililitro. Quando uma dessas concentrações muito baixas de boldenona é reportada por um laboratório e um método analítico válido (por exemplo *IRMS*) não demonstrar a origem exógena da substância, podem ser realizadas investigações complementares, através da realização de testes subsequentes. Quando um método analítico válido (por exemplo *IRMS*) não foi utilizado, a organização antidopagem relevante deverá obter um perfil longitudinal do atleta através da realização de pelo menos três controlos sem aviso prévio num período de três meses. Se o perfil longitudinal do atleta obtido através da realização dos referidos controlos sem aviso prévio não é fisiologicamente normal, o resultado deverá ser reportado como positivo.

Para a 19-norandrosterona, um resultado analítico positivo reportado por um laboratório é considerado como sendo uma prova científica e válida da origem exógena da substância proibida. Nesse caso, não é necessária qualquer investigação complementar.

A falta de colaboração do atleta na realização das investigações conduzirá a que a sua amostra seja considerada como contendo uma substância proibida.

2. Outros agentes anabolisantes, incluindo mas não limitados a:

Clembuterol, tibolona, zeranol, zilpaterol.

Para efeitos desta secção:

* “Exógeno” refere-se a uma substância que não pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

** “Endógeno” refere-se a uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

S2. HORMONAS E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias, incluindo outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), e seus factores de libertação, são proibidas:

- 1. Eritropoietina (EPO);**
- 2. Hormona de crescimento (hGH), Factores de crescimento insulina-like (por exemplo IGF-1), Factores de crescimento mecânicos (MGFs);**
- 3. Gonadotrofinas (LH, hCG), proibidos apenas nos atletas do sexo masculino;**



4. Insulina

5. Corticotrofinas

Excepto se o atleta consiga demonstrar que a concentração se deve a uma condição fisiológica ou patológica, uma amostra deverá ser considerada como contendo uma das supramencionadas substâncias proibidas quando a concentração da substância proibida ou os seus metabolitos e/ou razões ou marcadores relevantes na amostra do atleta exceda os valores normalmente verificados em humanos não sendo deste modo consistente com uma produção endógena normal.

Se o laboratório reportar, utilizando um método analítico válido, que a substância proibida é de origem exógena, a amostra será considerada como contendo uma substância proibida e reportada como um caso positivo.

A presença de outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es), marcador(es) de diagnóstico ou factores de libertação de uma das hormonas supramencionadas ou de qualquer outra evidência que indique que a substância detectada seja de origem exógena, deverá ser considerada como o reflexo da utilização de uma substância proibida e reportada como um caso positivo.

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os Beta-2 agonistas incluindo os seus D- e L- isómeros são proibidos.

Como excepção, o formoterol, salbutamol, salmeterol e a terbutalina, quando administrados por via inalatória, requerem uma notificação abreviada para utilização terapêutica de substâncias proibidas.

Apesar da obtenção de qualquer autorização para utilização terapêutica, uma concentração de Salbutamol (livre mais glucoronido) superior a 1000 ng/mL será considerada como um caso positivo a não ser que o atleta prove que o resultado anormal seja a consequência de uma utilização terapêutica de Salbutamol administrado por via inalatória.

S4. AGENTES COM ACTIVIDADE ANTI-ESTROGÉNICA

As seguintes classes de substâncias anti-estrogénicas são proibidas:

- 1. Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a, anastrozole, letrozole, aminoglutetimida, exemestano, formestano, testolactona.**
- 2. Modeladores selectivos dos receptores dos estrogénios (*SERMs*) incluindo, mas não limitados a, raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.**
- 3. Outras substâncias anti-estrogénicas incluindo, mas não limitadas a, clomifeno, ciclofenil, fulvestrante.**



S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Os agentes mascarantes são proibidos. Incluem:

Diuréticos*, epitestosterona, probenecide, inibidores da alfa-reductase (por exemplo finasteride, dutasteride), expansores de plasma (por exemplo albumina, dextran, hidroxietilamido) e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similares.

Os diuréticos incluem:

acetazolamida, ácido etacrínico, amiloride, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (por exemplo, bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triamtereno, e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similares (excepto a drosperinona que não é proibida).

*Um certificado de autorização para utilização terapêutica não é válido se a urina do atleta contiver um diurético em associação com uma substância proibida acima ou abaixo do limite de positividade.



MÉTODOS PROIBIDOS

M1. INCREMENTO DO TRANSPORTE DE OXIGÉNIO

São proibidos os seguintes:

- a. Dopagem sanguínea, incluindo a administração autóloga, homóloga ou heteróloga de sangue ou produtos eritrocitários de qualquer origem.
- b. Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigénio, incluindo mas não limitado a perfluoroquímicos efaproxiral (RSR 13) e produtos modificados da hemoglobina (por exemplo substitutos de sangue baseados na hemoglobina, produtos de hemoglobina micro encapsulada).

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

- a. A Adulteração, ou tentativa de adulteração, de forma a alterar a integridade e validade das amostras recolhidas nos controlos de dopagem é proibida, incluindo mas não limitado a cateterização e a substituição ou alteração da urina.
- b. As infusões intravenosas são proibidas, excepto como tratamento médico legítimo.

M3. DOPAGEM GENÉTICA

O uso não terapêutico de células, de genes, de elementos genéticos ou de modulação da expressão genética que tenham capacidade para aumentar o rendimento desportivo, é proibido.



SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

As seguintes categorias são proibidas em competição em associação com as categorias S1 a S5 e M1 a M3 descritas anteriormente.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Todos os estimulantes são proibidos (incluindo ambos os seus isómeros (D- e L-) quando relevante), excepto os derivados do imidazole utilizados por via tópica e todos os estimulantes incluídos no Programa de Vigilância para 2007*:

Os estimulantes incluem:

Adrafinil; adrenalina; anfetromona; amifenazol; anfetamina; anfetaminil; benzanfetamina; benzilpiperazina; bromatan; catina***; ciclazodona; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; dimetilanfetamina; efedrina****; etamivan; etilanfetamina; etilefrina; estricnina; famprofazona; febutrazato; fencafamina; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; 4-fenilpiracetam (carfedon); fenmetrazina; fenspometamina; fenproporex; fentermina; furfenorex; heptaminol; isometeptano; levmetanfetamina; meclofenoxato; mefenorex; mefentermina; mesocarbo; metanfetamina (D-); metilanfetamina; metilenedioxianfetamina; metilenedioximetanfetamina; metilefedrina****; metilfenidato; modafinil; niketamida; norfenefrina; norfenfluramina, octopamina; ortetamina; oxilofrina; parahidroxianfetamina; pemolina; pentetrazol; prolintano; propilhexedrina; selegilina; sibutramina; tuaminoheptano e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).**

* As seguintes substâncias incluídas no Programa de Vigilância para 2007 (bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradol, pseudoefedrina e sinefrina) não são consideradas substâncias proibidas.

** A adrenalina associada com anestésicos locais ou por administração local (por exemplo nasal, oftalmológica) não é proibida.

*** **Catina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

**** Tanto a **efedrina** como a **metilefedrina** são proibidas quando a concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.

Um estimulante não expressamente descrito na lista de exemplos desta secção deverá ser considerados como substância específica, se o atleta conseguir demonstrar que a substância é particularmente susceptível de originar violações não intencionais de regras antidopagem, por estar presente em medicamentos ou de ser menos susceptível de ser utilizada com sucesso como agente dopante.



S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina; dextromoramide; diamorfina (heroína); fentanil e os seus derivados; hidromorfona; metadona; morfina; oxiconona; oximorfona; pentazocina; petidina.

S8. CANABINÓIDES

Canabinóides (por exemplo haxixe e marijuana) são proibidos.

S9. GLUCOCORTICOSTERÓIDES

Todos os glucocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular. A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas.

Todas as outras vias de administração (intra-articular/ periarticular/ peritendinosa/ epidural/ por injeção dérmica e por inalação) excepto as abaixo descritas, requerem uma notificação abreviada para utilização terapêutica de substâncias proibidas.

As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal não são proibidas e não necessitam de qualquer tipo de autorização de utilização terapêutica.



SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR

P.1 ÁLCOOL

Álcool (Etanol) é proibido somente em competição, nos desportos a seguir indicados. A detecção será realizada pelo método de análise expiratória e/ou pelo sangue. O limite de detecção (valores hematológicos) para considerar um caso como positivo definido por cada uma das Federações Desportivas encontra-se entre parêntesis.

Aeronáutica (<i>FAI</i>)	(0.20 g/L)
Tiro com arco (<i>FITA, IPC</i>)	(0.10 g/L)
Automobilismo (<i>FIA</i>)	(0.10 g/L)
<i>Boules (CMSB, IPC bowls)</i>	(0.10 g/L)
Karaté (<i>WKF</i>)	(0.10 g/L)
Pentatlo Moderno (<i>UIPM</i>)	(0.10 g/L) para a Disciplina de Tiro
Motociclismo (<i>FIM</i>)	(0.10 g/L)
Motonáutica (<i>UIM</i>)	(0.30 g/L)

P.2 BETA-BLOQUEANTES

Os beta-bloqueantes são proibidos somente em competição nos seguintes desportos, excepto se especificado de outra forma:

Aeronáutica (*FAI*)
Tiro com Arco (*FITA,IPC*) (proibido igualmente fora de competição)
Automobilismo (*FIA*)
Bilhar (*WCBS*)
Bobsleigh (FIBT)
Boules (CMSB, IPC bowls)
Bridge (*FMB*)
Curling (WCF)
Ginástica (*FIG*)
Motociclismo (*FIM*)
Pentatlo Moderno (*UIPM*) para a Disciplina de Tiro
Bowling (FIQ)
Vela (*ISAF*) só nos timoneiros, na categoria de *match racing*
Tiro (*ISSF,IPC*) (proibido igualmente fora de competição)
Esqui / *Snowboard (FIS)* saltos e estilo livre
Lutas Amadoras (*FILA*)

Beta-bloqueantes incluindo, mas não limitados aos seguintes:

Acebutolol; alprenolol; atenolol; betaxolol; bisoprolol; bunolol; carvediolol; carteolol; celiprolol; esmolol; labetalol; levobunolol; metipranolol; metoprolol; nadolol; oxprenolol; pindolol; propranolol; sotalol; timolol.



SUBSTÂNCIAS ESPECÍFICAS

As “substâncias específicas” são as seguintes:

- Todos os beta2-agonistas administrados por via inalatória, excepto salbutamol (livre mais glucoronido) superior a 1000 ng/mL e clenbuterol;
- Probenecide;
- Catina, cropropamida, crotetamida, efedrina, etamivan, famprofazona, femprometamina, heptaminol, isometeptano, levmetanfetamina, meclufenoxato, p-metilanfetamina, metilefedrina, niketamida, norfenefrina, octopamina, ortetamina, oxilofrina, propilhexedrina, selegilina, sibutramina; tuaminoheptano e qualquer outro estimulante não expressamente descrito na secção S6, para o qual o atleta estabelece que estão preenchidas as condições descritas naquela secção;
- Canabinóides;
- Todos os glucocorticosteróides
- Álcool;
- Todos os beta-bloqueantes;

*“A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos pode identificar substâncias específicas que são particularmente susceptíveis de dar origem a infracções não intencionais das normas antidopagem devido ao facto de estarem muito frequentemente presentes em medicamentos ou de serem menos susceptíveis de serem utilizadas com sucesso como agentes dopantes”. Um caso positivo envolvendo uma destas substâncias pode resultar numa sanção reduzida desde que “... o praticante desportivo possa provar que o uso de uma dessas substâncias específicas não se destinava a melhorar o seu rendimento desportivo...”.



**Determinações do Conselho Nacional Antidopagem
relativamente às substâncias que necessitam de notificação escrita
e às normas de solicitação de autorização para a utilização
terapêutica de substâncias e métodos proibidos**

1. O formoterol, o salbutamol, o salmeterol e a terbutalina são autorizados unicamente por inalação, sendo necessária a solicitação de autorização para a sua utilização terapêutica ao CNAD, pelo atleta e pelo seu médico, anualmente e no início de cada época desportiva, utilizando o modelo em anexo (anexo I; fax:21 7977529). A autorização da sua utilização é automática mas o CNAD tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a existência da patologia em causa.
2. A administração de glucocorticosteróides é proibida por via sistémica (oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular). A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 7977529).

Todas as outras vias de administração (intra-articular/ periarticular/ peritendinosa/ epidural/ por injeção dérmica e por inalação) excepto as abaixo descritas, requerem uma notificação abreviada para utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo I; fax:21 7977529).

As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal não são proibidas e não necessitam de qualquer tipo de autorização de utilização terapêutica.

Para esclarecimentos suplementares consulte o Quadro 1 na página 14 de 14.



3. A solicitação de autorização para a utilização terapêutica do formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina por via inalatória e de glucocorticosteróides pelas vias não sistêmicas descritas no ponto anterior e cuja notificação ao CNAD é obrigatória para tratamento de situações patológicas crónicas, anualmente e no início de cada época desportiva, não obvia que a supracitada solicitação tenha que ser realizada em qualquer momento da época desportiva, logo que haja necessidade de utilização daquelas substâncias após a realização do diagnóstico da patologia em causa.

4. Sempre que um médico necessite por razões terapêuticas administrar uma substância e/ou um método proibido a um atleta, deverá previamente enviar ao CNAD uma solicitação de utilização terapêutica da substância ou método em causa, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax:217977529), com a maior antecedência possível. O CNAD avaliará o pedido do médico e poderá autorizar a administração da substância e/ou método proibido se os seguintes critérios estiverem presentes:
 - o praticante desportivo tenha uma diminuição significativa do seu estado de saúde se a substância e/ou método proibido tiverem que ser suspensos no decurso do tratamento de uma situação patológica aguda ou crónica;

 - a utilização terapêutica da substância e/ou método proibido não produza um aumento adicional do rendimento desportivo para além do que é previsto pelo retorno a um normal estado de saúde após o tratamento de uma situação patológica. A utilização de qualquer substância e/ou método proibido para aumentar os níveis endógenos no limite inferior da normalidade de hormonas não é considerada como intervenção terapêutica aceitável;

 - a inexistência de uma alternativa terapêutica à utilização da substância e/ou do método proibido;

 - a necessidade da utilização da substância e/ou método proibido não pode ser a consequência, na totalidade ou em parte, de uma utilização não terapêutica prévia de uma substância proibida.



O CNAD tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a necessidade da utilização terapêutica da substância e/ou do método proibido.

O CNAD informará por escrito o médico e o praticante desportivo da sua decisão, não podendo o tratamento ser iniciado antes do CNAD ter proferido a mesma. Caso a utilização terapêutica seja concedida o CNAD emitirá um certificado de aprovação.

5. Se um médico devido a uma urgência clínica tiver que administrar uma substância e/ou um método proibido, deverá comunicar esse facto o mais rapidamente possível ao CNAD, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax:217977529). A solicitação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido para aprovação retroactiva só é possível em casos de tratamentos de emergência de situações clínicas agudas ou em situações excepcionais em que não seja possível o envio da solicitação da utilização terapêutica da substância e/ou método proibido antes da realização do controlo de dopagem.
6. O CNAD não aceitará solicitações de autorização de utilização de substâncias e métodos proibidos cujos modelos descritos nos anexos I e II apresentem preenchimento incompleto de uma ou de várias secções.
7. As solicitações de autorização de utilização terapêutica realizadas através do modelo descrito no anexo I, efectuadas em tempo, ou a existência de um certificado de aprovação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido, não obviam que o atleta mencione a administração dessas substâncias no formulário do controlo de dopagem.
8. O atleta seleccionado para a realização de um controlo de dopagem deverá declarar ao médico responsável pela acção de controlo de dopagem todos os medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais administrados nos últimos sete dias. O atleta deverá declarar os glucocorticosteróides administrados nos últimos dois meses devido ao longo período de excreção destes compostos. O médico responsável pela acção de controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo praticante desportivo no formulário do controlo de dopagem.



9. O quadro 1 resume as regras do CNAD relativamente às substâncias que necessitam de notificação escrita por parte das autoridades médicas.

Quadro 1

Substâncias	Proibidas	Autorizadas com notificação	Autorizadas sem notificação
b-2 agonistas*	- Via oral - Injecção com efeito sistémico (IM, EV)	- Via inalatória	- Não aplicável
Glucocorticosteróides	- Via oral - Injecção com efeito sistémico (IM, EV) - Via rectal	- Aplicações por vias intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural, por injecção dérmica** e por Inalação.	- As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal.

* *Formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina; todos os outros b -2 agonistas são proibidos.*

** *Vias intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural e por injecção dérmica entendem-se como a injecção da substância no local em que se pretende que o efeito se produza, com efeitos sistémicos mínimos.*



Autorização de utilização terapêutica de Substâncias Proibidas Processo abreviado

Therapeutic Use Exemptions Abbreviated Process

Por favor preencha o formulário em letras maiúsculas.
Please complete all sections in capital letters.

beta-2 agonistas por inalação beta-2 agonists by inhalation <input type="checkbox"/>	Glucocorticosteróides por via não-sistémica* Glucocorticosteroids by non-systemic routes* <input type="checkbox"/>
--	--

*Todas as vias com exceção da via oral, rectal, intravenosa e intramuscular.
As preparações tópicas de glucocorticosteróides quando usadas para tratamento de doenças dermatológicas, auriculares, nasais, oftalmológicas e da cavidade bucal, não requerem nenhum tipo de Autorização de utilização terapêutica (AUT).

*All routes other than orally, rectally, intravenously and intramuscularly. Topic preparations of glucocorticosteroids, used to treat dermatological, auricular, nasal, ophthalmologic or oral diseases, do not require any Therapeutic Use Exemption (TUE)

1. Informação sobre o Atleta / Athlete Information

Apelido / Surname: Nome Próprio / Given Names:

Feminino / Female Masculino / Male

Morada / Address:

Localidade / City:Código Postal / Postcode:.....País / Country:.....

Data de Nascimento / Date of Birth (dd/mm/yy):/..... /

Tel. /Tel.:.....(Com código internacional / with international code) E-mail:.....

Modalidade / Sport:..... Disciplina-Posição / Discipline-Position:.....

Federação nacional / National Sporting Organization:

2. Informação Médica / Medical information

Diagnóstico / Diagnosis:

.....

.....

Nota: As AUT abreviadas podem ser revistas pelo CNAD ou AMA em qualquer momento.
Note: Any ATUE may be reviewed at any time, by ADO and/or WADA.



Substância(s) proibida(s) Prohibited substance(s): Designação genérica Generic name	Dose de administração Dose of administration	Via de administração Route of administration	Frequência de administração Frequency of administration
1.			
2.			
3.			
Duração prevista do tratamento (selecione uma opção) Intended duration of treatment: (Please tick appropriate box)		Administração única <input type="checkbox"/> Once only	Emergência <input type="checkbox"/> Emergency
		Duração (semana/mês): Duration (week/month)	

3. Declaração do Médico e do Atleta

Medical practitioner's and athlete's declaration

Eu certifico que o tratamento acima mencionado é clinicamente apropriado e que o uso de medicação alternativa não incluída na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos seria insatisfatório para o tratamento da patologia acima citada:

I certify that the above-mentioned treatment is medically appropriate and that the use of alternative medications not on the Prohibited List would be unsatisfactory for this condition.

Nome/ Name:

Especialidade Médica / Medical Speciality:

Morada / Address:

Localidade/City:.....Código Postal/Postcode:.....País/Country:.....

Tel. /Tel.:..... Fax:E-mail:.....

Assinatura do Médico:Data/Date: ____ / ____ / ____
Signature of Medical Practitioner



Eu / I,

certifico que a informação fornecida no ponto 1 é correcta e que solicito a aprovação do uso de Substâncias ou Métodos da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA. Autorizo a divulgação de informação médica pessoal ao CNAD, AMA e ao WADA TUEC (Comité de Autorização de Utilização Terapêutica de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA) bem como a outras organizações anti-dopagem, nas condições previstas pelo Código Mundial Antidopagem. Compreendo que, se eu pretender revogar o direito destas organizações em obter informações médicas em meu nome, devo comunicar esse facto ao meu Médico e ao CNAD por escrito.

I certify that the information under 1. is accurate and that I am requesting approval to use a Substance or Method from the WADA Prohibited List. I authorize the release of personal medical information to the Anti-Doping Organization (ADO) as well as to WADA staff, to the WADA TUEC (Therapeutic Use Exemption Committee) and to other ADO under the provisions of the Code. I understand that if I ever wish to revoke the right of these organizations to obtain my health information on my behalf, I must notify my medical practitioner and my ADO in writing of that fact.

Assinatura do Atleta /Athlete's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____

Assinatura dos Pais-tutores /Parent's - Guardian's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____

(Se o atleta é um menor ou possui uma incapacidade que o impede de assinar este formulário, o pai ou tutor deve assinar em conjunto com o atleta ou em nome do atleta).

(If the athlete is a minor or has a disability preventing him/her to sign this form, a parent or guardian shall sign together with or on behalf of the athlete)

Por favor envie o formulário completo ao CNAD (**fax : 21 7977529**) e guarde uma cópia.
Please submit the completed form to the Anti-Doping Organization and keep a copy of the completed form for your records.

Formulários incompletos não serão aceites.

Incomplete applications will be returned and need to be resubmitted.

Anexo II

Pedido Nº / Application No.: _____

Autorização de utilização terapêutica de Substâncias Proibidas

Modelo para solicitação de utilização terapêutica de substâncias proibidas

Therapeutic Use Exemptions

Standard application form

Por favor preencha o formulário em letras maiúsculas.
Please complete all sections in capital letters.

1. Informação sobre o Atleta / Athlete Information

Apelido / Surname:	Nome Próprio / Given Names:
Feminino / Female <input type="checkbox"/> Masculino / Male <input type="checkbox"/>	
Morada / Address:	
Localidade / City:	Código Postal / Postcode:.....País / Country:.....
Data de Nascimento / Date of Birth (dd/mm/yy):/..... /	
Tel. /Tel.:.....(Com código internacional / with international code) E-mail:.....	
Modalidade / Sport:..... Disciplina-Posição / Discipline-Position:.....	
Federação nacional / National Sporting Organization:	

2. Informação Médica/ Medical information

Diagnóstico com a informação médica necessária (ver nota 1)
Diagnosis with sufficient medical information (see note 1)

.....
.....
.....
.....

Se existe medicação não contendo Substâncias e Métodos Proibidos para o tratamento da condição médica, forneça justificações clínicas para a não prescrição de terapêuticas alternativas.

If a permitted medication can be used to treat the medical condition, provide clinical justification for the requested use of the prohibited medication.

.....
.....
.....
.....



3. Detalhes da Medicação / Medication details

Substância(s) proibida(s) Prohibited substance(s): Designação genérica Generic name	Dose de administração Dose of administration	Via de administração Route of administration	Frequência de administração Frequency of administration
1.			
2.			
3.			
Duração prevista do tratamento (selecione uma opção) Intended duration of treatment: (Please tick appropriate box)		Administração única <input type="checkbox"/> Once only	Emergência <input type="checkbox"/> Emergency
		Duração (semana/mês): Duration (week/month)	

Já submeteu alguma autorização anteriormente? / Have you submitted any previous TUE application? Sim/Yes Não/No

Para qual substância? / For which substance?:

Para que entidade submeteu a autorização? / To whom? CNAD/CNAD Outra/Other
 Especifique qual / specify which:

Em caso afirmativo quando? / When? Data/date:

Decisão / Decision Aprovada/Approved Não aprovada/Not approved

4. Declaração do Médico / Medical practitioner's declaration

Eu certifico que o tratamento acima mencionado é clinicamente apropriado e que o uso de medicação alternativa não incluída na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos seria insatisfatório para o tratamento da patologia acima citada:

I certify that the above-mentioned treatment is medically appropriate and that the use of alternative medication not on the Prohibited List would be unsatisfactory for this condition.

Nome / Name:

Especialidade Médica / Medical Speciality:

Morada / Address:

Localidade/City:.....Código Postal/Postcode:.....País/Country:.....

Tel. /Tel.:..... Fax:E-mail:.....

Assinatura do Médico:Data/Date: ____ / ____ / ____
 Signature of Medical Practitioner

5. Declaração do Atleta / Athlete's declaration

Eu / I,

certifico que a informação fornecida no ponto 1 é correcta e que solicito a aprovação do uso de Substâncias ou Métodos da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA. Autorizo a divulgação de informação médica pessoal ao CNAD, AMA e ao WADA TUEC (Comité de Autorização de Utilização Terapêutica de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA) bem como a outras organizações anti-dopagem, nas condições previstas pelo Código Mundial Antidopagem. Compreendo que, se eu pretender revogar o direito destas organizações em obter informações médicas em meu nome, devo comunicar esse facto ao meu Médico e ao CNAD por escrito.

I certify that the information under 1. is accurate and that I am requesting approval to use a Substance or Method from the WADA Prohibited List. I authorize the release of personal medical information to the Anti-Doping Organization (ADO) as well as to WADA staff, to the WADA TUEC (Therapeutic Use Exemption Committee) and to other ADO under the provisions of the Code. I understand that if I ever wish to revoke the right of these organizations to obtain my health information on my behalf, I must notify my medical practitioner and my ADO in writing of that fact.

Assinatura do Atleta / Athlete's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____

Assinatura dos Pais-tutores / Parent's - Guardian's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____

(Se o atleta é um menor ou possui uma incapacidade que o impede de assinar este formulário, o pai ou tutor deve assinar em conjunto com o atleta ou em nome do atleta).

(If the athlete is a minor or has a disability preventing him/her to sign this form, a parent or guardian shall sign together with or on behalf of the athlete)

6. Notas / Notes

Nota 1 / Note 1
Diagnóstico / Diagnosis

Devem ser anexadas a esta solicitação evidências que confirmem o diagnóstico. As evidências médicas devem incluir a história médica detalhada e os resultados de todos os exames relevantes, investigações laboratoriais e estudos de imagiologia. Cópias de relatórios e cartas originais devem ser anexadas, sempre que possível. As evidências devem ser o mais objectivas possíveis e no caso de patologias não demonstráveis, opiniões médicas independentes suportando o diagnóstico, facilitam a concessão de autorizações.

Evidence confirming the diagnosis must be attached and forwarded with this application. The medical evidence should include a comprehensive medical history and the results of all relevant examinations, laboratory investigations and imaging studies. Copies of the original reports or letters should be included when possible. Evidence should be as objective as possible in the clinical circumstances and in the case of non-demonstrable conditions independent supporting medical opinion will assist this application.

Por favor envie o formulário completo ao CNAD (**fax : 21 7977529**) e guarde uma cópia.

Please submit the completed form to the Anti-Doping Organization and keep a copy of the completed form for your records.

Formulários incompletos não serão aceites.

Incomplete applications will be returned and need to be resubmitted.



LISTA DE SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS DA AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM PARA 2007

Modificações em relação à Lista de 2006

Substâncias e Métodos Proibidos em Competição e Fora de Competição

S1. Esteróides Anabolisantes

- Os parágrafos 4 e 5 desta secção foram reformulados para melhor compreensão.

S5. Diuréticos

- Para maior clareza, a frase introdutória e o primeiro parágrafo foram reformulados.

M2. Manipulação Química e Física

- A designação "agudo" foi removida do parágrafo relativo às infusões intravenosas, pois o uso legítimo deste método por razões médicas deve ser deixado ao critério do médico prescritor.

Substâncias e Métodos Proibidos em Competição

S6. Estimulantes

- A redacção desta secção foi reformulada, de forma a melhor definir mais claramente as proibições relativas aos estimulantes. Nessa medida, afirma-se que: "*Todos os estimulantes são proibidos (incluindo ambos os seus isómeros (D- e L-) quando relevante), excepto os derivados do imidazole utilizados por via tópica e todos os estimulantes incluídos no Programa de Vigilância para 2007*". Segue-se uma lista não exaustiva de exemplos. A possibilidade de estimulantes não mencionados na lista de exemplos poder, em determinadas circunstâncias, serem considerados substâncias específicas, está contemplada no último parágrafo, que foi adicionado a esta secção: "*Um estimulante não expressamente descrito na lista de exemplos desta secção deverá ser considerados como substância específica, se o atleta conseguir demonstrar que a substância é particularmente susceptível de originar violações não intencionais de regras antidopagem, por estar presente em medicamentos ou de ser menos susceptível de ser utilizada com sucesso como agente dopante.*"
- A Benzilpiperazina, que já era considerada uma substância proibida, foi acrescentada à lista de exemplos.



- O Tuaminoheptano, um alfa-agonista, utilizado em alguns países para tratamento da congestão nasal, foi adicionado como novo exemplo de estimulante. Esta substância foi também incluída na lista de substâncias específicas.
- O 4-fenilpiracetam, nome químico do carfedon, foi acrescentado por razões de clareza.
- Foi acrescentada uma clarificação relativa aos derivados do imidazole, assinalando que o seu uso não é proibido, quando administrados por via tópica.

S9. Glucocorticosteróides

- Foi adicionada uma lista adicional de exemplos de vias de administração de glucocorticosteróides, a fim de facilitar a solicitação de Autorizações de Utilização Terapêutica (versão *standart* - anexo II, e versão abreviada - anexo I).

Substâncias Proibidas em alguns Desportos em particular

P1. Álcool

- O Bilhar foi removido desta secção, a pedido da WCBS - *World Confederation of Billiard Sports*.
- Clarifica-se que o limite de detecção assinalado corresponde a valores hematológicos.

P2. Beta-Bloqueantes

- O Xadrez foi removido desta secção, a pedido da FIDE - *World Chess Federation*.

Substâncias Específicas

- Clarifica-se que o beta2-agonista salbutamol administrado por inalação não é considerado como substância específica em concentração na urina superior a 1000 ng/mL.
- O estimulante tuaminoheptano (secção S6) foi acrescentado à lista de substâncias específicas.
- A lista de estimulantes foi reformulada, para maior clareza, de acordo com as alterações realizadas na redacção da secção S6.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

TÍTULO 10(*)

(Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 24.11.2001)

**REGULAMENTAÇÃO ESPECIAL
DA
SEGURANÇA DOS JOGOS**

1. A regulamentação desportiva e toda a tradição portuguesa exige a presença de policiamento nos jogos oficiais, sendo imperativa. No actual quadro legislativo nenhum jogo se pode realizar sem a presença de forças de segurança que garantam as realizações dos jogos sem interferências.

1.2. O progresso da modalidade e o número elevado de jogos disputados tem vindo a criar progressivas dificuldades às forças de segurança em garantirem a presença aos jogos, levando a que tais serviços sejam feitos em horas extraordinárias. Esta situação ameaça fortemente o normal decorrer das competições criando nos clubes e associações uma sobrecarga financeira, nalguns casos insuportável, e por isso perigosa para o desenvolvimento da modalidade.

1.3. A Federação e Associações de Andebol, atentas ao problema, têm vindo a discutir soluções que permitam defender o andebol sem a criação de riscos acrescidos na segurança nos recintos desportivos. A adopção de alterações do actual regime em nenhum caso podem dar origem à introdução de factores de insegurança na disputa dos jogos, nem à criação de qualquer clima que favoreça a falta da verdade desportiva e o saudável relacionamento entre clubes, atletas, árbitros e dirigentes.

1.4. Ponderados os diversos factores em causa e considerando que:

- Os clubes de andebol e dirigentes, em geral, têm dado provas de um comportamento digno e responsável.
- Que esse clima é particularmente sensível nos escalões de formação.
- Que um acréscimo de responsabilidade é favorável ao reforço da disciplina e segurança. A Federação e associações admitem, a título experimental, criar a presente regulamentação induzindo os seguintes conceitos:
- Criação de provas sujeitas à isenção da presença de forças de segurança.
- Nessas provas, e por decisão de exclusiva competência da direcção da associação regional ou da direcção da Federação, podem ser aprovados pedidos de isenção a clubes, passando estes a ser responsáveis da segurança nos termos dessa regulamentação.
- Esta isenção implicará toda a responsabilidade do recinto na situação de visitado e a sujeição ao presente regulamento no que diz respeito a obrigações, procedimentos, sanções e penalizações.
- É de exclusiva competência, em primeira instância, das direcções das associações e da Federação a aplicação do presente regulamento e a aprovação e anulação das isenções.

1.5. Para a época em curso a situação de cobertura de custos de policiamento é a seguinte:

- a) A Federação disporá de uma verba para pagamento de policiamento com origem em fundos específicos que se estima não ser suficiente para cobrir todos os jogos sem entradas pagas.
- b) No sentido de corresponder em termos máximos a estes custos definem-se os seguintes critérios:
 - b)1. Não se pagará policiamento em nenhum caso nos jogos de Infantis e Iniciados, Masculinos e Femininos, e Juvenis Femininos, que ficarão incluídos nas competições isentas de policiamento.
 - b)2. Garante-se o pagamento de policiamento nos escalões de Juvenis e Juniores Masculinos, Juniores Masculinos, Juniores Femininos e Seniores Femininos com excepção da 1ª Divisão Nacional.

- b)3. Admite-se a isenção de policiamento para os escalões de Juvenis Masculinos e Esperanças Femininos.
- b)4. Será feito um rateio de 3 em 3 meses para cobertura dos custos de policiamento das competições nacionais e regionais de Seniores Masculinos e Femininos com as seguintes prioridades de pagamento:
- 1ª Aos clubes que tenham concretizado as isenções definidas em b)3., na proporção directa dessas isenções com os custos dos Seniores.
- 2ª Aos jogos com entradas livres a começar das divisões inferiores para as divisões superiores.
- b)5. Cada rateio será feito para as despesa apresentadas na Federação até data limite a informar em comunicado. No caso de algumas despesa não serem contempladas serão remetidas para o rateio final onde poderão vir a ser contempladas, caso contrário serão liquidadas.
- b)6. Nos períodos em que os clubes estejam suspensos de insenção de policiamento ser-lhe-ão debitadas as despesas.
- b)7. Compete às entidades organizadoras apresentarem todos os comprovativos necessários para poderem tomar as decisões. É indispensável a confirmação associativa de os jogos corresponderem a período de pleno direito do clube.

2. REGULAMENTO DE ISENÇÃO DE PRESENÇA DE FORÇAS DE SEGURANÇA(*)

2.1. PROVAS PASSÍVEIS DE ISENÇÃO DA PRESENÇA DE FORÇAS DE SEGURANÇA

2.1.1. São passíveis de serem definidas como provas de isenção da presença de forças de segurança as competições dos escalões de Juvenis, Iniciados e Infantis Masculinos e os de Juniores, Juvenis, Iniciados e Infantis Femininos. Em nenhum caso serão isentas de policiamento as provas de Juniores e Seniores Masculinos e de Seniores Femininos, salvo o disposto no número 2.1.3.

(*) Alteração aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 24.11.2001

2.1.2. Compete às direcções da entidade organizadora, ou seja, à Direcção da Associação Regional ou da Federação, a decisão de definir as provas sujeitas a isenção, depois de analisados os participantes na prova, os interesses competitivos em jogo e o clima disciplinar específico. Essa deliberação será feita prova a prova e publicada em comunicado.

2.1.3. Para os efeitos do disposto no numero anterior, os clubes participantes nas provas devem solicitar á respectiva Associação Regional a isenção de Policiamento de jogos, até á 1ª Divisão Regional de Seniores Masculinos e Femininos.

(*) Alteração aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 24.11.2001

2.1.4. A classificação de "prova sujeita a isenção de policiamento", implica que os clubes que obtenham a aprovação da respectiva Associação de "clube responsável de policiamento", e no pleno uso dessa aprovação, disputarão os seus jogos em casa, sem a presença de segurança, e assumindo por completo a responsabilidade da segurança nos termos deste regulamento e de toda a regulamentação em vigor.

(*) Alteração aprovada na Assembleia Geral extraordinária de 24.11.2001

2.2. ATRIBUIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE "CLUBES RESPONSÁVEIS DE POLICIAMENTO"

2.2.1. Os clubes interessados na atribuição da classificação de "clube responsável de policiamento" solicitarão à Associação Regional ou à Federação, por requerimento feito anualmente a respectiva aprovação (Anexo 1). Para além do requerimento deverão responder a todas as solicitações de esclarecimento complementares feitas pela entidade responsável.

2.2.2. Em caso de decisão negativa é prerrogativo do clube a elaboração de exposição à mesma entidade decisora que sobre ela tomará decisão definitiva e que não é passível de recurso.

2.3. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO RECINTO, DEVERES DO CLUBE RESPONSÁVEL DA SEGURANÇA

2.3.1. Compete ao clube visitado, assegurar as condições de segurança no recinto, garantindo todas as condições para o jogo decorrer sem qualquer interferência. Compete ao clube visitado assegurar todas as condições de segurança da equipa visitante, árbitros, dirigentes e apoiantes.

2.3.2. Nesse sentido nomeará um responsável da segurança para cada jogo, que se identificará aos árbitros entregando a ficha que constitui Anexo II na mesa, junto com os cartões da sua equipa acompanhado pelo CIPA.

2.3.3. O clube constituirá a equipa de segurança que entenda necessária e que garantirá as condições de segurança no jogo.

2.3.4. O responsável de segurança deverá manter-se próximo da mesa de jogo, assegurando todo o apoio à equipa de arbitragem e cumprindo as suas instruções.

2.3.5. No caso de constatação de incapacidade de assegurar a ordem pública no recinto, o responsável de segurança deverá solicitar apoio policial protegendo a equipa de arbitragem e a equipa adversária.

Essa solicitação será por decisão própria ou a pedido da equipa de arbitragem.

2.4. PROCEDIMENTO DE EQUIPAS DE ARBITRAGEM

2.4.1. A equipa de arbitragem realizará os jogos ou com a presença de autoridade policial ou mediante a apresentação de um responsável de segurança nos termos do ponto anterior.

2.4.2. No caso de nenhuma das condições anteriores ser cumprida a equipa de arbitragem preencherá o boletim de jogo participando a ocorrência e não se realizando o jogo.

2.4.3. O procedimento e relações entre a equipa de arbitragem e a autoridade policial será assumido por inteiro pelo responsável de segurança do clube.

2.4.4. No caso de incidentes, a equipa de arbitragem solicitará apoio ao responsável de segurança.

No caso de verificar insuficiente segurança deverá solicitar reforço policial que será providenciado pelo responsável.

Em qualquer circunstância deve ser perguntado formalmente ao responsável de segurança se garante as condições de ordem necessárias.

2.4.5. A suspensão temporária ou definitiva do jogo é decisão da equipa de arbitragem que deverá ser devidamente documentada

2.5. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E SANÇÕES

2.5.1. Em nenhum caso podem ser solicitados aos responsáveis de segurança condições mais exigentes das que normalmente são garantidas pelas autoridades policiais.

2.5.2. Aos incidentes ocorridos na ordem ou disciplina dos jogos, no caso de segurança não policial, aplicam-se todas as disposições regulamentares podendo ser agravadas até ao dobro no caso de negligência comprovada do clube visitado.

2.5.3. Compete aos árbitros documentarem com clareza a acção e comportamento dos responsáveis de segurança, documentando ou não a existência de negligência.

2.5.4. Para além das sanções regulamentares previstas para o clube, campo ou intervenientes poderão ainda aplicar-se as seguintes sanções:

- a) Responsabilização directa do responsável de segurança do jogo que poderá ser sancionado com castigo de 1 a 6 meses;
- b) Responsabilização directa do responsável de segurança do clube que será sancionado com o dobro da sanção aplicada ao responsável de segurança do jogo;
- c) Suspensão temporária ou definitiva de classificação de "clube responsável do policiamento" que pode ir de 1 semana a 1 ano;
- d) Responsabilização de todos os danos físicos e materiais originados por incidente.

2.5.5. A suspensão temporária ou definitiva de classificação de "clubes responsáveis de policiamento" implica:

- a) Durante o período de suspensão, a obrigatoriedade de requisição de forças policiais para os jogos em casa do clube em causa, com pagamento integral dos encargos daí decorrentes;
- b) A suspensão de todas as regalias previstas em 1.5.

2.5.6. A aplicação das sanções previstas tanto se aplicam aos clubes visitados como visitantes.

2.5.7. As entidades organizadoras, decidirão com rapidez com base nos relatórios dos árbitros e, admitindo-se declarações escritas de directores ou dos clubes sobre os incidentes, que serão consideradas no processo, não havendo no entanto, qualquer obrigação de serem solicitadas.

2.5.8. As sanções previstas nas alíneas a) b) c) e d) de 2.5.4. não há recurso de decisão de entidades organizadoras para as sanções do corpo do mesmo artigo, aplicam-se os recursos previstos nos regulamentos em vigor.

2.6. O presente regulamento entra em vigor a partir da data de publicação em comunicado, procedendo-se durante os 30 dias referente à regularização dos clubes. A partir desse período de tolerância todos os procedimentos financeiros entrarão em vigor.

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE
"CLUBE RESPONSÁVEL POR POLICIAMENTO"

ÉPOCA ___/___

O Clube _____, com sede em _____, legalmente representado por _____, com o cargo de _____, e que abaixo assinada, solicita à Direcção da _____, a atribuição da classificação de "Clube responsável por policiamento".

Nesse sentido compromete-se a cumprir escrupulosamente o estabelecido no Regulamento Especial de Segurança dos jogos de escalões jovens, tendo dela tomado conhecimento e assumido a responsabilidade pela segurança e protecção de todos os intervenientes nos jogos que disputam na condição de visitado, garantindo as condições adequadas para a disputa de jogos num clima de desportivismo e disciplina.

1 - Identificação dos campos onde disputará os jogos em casa:

_____.

2 - Directores responsáveis pela segurança no Clube:

Nome: _____.

Morada: _____.

Função no Clube: _____, CIPA Nº _____,
com targeta de _____, válido até _____.

3 - Medidas e organização de segurança previstas nos jogos em casa:
(Se necessário continue no verso)

_____.

4 - Accionamento de medidas de emergência.

Esquadra da zona ou G.N.R. _____.

Telefone: _____.

Governo Civil ou G.N.R. _____.

Telefone: _____.

O Director do Clube _____.
(assinatura reconhecida e carimbo do Clube).

ANEXO II
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA

Este documento deve ser entregue ao árbitro antes do início do encontro.

Clube responsável da segurança _____.
Para o jogo _____ / _____ no escalão de _____
a disputar no campo _____ no dia ____ / ____ / ____ às _____,
conforme marcação da _____ para o Campeonato/Torneio
_____ é responsável pela segurança o Sr. _____
portador do CIPA Nº _____, com targeta de _____ válida para a época
de _____ / _____, nos termos de Regulamento Especial de Segurança dos Jogos
de Escalões Jovens.

Data ____ / ____ / ____.

O Responsável de Segurança

(Assinatura e carimbo do Clube)

TÍTULO 10

REGULAMENTAÇÃO ESPECIAL DA SEGURANÇA DOS JOGOS

SUBTÍTULO 1

REGULAMENTO SOBRE OS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DAS VERBAS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA REFERENTES AO POLICIAMENTO

*

O presente regulamento serve de base inicial aos critérios de distribuição das verbas referentes ao pagamento do Policiamento dos recintos desportivos, integrando a gestão destes meios na Filosofia de desenvolvimento que se tem implementado procurando integrar o Andebol Português como potência do Mundo do Andebol.

Artigo 1º

A liquidação das verbas provenientes do Ministério da Administração Interna para o policiamento serão aplicadas de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Júniores Femininos e Masculinos;
- b) Séniores Femininos;
- c) Séniores Masculinos Regionais;
- d) Séniores Masculinos Nacionais (3ª Divisão; 2ª Divisão; 1ª Divisão) e Séniores Femininos (1ª Divisão).

Artigo 2º

A aplicação destas prioridades está ainda dependente do cumprimento das obrigações que se indicam no restante articulado.

Artigo 3º

As equipas de Séniores Masculinos Regionais só serão considerados desde que:

- a) Tenham actividade durante toda a época desportiva participando as Provas Oficiais e Eventuais da respectiva Associação numa extensão de época com mínima duração de 8 meses de **duas equipas de entre os escalões de Bambis, Infantis, Iniciados ou de Juvenis.**

- b) O "plantel" da sua equipa Sénior tenha uma média de idade igual ou inferior aos **27 anos**.
- c) A comprovação destas obrigações têm de ser feitas no acto de inscrição e reconfirmadas no final de cada época sem o que serão excluídas do pagamento do policiamento na época desportiva seguinte.

Artigo 4º

Aos Séniores Femininos não será aplicado o estipulado no artº 1º, desde que, a equipa não apresente um "plantel" com uma média de idade igual ou inferior a **30 anos**, para além do estipulado em outros regulamentos.

- a) A comprovação destas obrigações têm de ser feitas no acto de inscrição e reconfirmadas no final da época sem o que serão excluídas do pagamento na época desportiva seguinte.

Artigo 5º

No caso de existirem verbas excedentárias e de acordo com o estipulado no artº 1º alínea d), serão tomadas em consideração as seguintes prioridades:

- a) Taça de Portugal Femininos;
- b) Supertaça Femininos;
- c) Campeonato Nacional da 3ª Divisão;
- d) Campeonato Nacional da 1ª Divisão Femininos;
- e) Taça Federação Andebol Portugal Masculina;
- f) Supertaça Masculina;
- g) Taça de Portugal Masculina;
- h) Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina;
- i) Campeonato Nacional 1ª Divisão Masculina.

Artigo 6º

1. Os clubes que não aplicam em nenhuma das suas equipas o Regulamento Especial de Segurança dos Jogos, ou tendo aplicado, já foram sancionados por infracções ao mesmo nunca serão considerados para efeitos de aplicação destes critérios.
2. Não serão igualmente considerados, para efeitos de atribuição de verbas, os clubes que tenham sido sancionados pela prática de infracções disciplinares.

(*) Alteração de numeração e introdução de novo número 2, aprovadas na Assembleia Geral extraordinária de 24.11.2001

Artigo 7º(*)

1. A Federação de Andebol de Portugal só poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento das verbas referidas no presente regulamento, caso sejam disponibilizados meios pelo Ministério de Administração Interna.

2. No caso dos meios serem insuficientes para o pagamento da totalidade das verbas, serão rateados consoante a ordem de prioridades definidas no artigo 5º, podendo corresponder uma % e não a totalidade.

(*) Alteração de numeração e introdução de novo número 2, aprovado na Assembleia Geral extraordinária de 24.11.2001.

Artigo 8º (*)

O presente regulamento revoga tudo o que existir estipulado em outros sobre o mesmo. Os casos omissos serão decididos pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal, sem direito de recurso.

(*) Anterior número 7 – alteração aprovada na Assembleia Geral extraordinária de 24.11.2001

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 11
DOS JOGOS EM GERAL**

**Capítulo I
Das provas em geral**

**Secção I
Disposições genéricas**

**Artigo 1º
Exclusividade**

1. A Federação de Andebol de Portugal dispõe em exclusivo, do direito de organizar competições internacionais entre a Selecção Nacional e a Selecção de outros países, bem como, em geral, todas as competições disputadas a nível nacional.
2. As Associações poderão, mediante autorização da Federação de Andebol de Portugal, organizar competições entre a Selecção da sua área territorial e a de outras Associações congéneres nacionais ou estrangeiras, bem como, em geral, todas as competições que se disputem a nível nacional.

**Artigo 2º
Época desportiva oficial**

A época desportiva será definida anualmente pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal em Comunicado Oficial, em conformidade com o calendário oficial de provas.

Artigo 3º
Competições

1. As competições de andebol serão disputadas de acordo com as regras oficiais da modalidade.
2. As alterações às regras oficiais da modalidade só produzirão efeitos após a sua publicação em Comunicado Oficial.
3. As datas de inscrição, sorteio, indicação de campos, calendário e horas dos jogos de todas as provas são divulgadas em Comunicado Oficial.
4. É proibido aos clubes filiados nas Associações, efectuar competições com clubes não filiados, salvo se estas forem precedidas de autorização da Federação de Andebol de Portugal.
5. Ao clube que não cumpra o estipulado no número anterior será aplicada a multa de € 249,40 .

Artigo 4º
Provas Internacionais, Inter-Regionais e Regionais

1. As provas de andebol poderão classificar-se, de acordo com a sua natureza, em Internacionais, Nacionais, Inter-Regionais e Regionais, podendo estas por sua vez, subdividir-se em oficiais e particulares.
2. São consideradas provas oficiais as organizadas nos termos regulamentares pelas Federações Internacional e Europeia, Federação de Andebol de Portugal, ou pelas Associações, designando-se, consoante a sua natureza, por Campeonatos, Taças ou Encontros Nacionais.
3. São ainda consideradas provas oficiais os Torneios realizados pela Federação de Andebol de Portugal ou Associações que assinalem o início ou termo de uma época desportiva, designadamente, Torneios de Abertura ou Taça de Honra e Torneio de Encerramento, desde que, estes se encontrem expressamente previstos nos Planeamento de Provas, ou sejam solicitados no início da época às entidades desportivas competentes.
4. São consideradas provas particulares as organizadas pela Federação de Andebol de Portugal, Associações ou Clubes que sejam objecto de propaganda, sendo estas designadas por Torneios.
5. A organização de Torneios não poderá prejudicar a realização de provas oficiais.

Artigo 5º*

Competições particulares entre clubes da mesma Associação

1. Sem prejuízo do estabelecido no Subtítulo 5 do Título 11 do presente regulamento, os clubes filiados na mesma Associação, poderão realizar competições particulares entre si, desde que requeiram a esta entidade a necessária autorização.*

2. O requerimento referido no número anterior deverá ser efectuado nos termos do disposto no Subtítulo 5 do presente Título.*

**(Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

Artigo 6º*

Competições particulares entre clubes de diferentes Associações

Os jogos particulares entre clubes filiados em diferentes Associações serão efectuados nos termos do disposto no Subtítulo 5 do Título 11 do presente Regulamento.

**(Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

Capítulo II

Das Provas em especial

Secção I

Normas gerais

Artigo 7º

Organização de provas

1. As competições serão dirigidas por árbitros filiados, os quais deverão ser requisitados pelos Clubes às Associações competentes.

2. No caso de jogos e torneios internacionais a nomeação dos árbitros pertence à Federação, podendo esta delegar esta competência nas Associações.

3. O incumprimento do disposto no número anterior será sancionado com multa no montante de € 199,52.

Artigo 8º
Sistema e fórmula de disputa

1. As provas podem ser disputadas por eliminatórias ou por pontos.
2. As provas por eliminatórias, podem ser disputadas num só jogo, em recinto neutro, ou no de um dos grupos intervenientes, ou em dois jogos a efectivar um em cada recinto proposto pelos dois interessados.
3. As provas por pontos são jogadas a uma, duas ou três voltas, pelo sistema de todos contra todos.
4. As provas que se disputem por pontos a uma só volta, poderão realizar-se em recinto neutro ou neutralizado, desde que tal seja estabelecido em sorteio.
5. Nas provas por pontos a duas voltas, os jogos serão ordenados de modo a que, cada Clube dispute um no seu recinto e outro no do adversário.
6. A fórmula de disputa de cada prova será definida de acordo com o regime específico estabelecido para a mesma.

Artigo 9º*
Provas por eliminatórias

A forma de proceder nas provas por eliminatórias é a seguinte:

- a) Se o número de clubes é de 4, 8, 16, ou qualquer outra potência de 2, atribui-se a cada um deles, um número determinado por sorteio e na primeira eliminatória jogam o 1 com o 2, o 3 com o 4, o 5 com o 6, o 7 com o 8, etc.;
- b) Se o número de clubes inscritos não for potência de 2, converter-se-ão, na primeira eliminatória, na potência de 2 inferior ao seu número, isentando-se alguns dos clubes.
- c) Efectuando-se a diferença entre o número total dos clubes e a potência de 2 imediatamente superior, determinar-se-á o número de clubes isentos.*
- d) Determinado o número de clubes isentos, proceder-se-á ao respectivo sorteio.
- e) Se, após a numeração dos clubes, o número de isentos for par, metade serão colocados na parte superior do gráfico e a outra metade na parte inferior, se, pelo contrário for ímpar, será colocado mais um clube na parte inferior.

** (Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

Artigo 10º*
Provas por pontos

1. Nas provas por pontos, as equipas serão reunidas num só grupo, respeitando-se as seguintes regras:*
- a) As provas podem ser disputadas por zonas ou séries;
- b) Quando as provas forem disputadas por zonas ou séries, realizar-se-á uma "poule" final entre os apurados de cada Zona ou Série;

- c) Caso não esteja definido o número de clubes apurados em cada Zona ou Série, será o mesmo estabelecido antes do início da prova pela Federação de Andebol de Portugal ou Associações, em função das datas disponíveis para a sua realização.
2. A forma de proceder para a designação dos jogos e elaboração dos respectivos calendários está expressa nas tabelas apensas ao presente Título.*
3. As tabelas referidas no número anterior, são apenas para combinações de 4, 6, 8, 10 e 12 clubes.*
4. Quando o número de clubes for ímpar a tabela a utilizar é a do número par imediatamente superior, descansando por jornada o clube que defrontaria o do número não atribuído.*

** (Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

Artigo 11º Classificação das Associações por escalões

Todos os anos as Associações são divididas em três escalões diferentes conforme o estabelecido em sede de Classificações das Associações por Escalão para Critério de Apuramento para os Campeonatos Nacionais dos Escalões de Formação.

Artigo 12º Averbamento de pontos

1. O averbamento de pontos será efectuado nos termos seguintes:
- a) Vitória - 3
 - b) Empate - 2
 - c) Derrota - 1
 - d) Falta de comparência - 0
2. Os resultados dos jogos realizados por um clube, que por qualquer motivo tenha sido eliminado ou desistido de uma prova, não serão anulados.
3. É aplicável às provas por "poules" o regime estabelecido no número 1.
4. No caso de aplicação de falta de comparência ao Clube vencedor e para efeitos de somatório de golos, observar-se-ão as seguintes regras:
- a) Se o Clube penalizado estiver na posição de vencido será homologado o resultado;
 - b) se o clube penalizado estiver na posição de vencedor ser-lhe-á atribuída a derrota de 0-15.

Artigo 13º (*)
Desempate

1. No caso de empate por pontos em qualquer prova, o desempate será efectuado da seguinte forma:

- a) Pelo número de pontos obtidos nos jogos entre si;
- b) Pela diferença de golos marcados e sofridos nos jogos entre as equipas empatadas;
- c) Pela diferença de golos marcados e sofridos entre todas as equipas;
- d) Pelo menor número de golos sofridos na respectiva fase de cada Campeonato;
- e) Pelo maior número de golos marcados como visitante na respectiva fase de cada Campeonato;(*)
- f) Pelo quociente dos golos marcados e sofridos entre as equipas (maior quociente).
- g) Pelo maior número de atletas inscritos pelo Clube na época correspondente. (*)

2. No caso estabelecido na alínea f) será sempre considerada a soma total dos golos marcados e sofridos .

3. No caso de não ser possível desfazer a igualdade pontual será considerada vencedora a equipa com menor número de golos sofridos no conjunto de todos os jogos efectuados e se, ainda assim não for possível será o maior número de golos marcados no conjunto de todos os jogos efectuados.

4. Quando o desempate se fizer entre mais de duas equipas as alíneas do corpo do artigo aplicam-se sucessivamente; Exemplo: No caso de três equipas empatadas, se uma desempata na alínea b) as outras continuam o processo aplicando a alínea c) e seguintes, se for caso disso, não se voltando atrás.

5. Poderão ser determinadas restrições pelos regimes específicos de cada prova.

(*) Alteração de alínea e) e introdução de nova alínea g) aprovadas em Assembleia Geral de 07.07.2001.

Artigo 14º
Definição de classificações

Será necessário definir classificações, nos seguintes casos:

- a) Para apuramento do vencedor de qualquer prova;
- b) Para apuramento do último classificado de qualquer prova, ou de outros clubes, que por força de normas regulamentares específicas tenham de baixar de Divisão.
- c) Quando haja necessidade de determinar uma classificação para prosseguimento na mesma prova, designadamente, por empates nas séries, ou na prova subsequente.

Artigo 15º
Homologação das provas

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a homologação das provas efectuar-se-á no prazo de 10 dias, contados do seu respectivo termo, salvo nos casos em que existam pendentes reclamações ou protestos sobre o resultado de qualquer jogo.
2. Nas provas disputadas por fases a homologação será efectuada no prazo de 48 horas contadas a partir da hora fixada para o início do último jogo.

Artigo 16º (*)
Vagas abertas nas Provas nacionais

1. As vagas abertas nas provas nacionais de seniores masculinos e femininos serão preenchidas de acordo com as regras fixadas nos números seguintes.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, se as vagas forem produzidas até 30 dias antes do início da competição, por eliminação, desistência ou não filiação, serão preenchidas pelo clube ou clubes que perderam o lugar em consequência da classificação da época anterior, pela ordem respectiva. (*)
3. No caso de coexistência de jogos de acesso ou de qualquer outra prova de qualificação, respeitar-se-á, pela ordem que a seguir se dispõe, as seguintes regras: (*)
 - a) O lugar será preenchido pelo clube eliminado na época anterior, tendo-se em conta a ordem de classificação na respectiva competição.
 - b) Não serão considerados para efeitos da contagem prevista na alínea anterior, os clubes que perderam directamente o seu lugar na respectiva Divisão.
4. Se as vagas se registarem nos trinta dias que antecedem o início da prova, os lugares não serão ocupados.
5. Se as vagas se produzirem após o sorteio da prova, as substituições serão feitas nas condições previstas no número 2, ocupando o clube substituído o número de sorteio do clube desistente.
6. A contagem dos dias é sempre feita tendo em conta o dia de Sábado. (*)
7. O preenchimento de vagas nas provas nacionais por força da participação de Clubes ou Sociedades Desportivas na Divisão de Elite será objecto de regulamentação específica. (**)

(*) Alteração de redacção - nº 2, aditamento de novo nº 3 - Aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 09.06.96

(**) Aditamento de novo nº7 – Aprovada em Assembleia Geral de 07.07.2001.

Secção II

Não realização de jogo

Artigo 17º

Não realização de jogo por decisão dos árbitros

1. Quando um jogo não se realize ou não tenha a duração regulamentar por decisão dos árbitros, deverá esta ser expressamente fundamentada no boletim de jogo.
2. Considera-se legítima a decisão dos árbitros de não darem início à competição ou suspenderem o decurso da mesma, sempre que, ocorram infracções consideradas muito graves ou graves nos termos do regulamento disciplinar, ou as mesmas decorram de caso de força maior.
3. A determinação da suspensão definitiva do jogo nos termos do número anterior traduz-se na atribuição da derrota ao clube a que pertencer o infractor.
4. O órgão disciplinarmente competente, analisará as ocorrências descritas no boletim de jogo, concordando, ou não, com a decisão adoptada pelos árbitros, e determinará da marcação de novo jogo, da sua repetição, ou da aplicação das sanções adequadas.

Artigo 18º*

Jogo não iniciado ou sem duração regulamentar

1. O jogo que não puder ser iniciado ou não tiver a duração regulamentar por motivos alheios à vontade dos clubes intervenientes, será efectuado nos termos seguintes:
 - a) No caso de clubes filiados na mesma Associação - o jogo será efectuado nos quatro dias subsequentes à data inicialmente fixada;
 - b) No caso de clubes filiados em diferentes Associações - o jogo será efectuado até às 16 horas do dia subsequente, salvo acordo em contrário dos clubes intervenientes.*
2. O jogo que nos termos do nº 1 do presente artigo não tiver a duração regulamentar, será disputado em conformidade com o disposto nas alíneas anteriores, cumprindo-se apenas o tempo de duração em falta.
3. Para efeitos do disposto no número anterior continuará a ser utilizado o respectivo boletim de jogo.
4. O acordo referido nas alíneas do número 1, será registado pelos árbitros do encontro no respectivo boletim de jogo, o qual deverá ser assinado por ambos os capitães de equipa.
5. O incumprimento do disposto nas alíneas do nº 1 do presente artigo será punido com falta de comparência.

* (Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)

Artigo 19º

Jogos adiados

1. Os jogos da primeira volta de qualquer prova que tenham sido adiados por acordo dos clubes intervenientes ou por razões objectivas alheias aqueles, terão de ser obrigatoriamente realizados nos quinze dias subsequentes, incluindo-se neste cômputo o próprio dia do jogo.
2. No caso do adiamento do jogo ter decorrido de acordo dos clubes, poderá a Federação ou as Associações competentes determinar a sua realização em dias não incluídos no calendário oficial.

Artigo 20º

Jogos adiados, de repetição ou não efectuados

1. Só poderão tomar parte nos jogos adiados, a repetir, ou a realizar em virtude de não terem sido efectuados na data previamente marcada, os jogadores que naquelas datas se encontrassem qualificados para o jogo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados jogadores não qualificados para o jogo, designadamente, aqueles que não estejam inscritos pelo respectivo clube ou escalão etário, ou ainda, os que se encontrem a cumprir pena disciplinar.
3. O regime disposto nos números anteriores é extensível aos jogos de desempate.

Secção III

Falta de árbitros nomeados para o jogo

Artigo 21º

Falta dos árbitros oficialmente designados

1. Na falta dos árbitros oficialmente nomeados para o jogo, observar-se-ão sequencialmente as seguintes regras:
 - a) O jogo será dirigido pelos árbitros que se encontrem presentes;
 - b) Na impossibilidade de se encontrarem dois árbitros, o jogo será dirigido por um único;
 - c) Na falta de árbitros, a competição será dirigida por um jogador de cada equipa dos clubes intervenientes, ficando estas com menos um jogador.
2. Quando se trate de equipas de iniciados ou de escalões inferiores, o encontro será dirigido por técnicos, jogadores ou dirigentes.
3. Será sancionada com falta de comparência a equipa que se negue a acatar as regras previstas nos números anteriores e bem assim, a disputar o jogo .

Artigo 22º

Realização do jogo por árbitros não oficiais

1. Quando o jogo for efectuado sob a direcção de árbitros não oficiais, deverá fazer-se constar tal facto do boletim de jogo ou de documento adoptado para este efeito, do qual conste, designadamente:
 - a) O local;
 - b) Data e hora do jogo;
 - c) Equipas intervenientes, jogadores e números de cartão de identificação de participante de andebol;
 - d) Resultado no intervalo e no final do jogo.
 - e) Assinatura dos árbitros e dos capitães das duas equipas.
2. O boletim referido no número 1 do presente artigo deverá ser remetido no prazo de 48 horas à Federação de Andebol de Portugal ou Associação, consoante se trate de prova federativa ou Associativa.
3. Na remessa do boletim de jogo para a Federação de Andebol de Portugal deverão ser observadas as seguintes regras:
 - a) Existindo um vencedor - a remessa do boletim de jogo compete à equipa vencedora.
 - b) No caso de EMPATE - a remessa do boletim de jogo compete à equipa visitada.
 - c) Em caso de EMPATE em terreno neutro, caberá à equipa indicada como visitada (em 1º lugar) no C.O. da Federação de Andebol de Portugal
4. No caso do boletim de jogo não ser recebido no prazo referido no número 2, será aplicada a multa de vinte mil escudos e repreensão ao Clube faltoso.
5. Se o boletim não chegar nos quatro dias úteis seguintes ao envio da repreensão, o clube será considerado derrotado por falta de comparência.
6. Caso o jogo não se realize por qualquer motivo, o clube visitado é responsável pelo envio do boletim, justificando a razão da não realização do jogo.

Secção IV

Organização de provas

Artigo 23º

Organização e responsabilidade de provas associativas

1. As provas associativas podem ser organizadas pelas Associações, ou pelos respectivos clubes, nos termos seguintes:
 - a) Pela Associação, sendo-lhe cometida a respectiva responsabilidade;
 - b) Pela Associação, por conta dos clubes filiados;

- c) Pelos clubes e da sua própria responsabilidade.
2. A organização de jogos nos termos do número anterior, poderá determinar o estabelecimento de entradas pagas, devendo ser concretizadas em comunicado os seus termos e condições.

Artigo 24º

Organização de provas pelas Associações por conta dos clubes filiados

1. No final das provas, as Associações apresentarão aos respectivos clubes o seu relatório das receitas e despesas, por uma das seguintes formas:
 - a) Por débito directo das despesas aos clubes;
 - b) Por mapas financeiros das receitas e despesas, comunicando a cada clube a sua quota parte dos resultados finais;
2. O produto líquido apurado, será distribuído nos seguintes termos:
 - a) 20% para a Associação;
 - b) 80% para os clubes interessados na organização.
3. Se o saldo apurado for positivo, as Associações pagarão no prazo de 30 dias contados da data da apresentação das contas, a quota parte dos respectivos clubes, ou creditarão aquelas importâncias em conta corrente a favor dos mesmos.
4. Sendo apurados débitos, deverão os clubes proceder ao seu pagamento no prazo de 15 dias contados da data da notificação para esse efeito, sob pena de lhe ser aplicada falta de comparência administrativa.
5. A falta de comparência administrativa não justifica a eliminação das provas em que o clube estiver a competir.
6. No caso de Campeonatos Regionais que qualifiquem para Provas Nacionais, a Associação competente poderá impôr a organização dos jogos nos termos da alínea b) do número 1, fazendo disputá-los em agrupamento ou em recintos neutros ou neutralizados.

Secção V

Recompensas e prémios

Artigo 25º(*)

Recompensas e prémios

1. Cada competição nacional é dotada de um ou mais troféus, cuja denominação será estabelecida pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal.
2. Nas Provas Nacionais, fixas e não fixas, serão atribuídas taças e medalhas á equipa vencedora.(*).

3. Nas Taças serão atribuídas medalhas às equipas finalistas e uma reprodução miniatura do respectivo Troféu à equipa vencedora.

4. Nas restantes provas serão atribuídas as recompensas e prémios definidos nos regulamentos específicos das provas. (*)

(*) Alterações aprovadas em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 5.07.2003

Secção VI

Inscrição e participação nas provas nacionais

Artigo 26º

Inscrição e participação obrigatória

1. É obrigatória a inscrição e a participação efectiva dos clubes que sejam considerados regulamentarmente qualificados nas provas indicadas no calendário nacional.

2. A infracção ao disposto no número anterior será punida com a inibição de participação em Campeonatos nacionais pelo período de duas épocas desportivas subsequentes aquela em que se verificou a falta.

3. O clube que não comunique à Federação de Andebol de Portugal, com a antecedência de quinze dias úteis em relação à data do sorteio, da sua não comparência, será sancionado com a multa de duzentos euros, para além de outras especialmente previstas.

4. Os clubes inscritos nos termos do número 1, que entre a data do fecho de inscrição e o sorteio venham a desistir da prova, perderão o direito à devolução da taxa de inscrição e serão sancionados nos termos dos números anteriores.

Artigo 27º

Período de Inscrição

A data limite e a taxa de inscrição numa competição nacional é definida em Comunicado Oficial pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 28º(*)()(***)**

Condições de participação dos clubes nas provas nacionais

1. Para participar numa prova nacional, os clubes deverão:

a) Ser filiados na Federação de Andebol de Portugal.

b) Comprometer-se a respeitar os Estatutos da Federação e demais regulamentos e legislação aplicável.

2. Para poderem participar no Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Elite, no Campeonato Nacional da 1ª Divisão (PO 1), ou noutra prova designada pela Federação, nas épocas desportivas de 2003/2004 e 2004/2005, os Clubes e Sociedades Desportivas devem respeitar, com as necessárias adaptações, os requisitos do Subtítulo II, e normas previstas no Subtítulo III, do Capítulo II do Título 7 do Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, não se aplicam á PO 1 o nº 4 do art.º17, o art.º 21 e o art.º 23º.

4. Os Clubes ou Sociedades Desportivas que possuam um ou mais escalões de Seniores , Juniores e Juvenis só podem participar nos respectivos Campeonatos Nacionais caso procedam á indicação de uma dupla de Árbitros , por clube, para a respectiva época desportiva. (***)

5. Para efeitos do disposto no número anterior , será creditado ao Clube ou Sociedade Desportiva o montante de 100 Euros , caso a dupla de árbitros indicada seja admitida na época seguinte nos quadros de Arbitragem Nacionais ou Regionais. (***)

(*) Aditamento introduzido em Assembleia Geral de 07.07.2001

(**) Introdução de novo número 2, aprovado em Assembleia Geral de 24.11.2001, actualizado em AG de 5.07.2003.

(***)Introdução de novo número 4 e 5, aprovado em Assembleia Geral de 30.11.2002.

Artigo 29º *(**)

Participação dos clubes em competições oficiais nacionais de Seniores

1. Para poderem participar nas competições oficiais nacionais de seniores, os clubes têm de ter na época anterior, como condição mínima, duas equipas sequênciadas (ex: Iniciados /Juvenis), a participar em competições oficiais, até ao fim da competição, de entre os seguintes escalões: Juvenis, Iniciados, Infantis e Bambis do mesmo sexo da equipa de Sénior, sem o que a sua inscrição não será aceite:

2. A comprovação da condição referida no número anterior tem de ser feita no acto de inscrição, em ficha própria, (modelo definido pela Federação de Andebol de Portugal em CO) e devidamente autenticado pela Direcção da respectiva Associação.

3. A mesma equipa dos escalões inferiores não conta, simultâneamente para os dois sexos, consoante o estipulado no número 1 e 2 do presente artigo.

4. A existência de mais de uma equipa de seniores nos Campeonatos Nacionais implica a existência de uma equipa em cada escalão dos referidos no número 1.

5. Constitui condição de participação nas competições oficiais nacionais de seniores-PO1, PO 20, Supertaça ou outras designadas pela Federação – a autorização , por parte do Clube ou Sociedade desportiva, para a exploração comercial dos direitos referidos no artigo 30º do presente título. (*)

6. O não cumprimento do estipulado nos números 1 a 4, implica a desqualificação da equipa para os Campeonatos Regionais. (*)

7.O não cumprimento do disposto no número 5 acarreta a inibição de participação nas competições indicadas. (*)

8. Para efeitos do disposto no número 5 do presente artigo, caso determinado Clube ou Sociedade desportivo suba á 1ª Divisão de Elite, ou outra prova designada pela Federação, e não entregue a autorização para a exploração comercial de direitos aí referida, ficará impedido de participar nessas provas, permanecendo na Divisão onde estava inscrito.(**)

(*) Alteração de numeração e aditamento dos números 6 e 7 – aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 01.07.2000

(**) Introdução de novo número 7, aprovado em Assembleia Geral de 24.11.2001

Secção VII

Receitas

Artigo 30º (*)()**

Das Transmissões Televisivas

1. A Federação de Andebol de Portugal é a detentora , em exclusivo, do direito de negociação das transmissões televisivas de todos os jogos das diversas competições por si organizados , bem como de todos os jogos das Selecções Nacionais, sendo a única interlocutora com os operadores de televisão em todos os jogos televisionados, em directo , ou em diferido.

2. A Federação de Andebol de Portugal, como entidade promotora e organizadora dos jogos disputados pelas diversas Selecções Nacionais de Andebol é detentora originária , e em exclusivo, dos respectivos direitos ao espectáculo, de imagem, de sponsorização, de exploração de publicidade – estática, virtual , ou por qualquer outro meio - , de merchandising e de transmissão audiovisual.

3. A Federação de Andebol de Portugal, como entidade promotora e organizadora das competições de Clubes, ou outras que eventualmente as substituam, é detentora , em exclusivo, dos respectivos direitos ao espectáculo, de imagem, de sponsorização, de exploração de publicidade – estática, virtual , ou por qualquer outro meio - , de merchandising e de transmissão audiovisual de todos os jogos disputados nas diversas competições.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Clube ou Sociedade desportiva participante nas competições organizadas pela Federação de Andebol de Portugal, compromete-se a autorizar a exploração comercial dos direitos referidos nos números anteriores, comprometendo-se, em contrapartida, a Federação de Andebol de Portugal a pagar determinados montantes , a acordar com o Clube ou Sociedade, por essa exploração.

5. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, incluem-se nos direitos de transmissão , a transmissão audiovisual, nacional e internacional, em directo, em diferido, bem como de excertos dos jogos e competições enumerados acima, para serem difundidos, radiodifundidos, transmitidos ou retransmitidos por qualquer meio técnico, em sinal aberto ou codificado, designadamente por feixes hertzianos, cabo ou

satélite, incluindo-se ainda nesses direitos a difusão por home-video e a transmissão em sistemas de pay-tv, pay-per-view, near-video-on-demand e video –on-demand.

6. Nas Provas Nacionais, as receitas serão atribuídas ao clube de onde a transmissão é efectuada, em conformidade com os montantes acordados entre a Federação de Andebol de Portugal e o Clube ou Sociedade desportiva, nos termos referidos no número 4.

7. Noutras organizações, incluindo competições da E.H.F., será necessário prévio acordo entre o Organizador e a Federação de Andebol de Portugal, quer quanto à transmissão quer quanto aos montantes envolvidos.

8. A Federação de Andebol de Portugal reserva-se o direito de impôr a alteração do horário ou dia do jogo para tornar possível a transmissão em directo ou em diferido pela televisão.

9. A Federação de Andebol de Portugal reserva-se, ainda, o direito de impôr a alteração do recinto e local de realização do jogo, de forma a permitir a sua transmissão, em directo ou em diferido pela televisão.

10. A infracção ao estabelecido nos números 1,2,3,5,6,7e 8, será punida com a multa de 4.987,98 a 9.975,96 Euros.

11. A infracção ao disposto no numero 4 acarreta a inibição de participação nas competições oficiais nacionais de seniores – PO1, PO20, Supertaça ou outras designadas pela Federação de Andebol de Portugal.

12. A infracção ao estabelecido no número 9, será punida com a multa referida no número 10 e com a sanção de falta de comparência por razões administrativas, nos termos do artº 86º, secção II, capítulo V, do presente título.

(*) Alteração de numeração e aditamento dos números 5 a 7 – aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal, de 20.03.99.

(**) Alteração de epígrafe, de redacção e numeração dos números 1 a 7 e aditamento dos números 8 a 12 – aprovada em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal de 1.07.2000

Secção VIII
Encargos e reembolso de despesas com Arbitragens

Artigo 31^o(*)

Encargos e reembolso de despesas com Arbitragens

1. Os Encargos e reembolso de despesas (refeições , deslocações e outros) dos árbitros nos Campeonatos Nacionais, de todos os escalões , serão efectuados do seguinte modo:

- a) Os encargos e reembolso de despesas dos árbitros serão divididos entre todos os participantes de forma igual, para cada fase e pagos antes do início da mesma, com um valor a definir pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal conforme uma previsão orçamental.
- b) No final de cada fase far-se-ão os acertos necessários sendo os clubes reembolsados ou pagando o excedente.

2. No Campeonato Nacional da III^a Divisão, Seniores, os encargos e reembolso de despesas de Arbitragem serão pagos segundo os seguintes critérios :

- a) Os Clubes de Associações que não têm, pelo menos, duas duplas (ou quatro árbitros) de Arbitragem a nível nacional pagarão directamente os encargos e reembolso de despesas inerentes aos jogos como visitados, de acordo com o estipulado na alínea a) do n^o 1 do presente artigo.
- b) Os Clubes de Associações com duas ou mais duplas (quatro ou mais árbitros) de Arbitragem a nível nacional pagarão em conjunto os encargos e reembolso de despesas inerentes ao conjunto dos jogos como visitados, de acordo com o estipulado na alínea a) do n^o 1 do presente artigo.
- c) Nos Campeonatos Nacionais Femininos as marcações de jogos que não forem feitas aos domingos ou de acordo com as sugestões da Federação de Andebol de Portugal, serão pagas directa e integralmente pelos Clubes visitados, de acordo com o estipulado na alínea a) do n^o 1 do presente artigo.
- d) Em todas as outras provas Masculinas e Femininas, e Taças, os clubes deverão fazer o pagamento dos encargos e reembolso de despesas de arbitragem por cheque, vale postal ou na secretaria da Federação de Andebol de Portugal, até ao quinto dia seguinte à realização dos jogos.

3. O não cumprimento do estabelecido no presente artigo implica a suspensão imediata dos clubes em falta, com as consequências regulamentarmente previstas.

4. A Direcção da Federação de Andebol de Portugal poderá , em casos especiais , adoptar critérios diferentes dos referidos nos números anteriores, relativos ao pagamento de Encargos e reembolso de despesas com Arbitragens.

(*) Nova redacção e introdução de novo n.º 4, aprovado em Assembleia Geral da Federação de 29.03.2003

Secção IX Sorteios

Artigo 32º Sorteios

1. Os sorteios das provas serão efectuados na presença dos delegados dos clubes, os quais, deverão estar habilitados pelos mesmos, para os representar naquele acto.
2. Do acto e resultados do sorteio será elaborada acta, a qual, consoante se trate de prova federativa ou associativa, será divulgada em circular ou Comunicado Oficial da Federação ou Associações.
3. Poderão efectuar-se, por acordo da maioria dos delegados presentes no acto, alterações prévias para a constituição de séries ou disputa de jogos, com vista, designadamente, a uma melhor adequação do recinto desportivo e de redução de encargos.

Secção X Calendários e horários

Artigo 33º(*) Calendários de provas

1. Os calendários das provas, após terem sido notificados aos clubes, só poderão ser objecto de alteração, nos termos da Secção XI.
2. Salvo em casos excepcionais e devidamente fundamentados, depois do sorteio efectuados não pode haver alteração ou inversão do calendário.

(*) Introdução de numeração e novo número 2, aprovado em Assembleia Geral de 24.11.2001.

Artigo 34º(*) Comunicado

Caso a Federação de Andebol de Portugal ou as Associações encontrem dificuldades em elaborar um calendário a longo prazo e sem prejuízo do estabelecido na Secção XI, deverão elaborá-lo semanalmente, de forma a que, o respectivo comunicado seja divulgado com uma antecedência de 8 dias em relação à data do jogo.

* (Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)

Artigo 34-A(*)
Divulgação do Comunicado Oficial

A Federação de Andebol de Portugal poderá proceder á divulgação do Comunicado Oficial através do Site oficial , na Internet, e /ou mediante a sua publicação , total ou parcial, em suplemento inserido em jornal desportivo de implantação nacional.

* (Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.2000)

Artigo 35º
Ignorância ou má interpretação do comunicado

Nenhum clube ou agente poderá alegar desconhecimento do comunicado, por falta do seu recebimento, constituindo seu dever indagar, em caso de dúvida, a Federação de Andebol de Portugal, ou Associações da respectiva marcação dos jogos.

Artigo 36º
Horário

1. Os horários e calendários das provas são marcados no início de cada prova.
2. As competições de Andebol deverão iniciar-se à hora fixada no respectivo calendário oficial.
3. À hora fixada para o início do jogo, deverão obrigatoriamente apresentar-se na área de competição as duas equipas adversárias.
4. Salvo no caso de ocorrência de motivo de força maior ou motivo considerado justificado pela Direcção da Federação, será atribuída falta de comparência ao clube que não apresente à hora fixada para o início da competição o número mínimo de jogadores exigido pelas regras oficiais da modalidade.
5. A não indicação de campo e horas dos jogos nos prazos estipulados implica a marcação do campo e hora mais utilizados na época anterior.

Artigo 37º(*)
Dias e horas de jogo

1. Os jogos disputam-se à sexta-feira, sábado, domingo ou dias feriados, excepto nos casos especialmente previstos.
2. Sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo, as horas dos jogos serão sempre definidas pelo clube visitado tendo em conta o estabelecido pelo regulamento específico de cada prova e respeitando os seguintes períodos para indicação de hora de começo do jogo:
 - a) Dias de semana - 18:00 às 21:00 horas;
 - b) Sábados e feriados junto a fins de semana - 15:00 às 21:00 horas;
 - c) Feriados durante a semana - 15:00 às 18:00 horas;

d) Domingos - 11:00 às 18:00 horas.(*)

3. Os jogos aos domingos das equipas das Regiões Autónomas terão de ser realizados entre as 11:00 e as 15:00 horas, podendo prolongar-se até às 18:00 no caso de acordo entre os Clubes.

(* *Alterações aprovadas em assembleia Geral de 5.07.2003*)

Artigo 38 °(*)(**) Últimas jornadas

1. As duas últimas jornadas de qualquer fase dos Campeonatos Nacionais fixos, ou a última jornada das provas designadas pela Federação, terão os seus jogos realizados no mesmo dia e à mesma hora, os quais serão determinados pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal no calendário específico de cada Prova e comunicados em dia de sorteio, sem prejuízo do disposto no nº3 do artº 39º.(*)(**)

2. Nenhum jogo adiado em jornadas anteriores à última deve ser disputado após esta.

3. Nos Campeonatos Nacionais que se disputem por séries ou zonas este articulado aplica-se de forma estrita para os jogos da mesma série ou zona.

4. Para efeitos do disposto no número 1 a hora de referência é a do Continente.

(* *Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal, de 20.03.99 e de 5.07.2003*)

Secção XI Alteração de jogos

Artigo 39º(*)(**) Alteração de jogos

1. A Federação de Andebol de Portugal pode alterar qualquer dia e hora dos jogos, ou adiar jornadas, desde que o interesse das Selecções Nacionais, Selecções Regionais ou dos Clubes que participam em representação nacional, assim o justifique.(*)(**)

2. A Federação de Andebol de Portugal poderá em casos excepcionais, devidamente justificados, proceder à alteração de jogos, desde que, para esse efeito notifique os clubes intervenientes com uma antecedência de dois dias em relação à data do jogo.(*)

3. A Federação de Andebol de Portugal poderá alterar o dia e horas de realização de jogos pertencentes às duas últimas jornadas de qualquer prova, de forma a permitir a sua transmissão em directo ou em diferido pela televisão.(**)

* *(Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal, de 01.07.95)*

** *(Aditamento de número 3, aprovado em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal, de 20.03.99 e actualizado em 5.07.2003)*

Artigo 40^o(*)
Alterações de jogos a pedido dos clubes

1. Após a marcação de um jogo, poderão ser admitidas alterações a requerimento dos clubes, nos seguintes casos:
 - a) No caso de disputa de Taças Europeias, em que se aplicará o regime específico da Prova;
 - b) Em caso de desacordo ou atraso na marcação - compete à Federação efectuá-la sem possibilidade de recurso, sujeitando-se as equipas às consequências regulamentares, nomeadamente à marcação de falta de comparência;
2. Em qualquer dos casos deve ser observado o formalismo referido no número seguinte.
3. Respeitando os prazos regulamentares, o clube poderá ainda requerer a alteração da marcação de um jogo fora dos casos previstos no número anterior, nos termos seguintes:
 - a) Requerendo por escrito à Direcção da Federação de Andebol de Portugal a alteração do jogo, fundamentando o motivo da mesma, propondo nova data, hora e local e remetendo conjuntamente declaração escrita de anuência do clube opositor.
4. O requerimento formulado nos termos do número anterior, deverá dar entrada na Federação de Andebol de Portugal, com a antecedência de vinte dias em relação à data inicialmente marcada para o jogo, acompanhado da quantia de 125 Euros.(*)(**)
5. Fora do prazo estabelecido no número anterior, o pedido de alteração só poderá ser objecto de apreciação pela Direcção da Federação, se respeitando o formalismo descrito no nº 2, der entrada naquele serviço com a antecedência de 8 dias em relação à data inicialmente marcada e for acompanhado do montante de 250 Euros.(*) (**)
6. A convocatória para as selecções nacionais de jogadores indicados pela Federação como Atletas de Alta competição, no âmbito do disposto no regulamento dos Clubes satélites, não constitui fundamento ou motivo para a alteração de jogos.(*)

(*) Aditamento de número 6 aprovado em Assembleia Geral de 07.07.2001

(**) Actualização aprovada em Assembleia Geral de 5.07.2003

Secção XII
Boletim de jogo

Artigo 41^o(*)(**)
Boletim de jogo

1. Os árbitros nomeados para o jogo, preencherão obrigatória e minuciosamente o respectivo Boletim, descrevendo por forma concisa, clara e objectiva as ocorrências verificadas.

2. Os árbitros do encontro elaborarão o Boletim de Jogo em triplicado, ficando um exemplar para cada clube e o original para a Federação de Andebol de Portugal.
 3. O Boletim de jogo deverá dar entrada na Federação até 48 horas úteis após a hora do jogo.
 4. O Boletim de Jogo deverá ser assinado pelo Oficial A da equipa ao jogo.(**)
- (*) aditamento de número 4 aprovado em Assembleia Geral de 07.07.2001.
(**) Alteração aprovada em Assembleia Geral de 5.07.2003

Secção XIII

Cabine dos árbitros

Artigo 42º

Cabine dos árbitros

Só poderão ter acesso à cabine dos árbitros, os dirigentes da Federação de Andebol de Portugal, das Associações quando se trate de prova associativa, os Delegados dos Clubes e Director de campo quando devidamente identificados e os respectivos capitães de equipa.

Secção XIV

Bola

Artigo 43º(*)

Bola

1. Os clubes intervenientes no jogo a disputar, deverão apresentar na cabine dos árbitros, trinta minutos antes do seu início nas provas nacionais e quinze minutos nas provas associativas, uma bola nas condições regulamentares, bem como, os cartões de identificação de participante de andebol dos agentes que nele vão participar.(*)
2. Compete aos árbitros oficialmente nomeados, determinar qual a bola a utilizar no jogo.
3. O incumprimento do período de antecedência previsto no número 1 do presente artigo será punido nos termos do disposto no artigo 64º do Título 8 do presente regulamento.(*)

* (Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)

Artigo 44º
Falta de bolas

1. Quando um jogo marcado para recinto desportivo indicado pela Federação de Andebol de Portugal ou Associações, não puder ser realizado por falta de bolas, ou por estas se apresentarem sem as condições regularmente exigidas, será aplicada falta de comparência aos Clubes intervenientes.
2. No caso do recinto ter sido indicado por um dos clubes intervenientes, será atribuída falta de comparência ao clube visitado e aplicada a multa de € 199.52 ao Clube visitante.

Secção XV
Equipamento dos jogadores

Artigo 45º
Equipamento dos jogadores

1. Os jogadores que integrem a mesma equipa envergarão o equipamento correspondente ao seu clube, o qual deverá ser identificado pelo número regulamentar, aposto na parte da frente e de trás da camisola e nos respectivos calções.
2. Será desqualificado o jogador que permaneça na área de competição após interpelação do árbitro para corrigir o seu equipamento em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 46º
Equipamento idêntico

1. Quando se defrontem dois clubes, cujo equipamento seja de tal forma idêntico, que seja susceptível de comprometer a correcta identificação de cada equipa e bem assim comprometer o próprio jogo, mudará de equipamento o clube que jogue no seu recinto, ou no caso deste pertencer a terceiros, e na ausência de acordo, aquele que seja determinado por sorteio.
2. Será aplicada falta de comparência ao clube que não cumpra o disposto no número anterior.

Secção XVI
Banco dos suplentes

Artigo 47º
Banco dos suplentes

É aplicável a toda a matéria relativa ao banco dos suplentes o estabelecido no "Livro de Regras Oficiais" da Federação.

Capítulo III
Dos Jogadores

Secção I
Normas gerais

Artigo 48º
Qualificação

1. Salvo em casos especialmente previstos, os jogadores só podem tomar parte em competições da categoria em que se encontram inscritos.
2. Nos torneios das Selecções Regionais, a qualificação dos participantes é feita pelas idades abrangidas e não pelo escalão onde se encontram inscritos, pelo que, as Associações devem fazer prova complementar do ano de nascimento.

Artigo 49º
Escalão etário superior

1. Os atletas para poderem disputar jogos do escalão seguinte têm de ter a tarjeta nos termos da regulamentação específica em vigor, válido e com aptidão para a categoria superior.
2. Nos Torneios internacionais a Federação de Andebol de Portugal, poderá autorizar os jogadores a participar em jogos de escalões etários diferentes daquele para que estão qualificados.

Artigo 50º
Mudança de escalão

1. Os jogadores que no decurso de uma época atinjam o escalão etário superior, podem manter-se no escalão para que se encontram qualificados, até à conclusão da mesma ou, se o entenderem, ascenderem ao seu novo escalão.
2. As subidas de categoria dos jogadores deverão ser requeridas à Federação de Andebol de Portugal por intermédio da Associação competente.

Artigo 51º(*)
Cartão de identificação de participante de andebol

O jogador de andebol para poder alinhar em competições oficiais ou particulares, terá de apresentar na cabine dos árbitros, trinta minutos antes do seu início em provas federativas e 15 minutos em provas associativas, o cartão de identificação de participante de andebol, o qual deverá preencher todas as condições regularmente exigidas para a participação na competição.

**(Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

Artigo 52º
Representação do clube a que o jogador se encontra vinculado

1. Salvo no caso de ter sido concedida autorização pela Federação de Andebol de Portugal, os jogadores só poderão tomar parte em jogos oficiais ou particulares em representação do Clube a que estiverem vinculados.
2. O jogador que viole o disposto no número anterior, será punido com suspensão de 3 meses a um ano e aplicada a pena de multa de € 249.40 ao clube que o tiver utilizado.

Artigo 53º
Lista de participantes

Só poderão intervir no jogo a disputar os jogadores inscritos na lista de jogadores referida no artº 41º do Subtítulo 1 do Título 1 do Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal. (*)

() Alteração de redacção em Assembleia Geral de 09.06.96*

Artigo 54º
Período de descanso entre jogos

1. Salvo em casos especialmente previstos, o jogador não poderá participar em dois jogos consecutivos sem que tenha decorrido um intervalo de 15 horas, entre ambas.

2. O jogador que infrinja o disposto no número anterior será punido com pena de suspensão de 4 a 6 jogos e será aplicável falta de comparência no segundo jogo ao respectivo clube.

Artigo 55º
Pena de suspensão

1. Salvo o disposto no número seguinte, não poderão intervir em competições oficiais nem particulares os jogadores que se encontrem a cumprir pena de suspensão.
2. Só poderão intervir em jogos particulares, os jogadores a quem tenha sido aplicada pena igual ou inferior a quatro jogos de suspensão.

Secção II
Participação de jogadores nos escalões etários superiores

Artigo 56º
Escalão etário superior

Em regra, e sem prejuízo do disposto nos regulamentos específicos de cada prova, cada jogador poderá alinhar no seu próprio escalão ou no escalão superior, desde que, detenha o respectivo certificado médico comprovativo da sua aptidão física.

Artigo 57º
Limite de jogadores de escalão etário inferior

1. Em cada jogo podem fazer parte da equipa um número limitado de jogadores com tarjeta do escalão inferior, definido consoante as regras específicas de cada prova.
2. Constitui dever especial da equipa de arbitragem zelar pelo cumprimento do disposto no número anterior.
3. O incumprimento do disposto no número 1 do presente artigo determina a aplicação de falta de comparência ao infractor, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas.

Artigo 58º
Sucessão de jogos

1. Um jogador que tenha participado num jogo do seu próprio escalão etário, só poderá jogar no escalão etário superior após o decurso dum intervalo de 15 horas, contadas da hora fixada para o início do primeiro jogo.
2. O regime estabelecido no número anterior é igualmente aplicável no caso do jogador pretender voltar a jogar no seu próprio escalão etário.
3. O jogador que infrinja o disposto nos números anteriores, será sancionado com 5 jogos de suspensão, os quais serão cumpridos no escalão etário em que aquele se encontra qualificado para jogar.

** (Alteração introduzida em 21.06.97 em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal)*

CAPÍTULO IV
Do regime financeiro das provas nacionais

Secção I
Disposições gerais

Artigo 59º(*)
Regra geral

1. Sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes, todos os jogos de andebol serão em regra realizados com entradas gratuitas.
2. Os jogos de andebol serão realizados com entradas pagas nos seguintes casos:
 - a) Quando tal seja determinado pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal;
 - b) Quando tal seja determinado pela Associação do distrito em que se realize a competição;
 - c) Situações referidas nos regulamentos específicos das provas;(*)
3. Em casos justificados, a Direcção da Federação de Andebol de Portugal poderá autorizar o clube visitado a realizar jogos com entradas pagas, desde que este o requeira nos termos do artº 61º .

() Alteração aprovada em Assembleia Geral de 5.07.2003*

4. Compete à Federação de Andebol de Portugal a organização de jogos com entradas pagas das Fases Finais de todos os Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal, podendo delegar os seus poderes nas Associações Regionais onde se efectuem essas Fases.

Artigo 60^o(*)

Determinação pela Federação de jogos com entradas pagas

1. Quando a Direcção da Federação de Andebol de Portugal, determine a organização de jogos com entradas pagas, notificará a Associação e o clube visitado, através de carta registada com aviso de recepção, emitida com a antecedência de 15 dias úteis em relação à data dos mesmos, competindo a este último diligenciar junto da Associação competente pela emissão dos respectivos bilhetes de ingresso.
2. A Direcção da Federação de Andebol de Portugal, poderá determinar em todas as provas da sua organização, a realização de jogos com entradas pagas, designadamente em provas nacionais ou fases finais.
3. O incumprimento por parte do clube do disposto na parte final do n^o 1 será sancionado com multa de € 249,40 a € 2.493,99.

(*) Alteração introduzida em Assembleia Geral de 03.07.99

Artigo 61^o (*)

Requerimento do clube

1. O clube que pretenda efectuar a organização de um jogo com entradas pagas, deverá requerê-lo por escrito à Direcção da Federação de Andebol de Portugal, mediante carta expedida sob registo com a antecedência de 15 dias em relação à data da realização do mesmo, acompanhada da respectiva declaração de ratificação da Associação competente.
2. O clube que em violação do disposto no n^o1, emita qualquer tipo de senhas, ou impeça, injustificadamente o acesso de pessoas ao recinto desportivo onde se realize um jogo, será punido com pena de multa até € 2.493,99 e interdição do recinto até 5 jogos, os quais serão obrigatoriamente efectuados com entradas pagas.
3. O incumprimento do prazo referido no número 1 será sancionado com a multa de € 249,40 a € 2.493,99.

(*) Alteração introduzida em Assembleia Geral de 03.07.99

Artigo 62^o(*)

Distribuição de bilhetes

1. Os bilhetes de ingresso nos recintos desportivos, onde se realizem jogos das provas organizadas pela Federação, serão distribuídos aos clubes visitante e visitado nas percentagens, respectivamente de 15 e 85 por cento;
2. No caso de Finais de Campeonatos Nacionais e Taças de Portugal, a distribuição de bilhetes de ingresso nos recintos desportivos será efectuada da seguinte forma:
 - a) 20% para a Associação onde se realiza a final;
 - b) 40% para cada um dos clubes finalistas.

3. No caso de jogo de desempate ou terceiro jogo de finais dos Campeonatos Nacionais ou dos Play-Offs da Divisão de Elite, os bilhetes de ingresso nos recintos desportivos serão distribuídos aos clubes visitantes e visitados nas percentagens de 50% para cada.

4. Caso o Clube visitante não utilize a percentagem de bilhetes a que se refere o número anterior, nos jogos seguintes somente terá direito às percentagens referidas no número 1 do presente artigo.

5. As percentagens referidas nos números anteriores serão consideradas sobre o total da capacidade oficial do recinto.

6. A requisição à Federação, dos bilhetes distribuídos nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo, deverá ser efectuada pelos interessados, mediante ofício expedido com 15 dias de antecedência em relação à data do jogo, o qual, deverá ser acompanhado do montante necessário para o respectivo pagamento.

7. Não são admitidas devoluções de bilhetes.

(*) aditamento n.ºs 3 e 4 aprovados em Assembleia Geral de 07.07.2001.

Artigo 63º (*)(**)

Provas nacionais

1. Nas provas Nacionais, o preço dos bilhetes de ingresso nos recintos desportivos será definido pela Direcção da Federação em Comunicado Oficial n.º 1.(**)

2. *Suprimido (**)*

3. No caso de Fases Finais e Taças de Portugal, a Federação de Andebol de Portugal definirá através de Comunicado Oficial, os limites máximos dos bilhetes.

4. Os sócios dos clubes pagarão 50% do preço dos bilhetes fixado nos termos do nº1 do presente artigo, podendo inclusive, beneficiar de ingresso gratuito, se tal for requerido pelo respectivo clube à Federação de Andebol de Portugal, mediante ofício expedido sob registo, com a antecedência de 15 dias em relação à data do jogo.

5. Cada clube poderá usufruir, quatro vezes por ano, da vantagem concedida pelo designado "dia do clube", o qual, se traduz na possibilidade de serem acrescidos os limites máximos constantes do número 1 do presente artigo, nos termos seguintes:

a) Não sócios - acréscimo de € 0,99 para a 1ª e 2ª Divisão Séniores Masculinos e de € 0,49 para os restantes Campeonatos.

b) Sócios - os montantes fixados na alínea anterior serão reduzidos a metade.

6. O clube que pretenda beneficiar do regime estabelecido para o "dia do clube", deverá requerê-lo à Federação, nos termos do artº 61º.

(*) Alteração introduzida em Assembleia Geral de 03.07.99

(**) Alterações ao n.º 1 e 2e renumeração aprovadas em Assembleia Geral de 5.07.2003

Secção II

Mapas Financeiros

Artigo 64º (*)

Mapas financeiros

1. Os mapas financeiros serão emitidos pela Federação de Andebol de Portugal e remetidos conjuntamente com os respectivos bilhetes, à entidade organizadora.
 2. Nos referidos mapas será feita menção do preço dos bilhetes.
 3. Os mapas financeiros deverão ser remetidos pela entidade organizadora à Federação de Andebol de Portugal, no prazo de cinco dias contados da data da realização do jogo, acompanhados dos bilhetes vendidos e dos documentos regulamentarmente exigidos.
 4. Só serão aceites os boletins se estes vierem acompanhados dos respectivos montantes a atribuir à Associação Regional, ou a quaisquer outras entidades beneficiárias.
 5. A infracção ao disposto nos números 3 e 4 será sancionada com multa até € 997,60.
- (*) Alteração introduzida em Assembleia Geral de 03.07.99*

Artigo 65º

Receitas

As receitas constantes dos mapas financeiros serão indicadas da seguinte forma:

- 1) Bilhetes dos não sócios vendidos e devolvidos;
- 2) Bilhetes dos sócios vendidos e devolvidos;
- 3) Cálculo das receitas líquidas dos jogos.

Artigo 66º

Despesas

1. Nos boletins financeiros serão incluídas as seguintes despesas:
 - a) Aluguer do recinto;
 - b) Custos com bilheteiros e porteiros;
 - c) Prémio de arbitragem;
 - d) Policiamento.
2. O montante correspondente ao aluguer do recinto será indicado documentalmente pelo respectivo proprietário ou concessionário e no caso deste ser o próprio clube, será considerada a quantia de € 17.46.
3. No caso dos bilheteiros e porteiros, e desde que a despesa esteja documentada, será considerada a quantia de € 4,99 para cada, até ao limite máximo de 4 por jogo.
4. No caso das despesas com os bilheteiros e porteiros excederem o limite referido no número anterior, ficarão as mesmas condicionadas à apresentação do correspondente recibo, do qual deverá constar o nome, morada e número de contribuinte.

5. O prémio de arbitragem será documentado de acordo com as indicações da Federação de Andebol de Portugal ou da verba fixa indicada no sorteio ou comunicado oficial.
6. O policiamento será documentado através de recibo emitido pela respectiva autoridade policial.
7. Não serão admitidas quaisquer outras despesas, designadamente com publicidade ou cartazes, salvo se estas forem aprovadas pontualmente pela Federação de Andebol de Portugal.

Secção III **Distribuição de receitas**

Artigo 67º Cálculo das receitas

Após ter sido apurado o valor das receitas nos termos do artº 65º, ser-lhe-ão deduzidas as despesas, e obter-se-á o valor líquido, que será distribuído de acordo com os seguintes critérios:

- a) Provas nacionais, cuja organização pertença à Federação de Andebol de Portugal e que esta delegue em Associação, terá a seguinte distribuição - 75% para a Associação e 25% para a Federação;
- b) Provas Nacionais cuja organização pertença aos clubes - reverterá para estes na sua totalidade;
- c) Nas Finais das provas federativas a organização e as receitas pertencem à Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 68º()* Remessa de duplicado à Associação

O boletim financeiro, deverá ser entregue ou remetido à Federação de Andebol de Portugal nos termos dos nºs 3 e 4 do artº 64º do presente Título, após o que, esta entidade remeterá no mesmo prazo à respectiva Associação o duplicado do mapa conjuntamente com a percentagem das receitas que lhe for atribuída.

**(Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

Secção IV Fiscalização

Artigo 69º Princípio geral

1. Compete às Associações Regionais zelar pela aplicação pontual do presente Regulamento e controlar as entradas e os respectivos preços.
2. Na defesa da modalidade e sempre que o entenda necessário, poderá a Federação de Andebol de Portugal proceder ao controle das entradas pagas, ou não, nos recintos afectos à modalidade.
3. Para efeitos do disposto no presente artigo, os dirigentes federativos, associativos, ou as pessoas a quem tenham sido cometidas funções de fiscalização, deverão estar credenciados para o exercício das mesmas.

Capítulo V Dos protestos dos jogos

Secção I Regras gerais

Artigo 70º (*) Protesto dos jogos

1. Os clubes podem impugnar a validade de um jogo com os seguintes fundamentos:
 - a) Falta de qualificação dos jogadores;
 - b) Condições irregulares da área de competição;
 - c) Erros de arbitragem.
2. Os protestos fundamentados em erros de arbitragem, só poderão ter por objecto a violação de normas de natureza técnica que impliquem uma errada aplicação das regras da modalidade.
3. Não são admitidos protestos nos termos da alínea b) do nº 1, se a equipa de arbitragem considerar a área de competição em conformidade com as regras da modalidade.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1, considera-se que não está qualificado o jogador que não se encontre inscrito pelo respectivo clube ou escalão etário ou bem assim que se encontre suspenso preventivamente ou a cumprir pena disciplinar. (*)

5. Os protestos só serão admitidos, se dos fundamentos invocados resultar um efectivo prejuízo para a equipa que apresenta o protesto e se tiverem consequência decisiva no resultado do jogo. (**)

* (Aditamento introduzido em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal, de 31.01.98)

** (Aditamento de nº5, aprovado em Assembleia Geral da F.P.A, de 20.03.99)

Artigo 71º(*)

Processo

1. O protesto do clube deverá ser efectuado pelo Delegado ao jogo da equipa, mediante declaração escrita e assinada no próprio boletim, devendo as respectivas alegações dar entrada na Sede da Federação de Andebol de Portugal ou da Associação competente, no prazo previsto no artº 73º.

2. No mesmo prazo deverá o clube pagar o preparo previsto no artigo 76º.

3. A falta de apresentação das alegações referidas no nº 1 será sancionada com a aplicação da pena de multa de € 69,83 e € 249,40, consoante se trate de prova associativa ou federativa.

(*) Alteração do número 1 aprovado em Assembleia Geral de 07.07.2001.

Artigo 72º

Legitimidade

Têm legitimidade para apresentar protesto os Clubes intervenientes no jogo protestado e ainda no caso da falta de qualificação de jogadores qualquer clube desportivo que dispute a prova.

Artigo 73º(*)

Prazo de interposição

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as alegações de protesto deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis contados da data da realização do jogo, sob pena daquele não ser admitido. (*)

2. No caso do protesto ter por fundamento a falta de qualificação de jogadores, o prazo previsto no número anterior conta-se da data do termo de cada prova em que o jogador tenha participado, se esta for disputada em fase única, ou após o termo de cada fase se aquela for disputada por fases.

* (Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)

Artigo 74°(*)
Entidade competente

1. Os protestos com fundamento em condições irregulares da área de competição e em erros de arbitragem são da competência do Conselho Técnico da Federação de Andebol de Portugal.(**)
2. Compete ao Conselho Disciplinar apreciar e resolver em primeira instância os protestos de jogos das competições regulares, quando os mesmos tenham por fundamento a falta de qualificação de jogadores. (*)
3. No caso de jogos incluídos em provas associativas, será competente para apreciar os protestos a entidade que os estatutos ou regulamentos da Associação definam.(*)

** (Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

*** (Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 31.01.98)*

Artigo 75°
Efeito

O protesto tem efeito meramente devolutivo e não suspende a prova em que se insere o jogo protestado.

Artigo 76°
Preparos

1. Pela interposição de protesto é devido o preparo de € 249,40 nas provas federativas e de € 69,83 nas provas associativas.
2. A falta de pagamento de preparos constitui motivo de indeferimento do protesto.

Artigo 77°
Decisão

1. Sem prejuízo da publicação em Comunicado Oficial, a decisão do protesto será sempre notificada ao clube protestante através de carta registada com aviso de recepção.
2. Os protestos serão decididos no prazo de 30 dias contados da data da apresentação das respectivas alegações.

Artigo 78º
Provimento do protesto

1. No caso de procedência do protesto com fundamento nas condições irregulares da área de competição e em erros de arbitragem, será determinada a repetição do jogo protestado.
2. No caso de procedência do protesto com fundamento na falta de qualificação de jogadores será o clube recorrido sancionado com a falta de comparência.

Secção II
Recurso

Artigo 79º*
Entidade competente

1. Da decisão do Conselho Técnico e Conselho Disciplinar em matéria de protestos cabe recurso para o Conselho Jurisdicional.**
2. Da deliberação do Conselho Disciplinar cabe recurso para o Plenário do Conselho Jurisdicional.(*)
3. No caso de jogos incluídos em provas de carácter associativo é aplicável em sede de recurso o disposto no nº 3 do artº 74º da presente secção.*

** (Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

() Alteração de nº 2 aprovada em Assembleia Geral de 29.03.97*

*** (Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 31.01.98)*

Artigo 80º
Legitimidade para a interposição de recurso

Têm legitimidade para interpôr recurso as entidades previstas no artº 72º do presente Título.

Artigo 80º-A*
Efeitos da interposição de recurso

O recurso tem efeito meramente devolutivo.

** (Aditamento introduzido em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

Artigo 81º
Prazo

O prazo de interposição do recurso é de 8 dias contados da data da notificação da decisão da entidade recorrida.

Artigo 82º*
Preparos

1. Pela interposição de recurso é devido o preparo de € 249,40. *
 2. O preparo será devolvido ao recorrente no caso do recurso obter provimento.*
- *(Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

Artigo 82º -A*
Decisão

1. A decisão será notificada ao clube nos termos do art.º 77º. *
 2. Os recursos serão decididos no prazo de 30 dias contados da data da sua entrada nos serviços.*
- *(Aditamento introduzido em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

Artigo 83º*
Provimento do recurso

1. No caso de provimento do recurso apresentado pelo clube protestante, com fundamento nas condições irregulares da área de competição ou em erros de arbitragem, será mandado repetir o jogo.*
 2. No caso de provimento de recurso com fundamento na falta de qualificação de jogadores, será determinada a falta de comparência do clube infractor.*
 3. Em qualquer dos casos dos números anteriores, se o recorrente for o clube não protestante, será confirmado o resultado do jogo.*
- *(Alteração introduzida em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

Capítulo VI
Falta de comparência por razões administrativas

Artigo 84 °*
Regularização de débitos

1. O clube ou agente notificado pela Federação de Andebol de Portugal para proceder à regularização dos seus débitos, deverá fazê-lo no prazo fixado, sob pena de ser suspenso de toda a actividade em sede da modalidade
2. Será aplicada falta de comparência por razões administrativas, ao clube que disputando provas nacionais ou regionais, não regularize, com a antecedência de 72 horas em relação à data do jogo, a sua situação financeira junto da Federação de Andebol de Portugal.
3. Sem prejuízo da notificação efectuada mediante Comunicado Oficial, presume-se que o clube se encontra notificado 3 dias úteis após a data de expedição de notificação pela Federação de Andebol de Portugal, designadamente, através do envio de avisos de lançamento, ou notas de débito.

** (Aditamento introduzido em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

Artigo 85°
Falta de comparência por razões administrativas

1. Considera-se falta de comparência por razões administrativas a suspensão de actividade decorrente da falta de regularização de situações financeiras para com a Federação de Andebol de Portugal.
2. A aplicação de falta de comparência nos termos do disposto no presente artigo, determina a aplicação de multa até € 997,60 e ainda, no caso de clube a disputar competições, a atribuição de derrota, e pagamento das despesas correspondentes à organização do jogo não realizado.

** (Aditamento introduzido em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

Artigo 86°
Não acatamento de determinações federativas

A sanção da falta de comparência por razões administrativas será igualmente aplicada no caso de não acatamento de determinações da Federação de Andebol de Portugal tomadas no âmbito da actividade desportiva compreendida no seu objecto estatutário.

** (Aditamento introduzido em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal - 01.07.95)*

TABELA PARA JOGOS EM “POULE”

JOR	3/4	5/6	7/8	9/10	11/12	13/14
1ª	1-4 3-2	1-6 5-2 3-4	1-8 7-2 3-6 5-4	1-10 9-2 3-8 7-4 5-6	1-12 11-2 3-10 9-4 5-8 7-6	1-3 12-5 10-7 8-9 6-11 4-13 14-2
2ª	4-2 1-3	6-2 1-3 4-5	8-2 1-3 4-7 6-5	10-2 1-3 4-9 8-5 6-7	12-2 1-3 4-11 10-5 6-9 8-7	3-14 5-1 7-12 9-10 11-8 13-6 2-4
3ª	3-4 2-1	3-6 2-4 5-1	3-8 2-4 5-1 7-6	3-10 2-4 5-1 9-6 7-8	3-12 2-4 5-1 11-6 7-10 9-8	3-5 1-7 12-9 10-11 8-13 6-2 14-4
4ª		6-4 3-5 1-2	8-4 3-5 6-2 1-7	10-4 3-5 6-2 1-7 8-9	12-4 3-5 6-2 1-7 8-11 10-9	5-14 7-3 9-1 11-12 13-10 2-8 4-6
5ª		5-6 4-1 2-3	5-8 4-6 7-3 2-1	5-10 4-6 7-3 2-8 9-1	5-12 4-6 7-3 2-8 9-1 11-10	5-7 3-9 1-11 12-13 10-2 8-4 14-6
6ª			8-6 5-7 1-4 3-2	10-6 5-7 8-4 3-9 1-2	12-6 5-7 8-4 3-9 10-2 1-11	7-14 9-5 11-3 13-1 2-12 4-10 6-8
7ª			7-8 6-1 2-5 4-3	7-10 6-8 9-5 4-1 2-3	7-12 6-8 9-5 4-10 11-3 2-1	7-9 5-11 3-13 1-2 12-4 10-6 14-8
8ª				10-8 7-9 1-6 5-2 3-4	12-8 7-9 10-6 1-11 1-4 3-2	9-14 11-7 13-5 2-3 4-1 6-12 8-10
9ª				9-10 8-1 2-7 6-3 4-5	9-12 8-10 11-7 6-1 2-5 4-3	9-11 7-13 5-2 3-4 1-6 12-8 14-10
10ª					12-10 9-11 1-8 7-2 3-6 5-4	11-14 13-9 2-7 4-5 6-3 8-1 10-12
11ª					11-12 10-1 2-9 8-3 4-7 6-5	11-13 9-2 7-4 5-6 3-8 1-10 14-12
12ª						14-13 2-11 4-9 6-7 8-5 10-3 12-1
13ª						13-2 11-4 9-6 7-8 5-10 3-12 1-14

TABELA a que faz referência o
TÍTULO 11 do Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 11
DOS JOGOS EM GERAL**

**SUBTÍTULO 1
HOMOLOGAÇÃO DOS RECINTOS DESPORTIVOS**

Artigo 1º
Princípio geral

Constitui dever dos clubes ceder à Federação de Andebol de Portugal os seus recintos desportivos para a prática da modalidade.

Artigo 2º (*)
Regra Geral

1. Só poderão efectuar-se competições oficiais em recintos desportivos homologados nos termos do artº 3º e em conformidade com os regulamentos específicos das provas(*)
2. Os encontros de competições nacionais devem, obrigatoriamente, disputar-se em campos homologados, cujas dimensões deverão obrigatoriamente ser as seguintes:
 - a) 40 x 20 m, com margens de segurança - Aplicação do Regulamento da Federação Internacional de Andebol,.
 - b) Em nenhum caso será admitida a utilização de terreno de dimensões inferiores às de 38 x 18 m.
3. A superfície da área de competição deverá ser plana e o pavimento constituído de material compacto e uniforme.
4. A área de competição deverá ser delimitada de acordo com as regras oficiais da modalidade.

(*) Alteração aprovada em Assembleia Geral de 5.07.2003

5. Para além dos requisitos legalmente exigidos em matéria de segurança, os recintos desportivos devem deter balneários independentes, providos de instalações sanitárias condignas, destinados ao equipamento de cada uma das equipas de jogadores e da equipa de arbitragem.

6. Os clubes serão responsáveis nos termos do presente regulamento, por todos os incidentes ocorridos nas instalações referidas no número anterior, quando estes decorram da falta das condições ali exigidas.

7. Os Clubes para indicarem o campo para as respectivas provas, deverão comprovar no acto de inscrição, que cumpriram o regime estabelecido no presente Título.

Artigo 3º

Homologação do recinto desportivo

1. O recinto desportivo só se considera homologado após ter sido submetido a vistoria da Federação de Andebol de Portugal ou da Associação competente.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, é obrigatória a realização de uma vistoria em cada época desportiva.

3. A homologação é ainda obrigatória sempre que se efectuem quaisquer alterações no recinto desportivo, que possam comprometer a prática da modalidade, designadamente, no pavimento ou nas marcações.

Artigo 4º

Requerimento

1. Os clubes deverão requerer por escrito à Federação ou Associação competente, a homologação do seu recinto desportivo, pagando para este efeito a quantia de cinco mil escudos.

2. A homologação do recinto desportivo deverá ser efectuada até à data do início do Campeonato.

3. O requerimento de homologação de recinto desportivo que seja objecto de utilização por vários clubes, seja a que título for, poderá ser formulado colectivamente por todos os clubes interessados.

4. O Clube desportivo que indique recinto homologado da titularidade de outra entidade, deverá fazer prova da respectiva autorização.

Artigo 5º

Competência para a homologação

Compete à Federação de Andebol de Portugal homologar os recintos desportivos em que se disputem competições do Campeonato Nacional de Seniores Masculinos, 1ª

Divisão Femininos e 1ª Divisão de Esperanças Masculinos e às Associações os recintos desportivos em que se realizem provas associativas.

Artigo 6º

Encargos

As despesas de deslocação inerentes à necessidade de proceder a outras vistorias do recinto desportivo, para além da prevista no nº 2 do artigo 3º, serão suportadas pelos respectivos clubes.

Artigo 7º

Dispensa de homologação

1. A Federação e as Associações poderão dispensar os respectivos clubes da homologação anual prevista no artigo 3º, desde que estes, o requeiram por escrito e declarem que as condições do seu recinto desportivo não foram objecto de qualquer alteração após a realização da última vistoria.
2. A concessão da dispensa prevista no número anterior não prejudica o direito da Associação competente ou da Federação, proceder oficiosamente à realização da necessária vistoria, desde que, se suscitarem sérias dúvidas quanto à veracidade da declaração emitida pelo clube.
3. No caso de se constatar oficiosamente ou mediante participação, que foram efectuadas alterações no recinto desportivo, sem que tenha sido respeitado o condicionalismo previsto no artigo 4º, nº 1 e que a declaração referida no número anterior não corresponde à verdade, será determinada a realização da vistoria, com todos os encargos a esta inerentes, acrescida de multa no montante correspondente a dez vezes o seu valor, para além da aplicação de outras penalidades previstas no presente regulamento.

Artigo 8º

Relatório

1. Para efeitos da homologação do recinto desportivo será adoptada pela Federação de Andebol de Portugal, uma ficha tipo, devendo constar do respectivo Relatório, designadamente, o posicionamento da mesa do cronometrista, do marcador electrónico e balneários das equipas e dos árbitros.
2. O relatório referido no número anterior deverá garantir o posicionamento da mesa do cronometrista de acordo com as seguintes regras:
 - a) Localização lateral à área de competição contígua à mesma e em zona não reservada ao público;

- b) No caso em que exista local reservado ao público em mais de dois lados, a mesa situar-se-á no sector reservado aos adeptos da equipa visitada.

Artigo 9º
Norma sancionatória

No caso de não cumprimento dos procedimentos referidos naquele Regulamento o Clube será sancionado, para além de outras sanções especialmente previstas, como se não tivesse indicado campo para os seus jogos como visitado.

TÍTULO 11

DOS JOGOS

SUBTÍTULO 2 *

(Alterações aprovadas em Assembleia Geral de 23.03.2002)

CLASSIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS POR ESCALÕES PARA CRITÉRIO DE APURAMENTO PARA OS CAMPEONATOS NACIONAIS DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO

I

CrITÉrio de Classificação das Associações por Escalões

Artigo 1º- Para cada escalão as Associações serão pontuadas em cada época, considerando os números da época anterior.

1. Os pontos obtidos constituirão o critério de acesso aos Campeonatos Nacionais.

Artigo 2º - A pontuação é obtida com base em critérios:

1. Quantitativos.
2. Qualitativos.
3. Organizativos- 10 pontos por cada organização em qualquer Prova Nacional.
4. Crescimento- 0 a 30 pontos de acordo com a percentagem de crescimento de uma época para a outra em proporção directa ao n.º total de atletas.
5. A soma dos pontos obtidos por cada um dos critérios constituirão a pontuação conseguida por cada Associação em cada escalão.

Artigo 3º- No critério quantitativo cada associação averbará:

1. Um ponto por atleta inscrito no respectivo escalão.
2. Um bónus de dez pontos por cada conjunto de atletas (de acordo com a seguinte tabela):

Escalão	N.º Atletas
Juniores	100
Juvenis	150
Iniciados	200

Nota: os restos abaixo de 75% não contam.

3. Vinte pontos por cada conjunto de equipas que participem no respectivo Campeonato Regional de acordo com a seguinte tabela:

Escalão	Equipas
Juniores	5
Juvenis	6
Iniciados	8

Artigo 4º- No critério qualitativo cada Associação averbará pontuações em função dos critérios seguintes:

1. Participação no Campeonato Nacional fixo do respectivo escalão:
 - a) 10 pontos para cada associação com 1 ou 2 clubes na divisão fixa e 20 pontos para cada Associação com 3 ou mais clubes na divisão fixa.
 - b) Quanto à classificação final obtida- quinze pontos pelo Clube Campeão Nacional, dez pontos pelo Clube Vice- Campeão Nacional e cinco pontos pelo 3º classificado.
2. Participação no Campeonato Nacional não fixo do respectivo escalão:
 - a) Cinco pontos por cada clube participante, independentemente da fase em que participam.
 - b) Relativamente às classificações obtidas: dez pontos pelo Clube Campeão Nacional, sete pontos pelo clube segundo classificado e cinco pontos pelo terceiro classificado.

Artigo 5º - A soma dos pontos obtidos nos critérios quantitativos, qualitativos, organizativo e crescimento constituem a pontuação final:

1. No caso de igualdade entre duas ou mais Associações, tendo em conta a época transacta, o desempate far-se-á:
 - a) Em primeiro lugar pelo número de praticantes no Escalão.
 - b) Em segundo lugar pelo número de praticantes total.

II

Apuramento para os Campeonatos Nacionais

Artigo 6º- Com base na pontuação final obtida em cada Escalão, os representantes das Associações participarão da seguinte forma nos Campeonatos Nacionais de Juniores Masculinos- 2ª Divisão, Juvenis Masculinos 2ª Divisão, Iniciados Masculinos, Juniores Femininos e Juvenis Femininos.

Artigo 7º- Juniores Masculinos- Campeonato Nacional da 2ª Divisão:

1. As três Associações com maior número de pontos (Associações Grupo A) apurarão dois representantes que participarão directamente na 2ª Fase, mas têm que garantir um Campeonato Regional com o mínimo de cinco equipas.

2. As três Associações com maior número de pontos a seguir às referidas no nº1 (Associações Grupo B) apurarão um representante que participará directamente na 2ª Fase, mas terão que ter um mínimo de cinco equipas no Campeonato Regional.
3. Todas as outras Associações (Grupo C) terão direito a participar, desde que:
 - a) Realizem um Campeonato Regional de Juniores Masculinos com um número de cinco clubes diferentes na respectiva época, apurando duas equipas para a 1ª Fase.
 - b) Realizem um Campeonato Regional de Juniores Masculinos com um número de quatro clubes diferentes na respectiva época, apurando uma equipa para a 1ª Fase.
 - c) As Associações que tiverem três ou menos equipas entram numa Fase Inter-Regional, de apuramento para a 1ª Fase.
4. No caso do ponto 1 e 2 alguma Associação não garantir um Campeonato Regional com seis equipas, participa na 1ª Fase, fazendo-se o natural ajustamento das vagas criadas - situação a ser comunicada em Circular da Estrutura da Prova.

Artigo 8º- Juvenis Masculinos – Campeonato Nacional de 2ª Divisão:

1. As quatro Associações com maior número de pontos (Associações de Grupo A) apurarão dois representantes – o 1º e o 2º classificado no Campeonato Regional - que participam directamente na 2ª Fase, tendo que garantir um Campeonato Regional de seis equipas.
2. As quatro Associações com maior número de pontos a seguir às referidas no nº1 (Associações Grupo B) apurarão um representante que participará directamente na 2ª Fase, tendo que garantir a participação de seis equipas no Campeonato Regional.
3. Todas as outras Associações (Grupo C) terão direito a um representante na primeira fase, desde que, preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Na respectiva época realizem um Campeonato Regional de Juvenis Masculinos com pelo menos seis equipas diferentes.
 - b) As Associações que não se enquadrem em nenhum dos pontos anteriores poderão ser incluídas numa Fase Inter-Regional de Apuramento.
4. No caso do ponto 1 e 2 alguma Associação não garantir um Campeonato Regional com seis equipas, participa na 1ª Fase, fazendo o natural ajustamento das vagas criadas, situação a ser comunicada em Circular da Estrutura da Prova.

Artigo 9º - Iniciados Masculinos- Campeonato Nacional:

1. As duas Associações com maior número de pontos apurarão dois representantes-directamente para a 2ª Fase- Grupo A.
2. As cinco Associações com maior número de pontos a seguir às referidas no nº1 apurarão um representante que participará directamente na 2ª Fase, tendo que garantir um Campeonato Regional com oito equipas.
3. As restantes Associações terão direito a disputar a 1ª Fase, desde que:

- a) na respectiva época realizem um Campeonato Regional com pelo menos 8 equipas diferentes e são consideradas numa série da 1ª Fase.
- 4. As Associações que não se enquadrem no ponto anterior poderão ser incluídas numa Zona Inter- Regional da 1ª Fase, sempre em séries geográficas com o mínimo de seis equipas.
- 5. No caso do ponto 1 e 2 alguma Associação não garantir um Campeonato Regional com oito equipas, participa na 1ª Fase, fazendo o natural ajustamento das vagas criadas, situação a ser comunicada em Circular da Estrutura da Prova.

Artigo 10º- Juniores Femininos e Juvenis Femininos- Campeonato Nacional:

- 1. Até ao final da época 2003/04 as equipas participarão de acordo com o respectivo Regulamento Específico da Prova, não se aplicando o critério de classificação.

TÍTULO 11 DOS JOGOS

SUBTÍTULO 3 PARTICIPAÇÃO DOS TÉCNICOS COM LICENÇA DE TREINADORES DE ANDEBOL NAS PROVAS NACIONAIS E REGIONAIS

**Actualizado com as alterações introduzidas na Assembleia Geral da FAP de 1.07.2006*

Artigo 1º(*) Curso de treinador

1. Para efeitos de orientação técnico-desportiva de qualquer equipa portuguesa deverá o técnico estar habilitado com curso nos termos previstos no presente título .
2. A designação das diferentes categorias de Treinadores será indicada no mapa anexo ao presente subtítulo, a divulgar em Comunicado Oficial pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal.

()Alteração introduzida na Assembleia Geral da FAP de 1.07.2006*

Artigo 2º(*)() Campeonatos Nacionais**

Todos os clubes participantes nos Campeonatos Nacionais devem apresentar os respectivos treinadores no acto de inscrição das equipas, de acordo como mapa referido no artigo 1.º do presente subtítulo.

() Alteração aprovada em Assembleia Geral de 21.06.97 da Federação de Andebol de Portugal*

*(**)Alteração introduzida na Assembleia Geral da FAP de 1.07.2006*

Artigo 3º Campeonatos Regionais (suprimido)

Artigo 4º(*)
Técnicos Estrangeiros

1. Será concedido “Acordo de Técnico de Orientação”, traduzida em tarjeta especial aos Técnicos Estrangeiros que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Façam prova através do respectivo curriculum de possuírem nível de formação compatível com o praticado no nosso país.
 - b) Terem treinado Selecções Nacionais "A" ou de *Juniores* e equipas de Clubes participantes em meias Finais das Taças Europeias de Clubes.
2. Para efeitos de inscrição, deverá o Técnico Estrangeiro apresentar o seu curriculum instruído com documentos originais e respectiva tradução oficial, sob pena de rejeição liminar.
3. A atribuição da tarjeta especial concedida ao abrigo deste Artigo poderá ser atribuída até ao máximo de duas épocas desportivas consecutivas ou intercaladas, ficando a sua concessão posterior, dependente do cumprimento pelos Técnicos Estrangeiros das normas vigentes para a respectiva revalidação.
4. A concessão posterior da tarjeta especial ao abrigo do número anterior, ficará ainda dependente do cumprimento de aprovação em Curso Nacional que habilite o Técnico para as competições em que lhe foi conferida tarjeta de Técnico Nacional.
5. O disposto no nº 1 não terá aplicação no caso de serem estabelecidos pela Federação de Andebol de Portugal acordos de equiparação com Federações congéneres.

(*) Alteração aprovada em Assembleia Geral de 21.06.97 da Federação de Andebol de Portugal

Artigo 5º
Reciclagens e acções de formação
(*suprimido*)

Artigo 6º(*)
Incompatibilidades

Na mesma época desportiva, um Técnico só pode estar vinculado a um Clube, mas pode ser responsável por diferentes equipas do mesmo Clube.

(*) Alteração aprovada em Assembleia Geral de 21.06.97 da Federação de Andebol de Portugal

Artigo 7º (*)
Inscrição na prova

1. À data da inscrição na prova, deverão as equipas ter inscrito o seu técnico, sem o que a sua inscrição não será aceite.
2. Por razões, devidamente fundamentadas e a título excepcional, a Direcção da Federação de Andebol de Portugal poderá receber a inscrição provisória de uma

Equipa sem a indicação do Técnico com a licença de Treinador, devendo o Clube indicar o Técnico no prazo máximo de quinze (15) dias, após a inscrição.

3. Caso não se verifique o disposto no número anterior, a Direcção da Federação de Andebol de Portugal procederá à substituição da equipa, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações, após Comunicação Oficial da situação irregular.

() Alteração aprovada em Assembleia Geral de 21.06.97 da Federação de Andebol de Portugal*

Artigo 8º(*) Cancelamento de inscrição

Na mesma época o Técnico pode cancelar a sua inscrição por um Clube solicitando a inscrição por outro, não pode, no entanto, estar vinculado a dois (2) ou mais Clubes simultaneamente.

() Alteração aprovada em Assembleia Geral de 21.06.97 da Federação de Andebol de Portugal*

Artigo 9º (*) Anulação de inscrição

Os Técnicos que anularem a sua inscrição por um clube não são abrangidos pelo estipulado no nº 5 do Artigo 13º, no entanto continuam a ter de cumprir o estipulado no nº 1 e 2 do artigo 7º.

() Alteração aprovada em Assembleia Geral de 21.06.97 da Federação de Andebol de Portugal*

Artigo 10º(*) Impossibilidade superveniente de orientação da equipa

1. Se no decorrer da época, o Técnico inscrito ficar impossibilitado de orientar a Equipa, o Clube comunicará por ofício (em carta registada), á Direcção da Federação de Andebol de Portugal, esta situação. No prazo de um (1) mês, a contar da data de entrada do ofício nos serviços da Federação, o Clube terá que efectuar a inscrição do Técnico de acordo com o disposto no Artigo anterior.

2. Caso não se verifique o disposto neste Artigo, a partir do prazo estabelecido, será marcada falta de comparência à equipa, por não ter inscrito novo Técnico com licença de Treinador.

() Alteração aprovada em Assembleia Geral de 21.06.97 da Federação de Andebol de Portugal*

Artigo 11º (*)
Equiparações

Aos Licenciados de Educação Física poderá ser dada pela Federação de Andebol de Portugal equivalência a licença de Treinador, após solicitação e apresentação do respectivo Certificado de Habilitações .

(*) *Alteração aprovada em Assembleia Geral de 21.06.97 da Federação de Andebol de Portugal*

Artigo 12º(*)
Regime provisório

1. A título provisório e só para competições regionais poderá ser passada licença - correspondente ao nível menos elevado - para treinar equipas, a pessoas propostas pelos clubes que nunca tenham tido tais funções, ficando obrigados a inscreverem-se no 1º Curso que houver para a sua zona.
2. Caso sejam aceites e faltem ou reprovem será cancelada a licença referida no número anterior.
3. Caso não sejam aceites a sua licença provisória será prorrogada até ao curso seguinte.

(*) *Alteração aprovada em Assembleia Geral de 21.06.97 da Federação de Andebol de Portugal*

Artigo 13º (*)(**)
Regime sancionatório

1. Se o Técnico inscrito não se apresentar no banco orientando a equipa, o clube será sancionado da seguinte forma:
 - a) 1ª vez no decurso da época - *Multa de € 50(**)*
 - b) 2ª vez no decurso da época - *Multa de € 100(**)*
 - c) 3ª vez e seguintes - *Multa de € 150(**)*
2. O Clube deverá justificar por escrito a falta do Técnico no banco, com prova documental nos cinco (5) dias imediatos à realização do jogo, cabendo ao órgão competente da Federação de Andebol de Portugal o sancionamento (ou não) dessa justificação.
3. O Clube que sofrer cinco (5) multas terá obrigatoriamente de indicar um Treinador Nacional (ou treinador principal, nas provas em que isso é exigido).
4. A aplicação de uma sexta (6ª) multa determina que:
 - a) O valor será quántuplo do indicado na alínea c) do parágrafo anterior, sendo aplicado em todas as multas seguintes (7ª, 8ª...).
 - b) O Clube, durante uma época desportiva, não poderá inscrever atletas que não podem representar as Selecções Nacionais no escalão em que as faltas se verificaram.
 - c) Esta sanção será aplicada na época imediatamente a seguir àquela em que as faltas se verificaram.

5. Os Técnicos Nacionais responsáveis pelas equipas referidas no Artigo 1º que faltarem cinco (5) vezes consecutivas ou sete (7) intercaladas, mesmo que justificadas, perdem o direito de obterem a tarjeta de Técnico Nacional nessa época e na seguinte e apenas poderão voltar a ter direito à tarjeta duas (2) épocas após, desde que tenham participado nas Reciclagens Nacionais constantes no Planeamento e Calendário Oficial.

6. Por razões devidamente fundamentadas e de força maior, a Direcção da Federação de Andebol de Portugal poderá mediante requerimento, considerar as situações que determinem excepções ao número anterior.

() Alteração aprovada em Assembleia Geral de 21.06.97 da Federação de Andebol de Portugal*

*(**) Alterações aprovadas na Assembleia Geral da FAP de 1.07.2006*

TÍTULO 11 DOS JOGOS

SUBTÍTULO 4 PARTICIPAÇÃO DE CLUBES COM MAIS DE UMA EQUIPA

Artigo 1º

Cada clube pode inscrever o número de equipas que pretender, ficando condicionado à regra de o mesmo clube poder apenas disputar com uma equipa em cada divisão, quando esta for disputada no sistema de todos contra todos.

Parágrafo único - No caso da divisão mais baixa de cada Associação o mesmo clube pode ter o número de equipas que quiser não podendo ser apurada para a Fase Final mais do que uma. Em caso de apuramento de mais de uma equipa, será sempre a letra mais baixa a apurada.

Artigo 2º

Cada equipa funcionará como uma equipa independente, designando-se por A, B, C, etc, conforme estejam em Divisões diferentes, atribuindo-se à que estiver na Divisão mais elevada a letra A e assim sucessivamente. No caso do Parágrafo único do Artº 1º, será o clube que as designará antes do sorteio, indicando a sua constituição nos termos do artº 3º.

Artigo 3º

Cada clube, apresentará, no acto da inscrição das equipas, à entidade organizadora do Campeonato onde participa com a(s) equipa(s) de letra(s) mais baixa(s), lista ou listas de 10 jogadores no mínimo para Campeonatos Regionais e 12 para Campeonatos Nacionais que compõem cada uma das equipas com letra mais baixa.

Artigo 4º

Nenhum jogador componente da equipa com letra mais baixa poderá jogar nas equipas de letra mais alta.

Exemplo: Os jogadores da letra "A" não podem jogar na "B" nem estes na "C".

Artigo 5º

Cada jogador poderá jogar 5 vezes na equipa de letra imediatamente superior. Neste caso deve-se ter o procedimento seguinte:

1. Sempre que um clube deseje utilizar, por exemplo, um jogador da sua equipa "B" na equipa "A", poderá fazê-lo livremente. Após o jogo enviará à Associação ou Federação (à entidade que organizou as provas onde a equipa B participa) uma carta informando que:

- a) Utilizou o jogador X da equipa B na equipa A no jogo realizado em (data) contra o clube (nome) no Campeonato (Descrição da Prova).
- b) Qual o número de jogos que já realizou pela equipa superior.

Tem o prazo de uma semana após a data do jogo, para que a carta chegue à entidade responsável. Findo este prazo a equipa A perderá o jogo por **falta de comparência por utilização irregular de um jogador**.

2. No caso de o jogador fazer o 6º jogo pela equipa de letra mais baixa fica automaticamente e em definitivo para esta. O clube e o atleta serão os únicos responsáveis pela contagem dessa utilização. No caso de voltar a jogar pela equipa de letra superior o clube perderá o jogo por falta de comparência e o atleta será suspenso por 6 meses.

3. No caso dos Campeonatos Regionais em que nas fases iniciais todas as equipas se inscrevem e participam em simultâneo, não pode haver mudanças das equipas, mesmo que estejam em séries diferentes. Quando as equipas estiverem em Divisões diferentes aplica-se o estipulado nos Regulamentos.

Artigo 6º

Para um jogador de uma equipa, jogar em equipa de letra que não lhe seja imediatamente superior, deverá subir definitivamente à letra anterior aquela em que jogou.

Artigo 7º

No caso de qualquer jogador indicado nas listas referidas no Artº 3º, jogar noutra equipa de letra inferior, fá-lo-á irregularmente e a equipa perderá o jogo por falta de comparência e o jogador será suspenso por 6 meses.

Artigo 8º

As equipas do clube que disputam qualquer campeonato têm todos os direitos e deveres correspondentes a todos os clubes, nomeadamente quanto a promoções de Divisão e descidas, apenas condicionadas ao Artº 1º. No caso de subida substituirá a equipa que o deveria fazer para a Divisão onde já existe uma equipa do clube imediatamente classificado.

No caso de descida para a Divisão onde já exista uma equipa do clube, esta far-se-á, mas descerá igualmente a equipa para a Divisão imediatamente inferior, caso haja, disputando o clube mais classificado da Divisão que deveria descer com o imediatamente classificado aos que sobem, em duas mãos, o lugar deixado vago.

Artigo 9º

Em cada época, cada clube organizará as suas equipas livremente, sem que hajam transferências.

Artigo 10º

Nos jogos da Taça de Portugal cada clube só pode participar com uma equipa podendo nela participar todos os jogadores inscritos pelo clube e qualificados para o respectivo escalão.

Artigo 11º

A Federação de Andebol de Portugal enviará às Associações respectivas para controle a fotocópia da face de inscrição dos boletins de jogo dos clubes que tenham equipas secundárias em provas regionais para que seja feito o controle de utilização de atletas da equipa nacional.

Para isso cada Associação deverá enviar à Federação de Andebol de Portugal no início de cada época lista dos clubes que apresentam equipas secundárias nos Campeonatos Regionais.

TÍTULO 11 DOS JOGOS

*

SUBTÍTULO 5 TORNEIOS ORGANIZADOS PELOS CLUBES

Artigo 1º

A organização de qualquer torneio não poderá prejudicar as provas oficiais.

1. As provas particulares entre clubes filiados nas mesmas Associações terão de ser autorizadas pelas Direcções das Associações, devendo para o efeito, ser-lhe submetido o respectivo pedido pelo clube organizador, acompanhado do Regulamento do Torneio, com uma antecedência de 10 dias e do acordo escrito dos outros participantes.*

2. As provas particulares entre clubes filiados em Associações diferentes, têm de ser autorizadas pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal, por intermédio das Associações a que pertença o Clube organizador, nas condições estipuladas no número anterior.

3. As provas particulares entre Clubes filiados nas várias Associações e equipas estrangeiras, terão de ser autorizadas pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal, por intermédio das Associações, nas condições dos números anteriores, com uma antecedência de 60 dias.

4. A Direcção da Federação e Associações terão que no prazo de oito dias úteis, após a recepção nos respectivos serviços apreciar os regulamentos das provas referidas nos números 1, 2, e 3, passado esse prazo o Torneio está autorizado.

**(Alteração aprovada em Assembleia Geral de 01.07.95)*

Artigo 2º *

O Clube que não cumprir o estipulado nos números 1 a 3 do artigo 1º, será punido com multa de 49.88 Euros.*

O valor da multa será liquidado e de pertença da Associação Regional do Clube organizador nos termos do nº1 do artº 1º e de pertença da Federação de Andebol de Portugal, nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

**(Alteração aprovada em Assembleia Geral de 01.07.95)*

Artigo 3º

O Regulamento do Torneio terá que contemplar os seguintes sectores:

- a) Sector Organizativo;
- b) Sector Administrativo;
- c) Sector Disciplinar;
- d) Sector dos Troféus.

Artigo 4º(*)

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas que tenham acordado e confirmado, por escrito, a sua participação em Torneios particulares ou oficiais e que faltem aos jogos, serão sancionados da seguinte forma:

- a) Multa de 250 Euros.
- b) Impedidos de participarem em Torneios durante 2 anos.
- c) O valor da multa será liquidado à Associação da jurisdição do torneio, que o entregará ao Clube organizador.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as faltas deverão ser comunicados, pelos organizadores, à Federação de Andebol de Portugal, acompanhadas das cartas de anuência dos Clubes, confirmando a sua presença nos referidos torneios.

(*) Introdução de numeração e novo número 2, aprovadas em Assembleia Geral de 24.11.2001

Artº 5º(*)

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas que tenham acordado e confirmado, por escrito, a sua participação em Torneios particulares ou oficiais e que, posteriormente, desistam da participação só não serão sancionados nos termos do disposto no artigo anterior, em casos excepcionais e devidamente justificados.

2. A comunicação de desistência deverá ser enviada, por escrito, à entidade organizadora e respectiva associação, com conhecimento à Federação.

(*) Introdução de numeração e novo número 2 aprovado em Assembleia Geral de 24.11.2001

Artigo 6º*

Só poderão intervir em torneios de carácter particular os jogadores a quem tenha sido aplicada pena de suspensão igual ou inferior a quatro jogos.

1. Relativamente às sanções atribuídas aos participantes, caso não sejam cumpridas ou cumpríveis no período do Torneio, passarão para as provas oficiais.

**(Alteração aprovada em Assembleia Geral de 01.07.95)*

Artigo 7º

As nomeações dos árbitros, bem como as respectivas Comissões para os Torneios, serão efectuadas por:

1. Pela F.P.A, desde que o Torneio esteja integrado no Planeamento Nacional.
2. Pelas Associações do clube organizador em todos os restantes casos.

Artigo 8º

A Federação de Andebol de Portugal participará nos prémios de arbitragem apenas nos Torneios integrados no Planeamento Nacional.

Artigo 9º

A dispensa de aplicação do presente Regulamento, será examinada pelas Direcções da Federação de Andebol de Portugal (nºs 2 e 3 do artº 1º) ou Associações Regionais (nº1 do artº 1º), mediante justificação adequada.

Artigo 10º

Serão considerados Torneios de carácter Nacional a integrar no Planeamento Nacional desde que propostos pela respectiva Associação Regional e devidamente fundamentados tenham parecer favorável da Direcção da Federação de Andebol de Portugal

Artigo 11º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal.

TÍTULO 11 DOS JOGOS

*

SUBTÍTULO 6 PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS EUROPEIAS DE CLUBES

Artigo 1º

Todos os clubes, que nos termos dos Regulamentos da E.H.F., estejam qualificados para provas internacionais, ficam obrigados a nelas participar.

Artigo 2º

Os clubes imediatamente classificados, no caso de desistência ou de não inscrição dos legítimamente qualificados, ficam igualmente obrigados nos mesmos termos à participação na prova respectiva caso a Federação de Andebol de Portugal os indique.

Artigo 3º

Qualquer clube qualificado ou indicado em substituição, que desista, se recuse a participar ou por negligência não se inscreva, fica sujeito às seguintes sanções, na época em curso:

- 1º. O clube não poderá inscrever qualquer jogador que não possa representar as Selecções Nacionais, sendo canceladas e consideradas nulas e de nenhum efeito as inscrições já feitas até essa data, tenha ou não feito qualquer jogo. Neste último caso o clube perde o direito à devolução de taxas eventualmente já pagas ficando o atleta ou atletas livres para se inscreverem por qualquer outro clube.
- 2º. O clube não será autorizado a deslocar-se ao estrangeiro ou a disputar qualquer jogo com Clubes ou equipas não portuguesas, aplicando-se esta medida a todos os escalões e categorias.
- 3º. Não será autorizada a publicidade nas camisolas ou em qualquer peça do equipamento e para todos os escalões. A infracção deste artigo será punida com multa de € 99,76 a € 997.60 por jogo.

- 4°. As equipas do clube, participantes em qualquer Prova Nacional não receberão qualquer subsídio de transporte, ou de organização, a que teriam direito em igualdade com os outros.
- 5°. Não será dado qualquer apoio directo ou indirecto a Torneios Nacionais, oficiais ou particulares onde o clube participe.
- 6°. Não será abrangido por qualquer benefício contratual obtido pela Federação de Andebol de Portugal ou que careça da sua autorização.
- 7°. Serão dados pareceres negativos a qualquer apoio ou subsídio oficial proposto ou previsto ao Clube.

Artigo 4º

Aos clubes participantes nas provas europeias serão dados todos os apoios e facilidades previstas nos Regulamentos e a Federação de Andebol de Portugal procurará obter a indispensável cobertura dos meios de informação.

Artigo 5º

Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal

SUBTÍTULO 7 (*) DOS CLUBES SATÉLITE

() Inclui as alterações aprovadas em Assembleia Geral de 05.07.2003*

Artigo 1º Contrato de Participação desportiva

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas participantes na Divisão de Elite e nos Campeonatos Nacionais da 1ª, 2ª e 3ª Divisões, Masculinos e Femininos poderão constituir um Clube Satélite, devendo para o efeito celebrar um Contrato de Participação Desportiva, nos termos no número seguinte. (*)
 2. O Contrato de Participação desportiva consiste num acordo entre Clubes ou Sociedades Desportivas , com outros clubes participantes em provas oficiais (de diferente divisão e/ ou escalão) organizadas pela Federação de Andebol de Portugal. (*)
 3. Os Clubes ou Sociedades Desportivas deverão indicar, no início de cada época desportiva, qual o Clube Satélite com quem irão participar nas provas referidas nos números anteriores.
 4. Os Clubes ou Sociedades Desportivas poderão, ainda, Indicar uma equipa B do Clube satélite, nos termos do disposto no Subtítulo 4 do presente Título – participação de Clubes com mais de uma equipa.
 5. Os Clubes ou Sociedades Desportivas participantes no escalão de Seniores Femininos poderão constituir um Clube Satélite com clubes participantes em provas regionais, nos termos do disposto nos números anteriores. . (*)
- (*) Alteração aprovada em Assembleia Geral de 05.07.2003*

Artigo 2º *(Suprimido) (*)*

() Alteração aprovada em Assembleia Geral de 05.07.2003*

Artigo 3º Formalidades

1. A constituição de um Clube Satélite depende da celebração do Contrato de participação desportiva , entre as Direcções do Clube principal e Clube Satélite, devendo ser reconhecido notarialmente, na qualidade e homologado pela Federação de Andebol de Portugal.
2. O Contrato de participação desportiva considera-se válido 10 dias após a sua homologação.

Artigo 4º
Limites á Participação

1. O Clube Satélite funcionará como uma equipa independente , participando obrigatoriamente em Divisão diferente do Clube principal.
2. No caso de subida e/ou descida de divisão do Clube principal ou Clube Satélite e da possível participação na mesma Divisão, o Contrato de participação desportiva cessará imediatamente os seus efeitos.

Artigo 5º
Lista de jogadores

1. Cada Clube Satélite apresentará na Federação, no início de cada época desportiva e no acto da inscrição das equipa, uma lista de 14 jogadores, no mínimo, para participar na Divisão de Elite e/ou nos Campeonatos Nacionais .
2. Os jogadores referidos no número anterior deverão ter uma média de idades igual ou inferior a 24,5 anos.

Artigo 6º
Utilização de jogadores

1. O Clube principal poderá utilizar, durante a época desportiva, 5 jogadores do Clube satélite.
2. O Clube Satélite poderá utilizar, durante a época desportiva, 3 jogadores do Clube principal.
3. Poderá ser autorizada, excepcionalmente, a substituição de jogadores constantes na listagem inicial, em caso de lesão, devidamente comprovada pelo Departamento Médico da Federação.

Artigo 7º
Requerimento de utilização

1. Para cumprimento dos números anteriores, o Clube interessado deverá apresentar á Federação um requerimento para a utilização do jogador com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
2. A declaração de autorização efectuada pela Federação deverá ser entregue em cada jogo, á dupla de arbitragem, ficando anexa ao boletim de jogo.

Artigo 8º
Limites à utilização de jogadores

1. Para efeito das situações previstas nos artigos 5.º e 6.º, o jogador que esteja inscrito pelo Clube Principal só poderá ser utilizado no Clube Satélite 5 vezes. (*)
2. Para efeito das situações previstas nos artigos 5.º e 6.º, o jogador que esteja inscrito pelo Clube Satélite poderá efectuar 5 jogos pelo Clube Principal, só podendo, a partir do 6.º jogo, efectuar jogos pelo Clube Principal. (*)
3. O Clube que tenha requerido a participação de jogadores, ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 6º , só poderá voltar a utilizar os jogadores em causa , 15 horas após o jogo para o qual tenha requerido a sua utilização.
4. Durante as épocas desportivas de 2001/2002 e 2002/2003, os atletas com 21 anos ou menos, vinculados á equipa principal, poderão ser utilizados pelo Clube satélite ou equipa B, sem limitação do número de jogadores, desde que respeitado o período de utilização referido no final do número anterior.

(*) Alteração aprovada em Assembleia Geral de 05.07.2003

Artigo 9º
Inscrição ou utilização indevida

1. È da inteira responsabilidade do Clube a inscrição ou utilização indevida ou irregular de jogadores, com inobservância do disposto no nº1 do artº 8º.
2. No caso de inscrição indevida ou irregular de jogadores, será averbada ao Clube falta de comparência e multa até € 1995,19 .

Artigo 10º
Idade dos jogadores

O Contrato de participação desportiva abrange jogadores com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos, não sendo extensível a jogadores que não possam representar as Selecções Nacionais.

Artigo 11º
Atletas de alta competição

A Federação de Andebol indicará uma lista de 25 atletas, denominados de “ Atletas de Alta Competição “ (AAC) os quais poderão ser utilizados no Clube satélite, Clube principal, ou equipa B nos seguintes termos:

- a) Não existência de limite de jogos, quer pelo Clube principal, quer pelo Clube satélite ou equipa B;

- b) A sua convocatória para os trabalhos das selecções nacionais não implica alteração do jogo da sua equipa.

Artigo 12º
Cessão da posição contratual

Os clubes ou sociedades desportivas que celebrem contrato de participação desportiva não podem ceder a sua posição contratual a terceiros sem o consentimento expresso da Federação.

Artigo 13º
Cessação de Contrato

Com a cessação do contrato de participação desportiva o Clube satélite disputará a Divisão ou competição que estiver qualificado desportivamente.

Artigo 14º
Casos omissos

1. Os Casos omissos serão resolvidos com recurso a uma Comissão Arbitral, composta por um elemento designado pela Federação, um membro designado pelo Clube principal e outro designado pelo Clube satélite.
2. A Comissão Arbitral referida no número anterior funcionará , com as necessárias adaptações, nos termos do disposto no Capitulo IV, do Titulo 5, do Regulamento Geral da Federação de Andebol e Associações.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

TÍTULO 11

SUBTÍTULO 8(*)

***REGULAMENTO RELATIVO AOS
ACORDOS DE
COOPERAÇÃO ENTRE CLUBES***

(*) Subtítulo introduzido em Assembleia Geral de 10.07.2004

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objecto

O presente subtítulo estabelece o conjunto de normas que regulam a cooperação desportiva entre dois ou mais Clubes, ou Sociedades Desportivas, filiados na Federação de Andebol de Portugal, tendo em vista o reforço mútuo do respectivo desenvolvimento, nas áreas e domínios convencionadas entre as partes.

Artigo 2º
Âmbito

Para efeitos do disposto no artigo anterior, dois ou mais Clubes, ou Sociedades Desportivas, participantes nas competições oficiais Nacionais ou Regionais, (de diferente divisão e/ ou escalão) organizadas pela Federação de Andebol de Portugal, poderão celebrar um Contrato, em que são estipuladas um conjunto de colaborações, prevaletentes durante o prazo referido no artigo 4.º, no âmbito da formação de atletas ou outros agentes desportivos, da partilha e transferência de atletas, da promoção e desenvolvimento da modalidade, ou outras áreas convencionadas entre as partes.

Capítulo II

Do Contrato de cooperação entre clubes ou sociedades desportivas

Artigo 3º

Da forma escrita e reconhecimento

1. O Contrato de cooperação entre dois ou mais Clubes ou Sociedades Desportivas assume a forma escrita, devendo ser reconhecido notarialmente ou certificado nas formas legalmente previstas.
2. A Federação de Andebol de Portugal colocará á disposição dos Clubes e Sociedades Desportivas um modelo tipo de contrato.

Artigo 4.º

Do prazo

O Contrato de cooperação entre Clubes ou Sociedades Desportivas é válido pelo período de uma época desportiva, podendo ser prorrogado por idênticos períodos.

Artigo 5.º

Da homologação

O Contrato de cooperação entre Clubes ou Sociedades Desportivas só produz efeitos após a homologação pela Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 6.º

Conteúdo e partes integrantes do contrato

As obrigações decorrentes da aplicação dos regulamentos da Federação de Andebol de Portugal vinculam e fazem parte integrante do conteúdo do contrato.

Artigo 7º

Limitações ao Contrato

1. As equipas dos Clubes signatários funcionarão como equipas independentes , participando obrigatoriamente em Divisões e competições diferentes .
2. No caso de subida e/ou descida de divisão das equipas dos Clubes signatários e da possível participação na mesma Divisão, o Contrato cessará imediatamente os seus efeitos.

Secção I
Contratos de cooperação no âmbito da formação

Artigo 8.º
Contratos de cooperação no âmbito da formação

1. O Contrato de cooperação entre Clubes que estipule a colaboração no âmbito da formação de atletas deverá mencionar todos os atletas envolvidos, bem como os escalões em que se vai processar a colaboração.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, se determinado Clube possuir escalões até, por exemplo, Juvenis e o outro clube possuir os restantes escalões (podendo ter também equipas dos escalões coincidentes) os jogadores que pretenderem continuar a prática da modalidade serão considerados como se se mantivessem no mesmo Clube, para efeitos de transferência, mesmo transitando de um dos Clubes para o outro.

Secção II
Contratos de cooperação no âmbito da partilha e transferência de atletas

Artigo 9.º
Contratos de cooperação no âmbito da partilha de atletas

1. O Contrato de cooperação entre Clubes que estipule a colaboração no âmbito da partilha e transferências de atletas deverá mencionar todos os atletas envolvidos, bem como os escalões em que se vai processar a colaboração.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os atletas de todos os escalões, desde que estejam em competições diferentes, poderão realizar um total de 5 jogos pela equipa do Clube colocado na Divisão mais elevada, por equipas dos dois clubes.
3. A partir do sexto jogo, os atletas a que se alude no número anterior só poderão jogar pelo Clube cuja equipa pertença á Divisão superior.
4. Um atleta que não tenha realizado, durante a 1ª volta, 75 % do total dos jogos possíveis, poderá transitar para uma equipa do outro Clube signatário do Contrato.

Artigo 10.º
Transferência de atletas para Clube terceiro ao Contrato

No caso de transferência de um atleta abrangido pelo Contrato de Cooperação , para um Clube terceiro , alheio ao contrato , os valores de compensação deverão ser distribuídos equitativamente entre os Clubes signatários do contrato, se outra forma não for estipulada no âmbito do contrato.

Secção III
Contratos de cooperação no âmbito da promoção da prática da modalidade

Artigo 11.º

Contratos de cooperação no âmbito da promoção da prática da modalidade

1. O Contrato de cooperação entre Clubes que estipule a colaboração no âmbito da promoção da prática da modalidade deverá mencionar as competições e provas que pretende abranger, quer a nível nacional, quer regional.
2. Um Clube que tenha 3 ou 4 equipas (Juvenis, Juniores e Seniores) nos Campeonatos Nacionais fixos - aqui designado de “Clube Nacional” - poderá estabelecer um contrato de colaboração com Clubes Regionais – aqui designados de “Clubes de Base” - responsabilizando-se pela orientação e apoio de enquadramento técnico, apoio de material, patrocínio para a participação nas competições regionais, sem prejuízo da estipulação de outras formas de apoio.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, os atletas podem transitar do “Clube de Base” para o “Clube Nacional”, em qualquer momento da época e sem quaisquer encargos de transferência.
4. Incluem-se, igualmente, nos números anteriores os Núcleos de Desporto Escolar ou outras estruturas Associativas.

Secção IV

Transmissão de direitos e cessão da posição contratual

Artigo 12º

Cessão da posição contratual

Os Clubes ou Sociedades Desportivas só poderão ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, com o consentimento prévio e expresso da Federação.

Secção V

Cessação do contrato

Artigo 13º

Cessação de Contrato

Com a cessação do Contrato de cooperação desportiva os Clubes regressarão às Divisões ou competições que estiverem qualificados desportivamente.

CAPÍTULO III **Procedimentos**

Artigo 14º Procedimentos

A listagem de jogadores abrangidos pelo Contrato , o escalões envolvidos, as regras de utilização dos jogadores , o requerimento de utilização e as limitações á utilização de jogadores funcionará , com as necessárias adaptações, de acordo com as disposições dos artigos 5.º a 8.º do Regulamento dos Clubes Satélite –Titulo 11, Subtítulo 7 , do RGFAP e Associações.

Artigo 15º Inscrição ou utilização indevida

1. È da inteira responsabilidade dos Clubes a inscrição ou utilização indevida ou irregular de jogadores, com inobservância do disposto no número anterior.
2. No caso de inscrição indevida ou irregular de jogadores, será averbada ao Clube falta de comparência e multa até € 1995,19 .

CAPÍTULO IV **Disposições finais**

Artigo 16º Casos omissos

Os Casos omissos serão resolvidos pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal.

CONTRATO DE COOPERAÇÃO ENTRE CLUBES OU SOCIEDADES DESPORTIVAS

Entre:

1º Outorgante: pessoa colectiva nº , com sede em , na freguesia de , com capital social de, matriculada na Conservatória de Registo Comercial sob o nº neste acto devidamente representada pelo seu Presidente Sr. e Sr. . e pelo Sr. , e adiante abreviadamente designado apenas por 1º Outorgante ;

e

2º Outorgante: pessoa colectiva nº , com sede em , no concelho , neste acto devidamente representada pelo seu Presidente de Direcção/ Sr. Dr., e pelo Sr. , e adiante abreviadamente designado apenas por 2º Outorgante;

(o contrato poderá ser outorgado por mais clubes....)

é celebrado o presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO ENTRE CLUBES, que subordinam ao seguinte:

- 1) Considerando que ambos os Outorgantes tem por finalidade o desenvolvimento da prática de andebol ;
- 2) Considerando que o 1º Outorgante desenvolve a prática de Andebol participando nas várias competições nos escalões de.....
- 3) O 2º Outorgante desenvolve a prática de Andebol participando nos vários escalões..... e pelo que:
 - a) os escalões coincidentes participam de forma autónoma nas diferentes competições;
 - b) Os jogadores do 1º Outorgante transitam para o 2º Outorgante nos escalões não coincidentes com a inscrição prevista no Regulamento de Transferências;
 - c) Os jogadores do 2º Outorgante podem transitar para o 1º Outorgante com isenção.....

- 4) Considerando os respectivos projectos dos Clubes Outorgantes têm vários pontos de incidência;
- 5) Em virtude da recente alteração dos Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal, entidade responsável pela organização dos supracitados Campeonatos, que permitem a cooperação entre Clubes , ao abrigo do disposto nos nºs 1 a 16 do Título 11, Subtítulo 8 do Regulamento da Federação de Andebol de Portugal e Associações;
- 6) Considerando que a cooperação entre os Clubes signatários se reveste de particular interesse mútuo para ambos os outorgantes, permitindo uma maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos afectos a ambos os clubes;

é celebrado e livremente ajustado o presente contrato, que subordinam às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

1. *Pelo presente contrato é estabelecido um acordo de cooperação desportiva entre os outorgantes, através do qual a equipa (sénior/ Júnior ...) de Andebol (masculino/ feminino) do Clube 1º Outorgante cooperará nos termos do presente contrato com o 2º Outorgante.*
2. *O 2º Outorgante funcionará como equipa independente, participando obrigatoriamente na () Divisão Nacional/ Regional .*

SEGUNDA

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, e em cumprimento do artigo 14º do Subtítulo 8 do Regulamento da FAP, o 1º Outorgante requererá à FAP a utilização dos jogadores nos termos ali definidos.
2. O 1º Outorgante é titular de um direito potestativo de escolha e utilização dos jogadores abrangidos pelo presente Contrato.
3. O presente Contrato de cooperação entre os outorgantes poderá ter as seguintes modalidades:
 - a) Partilha de jogadores e complementaridade de equipas – que constitui a cedência e utilização de jogadores de ambos os outorgantes nas suas equipas de acordo com o disposto na cláusula quarta;

- b) Partilha de Técnicos – que confere a possibilidade dos técnicos de uma equipa outorgante poder orientar e auxiliar outra;
 - c) Partilha de recintos desportivos – que confere a possibilidade das várias equipas outorgantes poderem disputar os jogos no mesmo recinto desportivo.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, os jogadores abrangidos pelo presente contrato serão sempre considerados como se se mantivessem no mesmo Clube, para efeitos de transferência, mesmo transitando de um dos Clubes para o outro.
5. Serão distribuídas pela celebração do presente contrato autorizações aos Clubes outorgantes, para que os seus jogadores possam competir pela outra equipa outorgante.

TERCEIRA

Os outorgantes desde já se comprometem a apresentar à Federação de Andebol de Portugal, adiante abreviadamente designada apenas por FAP, no início da época desportiva e no acto de inscrição da equipa, uma listagem de jogadores e técnicos abrangidos pelo presente contrato, para participarem no Campeonato Nacional/Regional

Nos seguintes escalões.

.....

QUARTA

1. Os jogadores constantes das listagens previstas no número anterior, não poderão realizar mais de 5 jogos por outra equipa, abrigo do contrato de cooperação, ainda que este tenha sido celebrado por mais do que dois outorgantes.
2. Se o jogador realizar mais de 5 jogos por outra equipa, ficará suspenso de toda a actividade, tendo de transferir-se para a equipa outorgante do presente contrato, pela qual realizou indevidamente esses jogos.
3. A utilização indevida do atleta pelo Clube, prevista no número anterior implicará a sanção de falta de comparência ao jogo e multa de € 250.

4. Em todos os jogos em que se utilizem, jogadores da equipa outorgante, terá de ser respeitado um intervalo de 15 horas, entre cada partida, ficando sujeito o jogador e o Clube utilizador às sanções previstas no art.º 54º do Título 11 – Capítulo III do RGFPA.

5. Os jogadores abrangidos pela celebração do contrato de cooperação, não contam para o número máximo de atletas a inscrever, salvo nas competições em que se imponha limites no número máximo de jogadores por plantel

QUINTA

1. Em caso de subida e ou descida de divisão dos Outorgantes e de consequente participação na mesma Divisão Nacional/ Regional do mesmo escalão etário, o presente contrato suspender-se-á nos seus efeitos, independentemente de qualquer interpelação e ou denúncia.

2. Por consequência do número anterior não poderá efectuar-se correspondência de jogadores entre os Clubes Outorgantes, salvo se os Clubes Outorgantes estiverem em Séries diferentes na mesma competição e não puder verificar-se uma situação de encontro competitivo posterior.

3. Não poderá ainda efectuar-se ainda, correspondência de jogadores entre os Clubes Outorgantes nas fases finais de Campeonatos Nacionais.

SEXTA

Quando se verifique qualquer punição pela FAP, de um jogador utilizado ao abrigo do presente contrato, caberá ao Clube pelo qual o jogador foi punido, e enquanto durar a punição ou castigo, a responsabilidade pelo pagamento de todos e quaisquer encargos e despesas com o mesmo, incluindo a sua retribuição, se a ela houver lugar.

SÉTIMA

1. O 1º Outorgante responsabiliza-se pela orientação e apoio de enquadramento técnico, apoio de material, patrocínio para a participação nas competições regionais do 2º Outorgante, etc....,

(poderão ser estipuladas outras formas de apoio)

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os atletas podem transitar de um Clube Outorgante para outro, em qualquer momento da época e sem quaisquer encargos de transferência.

OITAVA

O presente contrato será reconhecido notarialmente e posteriormente submetido a homologação pela FAP, considerando-se válido após a obtenção da mesma.

Feito no , aos dias do mês de de em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar devidamente assinado.

1º Outorgante:

2º Outorgante:

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

TÍTULO 12 (*)

() Alterações aprovadas em Assembleia Geral de 10.7.2004*

***DOCUMENTO COMPLEMENTAR DOS REGULAMENTOS ESPECIFICOS DAS
PROVAS OFICIAIS***

- O presente Documento corresponde a obrigações complementares referentes às competições nacionais.
- Este Documento deve ter sempre em conta as interpretações saídas em Comunicado Oficial da FAP, que venham a completá-lo.
- Este Documento obriga ao conhecimento do RG FAP e Associações e dos Regulamentos Especificos das Provas.
- Este Documento revoga os anteriores sobre os mesmos temas!

1. HOMOLOGAÇÃO DE CAMPOS

- 1.1. Os campos têm de ter as medidas preconizadas nas Regras Oficiais de Jogo e as **respectivas medidas de segurança**, de acordo com o estipulado no respectivo Regulamento Especifico.
- 1.2. Só podem ser utilizados campos com 38X18 nos Encontros Nacionais e Provas Regionais.
- 1.3. Devem **ser evitados** os pisos de cimento os quais são **proibidos nas provas nacionais fixas**.
- 1.4. **As marcações devem ser contrastantes** com a cor do piso:(o)
 - 1.4.1. **As linhas de área de baliza** têm de ser **visíveis em toda a sua extensão** e mantendo a mesma cor;
 - 1.4.2. **A linha de meio campo** tem de ser sempre visível, em especial, no centro do terreno, onde não pode ser tapada por publicidade, na extensão mínima de 50 centímetros;
 - 1.4.3. **A cor amarela** deve ser considerada como prioritária para as marcações dos campos;

- 1.4.4. Sempre que possível (obrigatório para as competições indicadas expressamente) **a área de baliza deve ser pintada a cheio** em cor diferente da do piso e das linhas de marcação (desenho em anexo);
- 1.4.5. Sempre que possível (obrigatório para as competições indicadas expressamente) **o exterior do campo deve ser envolvido por uma moldura pintada** em cor idêntica ao interior das áreas e com uma espessura mínima de 30 (trinta) centímetros (desenho em anexo);
- 1.5. As **balizas são obrigatoriamente fixas** em todas as competições.
- 1.6. **A zona de substituições tem de ser completamente protegida,** devendo-se garantir o máximo de condições de segurança (nas competições expressamente indicadas é obrigatório reservar e proteger esta zona);

É obrigatória a marcação da zona dos Treinadores (9m para cada lado da linha de meio-campo). (o)

- 1.7. Todos os campos **devem possuir Cronómetro e marcador de Parede,** sendo obrigatório nas competições expressamente indicadas. O cronómetro de parede deve, **de preferência ser de contagem crescente** (0 para 30 minutos) e obrigatoriamente ter **“disparo automático e sonoro”** ao qual é sempre dada prioridade (ex^o se só dispara automaticamente na contagem decrescente então a contagem do tempo é decrescente).
* Figura do Campo em Anexo.
- 1.8. Todos os campos **devem possuir Cronómetro de Mesa** sendo obrigatório nas competições expressamente indicadas.
- 1.9. Todos os campos devem possuir suportes de mesa para a colocação dos “impressos” de tempo de exclusão sendo obrigatório nas competições expressamente indicadas.
- 1.10. **Tempo de paragem por equipa (“Time Out”) (oo)**
 - 1.10.1 **Cada clube tem de possuir um conjunto de suportes e cartões verdes, que deve adquirir na FAP, devendo colocá-las na mesa de cronometrista antes do início do jogo.**
 - 1.10.2 A paragem de tempo de jogo tem de ser solicitada ao oficial de mesa através da **entrega do “cartão verde”**, que cada equipa receberá no início de cada jogo.
- 1.11. Os Clubes têm de garantir espaço e condições de execução da recolha de dados e envio da Estatística Oficial nas competições onde existe estatística oficial.

(o) É obrigatória a consulta do Livro de Regras e particularmente o “Guia para construção e pintura de campos de andebol”

(oo) Observar com atenção as alterações introduzidas às regras de jogo.

2. **COMUNICAÇÃO SOCIAL**

- 2.1. É parte integrante da Homologação de Campo os espaços e condições necessárias para o desempenho das competências da Comunicação Social sendo obrigatórias nas competições expressamente indicadas.
- 2.2. Todos os campos **devem ter espaço reservado** (com as condições adequadas) **para os diferentes Meios de Comunicação Social** sendo obrigatório nas competições expressamente indicadas.
- 2.3. É obrigatório nas competições indicadas expressamente, os representantes da comunicação social (repórteres de pista e fotógrafos) dirigirem-se aos Directores de Campo para obterem **coletes de identificação**.
- 2.4. Sempre que possível, em todos os campos, deve existir um espaço adequado **à realização de Conferências de Imprensa** sendo obrigatório nas competições expressamente indicadas.
A organização da Conferência de Imprensa é da responsabilidade do Director de Campo. O Director de Campo deve informar as duas equipas e os jornalistas sobre os jogadores, treinadores e outros que queiram obter declarações.
- 2.5. Estas normas podem ser substituídas em determinadas competições por aviso
expresso da Federação, devendo observar-se as condições estipuladas nos documentos a essas situações.

3. **PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE RECINTOS**

- 3.1. Os clubes devem solicitar homologação dos respectivos recintos de acordo com o **estipulado em Regulamento Geral da FAP**, através do envio da ficha de homologação.
- 3.2. Fazem parte da homologação do recinto o espaço para a COMUNICAÇÃO SOCIAL, para as ENTIDADES OFICIAIS, VIDEO, FOTÓGRAFOS, etc.

4. **ORGANIZAÇÃO E ENTRADAS NOS RECINTOS DE JOGOS**

- 4.1. A produção e venda dos bilhetes de ingresso são da responsabilidade de cada clube, mediante “modelo oficial base”.
- 4.2. A elaboração de **Boletim Financeiro é obrigatório em todos os jogos** e entregue na F.A.P. nos **dez dias imediatamente seguintes** ao dia de jogo.
- 4.3. Os atletas de escalões jovens (Bambis, Infantis e Iniciados; Juvenis 50% da entrada mais barata) e outras isenções têm de possuir Bilhetes (convite) de Ingresso, os quais têm de ser mencionados em Boletim Financeiro.

- 4.4. Nas provas com entradas pagas obrigatórias, os clubes **devem distribuir convites a jovens de escolas**;
- 4.4.1 A F.A.P. estabelecerá com clubes **acordos de apoio e compensação** após solicitação do clube e confirmação das situações.
- 4.4.2 O estabelecimento de **“Claques” de apoio carece de supervisão do clube**, sem o que não poderão ser considerados regimes especiais de acesso ao recinto.
- 4.5 A emissão de “convites” não constitui motivo para impedir o cumprimento integral do estipulado no Regulamento Geral da F.A.P. e Associações (**em especial o número de ingressos a ceder à equipa visitante**).(o)
- 4.6 Estão isentos da obrigação de “convites” as Entidades Oficiais (Governamentais, Autárquicas, Portadores de cartão de acesso ilimitado).
- 4.7 Na Divisão de Elite é obrigatória a organização de um jogo de jovens antes do jogo da Divisão de Elite.

(o) Alterações introduzidas pelo Regulamento Geral da FAP e Associações.

5. **PROTOCOLO DE COMEÇO DE JOGO** (O)

- 5.1. **Os balneários** devem estar disponíveis **60 minutos antes da hora** marcada para o início de jogo e **o recinto de jogo** deve estar em condições de utilização **45 minutos antes**.
- 5.2. **A equipa de arbitragem avisa** os clubes, através de um sinal sonoro **10 minutos antes** da hora de início do jogo, para se proceder às formalidades do protocolo de começo de jogo.
Os capitães de equipa dirigem-se para junto da mesa de cronometragem, procede-se à identificação da equipa, efectua-se o sorteio. As equipas preparam-se para a apresentação.
- 5.3. As equipas prefilam lado a lado com os árbitros ao centro.
- 5.3.1. Pela instalação sonora, o clube visitado deve assegurar o anúncio individual dos participantes no jogo com a ordem seguinte: Árbitros; Equipa Visitante; Equipa Visitada; Delegado da F.A.P. e Oficiais de Mesa.
- 5.3.2. Ao anúncio sonoro do respectivo nome os árbitros **deslocam-se para o centro do campo**. Ao anúncio sonoro do NÚMERO e NOME os jogadores perfilam-se ao lado dos árbitros.
- 5.3.3 Após a apresentação de todos os intervenientes, as equipas devem saudar-se, cruzando (duas filas individuais deslocando-se em sentidos opostos) e cumprimentando-se, dando-se de imediato início ao jogo, **cumprindo**

rigorosamente o horário previamente estabelecido (as cerimónias devem iniciar-se com a antecedência necessária).

- 5.4. Nas competições onde não é obrigatória a instalação sonora, os jogadores perfilam junto às respectivas zonas de substituição, com os árbitros entre eles, **avançando em conjunto para o centro**, saudando o público após o que se devem cumprimentar.
- 5.5. As cerimónias prévias ao início de jogo, não podem afectar o horário fixado para o começo do mesmo, incluindo o protocolo, pelo que se devem realizar com a antecedência necessária.
- 5.6. Constituem normas a respeitar sobre os horários de jogos:
 - 5.6.1. Atrasos derivados a qualquer comunicação oficial da F.A.P.
 - 5.6.2. Necessidades da T.V. aquando de transmissões directas.
 - 5.6.3. Autorização especial da F.A.P. para Cerimónia ou actividade.
 - 5.6.4. O Delegado da F.A.P. é, no campo de jogo, a pessoa que pode determinar qualquer alteração especial. Na ausência deste, compete à equipa de arbitragem essa decisão.
- 5.7. O protocolo de começo de jogo obriga os clubes a fornecerem a constituição das equipas, nas condições seguintes:
 - 5.7.1. **Os jogadores devem usar sempre o mesmo número**, durante a mesma Prova. Esta condição é **obrigatória na Divisão de Elite, PO01, PO09, PO20, PO23, PO24 e** em todas as **Fases Finais realizadas em regime de concentração**, e aconselhável nas outras competições.
 - 5.7.2. Os clubes da **Divisão de Elite, PO01 e PO09** têm de fornecer à F.A.P., até **15 dias** antes do começo da competição, os números e nomes mais comuns dos jogadores e “oficiais” (delegados; treinadores, etc), em documento próprio a ser enviado pela FAP.
Os clubes nas Fases Finais em concentração têm de fornecer à organização (F.A.P.) a lista dos números e nomes dos jogadores (e restantes “oficiais”) em data a determinar pela FAP.
 - 5.7.3. Os clubes têm de fornecer, **até 45 minutos** antes da hora de jogo, ao director de campo (ou organização em Fases em concentração) a lista dos números e nomes dos jogadores (e restantes “oficiais”).
 - 5.7.4. As alterações devem ser comunicadas **ao Director de Campo** (estatística e Órgãos de Comunicação Social).
 - 5.7.5. Continua a prevalecer as inscrições para o jogo entregues nas condições regulamentares aos árbitros (Lista de Participantes e CIPA). As alterações de jogadores podem ser efectuadas até ao início do jogo (apito do árbitro central). É permitida a inscrição de atletas (no boletim de jogo), já com o jogo a decorrer, excepto nas provas em concentração (oo)

- (o) Estas normas podem ser substituídas em determinadas competições por aviso expresso da Federação, devendo observar-se as condições estipuladas nos documentos referentes a essas alterações.*
- (oo) Normas gerais aprovadas em A.G. FAP em 05-07-03.*

6. Regras Técnicas Especiais* - INCLUIDAS IGUALMENTE NOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DAS PROVAS E REGULAMENTOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS.

- 6.1 Número de Oficiais presentes por jogo** - Cada Equipa Pode inscrever até 5 Oficiais por equipa caso o 5.º Oficial seja Médico e portador de CIPA devidamente legalizado (somente nas competições indicadas expressamente, Elite, PO01 e PO09).
- 6.2 Substituição de jogadores em jogo** (a aplicar só nos escalões de Juvenis Femininos, Iniciados e Infantis de ambos os sexos). As substituições apenas se podem operar quando a equipa tem a posse de bola.
Notas: 1 – O guarda redes pode ser substituído aquando dos livres de 7 metros;
2 - Em caso de lesão grave durante o jogo, pode-se substituir um jogador de campo mesmo que a equipa não tenha posse de bola.
- 6.3** A duração do tempo de jogo dos vários escalões consta nos anexos (Mapa sexo, idades, tempo jogo Dimensões bola) **

* Alteração aprovada na Assembleia Geral da FAP de 03.07.99

** Alterações aprovadas em Assembleia Geral de 10.07.04

7. REGULAMENTO DO DIRECTOR DE CAMPO

Os Directores de Campo são as pessoas que devem zelar pelo bom funcionamento dos Jogos de Andebol na área desportiva e NÃO TENDO QUALQUER INCUMBÊNCIA AO NÍVEL DISCIPLINAR, devem constituir o primeiro elemento de resolução dos problemas desportivos e contribuir decisivamente para um bom ambiente desportivo. A extensão desta importante figura a todas as competições nacionais pretende tão somente criar condições para que em todo e qualquer campo do País , os jogadores,

árbitros e delegados possam encontrar com facilidade, desde a chegada ao recinto de jogo, até à partida um precioso auxiliar de acolhimento e de despedida, e um prestável colaborador para os eventuais problemas desportivos (instalações, balizas, electricidade, assistência médica, etc.) que ocorram nos jogos.

- 7.1 Todas as equipas têm, obrigatoriamente, de indicar o(s) Director(es) de Campo que serão responsáveis por zelar pelas condições pela F.A.P., Delegado de F.A.P. e Árbitros.
- 7.1.1 Ao Director de Campo de cada jogo compete receber a equipa de arbitragem, as equipas, o delegado da F.A.P. mantendo-se disponível para qualquer contacto no decorrer do jogo. Assim devem permanecer em local de fácil comunicabilidade por parte dos árbitros ou delegado da F.A.P., no entanto não devem permanecer na mesa de cronometragem.
- 7.1.2 Ao Director de Campo de cada jogo compete despedir-se da equipa de arbitragem, das equipas, do Delegado da F.A.P., mantendo-se disponível para qualquer contacto até ao abandono da área desportiva (saida das instalações). No entanto não deve entrar no balneário da equipa de arbitragem
- 7.1.3 O Director de Campo não pode ser “Oficial” ao jogo mas tem de ter CIPA e responderá como membro da Direcção do clube visitado, mesmo quando o recinto de jogo não for pertença do clube em causa
- 7.1.4 Os Directores de Campo têm de ser indicados no momento do pedido de Homologação do Campo. Têm de acompanhar o elemento que efectuar a Vistoria do recinto
- 7.1.5 O Director de Campo é responsável pelas eventuais correcções a efectuar (marcações de campo, balizas e redes, marcador electrónico, etc.). É ainda competência do Director de Campo zelar para que o piso do recinto seja conveniente e atempadamente sêco.
- 7.1.6 O Director de Campo deve acompanhar, garantindo as condições para as tarefas do controlo anti-doping. Auxiliar no apoio a acidentes desportivos, garantindo local apropriado e transportes
- 7.1.7 Zelar pelo bom funcionamento das condições, inerentes às condições de T.V., de registo de Video por qualquer das equipas e de recolha e tratamento estatístico das competições
- 7.1.8 O apoio á Comunicação Social, zelando pelas condições desportivas de realização das tarefas inerentes, nomeadamente:
- Director de Campo é responsável pela organização da Conferência de Imprensa.
 - Informar as duas(2) equipas da necessidade da presença dos treinadores e capitães de equipa na sala de Conferência de Imprensa, até 15 minutos após o final do jogo.

- O Director de Campo fornecerá COLETES de IDENTIFICAÇÃO aos repórteres de pista e fotógrafos que se identificarem perante ele.
- Fornecer, em tempo devido, cópias (do ofício) da constituição das equipas e documentos de estatística oficial.

7.1.9 O Director de Campo é responsável pelo envio do Boletim de Jogo para a F.A.P. (21.3626807), até (uma) 1 hora após a conclusão do mesmo, pelo que, receberá dos árbitros o primeiro (1.º) duplicado do Boletim de Jogo (folha branca). Em TODAS as PROVAS NACIONAIS. O não cumprimento desta norma implica a aplicação das sanções previstas no ponto 9.3.1.1.

7.1.10 O Director de Campo é responsável por garantir as condições para registo em Video de cada jogo por operadores de qualquer das equipas participantes na competição, devendo, no entanto garantir:

- Local próprio para a recolha de imagens video
- Que outras pessoas não identificadas não possam obter registo em Video;
- Informar a F.A.P., através do Delegado ao Jogo ou equipa de arbitragem de que pessoas ou entidades identificadas foram autorizadas a fazer registos ao jogo.

7.2 O Director de Campo está sujeito às seguintes sanções:

7.2.1 A não indicação de Director de Campo na prova, no processo de inscrição, implica a rejeição eliminar da mesma, com todas as implicações daí decorrentes.

7.2.2 A não recepção da equipa de arbitragem (pelo menos 45 minutos antes da hora marcada para o início do jogo) ou não presença durante todo o jogo, implica a multa de 375 Euros.

7.2.3 Qualquer participação do Director de Campo (o designado para o jogo ou qualquer outro mesmo sem estar em funções naquele jogo), em manifestações de carácter disciplinar, implica:

7.2.3.1 A destituição imediata dessas funções;

7.2.3.2 O triplicar das sanções disciplinares aplicáveis no R.G.da F.A.P. e Associações;

7.2.3.3 A aplicação ao clube da sanção pecuniária de 500 a 2500 Euros, para além de todas as consequências previstas no R.G. da F.A.P. e Associações.

8. DOS OFICIAIS AO JOGO (*) ()**

Os Oficiais aos Jogos são as pessoas com o direito de representar o Clube, em todos os actos oficiais que vinculem a equipa nas competições a seguir designadas.

Os Oficiais aos jogos devem, no exercício das suas funções, observar os princípios da ética desportiva e respeitar a integridade moral e física dos intervenientes.

8.1 Só podem desempenhar as funções de Oficiais aos Jogos os Dirigentes - ou elementos devidamente credenciados pelos Clubes para os representar - , portadores de CIPA com tarjeta actualizada, que estejam devidamente inscritos pelo respectivo Clube e que frequentem as acções de formação efectuadas pela FAP.

8.2 O Clube que não apresente Oficial ao jogo devidamente habilitado para o exercício de funções será sancionado com a multa de 500 Euros (quinhentos euros).

8.3 É incompatível com o desempenho das funções de Oficial de Jogo:

8.4.1 A inscrição como Oficiais aos Jogos, em dois Clubes diferentes na mesma época desportiva;

8.4.2 Ser Director, em simultâneo, de entidade federativa e associativa;

8.4.3 O facto de ter sido Árbitro Nacional e Internacional nos últimos cinco anos.

(*) Aditamento de novo número 8, aprovado em Assembleia Geral da F.A.P., de 20.03.99.

(**) Aditamento de novo número 8.2, 8.3 e 8.4, aprovados em Assembleia Geral da F.A.P., de 11.11.2000

9 . REGISTOS EM VIDEO (*)

A FAP detém os direitos de registo de imagem das competições oficiais de Andebol.

9.1 Os clubes, para efeitos de treino, didáctica e história, podem obter registos dos jogos, devendo solicitar a devida autorização para o fazerem.

- 9.1.1 Os clubes, por ofício, solicitam á F.A.P. a autorização para registo em Video da prova em que participam. No caso de equipas em várias provas, terão de pedir autorização para todas;
- 9.1.2 Por norma, a FAP emitirá a autorização (documento oficial) que deve acompanhar o operador de video em todos os registos. As autorizações têm designação específica da prova.
A substituição de uma autorização (doc. Oficial) é sempre possível, mas apenas 1 só vezes, com o custo mínimo de 100 Euros.
- 9.2 Os clubes da **Divisão de Elite, PO 01, PO09, PO20** (a partir dos 1/16) e **PO23** (a partir dos 1/8) têm de registar em Video todos os jogos que realizam como visitado em qualquer das competições em que participam (oficiais).
- 9.3 A F.A.P. tem o direito de receber uma cópia do registo efectuado desde que solicite ao clube e mediante o pagamento dos custos de cassette.
- 9.3.1 Os clubes da **Divisão de Elite, PO 01, PO09, PO20 e PO23** são obrigados a fornecer á FAP uma cópia dos registos efectuados (sem solicitação da FAP) mediante o pagamento dos custos de cassette, até 3 (três) dias após realização do jogo. Caso não seja cumprido este prazo, o clube terá as seguintes sanções:
- 9.3.1.1 TREZENTOS E SETENTA E CINCO EUROS de que será emitida “nota de débito”
- 9.3.1.2 Não pagamento dos custos de cassette
- 9.3.1.3 Não acesso às cassetes dos restantes jogos da jornada
- 9.3.1.4 Não recepção da estatística oficial da jornada.
(* *Alteração de numeração, aprovada em Assembleia Geral da F.A.P, de 20.03.99*)

10. FORMAS DE DESEMPATE PARA JOGOS A ELIMINAR (o)

10.1 Segundo o “Reg. Da E.H.F. para as Taças Europeias de Clubes”

Em caso de igualdade de pontos após o 2.º jogo, o desempate entre as duas equipas define-se da seguinte forma:

- a) Diferença de golos
- b) Maior número de golos marcados como visitantes
- c) Lançamentos de 7 metros

Nota: Nos lançamentos de 7 metros aplica-se o definido em “Desempates em Jogos Oficiais”, nos pontos 3; 4 e 5.

10.2 Segundo as Regras Oficiais de Jogo e o Documento Complementar dos Regulamentos Específicos das Provas Nacionais

Um jogo, no sistema de eliminatória final, termina empatado no final do tempo regulamentar, inicia-se o processo de desempate no terreno de jogo;

1. Após pausa de 5 minutos procede-se a um (1) primeiro prolongamento de 10 minutos (2x5 minutos) com mudança de campo com intervalo de um minuto.
2. Se no final deste prolongamento o jogo terminar empatado, jogar-se-à um novo prolongamento em condições idênticas ao primeiro.

Nota: Antes de cada prolongamento os árbitros devem proceder ao sorteio de campo, após pausa de 5 minutos, como se tratasse do início de um novo jogo.

3. Se após o segundo prolongamento o resultado se mantiver igual, o vencedor será determinado por lançamentos de 7 metros;
 - 3.1. Antes da execução dos lançamentos de 7 metros, cada equipa designa 5 jogadores. Os lançamentos de 7 metros são executados alternadamente pelas duas equipas e na ordem indicada por cada equipa na escolha dos jogadores;
 - 3.2. Os guarda-redes são escolhidos livremente e podem ser substituídos conforme as Regras Oficiais. Naturalmente também podem executar lançamentos de 7 metros;
 - 3.3. Os árbitros escolhem a baliza a utilizar e a equipa que ganhar o sorteio inicia a execução dos lançamentos de 7 metros.
4. Em caso de igualdade no final, da primeira série, prosseguir-se-à com a execução de lançamentos de 7 metros designado em 3 até que uma equipa obtenha superioridade sobre a outra (“remate vitorioso”). Os jogadores já intervenientes podem voltar a executar.
5. Estão impedidos de executar lançamentos de 7 metros, os jogadores excluídos, desqualificados ou expulsos.

*(o) Atenção à alteração às formas de desempate nas competições, introduzidas no Regulamento Geral da FAP (Tit. 11- Art. 13º) e nos Regulamentos Específicos das Competições **PO02, PO04, PO06 e PO09***

11. **OBRIGAÇÕES A CUMPRIR NAS PROVAS NACIONAIS (*) (**)**

Os clubes têm de verificar as obrigações a que estão sujeitos na organização e decorrer das respectivas provas de acordo com os princípios abaixo indicados. Devem, no entanto, procurar apresentar as melhores condições para os jogos, em especial nos recintos de jogo e na relação com a Comunicação Social e com o público.

11.1“Competições indicadas expressamente” - Divisão de Elite, PO01, PO09, PO20, PO23 e PO24 são obrigatórias todas as exigências contidas neste documento em especial os pontos onde se diz “OBRIGATÓRIO PARA AS COMPETIÇÕES INDICADAS EXPRESSAMENTE . O envio do rosto do Boletim de Jogo é obrigatório em todas as Provas Nacionais (Ponto 7.1.9.)

11.2“Competições com obrigações especiais nas Fases Finais” - PO02 F.F. ; PO04 Fase Final Nacional; PO10 Fase Final; Fases Finais em concentração - são obrigatórias a generalidade das exigências contidas neste documento, devendo procurar cumprir as condições indicadas como “obrigatório para as competições indicadas expressamente” (que no entanto não são todas expressamente obrigatórias nestas competições).

11.3 Competições com obrigações gerais - **restantes provas**
As restantes provas devem cumprir as condições aqui estipuladas em geral sem quaisquer exigências nos pontos onde se diz “obrigatório para as competições indicadas expressamente”.

11.4 Todas as dúvidas de interpretação devem ser solicitadas antes da realização dos jogos e o desconhecimento não é motivo para qualquer protesto. Salienta-se que as indicações contidas neste documento podem ser motivo de qualquer precisão em Comunicado Oficial da F.A.P. prevalecendo como norma a partir desse momento.

11.5 As competições regionais não têm obrigações inerentes aos conteúdos deste documento.

11.6 Os Clubes participantes na PO09 devem garantir e assegurar a recolha e tratamento estatístico dessas competições.

11.6.1 . Caso os Clubes participantes nas provas PO09 não cumpram o disposto no número anterior será aplicada a multa de 375 Euros (trezentos e setenta e cinco Euros), por jogo.

() Alteração de numeração, aprovada em Assembleia Geral da F.A.P , de 20.03.99.*

(**) *Introdução de novo número 11.6, aprovado em Assembleia Geral da F.A.P., de 11.11.2000.*

(***) *Anexo Regulamento Específico de Provas em Concentração.*

12. NORMAS GERAIS (APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL A 05.07.2003), com aplicação na presente época desportiva – 2004 / 2005

1. *Os clubes que tenham equipas em competições nacionais, têm de indicar, obrigatoriamente, uma **dupla de árbitros**, que actuará em provas regionais.*
2. A nível regional, os quadros de arbitragem podem **acumular** o desempenho de outras funções na modalidade (jogadores, dirigentes, etc.);
3. No caso de transferências com compensação financeira, esta terá de ser paga nos termos do Título 6 do RG FAP em vigor.
4. Até ao escalão de juvenis (inclusive), cada clube só poderá (por transferência) receber três **(3) atletas por escalão** ;
5. Para efeito de transferências, os clubes devem elaborar, por escalão e até à Páscoa, uma **listagem de jogadores**, conforme Título 6 do RG FAP em vigor.
6. Os atletas seniores masculinos oriundos dos **CPLP** e para efeito de inscrição, não têm qualquer sobretaxa; Os atletas seniores e juniores femininas não têm qualquer sobretaxa e não haverá limite de atletas por clube.
7. A taxa de **inscrição de atletas que não podem representar as Selecções Nacionais** têm uma redução de **50 % do valor calculado**.
8. Em todas as provas **nacionais**, poderão inscrever-se **14 atletas por jogo**. Nos campeonatos **regionais**, apenas poderão inscrever-se **12**;
9. Todas as provas nacionais e regionais dos escalões jovens (juvenis femininos, iniciados e infantis de ambos os sexos e minis), decorrerão sob a égide de um **Regulamento Técnico-Pedagógico**, elaborado pela FAP, que deverá ser cumprido na **íntegra**;
10. É permitida a **inscrição de atletas** (boletim de jogo) já com o **jogo a decorrer**, excepto nas provas em concentração;
11. A obrigatoriedade de inscrição de duas equipas dos **escalões de formação**, para os clubes com equipas nos campeonatos nacionais de seniores , pode ser cumprida com recurso a equipas de **ambos os sexos**;

12. Os jogos de Juvenis Femininos (nacionais e regionais) passam igualmente a ter a duração de 2 x 30'. Devem ter em atenção a tabela anexa ao título 12
13. O **regulamento de segurança** passa a abranger todas as competições femininas;
14. O escalão de **Juniores Femininos** passa a ser considerado de **formação**

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 13
DOS CENTROS REGIONAIS DE TREINO E DAS ESCOLAS
REGIONAIS DE ANDEBOL**

**Suprimido (Alterações efectuadas na Assembleia Geral
Extraordinária de 01/07/2006)**

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

TÍTULO 14

**REGULAMENTO DAS ENTIDADES FORMADORAS
DESPORTIVAS NO ANDEBOL**

**Actualizado com as alterações introduzidas na Assembleia Geral da FAP de 1.07.2006*

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime da certificação das entidades formadoras desportivas no Andebol, bem como o modelo de contrato de formação desportiva, que figuram nos anexos I e II do Regulamento.

Artigo 2º
(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por :

- a) **Formação:** o processo formativo integrado com componentes de formação técnica-científica, prática e sociocultural que visa conceder aos jovens praticantes uma aprendizagem sistemática, completa e progressiva da modalidade, conferindo a possibilidade de desenvolvimento na prática do Andebol;
- b) **Contrato de formação desportiva:** o contrato celebrado entre uma entidade formadora e um formando, nos termos do qual aquele se obriga a prestar a este a formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática do Andebol, ficando o formando na obrigação de

executar as tarefas inerentes a essa formação –cfr. modelo definido no Anexo II ao presente regulamento;

c) **Entidade formadora desportiva:** o Clube ou sociedade anónima desportiva que garanta um ambiente de trabalho e assegure os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar;

d) **Formando:** o jovem praticante que, tendo cumprido a escolaridade obrigatória, tenha idade compreendida entre os 14 e os 18 anos e tenha assinado o contrato de formação desportiva, tendo por fim a aprendizagem, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do Andebol.

e) **Clube formador:** a entidade titular de um Centro de Formação de Andebol, que assegure os meios humanos e técnicos adequados á formação desportiva a ministrar;

f) **Centro de formação de Andebol:** a estrutura técnica e humana criada pelo Clube formador com vista á formação desportiva dos jovens praticantes de Andebol, que funcionará nos termos definidos no Anexo I , do presente Regulamento.

CAPÍTULO II REQUISITOS DE VALIDADE

Artigo 3º (Capacidade)

1. Podem ser contratados como formandos os jovens que, cumulativamente, tenham:
 - a) Cumprido a escolaridade obrigatória;
 - b) Idade compreendida entre 14 e 18 anos.
 - c) Aptidão física e psíquica, comprovada por exame médico a promover pela entidade formadora.
2. Podem celebrar contratos de formação como entidades formadoras, as entidades empregadoras desportivas certificadas mediante documento comprovativo emitido pela Federação de Andebol de Portugal, que garantam um ambiente de trabalho e meios humanos e técnicos adequados à aprendizagem, aperfeiçoamento e desenvolvimento do Andebol.
3. O documento atribuído às entidades empregadoras desportivas como entidades formadoras pode ser reapreciado a todo tempo.
4. O incumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento determina a anulabilidade do contrato.

Artigo 4º

(Forma)

1. O contrato de formação desportiva está sujeito a forma escrita e é elaborado em triplicado.
2. Os três exemplares são assinados pelo representante da entidade formadora, pelo formando e pelo representante legal, quando aquele for menor.
3. Dos três exemplares, um destina-se à entidade formadora, outro fica na posse do formando ou seu representante legal e o terceiro é entregue nos serviços da Federação de Andebol de Portugal, para efeitos de registo.
4. O contrato de formação desportiva, incluirá, obrigatoriamente:
 - a) A identificação das partes, incluindo nacionalidade e a data de nascimento do praticante;
 - b) A data de início de produção de efeitos do contrato;
 - c) O termo de vigência de contrato;
 - d) O montante da retribuição, subsídios, prémios ou apoios a que o formando tenha eventualmente direito, bem como os critérios em função dos quais são calculados;
 - e) Os locais onde é ministrada a formação.

Artigo 5º
(Registo)

O contrato de formação desportiva só produz efeitos após o seu registo na Federação de Andebol de Portugal .

Artigo 6º
(Duração)

1. O contrato de formação tem a duração mínima de uma época desportiva e a duração máxima de quatro épocas desportivas.
2. O contrato de formação pode ser prorrogado por mais uma vez, e até ao limite máximo de quatro anos estabelecido no número anterior.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DAS PARTES

SECÇÃO I

Artigo 7º (Direitos dos formandos)

Sem prejuízo do disposto no regime jurídico do contrato de formação desportiva, ou em convenção colectiva de trabalho, os formandos têm direito a:

- a) Usufruir dos conhecimentos necessários à prática do Andebol;
- b) Receber retribuição, subsídios ou apoios , se convencionados no respectivo contrato de formação;
- c) Gozar anualmente um período de férias, nos termos da Lei n.º 28/98, de 26 de Junho;
- d) Usufruir de horário de formação, que proporcione a frequência e prossecução dos seus estudos.

Artigo 8º (Direitos das entidades formadoras desportivas)

Sem prejuízo do disposto no regime jurídico do contrato de formação desportiva, ou em convenção colectiva de trabalho, são direitos das entidades formadoras:

- a) A colaboração e lealdade do formando no cumprimento do contrato de formação;
- b) O tratamento com urbanidade dos seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
- c) O cumprimento pelo formando de todos os seus deveres contratuais.

SECÇÃO II

Artigo 9º (Deveres dos formandos)

Sem prejuízo do disposto no regime jurídico do contrato de formação desportiva, ou em convenção colectiva de trabalho, constituem em especial deveres dos formandos:

- a) Ser assíduo, pontual e realizar as suas tarefas com zelo e diligência;
- b) Observar as instruções das pessoas encarregadas da sua formação e tratar com urbanidade os representantes, trabalhadores e colaboradores da entidade formadora;

- c) Utilizar cuidadosamente e zelar pela boa conservação dos bens materiais que lhe sejam confiados;
- d) Cumprir os demais deveres contratuais.

Artigo 10º
(Deveres das entidades formadoras)

1. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico do contrato de formação desportiva, ou em convenção colectiva de trabalho, constituem em especial deveres das entidades formadoras:

- a) Proporcionar ao formando todos os conhecimentos necessários à prática do Andebol;
- b) Não exigir dos formandos tarefas que não estejam compreendidas no objecto do contrato de formação desportiva;
- c) Respeitar as condições legais, nomeadamente, de higiene e segurança e de ambiente compatíveis com a idade do formando;
- d) Informar regularmente o representante legal do formando sobre o desenvolvimento do processo de formação e, bem assim, prestar todos os esclarecimentos que lhes forem por aquele solicitados;
- e) Estabelecer um horário de trabalho que proporcione ao formando a frequência e a prossecução dos seus estudos.

2. A entidade formadora é responsável pela realização de exames médicos anuais, se periodicidade mais curta não for exigida pelo desenvolvimento do processo de formação, por forma a assegurar que das actividades desenvolvidas no âmbito da formação não resulte perigo para a saúde e para o desenvolvimento físico e psíquico do formando.

SECÇÃO III

Artigo 11º
(Garantias do formando)

É proibido à entidade formadora:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o formando exerça os seus direitos, bem como rescindir o contrato ou aplicar sanções por causa desse exercício;
- b) Impor ao formando a prestação de actividades não compreendidas no objecto do contrato;
- c) Impedir a participação do formando nos trabalhos das selecções nacionais.

Artigo 12º

(Garantias da entidade formadora desportiva)

Ao formando é vedado o desempenho de qualquer outra actividade desportiva, salvo as de mera recreação que não ofereçam especiais riscos, ou se a entidade formadora der a sua autorização.

SECÇÃO IV

Artigo 13º
(Tempo de trabalho)

Ao tempo de trabalho, feriados e descanso semanal do formando, é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, previsto na Lei n.º 28/98, de 26 de Junho.

Artigo 14º
(Férias)

O formando tem direito ao gozo do período férias previsto na lei em cada época de formação, não implicando perda de retribuição, subsídios ou apoios a que o formando tiver direito nos termos contratuais, sem prejuízo de outras disposições mais favoráveis constantes de convenção colectiva de trabalho.

Artigo 15º
(Poder disciplinar)

1. A entidade formadora desportiva detém poder disciplinar sobre o formando que se encontre ao seu serviço, enquanto vigorar o contrato de formação desportiva.
2. Sem prejuízo do disposto em convenção colectiva de trabalho, a entidade formadora desportiva pode aplicar as sanções disciplinares estabelecidas no regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e no contrato de formação desportiva, previsto na Lei n.º 28/98, de 26 de Junho, obedecendo aos limites legais aí previstos.
3. A aplicação de sanções disciplinares deve ser precedida de procedimento disciplinar, no qual sejam garantidas ao arguido as adequadas garantias de defesa.

4. A sanção disciplinar deve ser proporcionada à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pena pela mesma infracção.

5. As entidades formadoras desportivas poderão elaborar Regulamentos internos contendo normas de organização e disciplina do trabalho, só produzindo efeitos depois de aceites e recebidos na Inspeção-Geral de Trabalho para registo e depósito.

CAPÍTULO IV

CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES FORMADORAS DESPORTIVAS

SECÇÃO I

Artigo 16º (Dos critérios de atribuição)

Para efeitos de certificação, no âmbito do presente Regulamento, as entidades formadoras desportivas deverão possuir:

- a) Meios humanos e técnicos adequados à correcta ministração da modalidade ao formando;
- b) Estruturas Desportivas adequadas à prática do Andebol e ao desenvolvimento humano e técnico do formando;
- c) O escalão etário a que corresponda o formando, bem como aquele imediatamente superior;
- d) Projecto de Desenvolvimento Desportivo aprovado e objecto de Protocolo com a Federação de Andebol de Portugal;

CAPÍTULO V

PROMESSA DE CONTRATO DE TRABALHO DESPORTIVO

Artigo 17º (Promessa de contrato de trabalho desportivo)

1. Vale como promessa de contrato de trabalho desportivo o acordo por escrito que obedecendo aos elementos previstos na lei geral de trabalho, pelo qual o formando se obriga a celebrar com a entidade formadora um contrato de trabalho desportivo após a cessação do contrato de formação.
2. A duração do contrato de trabalho prometido não pode exceder quatro épocas desportivas, considerando-se reduzida a essa duração em caso de estipulação de duração superior.
3. A promessa de contrato de trabalho referida no número anterior caduca caso o contrato de formação cesse antes do termo fixado.
4. O incumprimento do contrato, sem justa causa, de formação por parte do formando inibirá este de celebrar contrato de trabalho desportivo com clube diverso do clube formador até ao final do prazo pelo qual se tinha comprometido com este.

Artigo 18º (Compensação por formação)

Sem prejuízo do disposto em convenção colectiva de trabalho, a celebração, pelo praticante desportivo, do primeiro contrato de trabalho como profissional, com entidade empregadora distinta da entidade formadora, confere a esta o direito de receber uma compensação por formação, de acordo com o disposto no Artigo 18º e 38º da Lei n.º 28/98, de 26 de Junho.

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE FORMAÇÃO

Artigo 19º
(Regime jurídico)

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 28/98, de 26 de Junho, ou em convenção colectiva de trabalho, à cessação do contrato de formação desportiva é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos artigos 26º a 30º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro.

Artigo 20º
(Causas da cessação)

1. O contrato de formação desportiva cessa por:

- a) Mútuo acordo;
- b) Rescisão unilateral de qualquer uma das partes;
- c) Caducidade.

2. A entidade formadora deve comunicar, por escrito e no prazo máximo de 10 dias, e nos termos dos artigos subsequentes, a cessação do contrato de formação desportiva à Federação de Andebol de Portugal, com menção das causas que a motivaram.

Artigo 21º
(Cessação por mútuo acordo)

O contrato de formação desportiva pode cessar por mútuo acordo, devendo neste caso a comunicação referida no n.º 2 do artigo anterior ser assinada por ambas as partes.

Artigo 22º
(Rescisão pelo formando)

1. O contrato de formação desportiva pode ser rescindido livremente pelo formando ocorrendo causa justificativa

2. No caso de o formando ser menor, a eficácia da rescisão depende da concordância do seu representante legal.

3. A vontade de rescindir o contrato deve ser comunicada, por escrito, à entidade formadora com a antecedência mínima de oito dias.

4. Constituem causa justificativa de rescisão do contrato de formação pelo formando:

- a) Falta culposa do pagamento pontual da retribuição, subsídios ou apoios quando se prolongue por período superior a 30 dias sobre a data do vencimento da primeira remuneração não paga;
- b) Violação culposa dos direitos e garantias legais ou convencionais do formando;
- c) Aplicação de sanção abusiva;
- d) Ofensa à integridade física, honra ou dignidade do formando, praticada pelo clube formador ou seus representantes legítimos.

5. A rescisão do contrato de formação com fundamento nos factos previstos no número anterior confere ao formando os direitos previstos na Lei 28/98, de 26 de Junho.

Artigo 23º
(Rescisão pela entidade formadora)

1. A cessação do contrato de formação por iniciativa da entidade formadora desportiva depende da verificação de justa causa apurada através de competente processo disciplinar.

2. A rescisão pela entidade formadora deve acontecer, entre outras, por efeito das seguintes causas justificativas:

- a) Faltas injustificadas durante um período de tempo que inviabilize a possibilidade de atingir os objectivos da formação;
- b) Desobediência ilegítima a ordens ou instruções;
- c) Lesão culposa de interesse sérios da entidade formadora ;

3. A entidade formadora deve comunicar, por escrito, ao formando a rescisão do contrato com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 24º
(Cessação por caducidade)

1. O Contrato de formação desportiva caduca :

- a) Expirando o prazo nele estipulado;
- b) Verificando-se a impossibilidade superveniente do formando receber a formação ou de a entidade formadora a ministrar;
- c) Extinguindo-se a entidade formadora desportiva , ou no caso de a Federação de Andebol de Portugal recusar ou retirar, fundamentadamente, a devida certificação.

2. Nos casos previstos na alínea c) do número anterior, após verificação da caducidade do contrato de formação desportiva, o formando poderá celebrar de imediato novo contrato de trabalho desportivo ou de formação.

CAPÍTULO VII

**DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DO FORMANDO EM
COMPETIÇÕES OFICIAIS
POR MAIS DO QUE UMA ENTIDADE FORMADORA**

Artigo 25º

(Participação do formando em competições oficiais por mais do que uma entidade formadora numa época desportiva)

O formando apenas poderá participar em competições oficiais numa época desportiva por mais de uma entidade formadora desportiva se , até ao dia 31 de Dezembro do ano em que se inscreve , ou até ao fim da 1ª volta da competição em que participa, tiver procedido à lícita dissolução do vínculo com a anterior entidade formadora desportiva, ou se for proferida Decisão Judicial ou da Comissão Arbitral nesse sentido.

**CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DESPORTIVA**

Artigo 26º

Composição

1. A verificação e acompanhamento da matéria relativa à certificação das entidades formadoras desportivas no Andebol, de acordo com os critérios de atribuição definidos no art.º 16.º do presente Regulamento, compete a uma Comissão de Avaliação Desportiva, a constituir pela Federação de Andebol, nos termos definidos no número seguinte.
2. A Comissão de Avaliação Desportiva é composta :
 - a) Pelo Presidente e Vice- Presidente do Conselho Técnico da FAP, ou por elementos por eles designados ;
 - b) Por um Técnico de reconhecida competência , designado pelo Coordenador das Selecções Nacionais ;
3. A Comissão poderá nomear os técnicos ou juristas que considere adequados ao exercício das suas competências.

Artigo 27º

Competências

1. À Comissão de Avaliação Desportiva compete, em especial :

- a) Analisar as candidaturas apresentadas pelos Clubes ou Sociedades Desportivas tendo em vista ser reconhecida como “ Centro de Formação de Andebol “, nos termos definidos no Anexo I ao presente Regulamento;
- b) Acompanhar o funcionamento dos “ Centros de Formação de Andebol “, bem como a execução dos Protocolos estabelecidos
- c) Verificar o cumprimento das Leis e Regulamentos aplicáveis ;
- d) Emitir pareceres vinculativos sobre os Documentos apresentados pelos Clubes e Sociedades Desportivas ;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto submetido á sua apreciação pelo presidente da Comissão ;

Artigo 28º
Funcionamento da Comissão

A Comissão reúne sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ,ou a solicitação dos outros membros.

**FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

TÍTULO 14

ANEXO I

CENTROS DE FORMAÇÃO DE ANDEBOL

A necessidade de conseguir aumentar os estímulos de treino aos atletas das diferentes regiões impõe a procura de soluções que permitam complementar as alternativas normais e fundamentais dos treinos dos Clubes, cuja densidade e, sobretudo, qualidade, equilíbrio e variabilidade são cruciais para a melhoria qualitativa dos atletas e ,consequentemente, dos Clubes.

É fundamental, necessário e decisivo o treino especializado para os melhores atletas, vectores catalisadores do desenvolvimento das potencialidades desses mesmos atletas.

De igual modo, se criarem condições para a formação de treinadores e de árbitros que, em condições especiais, poderão beneficiar das actividades periódicas dos Centros de Formação.

Pode a Federação, por iniciativa própria , criar Centros de Formação de Andebol que favoreçam o desenvolvimento da modalidade estabelecendo os contactos necessários para a sua concretização.

Capítulo I

Âmbito

Artigo 1º

1. Podem candidatar-se a Centro de Formação de Andebol adiante designado por (CFA), na acepção a que se alude na alínea f) do artigo 2.º do título 14 do Regulamento Geral da FAP e Associações, todas as Entidades filiadas, ou a filiar-se, na Federação e Associações Regionais, desde que cumpram o presente neste anexo, para além das obrigações inerentes ao regime de filiado na Federação de Andebol de Portugal.
2. Estão incluídas na categoria de Entidades referidas no número anterior as Escolas, Clubes, Sociedades Desportivas, Autarquias, Associações Culturais e Desportivas.

Artigo 2º

Os CFA devem ser entendidos como um dos vectores de desenvolvimento qualitativo da modalidade, potencializando recursos materiais e humanos.

Capítulo II

Apresentação de Candidatura

Artigo 3º

A Entidade que se candidata a ser reconhecida como "Centro de Formação de Andebol", certificada pela Federação de Andebol de Portugal, terá de proceder à formalização do pedido, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4º

A Entidade que se candidata a ser reconhecida como "Centro de Formação de Andebol" deve formular o pedido, onde deverá constar :

- a) Organograma;
- b) Os objectivos desportivos a curto e médio prazo;
- c) Programa Trabalho e Planeamento desportivo;
- d) O enquadramento Técnico, particularmente ao nível do Director do Centro de Formação e Coordenador Técnico, bem como a situação profissional e técnica;
- e) Os escalões abrangidos;

f) O local e horário de funcionamento.

Artigo 5º

As Entidades candidatas poderão apresentar, complementarmente, outros documentos, considerados como úteis e necessários à formalização do pedido.

Capítulo III Da Decisão sobre a Candidatura

Artigo 6º

A Federação , ou a Comissão de Avaliação Desportiva referida no art.º 26.º a 28.º do Título 14 do Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações, decidirá se a candidatura reúne condições para ser considerado “Centro de Formação de Andebol” e elaborará o Protocolo a estabelecer entre as partes, referido na alínea d) do artigo 16.º do citado Título 14.

Artigo 7º

Os CFA terão de apresentar, semestralmente, Relatórios detalhados ,de acordo com o estabelecido no Protocolo, onde conste a descrição das actividades realizadas e a avaliação das mesmas.

Capítulo IV Direitos

Artigo 8º

As Entidades com Centro de Formação de Andebol terão direito aos benefícios constantes do Protocolo celebrado entre as partes ,ou outros definidos pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal.

Capítulo V

Deveres

Artigo 9º

As Entidades com Centro de Formação de Andebol terão de cumprir os deveres e obrigações constantes do Protocolo celebrado com a Federação, bem como os decorrentes dos Regulamentos da FAP e Associações de Andebol.

Artigo 10º

São deveres das Entidades com Centro de Formação de Andebol:

- a) Cumprir o Programa de Trabalho e Planeamento desportivo anexo ao Protocolo;
- b) Cumprir as exigências de enquadramento técnico e administrativo, de treino e competição;
- c) Cumprir a entrega de documentos dentro dos prazos estabelecidos no Protocolo;
- d) Estar sempre disponível para qualquer contacto, em período de treino, por técnicos da Federação de Andebol de Portugal ou das Associações Regionais;
- e) Cooperar com as iniciativas da Associação Regional e da Federação de Andebol de Portugal, no âmbito dos escalões etários abrangidos pelo Centro;
- f) Participar em todas as acções, actividades e convocatórias no âmbito das Selecções Nacionais de todos os Escalões, que a Entidade tenha em actividade.

Capítulo VI Sanções

Artigo 11º

A aplicação de sanções disciplinares Associativas ou Federativas a qualquer dos elementos integrantes do “Centro de Formação de Andebol” poderão determinar a cessação ou suspensão dos apoios a esse Centro, bem como a retirada de certificação, com todas as consequências regulamentarmente previstas.

Artigo 12º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal.

TÍTULO 14

ANEXO II

CONTRATO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA

(MINUTA)

1º CONTRATANTE - (daqui em diante denominado CLUBE FORMADOR):

Nome do Clube: _____

Com _____ sede _____ em: _____

2º CONTRATANTE - (daqui em diante denominado FORMANDO):

Nome _____ completo _____ do
Jogador: _____

Filho
de _____
e de _____,

Natural de _____,
de nacionalidade _____

Data de nascimento: _____ de _____ de _____, Bilhete de
Identidade n.º _____, de _____ de _____, do
Arquivo de Identificação de _____,
ou passaporte/título de residência n.º _____ de _____ de

_____ de _____,
do País _____
residente
em _____

Entre o **CLUBE FORMADOR** e o **FORMANDO** é celebrado contrato de formação desportiva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. O **CLUBE FORMADOR** compromete-se a executar a formação desportiva do **FORMANDO**, integrado nos seus escalões de formação, dispondo para o efeito, dos meios humanos e técnicos necessários à ministração da formação desportiva adequada ao desenvolvimento humano, técnico e desportivo do **FORMANDO**.
2. O **CLUBE FORMADOR** integrará, para o efeito, o **FORMANDO** na equipa do escalão correspondente à sua idade.
3. O **FORMANDO** obriga-se a, com assiduidade e pontualidade, realizar as tarefas de formação com zelo e diligência, observando as instruções das pessoas encarregadas da sua formação, e, principalmente, prestar com regularidade a actividade de praticante de Andebol do **CLUBE FORMADOR**, em representação e sob a autoridade e direcção deste.
4. Poderá, contudo, o **CLUBE FORMADOR** integrar o **FORMANDO** na equipa do escalão etário imediatamente superior àquele que lhe corresponda, desde que tal seja tecnicamente recomendável e seja permitido pela regulamentação desportiva aplicável.
5. O **CLUBE FORMADOR** compromete-se a pagar ao **FORMANDO** _____, acrescida dos subsídios ou apoios que sejam pontualmente fixados e cujo vencimento dependa de determinado comportamento por parte do **FORMANDO** e este cumpra tais requisitos.
6. O **CLUBE FORMADOR** poderá ainda pagar ao **FORMANDO** prémios de jogo ou de classificação, em função dos resultados e ainda outros prémios que decida vir a atribuir-lhe, os quais serão liquidados no prazo de 60 dias sobre a sua verificação, não assumindo tais prémios carácter remuneratório.
7. O presente contrato tem a duração determinada por via de:

7.1 Tendo início em _____ de _____ de dois mil e _____ (extenso) e termo em _____ de _____ de dois mil e _____ (extenso).

8. O CLUBE FORMADOR obrigar-se-á a disponibilizar ao FORMANDO um horário de formação, que proporcione a frequência e prossecução dos seus estudos, e respeitará os direitos concedidos àquele previstos na Lei n.º 28/98, de 26 de Junho.
9. O CLUBE FORMADOR declara que efectuou exame médico ao FORMANDO e que este reúne todas as condições necessárias para a frequência da formação e a prática do Andebol e que possui todas as habilitações literárias legalmente exigidas.
10. Ao FORMANDO fica vedado no período de duração do contrato a prática de qualquer actividade desportiva não autorizada pelo CLUBE FORMADOR, bem como o exercício de qualquer outra actividade laboral ou empresarial incompatível com a actividade desportiva a que está vinculado, salvo expressa autorização do CLUBE FORMADOR em contrário.
11. O FORMANDO obriga-se a usar nos jogos, treinos, estágios e deslocações o vestuário, equipamento e calçado da marca que o CLUBE FORMADOR eventualmente lhe forneça, bem como a respeitar e acatar os contratos de publicidade celebrados pelo CLUBE FORMADOR, consentindo que a sua imagem e retrato sejam gratuitamente associados ao lançamento e promoção de produtos, que eventualmente sejam lançados no mercado, comprometendo-se nos mesmos termos a intervir em campanhas publicitárias que os tenham por objecto, quando para tal, seja solicitado.
12. O FORMANDO obriga-se a respeitar e cumprir os regulamentos estabelecidos pelo CLUBE FORMADOR, e nomeadamente pelo Departamento de Andebol, e ainda os demais regulamentos que, sem prejuízo daqueles, regem as relações entre as partes outorgantes e a actividade formativa e desportiva do FORMANDO, bem como, as obrigações legais resultantes do Decreto-Lei n.º 28/98, de 26 de Junho.
13. Os casos omissos e situações omissas no presente contrato regem-se pelo disposto nos arts. 31º e seguintes do Regime Jurídico do Contrato de Formação Desportiva, aprovado pela Lei n.º 28/98, de 26 de Junho, e demais legislação aplicável.

(localidade), _____ de _____ de 200__

Assinaturas dos Representantes legais do CLUBE FORMADOR

(Assinaturas reconhecidas nos termos da lei)

Assinatura _____ **do** _____ **FORMANDO:**

(Assinatura reconhecida nos termos da lei)

No caso do formando ser menor:

Autorizo _____ **o** _____ **meu**
filho/tutelado _____

Supra signatário, a outorgar o presente contrato de formação.

(Pai, mãe ou tutor – Assinatura reconhecida nos termos da lei)

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

Título 15 *

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

**Atualizado com as alterações introduzidas na Assembleia Geral da FAP de 25.06.2005*

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento, bem como, outras normas de carácter técnico e específico que regulamentem a arbitragem, são aplicáveis a todos os quadros de arbitragem, nestes se incluindo os observadores.

Artigo 2º
Revogação

São revogadas pelo presente Regulamento todas as normas que regulamentando a actividade da arbitragem o contradigam.

Artigo 3º
Disciplina

Os Quadros de Arbitragem estão sujeitos à jurisdição disciplinar da Federação de Andebol de Portugal, nos termos do disposto no artigo 2º do Título 8 do Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações.

Artigo 4º
Entrada em vigor

O presente Regulamento bem como as restantes normas que o complementem, entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal.

CAPÍTULO 2

FORMAÇÃO

Artigo 5º
Objectivos Gerais

1. Dotar a arbitragem dos recursos humanos de que necessita em todas as suas vertentes.
2. Proporcionar através de cursos e acções de formação, conhecimentos e competências que permitam aos árbitros, oficiais de mesa, observadores e delegados, o exercício qualificado de funções nas suas áreas específicas.

Artigo 6º
Princípios

1. Incentivar o respeito pelos valores éticos, educativos e culturais inerentes a uma correcta prática desportiva.
2. Articular a transmissão de conhecimentos com actividades práticas, designadamente através de estágios de aprendizagem.
3. Descentralizar as iniciativas de formação na perspectiva de desenvolvimento regional e local, de modo a proporcionar condições de igualdade no acesso à formação.
4. Fomentar a especialização e o espírito de inovação e criatividade dos formandos.

Artigo 7º
Cursos e Acções de Formação

1. O processo de formação de árbitros, oficiais de mesa, observadores e delegados, assenta na organização de cursos e acções de formação.
2. Considera-se curso de formação aquele que confere grau de qualificação, nele previsto, através de aprovação em provas de avaliação de conhecimentos.
3. Constituem acções de formação as iniciativas que, não conferindo grau de formação, proporcionam aos árbitros, oficiais de mesa, observadores e delegados, a especialização, a reciclagem e a actualização permanente de conhecimentos.
4. O curso de formação é composto por uma parte teórica e uma parte prática a desenvolver durante a época competitiva, no ano do curso e em que os formandos terão obrigatoriamente de participar, para obterem a sua aprovação.
5. Os cursos e as acções de formação a ministrar serão da responsabilidade do Conselho de Arbitragem podendo delegar esta competência a outras entidades.

Artigo 8º
Condições de acesso

1. As condições de acesso para a realização dos cursos de árbitros obedecerão aos critérios e orientações do Conselho de Arbitragem.
2. Sem prejuízo do número anterior só poderão ser candidatos quem obedeça aos seguintes requisitos:
 - a) Ter o mínimo de dezoito anos, à data da realização do curso, salvo orientações diversas do Conselho de Arbitragem quanto a Projectos Especiais;
 - b) Possuir como habilitações literárias mínimas, a escolaridade obrigatória.
3. A admissão dos árbitros implica a sua adesão às normas do presente regulamento.
4. Os candidatos deverão ainda apresentar no seu processo de candidatura os seguintes documentos:
 - a) Certificado de habilitações literárias;
 - b) Certificado de Registo Criminal;
 - c) Bilhete de Identidade;
 - d) Outros que sejam requeridos.

CAPÍTULO 3

PRINCÍPIOS GERAIS DOS ÁRBITROS E OFICIAIS DE MESA

Artigo 9º
Princípios gerais do árbitro

1. Os árbitros têm como missão garantir a equidade e boa aplicação das regras de jogo da modalidade de andebol, e por consequência, disciplinar a conduta dos atletas em actividade competitiva.
2. No exercício da actividade de arbitragem, as decisões dos árbitros são soberanas e insusceptíveis de reclamação ou recurso.

Artigo 10º
Conduta dos árbitros

Os árbitros pautam a sua conduta pela isenção e imparcialidade, no exercício das actividades em que participam.

Artigo 11º
Anomalias

Os árbitros têm o dever de participar ao Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal á Direcção, ou ao órgão da Associação Regional competente qualquer anomalia ocorrida sob a sua esfera de acção.

Artigo 12º
Recusa de arbitrar

Os árbitros não podem recusar-se a arbitrar qualquer jogo para que tenham sido regularmente nomeados nos termos deste regulamento, sem justificação fundamentada e reconhecida pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal.

CAPÍTULO 4

FUNÇÕES, DIREITOS E DEVERES

Artigo 13º
Funções

Constituem funções dos quadros de arbitragem, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Regras Oficiais, os Regulamentos as directrizes estabelecidas em Circulares e/ou Comunicados Oficiais, bem como demais Legislação aplicável;
- b) Comparecer aos jogos para que tenham sido nomeados com a antecedência de pelo menos 60 minutos, salvo o disposto no Regulamento Especifico da Prova;
- c) Verificar a identificação dos participantes no jogo nos termos regulamentares previstos;
- d) Preencher e assinar o boletim de jogo nos termos regulamentares, nele fazer constar designadamente, as equipas, local, hora de início,
- e) Relatar no boletim de jogo ou em documento anexo próprio, de forma sucinta, clara e objectiva, de todos os factos ou incidentes ocorridos, antes, durante e após o jogo, quer com jogadores, oficiais ou publico;
- f) Relatar no boletim de jogo ou em documento anexo próprio, os atrasos verificados quer no início do jogo, quer após o intervalo, os motivos da não realização do jogo ou de não ter sido cumprida a sua duração regulamentar, o facto de terem dirigido o jogo em substituição de um colega, deficiências detectadas no recinto de jogo e área de competição, quer nas marcações, ou nas instalações anexas nas balizas;
- g) Colocar a sua identificação no boletim de jogo bem como o respectivo numero de CIPA;
- h) Certificarem-se de que, nos bancos dos responsáveis e suplentes de cada equipa, só se encontram os agentes desportivos credenciados;
- i) Facultar o boletim de jogo aos oficiais das equipas participantes na competição, sempre que estes manifestem o seu propósito de protestarem o jogo, nos termos regulamentares;
- j) Só pode ser divulgado o resultado do jogo pelos oficiais de mesa, após a confirmação do mesmo pelos árbitros;
- k) Facultar ao Director de campo em primeira instância, aos observadores e delegados da F.A.P, desde que devidamente identificados, e à Imprensa no final do jogo, informações acerca do mesmo;
- l) Não permitir a entrada, sem ser autorizada, nas instalações reservadas à equipa de arbitragem, de pessoas estranhas, ou não qualificadas para tal, de acordo com as orientações do Conselho de Arbitragem;
- m) Não permitir a entrada ou circulação na área de jogo de indivíduos não credenciados, de acordo com as orientações do Conselho de Arbitragem;
- n) Respeitar os seus colegas e usar da maior urbanidade e correcção no trato com os dirigentes e restantes agentes desportivos;
- o) As que forem definidas pela Federação de Andebol de Portugal, ou entidade responsável pela organização dos jogos, devidamente autorizados e oficialmente reconhecidos pela Federação, através de comunicação apropriada aos respectivos quadros de arbitragem.

Artigo 14º
Direitos

Constituem direitos dos quadros de arbitragem:

- a) Possuir Cartão de Identificação de Participante de Andebol - CIPA;
- b) Independentemente do Quadro de Árbitros a que pertençam, os Árbitros e Oficiais de Mesa Nacional, mantêm sempre o vínculo de filiação á sua Associação Regional;
- c) Arbitrar, após nomeação pelo Conselho de Arbitragem da FAP ou Associações Regionais, os jogos de todas as provas oficiais ou particulares;
- d) Ter independência técnica no exercício da sua actividade, com observância dos regulamentos e leis em vigor;
- e) Beneficiar, como contrapartida da arbitragem dos jogos, do reembolso das despesas efectuadas, a definir pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal , no inicio de cada época desportiva;
- f) Ter direito aos reembolsos devidos, quando o jogo não se efectuar ou não tiver a duração regulamentar, se os motivos da não realização não lhe forem imputáveis;
- g) Ser esclarecido acerca das Regras de Jogo Oficiais ou matérias regulamentares, quando sobre estas manifeste as suas duvidas.
- h) O acesso, às nomeações, Comunicados e a toda a documentação técnica existente na Federação de Andebol de Portugal ou Associações Regionais.
- i) O acesso aos relatórios técnicos dos Observadores, no final de cada época, bem como aos testes escritos efectuados, quando solicitados;
- j) Dirigir-se às entidades competentes, dando conhecimento ao Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal ou à sua Associação Regional, reclamações, petições ou outras informações;
- k) Ter acesso no final de cada época à lista de classificações finais;
- l) Os árbitros e oficiais de mesa enquanto em processo de formação, têm direito ao Livre Trânsito;
- m) Beneficiar de prémios ou galardões quando seja reconhecido o seu mérito. De acordo com o Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal;
- n) Solicitar dispensa temporária de actuação, com um mínimo de 20 dias de antecedência, com todas as consequências previstas na regulamentação em vigor e demais normas da modalidade;
- o) Ser sócio e ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe;
- p) Ser promovido de acordo com as normas regulamentares;
- q) Ter seguro desportivo;
- r) Solicitar o licenciamento, requerer licença temporária ou pedir dispensa das suas funções;

- s) Fazer-se acompanhar de advogado sempre que seja ouvido, enquanto sujeito de processo de inquérito ou disciplinar, pelo Conselho de Disciplina da Federação de Andebol de Portugal;
- t) Os que forem definidos pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal, através dos seus usuais meios de comunicação;

Artigo 15º Deveres

Constituem deveres dos quadros de arbitragem :

- a) Garantir as condições da área de competição para a realização do jogo, tendo em atenção as normas legais e regulamentares;
- b) Fazer tudo o que estiver ao seu alcance para a realização do jogo e providenciar, quando tal seja possível e exigível, no sentido de serem eliminadas as deficiências detectadas afim de garantir a efectiva realização da competição;
- c) Não recusar a direcção de qualquer jogo quando estando presente no recinto desportivo, se verifique a ausência ou manifesta impossibilidade de arbitrar o jogo por qualquer dos elementos dos quadros de arbitragem nomeados, devendo neste caso, proceder á sua identificação perante os oficiais ao jogo;
- d) Identificação de todos os participantes, resultados, golos, sanções disciplinares, discriminando as ocorrências administrativas e disciplinares que se verificarem;
- e) Apresentar-se devidamente equipado, segundo as normas estabelecidas pelo regulamento de arbitragem, na parte aplicável;
- f) O árbitro identificado em primeiro lugar na convocatória oficial, deverá garantir que o boletim de jogo dá entrada nos serviços da Federação de Andebol de Portugal até 2 (dois) dias úteis após a realização do mesmo, acompanhado de toda a documentação exigida;
- g) Em caso de provas em que se dispute sob a forma de concentração e em que esteja nomeado um Delegado da FAP, será este, após a recepção do boletim de jogo, que procederá pelo cumprimento do prazo referido na alínea anterior
- h) O árbitro identificado em primeiro lugar na convocatória oficial, deverá comunicar à Federação de Andebol de Portugal, após a conclusão do jogo, o resultado do mesmo, bem como informar sobre a existência ou não de relatório disciplinar ou de protesto de jogo;
- i) Sem prejuízo da alínea seguinte, garantir a confidencialidade do boletim de jogo, até que o mesmo seja objecto de análise pelos órgãos estatutários competentes;

- j) Participar e colaborar em todas as iniciativas, eventos, acções de formação ou informação para que sejam convocados, na perspectiva do fomento, valorização e prestígio da modalidade;
- k) Entregar ao órgão competente, no prazo máximo de oito dias, relatório circunstanciado da respectiva participação nas acções referidas no numero anterior e muito especialmente quando a sua participação tenha ocorrido em eventos de carácter internacional;
- l) Comparecer a todos os actos para que seja convocado, pelos Órgãos Estatutários competentes;
- m) Não discutir ou comentar em publico factos ou atitudes, de colegas, praticados no âmbito da modalidade;
- n) Não prestar declarações após a realização dos jogos;
- o) Garantir, afim de poder ser nomeado para os jogos, que a sua inscrição se encontre efectuada nos termos regulamentares;
- p) Manter-se em boa condição física;
- q) Não utilizar nas suas deslocações oficiais transportes de clubes, seus atletas, dirigentes e vice –versa;
- p) É vedado aos árbitros e oficiais de mesa actuarem na direcção de jogos, mesmo de carácter particular ou simples treinos, sem que estejam autorizados pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal;
- q) Qualquer outro dever definido pela Federação de Andebol de Portugal através dos seus usuais meios de comunicação;

CAPÍTULO 5

CATEGORIAS, DEFINIÇÕES, COMPOSIÇÃO E ACESSOS

Artigo 16º Categorias dos árbitros

Os árbitros terão uma das seguintes categorias:

- Internacionais
- Elite
- Árbitros Jovens
- Nacional A
- Nacional B
- Regional
- Regional Estagiário

Artigo 17º
Definição de categorias

- a) Árbitros Internacionais, são todos os árbitros em actividade, considerados como tal, pela Federação Internacional de Andebol ou Federação Europeia de Andebol, que obtenham e ostentam as suas insígnias;
- b) Árbitros de Elite, são todos os árbitros em actividade, que cumpriram com os critérios impostos no início de cada época pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal;
- c) Árbitros Jovens, são todos os árbitros enquanto se encontrarem em actividade e obedecerem aos critérios impostos no início de cada época pelo Conselho de Arbitragem da Federação.
- d) Árbitros Nacionais A são todos os árbitros que se encontrarem em actividade e obedecerem aos critérios impostos no início de cada época pelo Conselho de Arbitragem da Federação;
- e) Árbitros Nacionais B são todos os árbitros que completaram com aproveitamento o respectivo curso, e sem prejuízo de estarem a cumprir o respectivo estágio;
- f) Árbitros Regionais, são todos os árbitros que cumpriram com aproveitamento o respectivo estágio, após a conclusão do curso desde que mostrem aptidão e conhecimento para o exercício da função no escalão superior, serão indicados para o quadro de Árbitros Nacionais;
- g) Árbitros Regionais Estagiários são todos os árbitros que completaram com aproveitamento o respectivo curso e estão a cumprir o respectivo estágio;

Artigo 18º
Árbitros Internacionais

1. O acesso à categoria de árbitro “Internacional” dependerá de:
 - a) Indicação da Direcção da FAP ou do seu Presidente, sob proposta do Conselho de Arbitragem;
 - b) Da conclusão com aproveitamento do curso de Árbitro Europeu, Árbitro Internacional ou de Jovem Árbitro;
 - c) Da confirmação da E.H.F., I.H.F., consoante os casos.
2. A indicação ou não indicação para atribuição da categoria de árbitros internacionais é da inteira responsabilidade do Presidente e da Direcção da Federação de Andebol de Portugal.
3. Os árbitros “Internacionais” que percam a categoria de “Internacional” poderão manter-se em actividade para além dos 50 anos ao nível interno,, sob a categoria de “Nacional A”, até aos 55 anos e sem prejuízo do disposto no art.º 36º n.º2, e desde que se obedeçam aos requisitos definidos pelo Conselho de Arbitragem dessa categoria.

4. Os árbitros “Internacionais” utilizarão as insígnias correspondentes;
5. Os árbitros “Internacionais” terão que se sujeitar a todas as regras e normas nacionais em vigor de igual forma como os restantes árbitros, independentemente das orientações emanadas da I.H.F. ou E.H.F..

Artigo 19º Árbitros Élite

1. O quadro de árbitros que terão a categoria de “Elite” será constituído por um número de duplas a definir pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal no início de cada época e publicado em Comunicado Oficial.
2. É árbitro de “Elite” todo aquele que cumpriu com aproveitamento o respectivo estágio, e que após a conclusão do Curso, e cuja classificação final da época anterior, se situa nos 24 primeiros do Quadro de Classificação Nacional Anual estabelecido (exceptuando, os árbitros internacionais e os critérios da categoria de Árbitros Jovens);
3. Descerá para a categoria de árbitro nacional “A”, o árbitro que não cumpra com os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Arbitragem correspondente à categoria de “Elite”.

Artigo 20º Árbitros Jovem

1. O quadro de árbitros que terão a categoria de “Árbitro Jovem” será constituído por um número de duplas a definir pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal no início de cada época e publicado em Comunicado Oficial, não podendo o número de duplas ser superior a 10 duplas de árbitros.
2. É árbitro da categoria “Árbitro Jovem” todo aquele cumpriu com aproveitamento as provas específicas e não tenha mais de 24 anos de idade, estando sujeito a uma classificação própria.
3. É objectivo do “Árbitro Jovem” integrar as categorias de árbitros nacionais, seja por classificação final, por limite de idade, e aproveitamento nas provas respectivas.
4. Perderá a categoria de árbitro “Árbitro Jovem”, o árbitro que exceda a idade de 24 anos e não cumpra com os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Arbitragem correspondente a essa categoria, devendo ser incluído numa das categorias descritas no art.º 16º.

Artigo 21º
Árbitro Nacional “A”

1. O quadro de árbitros que terão a categoria de “Nacional A” será constituído por um número de duplas a definir pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal no início de cada época e publicado em Comunicado Oficial, não podendo o número ser superior a 20 duplas de árbitros.
2. É árbitro da categoria “Nacional A” todo aquele que cumpriu com aproveitamento as provas específicas após a conclusão do Curso, e cuja classificação final da época anterior, se situa a partir do 25º do Quadro de Classificação Nacional Anual estabelecido (exceptuando, os árbitros internacionais e os critérios dos “Árbitros Jovens”);
3. Descerá para a categoria de nacional “B” o árbitro que não cumpra com os requisitos estabelecidos no início de cada época pelo Conselho de Arbitragem correspondente a essa categoria e publicado em Comunicado Oficial.
4. Ascenderá à categoria de árbitro “Élite”, o árbitro que cumpra com os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Arbitragem correspondente a essa categoria, desde que mostrem aptidão e conhecimento para o exercício da função

Artigo 22º
Árbitro Nacional “B”

1. É árbitro da categoria “Nacional “B” todo aquele que cumpriu com aproveitamento o respectivo curso, sem prejuízo de estarem a cumprir o respectivo estágio .
2. Ascenderá à categoria de árbitro “Nacional “A”, o árbitro que cumpra com os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Arbitragem desde que mostrem aptidão e conhecimento para o exercício da função.
3. Descerá para a categoria de regional o árbitro que não cumpra com os requisitos estabelecidos no início de cada época pelo Conselho de Arbitragem e publicado em Comunicado Oficial.

Artigo 23º
Árbitro Regional

1. É árbitro da categoria “Regional” todo aquele que cumpriu com aproveitamento o respectivo estágio, após a conclusão do curso.
2. Ascenderá à categoria de árbitro “Nacional “B”, o árbitro que cumpra com os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Arbitragem Regional ou do

órgão da Associação Regional competente correspondente a essa categoria, desde que mostrem aptidão e conhecimento para o exercício da função.

Artigo 24º
Árbitro Regional Estagiário

1. É árbitro da categoria “Regional Estagiário” todo aquele que cumpriu com aproveitamento o respectivo curso e esteja a cumprir o estágio.
2. Ascenderá à categoria de árbitro “Regional”, o árbitro que cumpra com os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Arbitragem da Associação Regional ou do órgão da Associação Regional competente e que cumpram pelo menos um época na categoria de “Regional Estagiário”, salvo se demonstrar aptidão técnico-desportiva a integrar a categoria de Árbitro Regional.

Artigo 25º
Acessos

1. O acesso à categoria superior será decidido, respectivamente, pelo Conselho de Arbitragem da F.A.P. no caso de árbitros da categoria “Nacional” e pelo órgão competente da Associação Regional para a categoria de árbitro “Regional”, tendo em atenção a classificação obtida por cada árbitro durante a época, e de acordo com o presente regulamento e eventuais documentos orientadores específicos posteriores.
2. Sem prejuízo do número anterior poderá a Direcção da Federação, após Parecer do Conselho de Arbitragem ou da Associação representativa dos quadros de arbitragem, requerer a ascensão de qualquer membro do quadro de arbitragem para qualquer categoria superior.

Artigo 26º
Perda de Categoria

1. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores determina a perda de categoria os seguintes factos:
 - a) Suspensão por período igual ou superior a 30 dias na época desportiva anterior, desde que injustificada;

- b) A soma dos períodos de dispensa concedidos numa época desportiva seja igual ou superior a 45 dias;
2. Não se verificará a perda de categoria por interrupção da actividade durante uma época desportiva no seguintes casos:
 - a) Ausência no estrangeiro, por motivos profissionais, ou serviço militar, devidamente comprovados;
 - b) Por doença de longa duração, devidamente comprovada ou inaptidão médica.
3. A perda de categoria será decidida pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal, tendo em atenção a classificação obtida por cada árbitro durante a época.
4. A Federação de Andebol de Portugal não garantirá a efectuação das observações, aos quadros que solicitem mais de 4 dispensas ou 60 dias de licença temporária numa época.

Artigo 27º

Quadro de Classificação Nacional Anual

1. A elaboração do Quadro de Classificação Nacional Anual, é da responsabilidade do Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal.
2. As observações aos árbitros seguirão as indicações que são fornecidas pela I.H.F e E.H.F., para a observação de árbitros, com as necessárias adaptações.
3. Poderão existir Quadros de Classificação Anual Regional sobre a actuação dos árbitros, sendo apenas consideradas como definitivas após ratificação do Conselho de arbitragem da F.A.P.

Artigo 28º

Oficiais de Mesa

Os Oficiais de Mesa têm uma das seguintes categorias:

- Nacional
- Regional

Artigo 29º

Definição de categorias, composição

- a) Nacionais, são todos os Oficiais de Mesa que cumpriram o curso no início de cada época e após terem no mínimo, um ano como Oficiais de Mesa Regionais;
- b) Regionais, são todos os Oficiais de Mesa, que cumpriram o curso de formação de Oficial de Mesa;

- c) A idade limite para os Oficiais de Mesa, é de 65 anos.

Artigo 30º

Acessos

Ascende à categoria de oficial de mesa “Nacional” os oficiais de mesa “Regionais” melhores classificados pelo órgão competente da Associação Regional durante a época e indicados por esta.

CAPÍTULO 6

NOMEAÇÕES E VETO

Artigo 31º

Competência para as nomeações

1. O Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal fará as nomeações dos quadros de arbitragem para as competições organizadas por esta instituição, bem como para qualquer participação no estrangeiro que seja da competência da FAP.
2. As nomeações para as restantes competições serão da responsabilidade do órgão competente que as organize.
3. O Conselho de Arbitragem nomeará quadros de arbitragem para torneios, desde que a organização dos mesmos o solicite e seja dado parecer favorável da Direcção da Federação de Andebol de Portugal
4. As funções de oficiais de mesa nas competições nacionais serão prioritariamente desempenhadas pelos oficiais de mesa de categoria nacional.
5. Sempre que se justificar, poderá o Conselho de Arbitragem da FAP, nomear quadros de Arbitragem para desempenhar as funções de oficiais de mesa.
6. É proibido a todos os quadros de arbitragem dirigir ou participar em jogos, provas ou torneios sem que para o efeito estejam autorizados pelo Conselho de Arbitragem da FAP.
7. O Conselho de Arbitragem deverá no início de cada época comunicar os critérios de nomeação dos quadros de arbitragem

Artigo 32º

Nomeações

Os árbitros constantes do quadro nacional de árbitros disponíveis para as competições oficiais, serão nomeados de acordo com os critérios definidos pelo Conselho de Arbitragem.

Artigo 33º

Nomeações pelas Associações Regionais

1. As Associações Regionais só poderão nomear os quadros nacionais de árbitros, de acordo com os critérios do Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal.
2. As Associações Regionais poderão nomear os quadros nacionais independentemente das suas categorias para qualquer jogo regional

Artigo 34º

Veto

Não é permitido o veto a qualquer clube.

CAPÍTULO 7

IMPEDIMENTOS, INCOMPATIBILIDADES E TESTES

Artigo 35º

Impedimentos

1. É considerado impedimento para o exercício da arbitragem as seguintes condições:
 - a) Os árbitros que faltem a provas físicas;
 - b) Os árbitros que não cumpram os mínimos estabelecidos nas provas físicas;
 - c) Os árbitros que não tenham realizado exame médico especial pelo Centro Medicina Desportivo a partir do momento que perfaçam 35 anos;
 - d) Os árbitros que faltem aos testes indicados pelo Conselho de Arbitragem da FAP ou do órgão competente pelas Associações Regionais que sejam considerados como obrigatórios;
 - e) Os árbitros que tenham sido punidos com trinta dias de suspensão na época a que diz respeito a classificação;
 - f) Os árbitros que não tenham actuado com a regularidade mínima verificado pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal;

- g) Outros que o Conselho de Arbitragem defina em Comunicado Oficial.

Artigo 36º
Idade limite

1. A idade limite de actuação dos quadros de arbitragem é a seguinte:
 - a) 50 anos para os árbitros;
 - b) 65 para os oficiais de mesa.
2. O limite imposto pelo número anterior poderá ser alterado mediante proposta, da Associação representativa da Classe da Arbitragem ou do Conselho de Arbitragem da FAP e ratificado pela Direcção da F.A.P..
3. Todos os quadros, licenciados ou dispensados antes de atingirem a idade limite só poderão voltar a integrar os quadros de arbitragem após frequência de novo curso.

Artigo 37º
Testes

1. Os testes obrigatórios físicos e escritos, não contam para a classificação final, mas apenas para a designação de apto ou não apto para actuar.
2. Os mínimos para os testes escritos e físicos serão estabelecidos pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal, ou pelo órgão responsável pela sua organização.

Artigo 38º
Incompatibilidades

Os quadros de arbitragem integrados em qualquer categoria, não poderão desempenhar outras funções em simultâneo no âmbito da modalidade que coloquem em causa a sua independência e imparcialidade, nomeadamente membro dos órgãos sociais da F.A.P. ou de outras Federações Desportivas.

CAPÍTULO 8

PEDIDO DE DISPENSA E FALTA

Artigo 39º

Não comparência a jogos

1. A não comparência sem justificação de qualquer quadro de arbitragem a um ou mais jogos para que foi nomeado será punida pelo Conselho de Disciplina da Federação de Andebol de Portugal.
2. A justificação de falta quando por motivo imprevisível deverá ser efectuada no prazo de 48 após a falta, sob pena de incorrer em falta injustificada.

Artigo 40º

Pedidos de dispensa

Os pedidos de dispensa deverão ser efectuados com uma antecedência de 20 dias em realização à data de realização do jogo e dirigido ao Conselho de Arbitragem da FAP, salvo ocorrência imprevisível devendo sempre e em qualquer caso ser acompanhado de justificativo documental.

CAPÍTULO 9

CLASSIFICAÇÃO, PENALIDADES E BONIFICAÇÕES

Artigo 41º

Observações obrigatórias

1. Todos os quadros de arbitragem deverão ter um mínimo de cinco observações em qualquer prova nacional para a classificação durante a época, devendo apenas ser consideradas três, sendo excluídas a melhor e a pior observação.
2. Cada jogo realizado com observação dos árbitros terá obrigatoriamente de ser atribuída classificação á sua actuação.
3. Um árbitro não pode ser observado pelo mesmo observador mais do que uma vez na mesma época desportiva, nem em jogos seguidos.

Artigo 42º

Coeficiente de dificuldade

1. O Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal poderá aplicar coeficientes de dificuldade nos jogos das provas nacionais, até ao limite de 0.15 atendendo aos critérios por si definidos anualmente
2. Sem prejuízo do número anterior O Conselho de Arbitragem pode estabelecer coeficientes diferentes não superiores ao previsto no n.º1, devendo os mesmos ser indicados no início de cada época.
3. Cada observador deverá indicar, no desempenho das suas funções, e em sua opinião, qual o grau de dificuldade que o jogo que observou teve, podendo o Conselho de Arbitragem alterar os coeficientes acima mencionados de acordo com o grau de dificuldade mencionado pelo observador.

Artigo 43º

Assiduidade e penalidades

1. Cada dispensa requerida pelos quadros de arbitragem será penalizada com 0,5 pontos percentuais na classificação final obtida.
2. As dispensas requeridas por um período de 20 dias a um mês serão penalizadas com 1,5 pontos percentuais na classificação final obtida.
3. A falta injustificada a um jogo, será penalizada com 10 pontos percentuais na classificação final obtida, incorrendo o quadro faltoso em sanção disciplinar a aplicar pelo Conselho de Disciplina da Federação de Andebol de Portugal.
4. Todas as alíneas anteriores só são aplicáveis ao quadro de arbitragem que incorreu na sua aplicação e não à dupla de arbitragem.
5. Todas as penalidades previstas neste artigo são cumuláveis.
6. O Conselho de Arbitragem da FAP, após Parecer da Associação representativa da Classe da Arbitragem, poderá não aplicar as sanções previstas nos números anteriores, se houver motivo ponderoso e justificativo para tal.

Artigo 44º

Bonificações

Os quadros de arbitragem que, ao longo de toda a época, não tenham requerido uma dispensa terão uma bonificação de 2 pontos percentuais na classificação final.

Artigo 45º

Classificações

A classificação final de época será obtida pela média ponderada das observações regulamentares, após a aplicação dos coeficientes de dificuldade, penalizações e bonificações previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO 10

EQUIPAMENTOS

Artigo 46º Equipamento

1. Todos os árbitros têm obrigatoriamente de usar o equipamento oficial em todas as provas organizadas pela Federação de Andebol de Portugal, bem como o emblema da Federação, Federação Europeia, Federação Internacional, consoante a sua categoria .
2. Os equipamentos que os árbitros poderão utilizar poderão ser de várias cores, no entanto, ambos os árbitros terão de utilizar equipamentos que sejam iguais entre si.

CAPÍTULO 11

OBSERVADORES E OBSERVAÇÕES

Artigo 47º Composição

1. O quadro de observadores nacionais, será formado por elementos de reconhecida competência técnica.
2. Deverá ser factor preferencial para a composição do quadro de Observadores Nacionais, antigos Dirigentes do Conselho de Arbitragem, antigos Árbitros Internacionais e Nacionais.
3. Constituem requisitos para a nomeação: a imparcialidade, a descrição, objectividade, disponibilidade e conhecimentos técnicos e regulamentares.

Artigo 48º

Categorias de observadores

Os observadores terão uma das seguintes categorias:

- Observadores Nacionais;
- Observadores Regionais;
- E Observadores de Projectos Especiais.

Artigo 49º Definições

1. Observadores Nacionais serão os que se encontrarem em actividade e obedecerem aos critérios impostos no início de cada época pelo Conselho de Arbitragem da FAP e, concluírem com aproveitamento o curso de formação de observadores.
2. Observadores Regionais os que se encontrarem em actividade e obedecerem aos critérios impostos no início de cada época pelo Departamento de Arbitragem da Associação Regional e sob a orientação do Conselho de Arbitragem da FAP e, concluírem com aproveitamento o curso de formação de observadores.
3. Observadores de Projectos Especiais serão os observadores nacionais constantes da Lista definida pelo Conselho de Arbitragem da FAP incumbidos de orientar projectos desenvolvidos no âmbito da modalidade e no sector da arbitragem, de acordo com os critérios por si definidos.

Artigo 50º Acessos

Integrarão a categoria de Observador “Nacional” os “Observadores Regionais”, candidatos que obtenham melhor aproveitamento no respectivo curso e que sejam indicados pela Associação Regional em que se encontrem inscritos, tendo em conta os critérios estipulados por esta.

Artigo 51º Perda de Categoria

1. Determina a perda de categoria de Observador Nacional a não observância dos critérios definidos anualmente pelo Conselho de Arbitragem.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores determina a perda de categoria os seguintes factos:
 - a) Ausência no estrangeiro, por motivos profissionais, ou serviço militar, devidamente comprovados;

- b) Por doença de longa duração, devidamente comprovada ou inaptidão médica.
- 3. A perda de categoria de Observador Nacional será decidida pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal, a inobservância do disposto no n.1 do presente artigo, sem prejuízo dos motivos de ordem disciplinar.

Artigo 52º

Funções

Os observadores verificarão a actuação dos quadros de arbitragem em todas as vertentes, elaborando os respectivos relatórios que terão por objectivo atribuir a classificação final da época, um aperfeiçoamento continuado da qualidade técnica da arbitragem e a avaliação do cumprimento e apreensão das directrizes emanadas pela Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 53º

Nomeações de observadores

1. O Conselho de Arbitragem da FAP informará no início de cada época, através de comunicado oficial qual a constituição do quadro de observadores.
2. Os observadores serão nomeados semanalmente para desempenhar as suas funções pelo Conselho de Arbitragem da FAP.

Artigo 54º

Funcionamento das observações

1. O Conselho de Arbitragem da FAP facultará a todos os observadores, no início de cada época, os impressos/modelo – tipo de preenchimento obrigatório para toda e qualquer observação.
2. Os relatórios de observação deverão dar entrada nos serviços da FAP, por via postal, ou meio informático, no prazo máximo de 48 horas após a realização do jogo em questão.

Artigo 55º

Impedimentos

1. Os observadores não poderão desempenhar outras funções em simultâneo no âmbito da modalidade que ponham em causa a sua independência e imparcialidade.

2. Não poderão desempenhar as funções de observadores todos aqueles que tenham um familiar seu, até ao segundo grau da linha colateral a desempenhar as funções de árbitro.

Artigo 56º

Acções de formação específicas

É obrigatória a frequência das acções de formação com aproveitamento de apto.

Artigo 57º

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão resolvidos pela Direcção da Federação de Andebol, após parecer do Conselho de Arbitragem.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

TÍTULO 16*

**REGULAMENTO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA
VIOLÊNCIA NO ANDEBOL**

**Actualizado com as alterações introduzidas na Assembleia Geral da FAP de 25.06.2005*

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º
Objecto

O presente regulamento estabelece medidas preventivas e punitivas de manifestações de violência associadas ao desporto, nos complexos e recintos desportivos, com vista a assegurar o respeito pelos princípios éticos inerentes ao Andebol, no decurso dos espectáculos desportivos.

Artigo 2º
Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se a todas as provas organizadas pela Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 3º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Complexo desportivo» o espaço constituído por várias infra-estruturas desportivas destinadas à prática desportiva de uma ou mais modalidades, incluindo eventuais construções para serviços complementares e vias de comunicação internas, em geral gerido e explorado por uma única entidade;
- b) «Recinto desportivo» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;
- c) «Área do espectáculo desportivo» a superfície onde se desenrola o espectáculo desportivo, incluindo as zonas de protecção definidas de acordo com os regulamentos da respectiva modalidade;
- d) «Anel ou perímetro de segurança» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, dotado quer de vedação permanente ou temporária quer de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do evento desportivo;
- e) «Títulos de ingresso» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;
- f) «Interdição dos recintos desportivos» a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espectáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;
- g) «Realização de espectáculos desportivos à porta fechada» a obrigação de o promotor do espectáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afecto espectáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público e com a proibição de transmissão televisiva;
- h) «Organizador da competição desportiva» a Federação de Andebol de Portugal, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide da EHF e IHF;
- i) «Promotor do espectáculo desportivo» as associações, clubes, sociedades desportivas ou outras entidades como tal designadas pela respectiva Federação, bem como a própria Federação, ou ainda outras entidades, públicas ou privadas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;
- j) «Grupo organizado de adeptos» o conjunto de adeptos, usualmente denominado «claques», os quais se constituem como associação nos termos gerais de direito, tendo como objecto o apoio a clubes, associações ou sociedades desportivas nas competições desportivas em que os mesmos participarem;
- l) «Coordenador de segurança» a pessoa com formação adequada designada pelo promotor do espectáculo desportivo como responsável operacional pela segurança no recinto desportivo e anéis de segurança para, em cooperação com as forças de segurança, as entidades de saúde, o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC) e o organizador da competição desportiva, coordenar a actividade dos assistentes de recinto desportivo e zelar pela segurança no decorrer do espectáculo

desportivo;

m) «Assistente de recinto desportivo» o vigilante de segurança privada especializado, directa ou indirectamente contratado pelo promotor do espectáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos nas portarias aprovadas pelo Ministro da Administração Interna e pelo membro do Governo que tutela a área do desporto.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DA FEDERAÇÃO

Artigo 4.º Competência

Enquanto organizadora de competições desportivas, no âmbito das suas atribuições e nos termos das leis e dos regulamentos, compete, designadamente, à Federação de Andebol de Portugal promover e fomentar o respeito pela ética desportiva e pelas normas de segurança e utilização dos espaços de acesso público, fiscalizar o cumprimento das normas destinadas a prevenir e controlar a violência associada ao desporto e punir os actos de violência.

CAPÍTULO III

DEVERES DOS PROMOTORES DO ESPECTÁCULO DESPORTIVO

Artigo 5.º Deveres gerais

Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas nos termos da lei e demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis, os promotores do espectáculo desportivo estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo das competências legais atribuídas às forças de segurança;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente dos constituídos em grupos organizados;
- c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso aos recintos desportivos nos termos e condições do respectivo regulamento e demais legislação aplicável;

- d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças, designadamente facilitando a respectiva saída de forma segura do complexo desportivo, em coordenação com os elementos das forças de segurança;
- e) Adoptar um regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso ao público do recinto desportivo;
- f) Não permitir que os espectadores do espectáculo desportivo, transportem ou tragam consigo objectos ou substâncias proibidas, susceptíveis de gerar actos de violência;
- g) Designar o coordenador de segurança.

Artigo 6.º

Deveres dos promotores de competições de risco elevado

1 – Sem prejuízo de estabelecido no artigo anterior, o promotor de competição considerada de risco elevado deve:

a) Utilizar recinto desportivo dotados de:

- i) Anéis ou perímetros de segurança lugares sentados individuais e numerados, equipados com assentos;
- ii) sectores devidamente identificados que permita a separação física dos espectadores e das claques de cada uma das equipas;
- iii) Utilizar recinto dotado de sistema de videovigilância que permita o controlo visual de todo o recinto desportivo, possibilitando a protecção de pessoas e bens.

b) Adoptar medidas, determinadas pela FAP ou pela CNVD, tendentes ao efectivo respeito pelos princípios éticos e regulamentares inerentes à prática do andebol;

c) Adoptar um sistema uniforme de emissão e venda de títulos de ingresso, controlado por meios informáticos;

2 – Nos lugares objecto de vigilância é obrigatória a afixação, em local bem visível, do seguinte aviso: «Para sua protecção este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão, procedendo-se à gravação de imagem e de som.».

3 – A Federação de Andebol de Portugal poderá aceder às imagens gravadas pelo sistema de videovigilância, para efeitos exclusivamente disciplinares e no respeito pela lei de protecção de dados pessoais, devendo assegurar-se condições integrais de reserva de registos obtidos.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE CONTROLO DA VIOLÊNCIA NO ANDEBOL

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS

Artigo 7.º

Promoção da ética desportiva

A Federação de Andebol de Portugal e os promotores do espectáculo desportivo devem incentivar o respeito pelos princípios éticos inerentes ao andebol e ao desporto em geral, aplicando e desenvolvendo, no âmbito das suas atribuições e competências, quer junto dos agentes desportivos neles inscritos, quer junto dos adeptos, simpatizantes e espectadores em geral, todos os procedimentos e medidas susceptíveis de contribuir para a prevenção e repressão dos fenómenos de violência associada ao desporto.

Artigo 8.º

Respeito pelos princípios e determinações da CNVD

A Federação de Andebol de Portugal e os promotores do espectáculo desportivo devem obediência às determinações relativas à prevenção e controlo da violência impostas pela CNVD e pela lei.

Artigo 9.º

Das Práticas de Prevenção

A Federação de Andebol de Portugal, isoladamente ou em articulação com os promotores do espectáculo desportivo:

- a) Promove acções pedagógicas sobre a prevenção e controlo da violência;
- b) Desenvolve acções sócio-educativas que possibilitem o enquadramento e o convívio entre adeptos;
- c) Adopta e impõe a adopção de medidas específicas destinadas a garantir a segurança dos agentes desportivos e dos espectadores;
- d) Planeia e executa acções de fiscalização dos complexos, recintos e áreas dos espectáculos desportivos, designadamente aquando da homologação dos mesmos;
- e) Fiscaliza os espectáculos desportivos;
- f) Cumpre e faz cumprir o Regulamento de Segurança e Utilização dos Espaços de Acesso Público.

10.º

Objectos e substâncias proibidos

Designadamente para efeitos do disposto nos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), e 13.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio e 6.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Segurança e Utilização dos Espaços de Acesso Público, consideram-se objectos ou substâncias impeditivas do acesso ao recinto desportivo dos espectadores que as transportarem ou trouxerem consigo os seguintes:

- a) Armas ou substâncias de uso proibido, designadamente nos termos do Código Penal;
- b) Substâncias explosivas ou facilmente inflamáveis;
- c) Substâncias que libertem gases tóxicos ou asfixiantes ou que emitam radiações ou liberte substâncias radioactivas;
- d) Garrafas e outros recipientes, nomeadamente de vidro, madeira ou metal ou de material de rigidez análoga;
- e) Cabos, tacos ou quaisquer outros objectos de madeira, vidro ou metal ou de material de rigidez análoga susceptíveis de serem usados em actos de violência.
- f) Quaisquer outros objectos contundentes susceptíveis de serem usados em actos de violência.

SECÇÃO II

GRUPOS ORGANIZADOS DE ADEPTOS

Artigo 11.º

Apoio a grupos organizados de adeptos

1 – Os promotores do espectáculo desportivo devem apoiar os grupos organizados de adeptos nos termos da Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio e do presente regulamento.

2 - Os grupos organizados de adeptos devem possuir um registo organizado e actualizado dos seus filiados, com indicação dos elementos seguintes:

- a) Nome;
- b) Fotografia;
- c) Filiação;
- d) Número do bilhete de identidade;
- e) Data de nascimento;
- f) Estado civil;
- g) Morada;
- h) Profissão.

3 - O registo referido no número anterior deve ser depositado junto do respectivo promotor do espectáculo desportivo e do CNVD, actualizado anualmente e suspenso ou anulado no caso de grupos organizados de adeptos que não cumpram o disposto no presente artigo.

4 – Nas provas de alto risco organizadas pela FAP, os promotores de espectáculos desportivos devem prever e reservar, nos recintos desportivos que lhes estão afectos, uma ou mais áreas específicas para os indivíduos enquadrados em grupos organizados de adeptos.

5 - Só deverá ser permitido o acesso e o ingresso nas áreas referidas no número anterior aos indivíduos portadores de um cartão especial emitido para o efeito pelo promotor do espectáculo desportivo.

6 - É expressamente proibido o apoio, por parte dos promotores do espectáculo desportivo, a grupos organizados de adeptos que adoptem sinais, símbolos e expressões que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia ou a qualquer outra forma de discriminação.

7 - A concessão de facilidades de utilização ou cedência de instalações a grupos de adeptos que estejam constituídos como associações é da responsabilidade do promotor do espectáculo desportivo, cabendo-lhe, nesta medida, a respectiva fiscalização, a fim de assegurar que nelas não sejam depositados quaisquer objectos proibidos ou susceptíveis de possibilitar ou gerar actos de violência.

8 - O incumprimento do disposto no presente artigo implica para o promotor do espectáculo desportivo, sanções disciplinares, sem prejuízo das demais previstas na lei.

SECÇÃO III DEVERES DE COLABORAÇÃO COM OS TRIBUNAIS

Artigo 12.º

Pena acessória de privação de direito de entrar em recintos desportivos

A Federação de Andebol de Portugal acatará e promoverá junto dos Clubes o respeito pelas medidas acessórias aplicadas pelo Tribunal do direito de entrar em recintos desportivos.

Artigo 13.º

Medidas de coacção de interdição de acesso a recintos desportivos

A Federação de Andebol de Portugal acatará e promoverá junto dos Clubes o respeito pelas medidas de coacção aplicadas pelo Tribunal, de interdição de acesso a recintos desportivos impostas a arguidos, no âmbito da prática ou de indícios da prática de crimes previstos na Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO IV REGIME SANCIONATÓRIO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º Sanções

1 – Sem prejuízo do disposto na Lei e no Regulamento Disciplinar, a prática de actos de violência previstos no presente regulamento ou a violação de medidas destinadas a preveni-los é punida, conforme a respectiva gravidade, com interdição do recinto desportivo, realização de espectáculo desportivo “à porta fechada”, suspensão, prestação de trabalho a favor da comunidade e multa.

2 – A interdição do recinto desportivo e a realização de espectáculo desportivo “à porta fechada” são apenas aplicáveis aos promotores de espectáculos desportivos.

3 – A de interdição do recinto desportivo e a realização de espectáculo desportivo “à porta fechada” são pelo período de um a cinco espectáculos desportivos, implicando a reincidência na mesma época desportiva o agravamento da sanção em mais um espectáculo desportivo.

4 – Salvo disposição especial em contrário, a multa tem como limite mínimo o montante de € 50,00 e como limite máximo o montante de € 10.000,00.

5 – A pena de suspensão poderá ser substituída, total ou parcialmente, por multa ou por prestação de trabalho a favor da comunidade, desde que a isso não se oponham as exigências de prevenção e reprovação das infracções.

Artigo 15.º Responsabilidade criminal e contra-ordenacional

A responsabilidade disciplinar não prejudica nem é prejudicada pela responsabilidade criminal ou contra-ordenacional decorrente da prática dos mesmos factos.

Artigo 16.º Procedimento disciplinar

1 – A interdição do recinto desportivo e a realização de espectáculo desportivo “à porta fechada” são aplicadas mediante a instauração de procedimento disciplinar a efectuar pelo organizador da competição desportiva.

2 – O procedimento disciplinar inicia-se com os relatórios do árbitro, das forças de segurança, do coordenador de segurança e do delegado do organizador da competição desportiva.

3 – Salvo disposição em contrário, o procedimento disciplinar seguirá a tramitação prevista no Regulamento Disciplinar.

4 – A interdição preventiva é sempre levada em conta no cumprimento da sanção que venha a ser aplicada.

SECÇÃO II ILÍCITOS DISCIPLINARES

Artigo 17.º

Actos de violência puníveis com interdição do recinto desportivo

É punido com interdição do recinto desportivo o clube, associação ou sociedade desportiva interveniente no espectáculo desportivo cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infracções:

- a) Agressão aos agentes desportivos, elementos das forças de segurança em serviço, coordenador de segurança, assistentes de recinto desportivo, bem como a todas as pessoas autorizadas por lei ou regulamento a permanecerem na área do espectáculo desportivo que levem justificadamente o árbitro a não dar início ou reinício do espectáculo desportivo ou mesmo dá-lo por findo antes do tempo regulamentar;
- b) Invasão da área do espectáculo desportivo que, de forma justificada, impeça o início ou conclusão do espectáculo desportivo;
- c) Ocorrência, antes, durante ou após o espectáculo desportivo, de agressões aos elementos referidos na alínea a) dentro do recinto desportivo, que provoquem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza quer pelo tempo e grau de incapacidade.

Artigo 18.º

Actos de violência puníveis com espectáculo desportivo “à porta fechada”

É punido com realização de espectáculo desportivo “à porta fechada” o clube, associação ou sociedade desportiva interveniente no espectáculo desportivo cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infracções:

- a) Agressões sobre as entidades referidas na alínea a) do artigo anterior;
- b) Ocorrência de distúrbios ou invasão da área do espectáculo desportivo que provoquem, de forma justificada, o atraso no início ou reinício do espectáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva;
- c) Agressões sobre os espectadores ou sobre os elementos da comunicação social, dentro do recinto desportivo, antes, durante ou após o espectáculo desportivo, que determinem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza quer pelo tempo de incapacidade.

Artigo 19.º

Actos de violência puníveis com multa

Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos anteriores e noutras disposições regulamentares, é punido com multa o clube, associação ou sociedade desportiva interveniente no espectáculo desportivo cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infracções:

- a) Agressões previstas na alínea c) do artigo anterior que não revistam especial gravidade;
- b) A prática de ameaças e ou coacção contra as pessoas ou entidades referidas na alínea a) do artigo anterior;
- c) Ocorrência de distúrbios que provoquem, de forma justificada, o atraso no início ou reinício do espectáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva.

Artigo 20.º

Interdição para reposição de condições de segurança

Se das situações previstas nos artigos anterior resultarem danos para as infra-estruturas desportivas que ponham em causa as condições de segurança, o recinto desportivo permanece interdito pelo período necessário à reposição das mesmas.

Artigo 21.º

Violação de regras relativas a grupos organizados de adeptos

É punido com multa de € 500,00 a € 10.000,00 o promotor do espectáculo desportivo que pratique uma das seguintes infracções:

- a) Que apoie grupo de adeptos, através da concessão de facilidades de utilização ou cedência de instalações, apoio técnico, financeiro ou material, sem que o mesmo esteja organizado e constituído como associação, nos termos gerais de direito, e registado no CNVD;

- b) Que não reserve, nos recintos desportivos que lhe estão afectos, uma ou mais áreas específicas para os indivíduos enquadrados em grupos organizados de adeptos;
- c) Que permita o acesso e o ingresso nas áreas referidas na alínea anterior a indivíduos que não sejam portadores de cartão especial emitido para o efeito pelo próprio promotor;
- d) Que apoie grupos organizados de adeptos que adoptem sinais, símbolos e expressões que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia ou a qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 22.º

Emissão de títulos de ingresso em excesso

É punido com multa de € 500,00 a € 10.000,00 o promotor do espectáculo desportivo que emitir títulos de ingresso para recinto desportivo em que se realize competição considerada de risco elevado em número superior ao da respectiva lotação.

Artigo 23.º

Distribuição irregular de títulos de ingresso

1 – O agente que distribuir para venda ou vender títulos de ingresso para uma prova organizada pela Federação de Andebol de Portugal considerada de risco elevado, em violação do sistema de emissão de títulos de ingresso, ou outro adoptado pela FAP, seja sem ter recebido autorização expressa e prévia desta, seja com intenção de causar distúrbios ou de obter para si ou para outrem valor patrimonial com fins lucrativos, é punido com suspensão até 6 anos.

2 – Se a prova não for considerada de risco elevado o agente é punido com suspensão até 3 anos.

Artigo 24.º

Dano qualificado por deslocação para ou de espectáculo desportivo

1 – O agente que deslocando-se em grupo para ou de prova desportiva organizada pela FAP, considerada de risco elevado, destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável transporte público ou de utilidade colectiva ou outros elementos patrimoniais de relevo é punido com suspensão de 1 a 10 anos.

2 – Se a prova não for considerada de risco elevado o agente é punido com suspensão até 5 anos.

Artigo 25.º

Participação em rixa na deslocação para ou de espectáculo desportivo

1 – O agente que, quando da deslocação para ou de prova desportiva organizada pela FAP, considerada de risco elevado, intervier ou tomar parte em rixa entre duas ou mais pessoas que resulte:

- a) Morte ou ofensa á integridade física dos contendores;
- b) Risco de ofensa à integridade física ou perigo para terceiros; ou
- c) Alarme de inquietação entre a população;

É punido com suspensão de 1 a 6 anos

2 – Se a prova não for considerada de risco elevado o agente é punido com suspensão até 3 anos.

Artigo 26.º

Arremesso de objectos

1 – O agente que, no interior de um recinto desportivo, de uma prova desportiva organizada pela FAP, considerada de risco elevado, arremessar objectos contundentes ou que actuem como tal, ou ainda produtos líquidos, é punido com suspensão até 2 anos.

2 – Se a prova não for considerada de risco elevado o agente é punido com suspensão até 1 ano.

Artigo 27.º

Invasão da área do espectáculo desportivo

1 – O agente que, na ocorrência de uma prova desportiva organizada pela FAP considerada de risco elevado, invadir a área do recinto desportivo ou aceder a zonas do recinto, inacessíveis ao agente é punido com suspensão até 2 anos.

2 – Se das condutas referidas no número anterior resultar perturbação do normal curso do jogo, traduzida numa suspensão, interrupção ou cancelamento do mesmo, o agente é punido com suspensão até 6 anos.

3 – Se a prova não for considerada de risco elevado o limite máximo das penas previstas nos números anterior é reduzida para metade.

Artigo 28.º

Tumultos

1 – O agente que, quando da ocorrência de uma prova desportiva organizada pela FAP considerada de risco elevado, actuar em grupo atentando contra a integridade física de terceiros, provocando desse modo reacções dos restantes espectadores e colocando em perigo a segurança no interior do recinto desportivo, é punido nos termos da lei, com suspensão até 6 anos.

2 – Se a prova não for considerada de risco elevado o agente é punido com suspensão até 3 anos.

Artigo 29.º

Objectos e Substâncias Proibidas e susceptíveis de gerar actos de violência

1 – O agente que, quando da ocorrência de uma prova desportiva organizada pela FAP considerada de risco elevado, transportar ou trazer consigo objectos ou substâncias proibidas ou susceptíveis de gerar ou possibilitar actos de violência, previstos na lei, nomeadamente, objectos contundentes, altamente inflamáveis, material produtor de fogo de artifício, engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, que coloquem em perigo a segurança dos espectadores no recinto desportivo é punido com suspensão até 6 anos.

2 – Se a prova não for considerada de risco elevado o agente é punido com suspensão até 3 anos.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

TÍTULO 17*

**REGULAMENTO DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DOS
ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO**

**Actualizado com as alterações introduzidas na Assembleia Geral da FAP de 25.06.2005*

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º
(Objecto)

O presente regulamento aprova normas e medidas de segurança e de utilização dos espaços de acesso público destinadas a garantir a existência de condições de segurança nos complexos e recintos desportivos afectos à modalidade do Andebol.

Artigo 2º
(Âmbito)

O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os espectáculos desportivos de que seja promotora a Federação de Andebol de Portugal e, ainda, supletivamente, a todos os espectáculos desportivos de Andebol da responsabilidades de entidades promotoras não profissionais de espectáculos desportivos inscritas na Federação.

Artigo 3º
(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Complexo desportivo» o espaço constituído por várias infra-estruturas desportivas destinadas à prática desportiva de uma ou mais modalidades, incluindo eventuais construções para serviços complementares e vias de comunicação internas, em geral gerido e explorado por uma única entidade;
- b) «Recinto desportivo» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;
- c) «Área do espectáculo desportivo» a superfície onde se desenrola o espectáculo desportivo, incluindo as zonas de protecção definidas de acordo com os regulamentos da FAP;
- d) «Anel ou perímetro de segurança» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, dotado quer de vedação permanente ou temporária quer de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do evento desportivo;
- e) «Títulos de ingresso» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;
- f) «Interdição dos recintos desportivos» a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espectáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;
- g) «Realização de espectáculos desportivos à porta fechada» a obrigação de o promotor do espectáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afecto espectáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público e com a proibição de transmissão televisiva;
- h) «Organizador da competição desportiva» a Federação de Andebol de Portugal, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide da EHF ou IHF;
- i) «Promotor do espectáculo desportivo» as associações, clubes, sociedades desportivas ou outras entidades como tal designadas pela FAP, bem como a própria Federação, ou ainda outras entidades, públicas ou privadas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;
- j) «Grupo organizado de adeptos» o conjunto de adeptos, usualmente denominado «claques», os quais se constituem como associação nos termos gerais de direito, tendo como objecto o apoio a clubes, associações ou sociedades desportivas nas competições desportivas em que os mesmos participarem;
- l) «Coordenador de segurança» a pessoa com formação adequada designada pelo promotor do espectáculo desportivo como responsável operacional pela segurança no recinto desportivo e anéis de segurança para, em cooperação com as forças de segurança, as entidades de saúde, o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC) e o organizador da competição desportiva, coordenar a actividade dos assistentes de recinto desportivo e zelar pela segurança no decorrer do espectáculo

desportivo;

m) «Assistente de recinto desportivo» o vigilante de segurança privada especializado, directa ou indirectamente contratado pelo promotor do espectáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos nas portarias aprovadas pelo Ministro da Administração Interna e pelo membro do Governo que tutela a área do desporto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS GERAIS DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO

Artigo 4.º

(Acesso de pessoas com deficiência a recintos desportivos)

Os recintos desportivos nos quais sejam organizados espectáculos desportivos pela FAP devem dispor de acessos especiais para pessoas com deficiência.

Artigo 5.º

(Separação física dos adeptos)

1 – Sempre que possível, no recinto desportivo devem ser reservadas pelo promotor do espectáculo desportivo zonas distintas para os adeptos das equipas participantes, com o objectivo de assegurar a separação física dos mesmos.

2 – Sempre que possível, deverão ser reservadas entradas, saídas e zonas de circulação distintas para os adeptos das equipas participantes.

Artigo 6.º

(Condições de acesso de espectadores ao recinto desportivo)

1 – São condições de acesso dos espectadores ao recinto desportivo:

a) A posse de título de ingresso válido;

b) A observância das presentes normas do presente regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;

- c) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter-se a testes de controlo e despistagem, a efectuar sob a direcção das competentes autoridades de polícia;
- d) Não transportar ou trazer consigo objectos ou substâncias proibidos ou susceptíveis de gerar ou possibilitar actos de violência;
- e) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objectivo de detectar e impedir a entrada de objectos e substâncias proibidos ou susceptíveis de gerar ou possibilitar actos de violência;
- f) Consentir na recolha de imagem e som, nos estritos termos da lei.

2 – Para os efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada para as situações de alcoolemia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.

3 – É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espectadores que não cumpram o previsto no n.º 1 do presente artigo, exceptuadas as condições constantes das alíneas b), d) e e) do mesmo número, quando se trate de objectos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência.

Artigo 7.º

(Controlo da venda de títulos de ingresso)

O promotor do espectáculo desportivo deve controlar a venda de títulos de ingresso, com recurso a meios mecânicos, electrónicos ou electromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espectadores, impedir a reutilização do título de ingresso e permitir a detecção de títulos de ingresso falsos.

Artigo 8.º

(Sistemas de controlo de acesso)

O promotor do espectáculo desportivo deve adoptar sistemas de controlo de acesso, de modo a impedir a introdução de objectos ou substâncias proibidos ou susceptíveis de possibilitar ou gerar actos de violência.

Artigo 9.º

(Condições de permanência dos espectadores no recinto desportivo)

1 – São condições de permanência dos espectadores no recinto desportivo:

- a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de carácter racista ou xenófobo;
- b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiência;
- c) Não praticar actos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia;
- d) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos;
- e) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
- f) Não circular de um sector para outro;
- g) Não arremessar quaisquer objectos no interior do recinto desportivo;
- h) Não utilizar material produtor de fogo de artifício, quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
- i) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;
- j) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior.

2 – O não cumprimento das condições previstas no número anterior, bem como nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 6.º, implica o afastamento imediato do recinto desportivo a efectuar pelas forças de segurança presentes no local, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.

Artigo 10.º

(Proibição de venda de bebidas alcoólicas)

1 – São proibidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do recinto desportivo.

2 – As autoridades competentes efectuarão o controlo de estados de alcoolemia e de estupefacientes no interior e no exterior do recinto desportivo, através de sistema a instalar e a executar pelas mesmas.

Artigo 11.º

(Vigilância e controlo da lotação dos recintos desportivos)

O promotor do espectáculo desportivo deve evitar o excesso de lotação em qualquer zona do recinto e assegurar o desimpedimento das vias de acesso, procedendo à vigilância e controlo do recinto, anéis de segurança e complexo desportivo, bem como, das entradas, saídas e movimentações de espectadores e agentes desportivos.

Artigo 12.º

(Acompanhamento e vigilância de grupos de adeptos)

O promotor do espectáculo desportivo requererá às forças de segurança o acompanhamento e vigilância dos grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a espectáculos desportivos disputados fora do recinto próprio.

Artigo 13.º
(Comunicação social)

O promotor do espectáculo desportivo assegurará condições adequadas de trabalho e circulação aos meios de comunicação social, zelando pela sua segurança e integridade física e reservando-lhes sempre que possível espaços próprios destinados ao exercício da sua função.

Artigo 14.º
(Plano de emergência interno)

O promotor do espectáculo desportivo elaborará um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a actuação dos assistentes de recinto desportivo, se os houver, com vista a minimizar os riscos para a saúde, integridade física e segurança dos espectadores, forças de segurança, e agentes desportivos em caso de manifestações de violência.

Artigo 15.º
(Coordenação na execução das medidas)

As medidas previstas nos artigos anteriores serão executadas de forma coordenada e mediante prévia concertação com as forças de segurança, o SNBPC e serviços de emergência médica e o organizador da competição desportiva.

Artigo 16.º
(Forças de segurança)

1 – Compete às forças de segurança, nos termos da lei, a verificação das condições de segurança para que as provas organizadas pela Federação de Andebol de Portugal se possam realizar.

2- A FAP acatará as decisões do comandante da força de segurança presente no evento desportivo relativas à segurança da realização do mesmo.

3 - O director nacional da PSP ou o Comandante-geral da GNR, consoante os casos, deverão informar a FAP ou a entidade responsável pela organização da competição das medidas de segurança a corrigir e a implementar e cuja inobservância implica a não realização da mesma.

4 - O comandante das forças de segurança presente no local pode, no decorrer do evento desportivo, assumir, a todo o tempo, a responsabilidade pela segurança no recinto desportivo sempre que a falta dela determine a existência de risco para pessoas e instalações.

5 - A decisão de evacuação, total ou parcial, do recinto desportivo cabe, exclusivamente, ao comandante das forças de segurança presente no local.

Artigo 17.º
(Sanções)

1- O promotor do espectáculo desportivo aplicará, nos termos legais e regulamentares, as sanções destinadas a punir os actos de violência, designadamente nos termos do Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência no Andebol e no Regulamento Disciplinar.

2- O promotor do espectáculo desportivo prestará toda a colaboração exigida pelas autoridades competentes na investigação e punição dos actos, susceptíveis de integrarem a prática de crimes ou contra-ordenações.

CAPÍTULO III
COMPETIÇÕES CONSIDERADAS DE RISCO ELEVADO

Artigo 18.º
(Recintos desportivos)

Nas competições desportivas nacionais ou internacionais consideradas de risco elevado organizadas pela FAP os recintos desportivos nos quais se realizem essas competições, devem ser obrigatoriamente dotados de lugares sentados, individuais e numerados, equipados com assentos.

Artigo 19.º
(Sistema de videovigilância)

1 – A FAP enquanto organizador ou promotor do espectáculo desportivo no qual se realizem competições não profissionais consideradas de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, deve exigir a existência no recinto desportivo de um sistema de videovigilância que permita o controlo visual de todo o recinto, dotado de câmaras

fixas ou móveis com gravação de imagem e som, as quais, no respeito pelos direitos e interesses constitucionalmente protegidos, devem possibilitar a protecção de pessoas e bens.

2 – A gravação de imagem e som, quando da ocorrência de um espectáculo desportivo, é obrigatória, desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo, devendo os respectivos registos ser conservados durante 90 dias, prazo findo o qual serão destruídos em caso de não utilização nos termos da legislação penal e processual penal aplicável.

3 – Nos lugares objecto de vigilância é obrigatória a afixação, em local bem visível, do seguinte aviso: «Para sua protecção este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão, procedendo-se à gravação de imagem e de som.»

4 – O aviso referido no número anterior deve, igualmente, ser acompanhado de simbologia adequada e, sempre que possível, estar traduzido em, pelo menos, uma língua estrangeira.

5 – O sistema previsto nos números anteriores pode, nos mesmos termos, ser utilizado por elementos das forças de segurança.

6 – A FAP enquanto organizador da competição desportiva pode aceder às imagens gravadas pelo sistema de videovigilância, para efeitos exclusivamente disciplinares e no respeito pela lei de protecção de dados pessoais, devendo, sem prejuízo da aplicação do n.º 2, assegurar-se condições integrais de reserva dos registos obtidos.

Artigo 20.º (Parques de estacionamento)

Os recintos desportivos nos quais se realizem competições não profissionais consideradas de risco elevado organizadas pela FAP, sejam nacionais ou internacionais, devem obrigatoriamente dispor de parques de estacionamento devidamente dimensionados para a sua lotação de espectadores.